



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Cível de Maringá

Processo 0000371-96.2017.8.16.0017

Comarca: Maringá
Data de 10/01/2017 **Situação:** Público
Classe 7 - Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: 10439 - Indenização por Dano Material
Data Distribuição: 11/01/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 11233 **Juiz:** Mário Seto Takeguma

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: Fábio Marcelo Ferreira
Data de 22/02/1981 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 007.060.679-08
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

29658N-PR KEITE DAIANE FONSECA FREITAS
51194N-PR VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Tipo: Promovente
Nome: GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO
Data de 04/12/1990 **RG:** 108740515 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 073.265.899-33
Filiação: Mãe: SONIA DA SILVA ESTEVÃO / Pai: DEVANILDO NATALIO ESTEVÃO

Advogado(s) da Parte

29658N-PR KEITE DAIANE FONSECA FREITAS
51194N-PR VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Tipo: Promovido
Nome: Cristina Ferreira da Silva
Data de 13/03/1982 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 217.436.638-03
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: DAIANE CRISTINA BENATI
Data de 19/06/1987 **RG:** 110003315 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 068.510.559-88
Filiação: Mãe: NILTES DE FATIMA ANTONIO BENATI / Pai: MOACYR BENATI

Advogado(s) da Parte

55877N-PR PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA

Processo 0000371-96.2017.8.16.0017**Tipo:** Promovido**Nome:** Eduardo Willian da Silva**Data de** 25/10/1982 **RG:** 77668810 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 037.831.659-11**Filiação:** Mãe: Vilma Aparecida Biglieri da Silva / Pai: Jose Maria da Silva**Advogado(s) da Parte**

37082N-PR ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS
25032N-PR APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
14620N-PR APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

Tipo: Promovido**Nome:** QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA**Data de** 28/02/1986 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 049.617.929-26**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

80333N-PR RENAN HIROMI FUNAI RODRIGUES
80332N-PR ALAN VINICIUS MOLINA

Tipo: Promovido**Nome:** U3 URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 03.688.408/0001-96**Filiação:** Não informada**Advogado(s) da Parte**

57965N-PR FÁBIO SICHIERI AKAMINE
30612N-PR SANDRO HENRIQUE TROVAO
26842N-PR EDER FABRILO ROSA

Data: 10/01/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaração de Hipossuficiência
- imposto de renda Fabio
- imposto de renda Gislaine
- Documentos pessoais
- Comprovante de Residência
- contrato de compra e venda
- contrato de compra e venda
- proposta de compra
- planta parcial imovel
- matricula de imovel
- termo de entrega do terreno
- projeto de implantação de edificação
- alvara de licença
- projeto arquitetônico e estrutural
- projeto arquitetônico
- habite-se edícula
- visita defesa civil
- relatório de visita prefeitura
- vistoria defesa civil
- boletos perícia
- laudo técnico de engenharia
- seguro do imovel
- indeferimento de seguro caixa
- orçamentos construção civil
- matricula imovel fundos
- cadastro de imovel fundos
- IPTU
- fotos edícula
- fotos edícula
- fotos edícula
- fotos edícula
- fotos edícula
- fotos edícula
- fotos edícula
- fotos edícula
- fotos edícula
- fotos edícula atual
- fotos edícula atual
- fotos edícula atual
- fotos edícula atual

- fotos arrimo fundos
- fotos arrimo fundos
- fotos arrimo fundos
- fotos arrimo fundos
- fotos arrimo fundos
- fotos arrimo fundos
- fotos construção
- fotos construção
- fotos construção
- fotos construção
- fotos construção
- fotos construção
- fotos construção
- fotos construção
- fotos construção
- fotos problemas iniciais
- fotos problemas iniciais
- fotos fissura edicula
- fotos fissura edicula
- fotos fissura edicula
- fotos fissura edicula
- fotos fissura edicula
- fotos fissura edicula



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

FABIO MARCELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG sob o nº 7.531.796-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.060.679-08, residente e domiciliado na Rua Pioneira Angela Bulla Calvi, 117-B, Jardim Paulista IV, Maringá/PR, CEP 87047-571, endereço eletrônico: não possui, **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO**, brasileira, solteira, encarregada de contas a pagar, portadora do RG sob o nº 10.874.051-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.265.899-33, residente e domiciliada na Rua Rio Madeira, 906, Jardim Oásis, Maringá/PR, CEP 87043-270, endereço eletrônico: não possui, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem suas bastante procuradoras as advogadas, KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA e VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES, regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil/ PR, sob o n.º 29.658 e nº. 51.194, respectivamente, com endereço profissional à Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 – CEP 87020-015, Maringá-PR, endereço eletrônico: contato@moreirarodrigues.adv.br, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com amparo nos art. 186, 927, 1.277, 1.300 e seguintes do CC/2002 c/c Lei 13.105/2015, propor a presente

AÇÃO DE REPRAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

1





Em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.408/0001-96, com sede na Avenida Paraná, 470, Sala D, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-070, **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 79832472, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.436.638-03, residente e domiciliada na Rua Arlindo Urgnani, 535, Conjunto Requião, Maringá/PR, CEP 87047-736, **DAIANE CRISTINA BENATI**, brasileira, portadora do RG sob o nº 11.000.331-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.510.559-88, residente e domiciliada na Rua José Vicente Dias, 179, Conjunto Requião, Maringá/PR, CEP 87047-050 e **QUEDIMA HELENA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.617.929-26, residente e domiciliada na Rua Elpidio Francisco Costa, 347, Conjunto Requião, Maringá/PR, CEP 87047-428, **EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF 03783165911, residente e domiciliado na Rua Marques de Abrantes, 828, apartamento 504, Maringá/PR, CEP 87020170, e com endereço profissional na Empresa S4 Engenharia, situada na Av. Guaiapó, 2869 – Maringá/PR, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Inicialmente requer à V. Exa. que todas as citações e intimações sejam feitas em nome das procuradoras constituídas nos autos, e remetidas para o endereço profissional, sito à Av. João Paulino Vieira Filho, 305 - Sala 101, Novo Centro, Maringá/PR, CEP 87020-015.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer seja deferida a gratuidade de Justiça, de acordo com a Lei 1.060/50 (doc. 2), com alterações introduzidas pela lei nº 7510/86,

2





uma vez que a situação financeira dos Requerentes não lhe permite arcar com os ônus processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares, autorizando desde já as consultas INFOJUD e RENAJUD.

1. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Conforme será demonstrado nos autos, a parte Requerente teve sua propriedade destruída em razão da construção do imóvel dos Requeridos, que não respeitou a metragem para a construção e nem mesmo o direito de vizinhança, ambos estabelecidos no Código Civil.

Inclusive, apesar dos diversos contatos com os Requeridos, nada foi feito em relação ao dano originado da construção, tendo os Requerentes sua propriedade interdita.

Ora, os Requerentes tiveram o seu bem declarado inabitável, devido às avarias causadas pela obra dos Requeridos, logo, faz-se necessária a antecipação dos efeitos da tutela com a finalidade de determinar às Requeridas que interrompam imediatamente a construção do referido imóvel, a fim de resguardar o direito de vizinhança dos Requerentes e tentar reparar todos os danos causados à propriedade dos Requerentes.

Tal possibilidade encontra-se consubstanciada no Novo Código de Processo Civil, art. 300, nestes termos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

3





Sendo assim, nos termos do aludido dispositivo, para a concessão da tutela de urgência se faz necessário o preenchimento dos requisitos: a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A evidência da probabilidade do direito é a verificação de que a situação narrada na petição inicial seja verdadeira. Seria uma forma de fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*), devendo-se entender, de preferência, a prova documental ou incontestada dos fatos alegados na inicial, para que não paire qualquer dúvida.

Fortalecendo a fumaça do bom direito destacamos a concreta coerência do direito dos Requerentes, especialmente considerando que está sendo construída uma casa em desobediência ao direito de vizinhança e essa obra já originou um dano concreto aos mesmos.

O perigo de dano reside no fato de que os Requerentes tiveram que desocupar o seu imóvel em razão da deterioração causada pela obra dos Requeridos, pois não foram respeitados os limites entre as propriedades, além das irregularidades na obra impedirem o escoamento da água da chuva que por fim causou infiltrações e rachaduras no imóvel dos Requerentes.

Ainda quanto ao perigo de dano irreparável, se não obtém desde logo a liminar, verá a parte Requerente, diante de si abertas as vias para a indevida limitação ou mesmo perecimento de seu direito, tendo em vista que a casa ora em construção terá sido finalizada e prejudicado, ainda mais, o direito de vizinhança.

A concessão tutela de urgência, sem ouvir a outra parte, se mostra imprescindível para os Requerentes, já que em virtude das pautas sobrecarregadas do judiciário pode demorar demasiadamente o término da





demanda, estendendo os danos causados aos Requerentes que já restaram configurados.

Além disso, a concessão do provimento pleiteado não corre o risco da irreversibilidade de que trata o §3º. do referido art. 300 do NCPC, mesmo porque, MM. Julgador, concedendo a tutela pretendida, nenhum óbice existe para que seja, a mesma, revertida, o que por si só autorizaria a concessão, não obstante a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano.

Assim, requer a concessão da tutela de urgência, para determinar às Requeridas, liminarmente, e sem a oitiva da parte contrária, e sob pena de multa diária a ser estipulada por Vossa Excelência, que procedam à imediata interrupção da obra a que se refere esta demanda.

2. DOS FATOS

Os Requerentes adquiriram, no ano de 2012, o imóvel registrado sob matrícula de nº. 103.109 no 1º Serviço de Registro de Imóveis nesta Comarca, a seguir descrito:

“Data de terras sob nº. 14, da quadra nº. 444, com área de 400,08 metros quadrados, situada no Jardim Paulista 4, Maringá-PR, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se com a Rua Pioneira Angela Bulla Calvi no rumo SO 41°34' NE com 2,80 metros e ainda na mesma rua, em curva de raio de 551,64 metros com desenvolvimento de 13,25 metros; com a data 15 no rumo SE 44°25' NO com 25,04 metros; com a data 23 em curva de raio de 526,72 com desenvolvimento de 15,01 metros e, no rumo NE 41°34' SO com 1,05 metros; finalmente, com a data 13 no rumo NO 44°25' SE com 24,98 metros.”

Pois bem, no ano de 2014, os Requerentes decidiram construir uma edícula nos fundos da referida propriedade, construção com área





total de 38,40 metros quadrados, conforme comprovam documentos referentes ao imóvel anexos a esta Exordial.

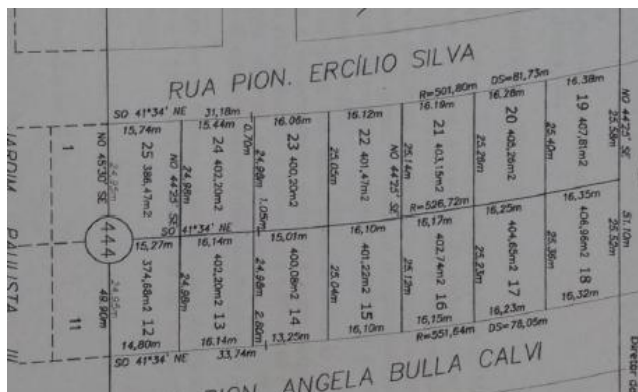
Os Requerentes tomaram todas as precauções necessárias, inclusive contratando projeto para implantação e edificação da edícula, contratando para isso profissionais habilitados e seguindo todas as normas de engenharia. E, por fim, na data de 27/05/2014 foi expedido o Habite-se, conferindo a regularidade da construção.

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|
| HABITE-SE | | Nº 2392 /2014 |
| Proprietário: FABIO MARCELO FERREIRA | | Protocolo: 39455 de 27/05/2014 |
| Por terem sido julgadas aceitáveis nesta data, as suas condições de habitabilidade/ocupação, concedemos licença para ser habitada/ocupada a edificação com as seguintes características: | | |

Nesta edícula passaram então a residir com o Requerente **FABIO MARCELO FERREIRA**, sua mãe e sua avó materna.

Ocorre que os Requeridos efetuaram a compra da data vizinha, aos fundos da data dos Requerentes, e começaram a construir um imóvel (tipo sobrado) no terreno no ano de 2015. Verifica-se na planta abaixo que os terrenos fazem divisa direta aos fundos (data 14 dos Requerentes e data 23 dos Requeridos):





No entanto, com o início da construção, a edícula (que nenhum problema havia apresentado até então), que estava sendo utilizada para moradia há um ano, começou a apresentar algumas fissuras. Assim, em 17/07/2015, os Requerentes então iniciaram a busca por informações, registrando a ocorrência junto à Defesa Civil, a qual compareceu ao local e emitiu o seguinte parecer:

Em visita ao local, verificamos que o imóvel não apresenta risco eminente que justifique sua interdição. A sobrecarga do aterro do terreno vizinho(fundos), associado a saturação deste nos dias dias de fortes precipitações, pode ter gerado acomodações no terreno natural, fato gerador da fissuras/trincas ocorridas no imóvel. Sugerimos o monitoramento quanto a evolução das fissuras que, em caso de evolução evidente, a DEFESA CIVIL deverá ser notificada para que providências sejam tomadas no sentido de desocupação/interdição do imóvel. Orientamos para a execução de "verga" na circulação.

Portanto, constata-se do Laudo da Defesa Civil que o aterro do terreno dos Requeridos, já em construção, estava causando sobrecarga ao imóvel dos Requeridos.

E com o decorrer da execução da obra no terreno dos Requeridos, os danos à edícula dos Requerentes foram se tornando maiores, fazendo assim surgir danos tão graves que comprometeram a estrutura da edificação de forma que esta se tornou inviável para moradia, sendo aconselhável, inclusive, pela defesa civil e pelos bombeiros, a demolição da edícula.





Mais uma vez os Requerentes acionaram a Defesa Civil,
onde verifica-se que o laudo concluiu pelo risco de desabamento:

↳ Vistoria Defesa Civil

Em visita no local atendendo via 156, verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante para desocupar o imóvel para evitar danos aos moradores e/ou usuários.

Obs: As causas das rachaduras orientamos o solicitante a buscar laudo técnico.

Seguem algumas fotos dos danos constatados:





De acordo com as demais fotos anexas, pode-se analisar os primeiros indícios de que a edícula estava sendo danificada por conta da obra dos Requeridos, quais sejam: infiltração, rachaduras, desnível de solo, entre outros. Inclusive, por conta dos primeiros danos ocorridos, os Requerentes entraram em contato com os Requeridos para que tomassem uma atitude diante da circunstância, no entanto, não obtiveram êxito.

Assim, em maio/2015, os Requerentes, visando produzir uma prova técnica para que não restasse dúvida alguma (embora já cientes pela Defesa Civil) de que o imóvel estava em iminente risco de desabamento por problemas na construção da obra vizinha, contrataram uma empresa de perícia na área de Engenharia Civil, pagando o montante de R\$ 3.850,00 pelo laudo. Valor este que estava reservado, com muito sacrifício de ambos, para a realização do casamento dos Requerentes Fabio e Gislaine.

O laudo foi elaborado com o seguinte objetivo:

Este LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA tem por finalidade fornecer subsídios de ordem técnica ,

9





adiante da ocorrência de , deformações, fissuras, rachaduras, recalques, na parede de divisa lateral entre o lote 14 (requerente) e o lote do (requerido) 23, (objeto de construção de uma edificação unifamiliar) e de toda a estrutura da casa em análise e em elementos estruturais de concreto, paredes, fachadas, calçadas e muros de alvenaria, piso de concreto o objeto deste trabalho, para as finalidades deste laudo ora denominado “imóvel”, relativamente às condições de estabilidade e segurança, através do estudo dos sintomas, mecanismos e agentes causadores das ocorrências de ordem patológica existentes, tendo-se em vista a Ação Nunciação de Obra Nova no imóvel localizado na Rua Pioneira Angela Bulla Calvi n.º 117 (fundos) ,lote 14, Quadra 444 – Jardim Paulista IV – Maringá PR.

O laudo pericial constatou que:

- A edificação do muro de arrimo feito pelos Requeridos, ocorreu “colada” à estrutura da edícula, cuja parede fazia a divisa dos terrenos.
- Na edificação do muro de arrimo, os Requeridos não utilizaram qualquer forma de impermeabilização, posto que a lajota em cerâmica possui poros e não veda a umidade, causando infiltrações na parede da Edícula.
- No topo do muro de arrimo, houve a colocação de um isopor com espessura de 2 cm como junta de dilatação, qual foi colocado sem o devido o ajuste no assentamento, e sem a impermeabilização da junta, isto caracteriza o ponto frágil para percolação de água ou umidade.
- Verifica-se no topo do muro de arrimo que este foi construído sem qualquer tipo de drenagem, ou sistema de impermeabilização, causando assim o acúmulo de água.

O laudo constatou ainda que ***houve problema com as juntas de divisa, havendo uma movimentação da estrutura em razão da umidade ocorrida pela ausência de impermeabilização e sistema de drenagem, ocasionando fissuras e rachaduras no imóvel dos Requerentes. E, com o acúmulo de água, houve a percolação de água pelo muro de arrimo e por debaixo da estrutura, causando assim o***

10





desconfinamento da estrutura dos Requerentes e causando brechas, trincas, fissuras, deslocamento da estrutura.

Por fim, o laudo foi conclusivo no sentido de que:

Houve irregularidades na execução do muro do arrimo, quanto a junta de divisa, a impermeabilização da estrutura do muro e das juntas e principalmente a ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que todo a água de chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula do requerente, fazendo com que a estrutura, tenha recalçado, e com inúmeras brechas, trincas e sinais de umidade, os resultados deste laudo vem ao encontro com a vistoria da defesa civil e dos bombeiros que também, interditaram o local e apontaram as causas advindas do terreno do requerente. G.n

No entanto, a obra prosseguiu até o presente momento, estando em fase de acabamento ainda nessa data, o que leva os Requerentes a ensejar a presente ação, pois tentaram de todas as formas solucionar o problema e os Requeridos recusaram-se a resolvê-lo amigavelmente, conforme demonstram os emails anexos.

Desrespeitando, desse modo, os Requerentes o que preceitua o Código Civil, quanto aos direitos de vizinhança, sobretudo o previsto nos artigos 1.300 e 1.301, que: "...proíbe construções que despejem água diretamente no prédio do vizinho...", bem como "...fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno do vizinho...".

Ademais, conforme laudo técnico realizado pelo engenheiro perito Vitor Alécio Sevilha Gorzoni - CREA 85.284-D/PR, em maio/2016, os lotes das partes fazem divisa diretamente, e quando os Requerentes iniciaram a construção do sobrado edificaram o muro de arrimo praticamente encostado na estrutura do imóvel dos Requerentes, não tomaram as medidas necessárias, o que causou os danos relatados no imóvel dos Requerentes.





Por conta da falta de impermeabilização e drenagem da água, a estrutura da edícula havia sofrido um deslocamento de 40 mm na data de realização da perícia, além das brechas, fissuras e trincas causadas na edificação.

Dessa forma, por conta da construção do imóvel dos Requeridos, a edícula dos Requerentes foi interditada pela defesa civil e pelos bombeiros e desocupada.

Enfim, os Requerentes tentaram resolver a situação, entraram em contato por inúmeras vezes, mas por fim não obtiveram qualquer resposta. Essa situação está insustentável, posto que a edícula, conforme informado, fora construída com o objetivo de moradia do Requerente **FABIO MARCELO FERREIRA** de sua mãe e sua avó, que são pessoas idosas e de saúde debilitada e não podem residir sozinhas, razão pela qual os Requerentes clamam por uma solução, recorrendo, para tanto, ao Judiciário.

Vejamos Excelência, os Requerentes são noivos e planejavam casar-se, por isso adquiriram o imóvel de lote nº 14 no ano de 2012.

E construíram aos fundos a edícula supramencionada, para que pudessem cuidar das genitoras do Requerente, mas de forma que mantivessem a privacidade em seu imóvel, contudo, estas tiveram que desocupar o imóvel por conta dos danos causados pela obra dos Requeridos. Sendo que mesmo após diversas súplicas, nada foi feito para sanar o problema.

Os Requerentes inclusive acionaram um seguro que possuem da Caixa Econômica Federal, mas a conclusão da referida Instituição somente reforçou o que o laudo já tinha demonstrado, vejamos a resposta:

Após análise realizada pela Seguradora, o sinistro de n.º 1201400058877, referente à apólice de



seguro n.º 1201402357674, foi indeferido com base na cláusula a seguir:

Conforme verificado em vistoria a edícula vem sofrendo pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e nas laterais.

O piso ainda estava cedendo já apresentando desnível principalmente na cozinha. As aberturas do imóvel estão calçadas com madeira na tentativa de evitar um agravamento da situação. Não foram encontrados no imóvel, pontos de destelhamento ou outros indícios que caracterizassem que a ocorrência é em decorrência de vendaval. Por esta razão estamos encerrando o processo sem indenização. G.n.

Diante o todo exposto, é de vital importância a paralisação da construção da obra dos Requeridos, aqui mencionada, não apenas por ser nociva ao imóvel fronteiro de propriedade dos Requerentes, posto que este já condenado à demolição, mas sobretudo porque a obra está irregular.

Ou seja, mesmo que a edícula dos Requerentes seja demolida e um novo imóvel ali reconstruído, as irregularidades apontadas no laudo continuarão a causar danos ao imóvel dos Requerentes.

Assim, provavelmente será necessária a demolição do muro do imóvel dos Requeridos haja vista a proporção dos danos causados à edícula dos Requerentes, bem como condenar os Requeridos à reparação de todos os danos morais e materiais causados aos Requerentes, como preceitua a legislação brasileira.

3. DO DIREITO

4.1 DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS REQUERIDOS





Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que:

- A 1ª Requerida **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** (incorporadora e construtora) é a atual proprietária do imóvel de data 20, segundo consta do Cartório de Registro de Imóveis, portanto, ao figurar ainda como proprietária do imóvel, é co-responsável pela construção no terreno.

- A 2ª e 3ª Requeridas **CRISTINA FERREIRA DA SILVA** e **DAIANE CRISTINA BENATI**, figuram como co-proprietárias no Cadastro de Imóveis junto à Prefeitura, sendo prováveis adquirentes do imóvel.

- A 4ª Requerida **QUEDIMA HELENA OLIVEIRA** apresentou-se como proprietária também, tendo respondido as diversas tentativas de solução amigável, sendo prováveis adquirentes do imóvel

- o 5º Requerido **EDUARDO WILLIAN DA SILVA** é o **engenheiro civil responsável pela obra dos Requeridos.**

Segundo informações obtidas com os demais Requeridos e durante a realização do laudo pericial, o engenheiro responsável pela construção é Eng. Eduardo Willian da Silva – PR-137123/D, o qual também é responsável pela execução da obra.

No plano da responsabilidade não há dúvida alguma da responsabilidade dos Requeridos, pois eram notórias as irregularidades na construção e as consequências sofridas pelo imóvel dos Requerentes.

Ora, restou configurada a hipótese do art. 1.311 do Código Civil, cujo parágrafo único dispõe que o proprietário do prédio vizinho faz jus ao ressarcimento pelos prejuízos que sofrer, a despeito de obras acautelatórias.

Assim têm sido as decisões de nossos tribunais:





Apelação – Compromisso de venda e compra - **Responsabilidade civil por defeito de construção – Responsabilidade objetiva da incorporadora pelos defeitos de projeto e construção – Garantia legal – Artigo 24, da Lei nº 8078/90 – Vício oculto que somente tornou aparente após o recebimento do imóvel compromissado – Ausência de decadência - Prova técnica elaborada pela parte autora que demonstra inequívoco defeito na coisa compromissada**, que, em razão da "má aderência dos revestimentos do piso nos dormitórios", foi possível, inclusive, sua remoção "utilizando apenas as mãos sem o auxílio de ferramentas" – **Injusta recusa da incorporadora imobiliária em reparar o vício existente – Necessidade de ressarcimento dos gastos despendidos pela consumidora**, nos termos do disposto no artigo 249, do Código Civil – Recurso a que se nega provimento. (Relator(a): Mauro Conti Machado; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 02/12/2016; Data de registro: 02/12/2016). Grifos nossos

APELAÇÃO. DIREITO DE VIZINHANÇA. DESMORONAMENTO PARCIAL DE IMÓVEL LINDEIRO SOBRE O IMÓVEL DA AUTORA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. FALHA DA EXECUÇÃO DA OBRA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO E DO DONO DA OBRA. SOLIDARIEDADE RECONHECIDA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSOS DAS RÉS IMPROVIDOS. A responsabilidade pelos danos de vizinhança resultantes de construção é objetiva e absoluta: nasce do só ato ou fato lesivo da obra ou de seus trabalhos preparatórios. Não se exige, para a reparação, nem dolo, nem culpa, nem voluntariedade do agente da ação lesiva. (Relator(a): Adilson de Araujo; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 22/11/2016; Data de registro: 22/11/2016). Destaques nossos

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Pretensão de reparação pelos danos causados pelo fato do produto ou do serviço, sobre a qual incide o prazo prescricional de cinco anos, na forma do art. 27 do CDC,

15





e não o prazo de noventa dias, previsto no art. 26, II, do CDC. Precedentes. **DANO MATERIAL. Defeitos construtivos demonstrados através da prova documental (fotografias e perícia técnica) e oral. Dever da empresa/ré de indenizar, na forma do art. 14 do CDC. DANO MORAL. Vícios construtivos que causaram transtornos ao autor, de gravidade suficiente a configurar abalo moral, extrapolando aborrecimentos do cotidiano. Dever de indenizar pelo dano moral. Quantum fixado em R\$ 6.000,00**, conforme os parâmetros da Câmara, e de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70064776248, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 27/10/2016). Destaques nossos

DIREITO DE VIZINHANÇA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL DO AUTOR - OBRAS REALIZADAS PELO VIZINHO QUE INOBSERVOU REGRAS TÉCNICAS - CONCLUSÃO PERICIAL QUE DEVE PREVALECER, INCLUSIVE NO TOCANTE AO VALOR ESTIMADO PARA A REFORMA - RESPONSABILIDADE QUE É ATRIBUÍDA AO PROPRIETÁRIO (LIDE PRINCIPAL), BEM COMO AO EMPREITEIRO E AO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA (LIDE SECUNDÁRIA) - SENTENÇA REFORMADA NESTE PARTICULAR

- Demonstrado por meio da prova pericial que as obras procedidas pelo proprietário do terreno lindeiro inobservaram regras técnicas pertinentes, causando o aparecimento de fissuras e trincas ao imóvel do demandante (e agravando outras já existentes), inafastável se afigura o acolhimento do pedido de indenização por dano material - O valor estimado pelo d. perito de confiança do juízo, em laudo coerente e bem fundamentado, deve prevalecer, ante a ausência de elementos que demonstrem a alegada excessividade - A responsabilidade pela reparação dos danos em tela é atribuída ao proprietário do imóvel, bem como ao empreiteiro e ao engenheiro responsável pela obra (estes últimos em sede de denúncia à lide), haja vista a comprovação de que não atuaram com a técnica que lhes era exigida na situação concreta - Agravos retidos improvidos e apelos parcialmente acolhidos. (Processo: APL 9121444662008826 SP 9121444-





66.2008.8.26.0000. Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 19/12/2011. Julgamento: 19 de Dezembro de 2011. Relator: José Malerbi).

Dessa forma, a relação jurídica está instaurada entre as partes e os Requeridos devem assumir a responsabilidade quanto aos danos causados perante os Requerentes.

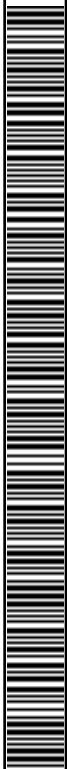
No caso em tela, não há dúvidas de que os Requerentes tiveram seu direito de vizinhança violado, porquanto tiveram danos em seu imóvel em virtude da construção no lote dos Requeridos. Assim, foi praticado o ato ilícito, seja pelos atuais proprietários, seja pelos demais Requeridos.

Ora, a 1ª Requerida tem um interesse próprio na fiscalização, o de assegurar que o objeto da garantia do contrato até a data de sua quitação está em perfeitas condições, respondendo solidariamente por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido pelo comprador.

Em casos análogos, a responsabilidade solidária dos Requeridos é pacificamente declarada nos Tribunais de Justiça, *in verbis*:

Apelação – Compromisso de venda e compra - **Responsabilidade civil por defeito de construção – Responsabilidade objetiva da incorporadora pelos defeitos de projeto e construção** – Garantia legal – Artigo 24, da Lei nº 8078/90 – Vício oculto que somente tornou aparente após o recebimento do imóvel compromissado – Ausência de decadência - Prova técnica elaborada pela parte autora que demonstra inequívoco defeito na coisa compromissada, que, em razão da "má aderência dos revestimentos do piso nos dormitórios", foi possível, inclusive, sua remoção "utilizando apenas as mãos sem o auxílio de ferramentas" – Injusta recusa da incorporadora imobiliária em reparar o vício existente – Necessidade de ressarcimento dos gastos despendidos pela consumidora, nos termos do disposto no artigo 249, do Código Civil – Recurso a que se nega provimento. (Relator(a): Mauro Conti Machado; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 9ª

17





Câmara de Direito Privado; Data do julgamento:
02/12/2016; Data de registro: 02/12/2016). Grifos nossos

Ademais, conforme laudo pericial anexo, resta comprovado que as anomalias foram ocasionadas exclusivamente pela obra dos Requeridos no lote vizinho, dando causa aos prejuízos relatados.

Destarte, os Requeridos estão obrigados pela qualidade técnica da construção do sobrado, sendo responsáveis solidariamente pelos danos causados aos Requerentes, conforme disposto nos artigos 186 e 187 do Código Civil.

3.2 DO DANO MORAL

É evidente o dano moral presente no caso sub judice. Isto porque os Requerentes tiveram seu imóvel destruído por conta de uma obra irregular realizada pelos Requeridos no terreno vizinho.

Conforme narrado, residiam na edícula o Requerente **FABIO MARCELO FERREIRA** sua mãe e sua avó, essas últimas pessoas idosas e com problemas de saúde, que necessitaram desocupá-la e passaram a residir então na casa dos Requerentes que estava sendo construída, causando desconforto, pois além de estar inacabada, faltando acabamento e fiação elétrica, o que teve de ser realizado às pressas, os Requerentes estavam para se casar, mas em virtude da necessidade de desocupação do imóvel aos fundos, precisaram acolher seus familiares, pois não poderiam deixá-los ao relento.

E, mesmo apesar das diversas tentativas de contato com os Requeridos e antes que os danos na edícula tornassem-se irreparáveis, nada foi feito, e a propriedade teve que ser desocupada e provavelmente precisará ser demolida.





O dano moral caracteriza-se pela dor subjetiva, dor interior, que fugindo à normalidade do dia-a-dia do homem médio venha a lhe causar ruptura em seu equilíbrio emocional interferindo intensamente em seu bem estar, causando desgaste físico e psíquico anormais.

Assim, podemos nos pautar na doutrina e também no legislador pátrio, que inferem a responsabilização civil quando praticado ato ilícito que gere qualquer dano a outrem, gerando, desse modo, o dever de indenizar.

Desta forma, estando patente a configuração do ilícito cometido pelos Requeridos, no tocante à construção irregular, não restam dúvidas quanto às suas responsabilidades pela reparação dos danos causados, pois nesse ponto, o Código Civil foi taxativo, sem dar margem a qualquer outro tipo de interpretação.

Todo o desgaste suportado pelos Requerentes não pode ser considerado apenas um mero aborrecimento, situação comum do cotidiano, mas como um transtorno imensurável, que causa desconforto e horas de desassossego, visto que tiveram seu imóvel interditado e o mesmo precisou ser desocupado.

Assim, verifica-se a ocorrência do dano moral, uma vez privado o consumidor do uso pleno do seu bem já construído e habitado.

A lesão provocada atinge valores que não estão apenas na esfera material, tal como a paz íntima, a vida nos seus múltiplos aspectos, a personalidade da pessoa, enfim, aquela que afeta de forma profunda não os bens patrimoniais, mas que causa fissuras no âmago do ser, perturbando-lhe a paz.

A garantia da reparabilidade do dano moral é absolutamente pacífica tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Tão grande sua importância, que se tornou preceito de ordem constitucional, estando





elencado no rol do artigo 5º, incisos V e X, entre os direitos e garantias fundamentais. Faz-se oportuna a transcrição:

Inciso V: assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou imagem.

Inciso X: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A obra irregular realizada pelos Requeridos demonstra o absoluto descaso com os Requerentes, expondo-o aos transtornos sofridos, trazendo insegurança diante da violação de direitos de propriedade, bem como normas regulamentadoras de metragens de obras.

Este é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, vejamos:

APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – Danos materiais em razão de deslizamento proveniente da propriedade do corréu, e decorrente do empreendimento promovido pela corré – Responsabilidade objetiva – Direito de vizinhança com relação ao corréu e relação de consumo por equiparação quanto à corré – Danos bem demonstrados – Indenização devida – Pelo exposto, dou provimento ao recurso, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 13.916,08 a título de danos materiais à autora, quantia a ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, desde o ajuizamento da demanda. Os ônus de sucumbência também ficam a cargo dos réus, nos termos supra definidos – Recurso provido. (Relator(a): Hugo Crepaldi; Comarca: Jundiaí; Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/10/2016; Data de registro: 06/10/2016). Destaques nossos

COMPRA E VENDA – IMÓVEL COM DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO – Pedido de obrigação de fazer cumulada com dano moral – Procedência, a fim de

20





condenar os réus ao pagamento de R\$27.820,19, valor apontado pela perícia como necessário para os reparos no bem e de R\$10.000,00 pelos danos morais – Irresignação das partes – RECURSO DOS RÉUS – JULGAMENTO "EXTRA PETITA" – Alegação de que o pedido foi de obrigação de fazer e não de reparação pelo dano material – Desacolhimento – **Petição inicial que requereu expressamente a obrigação de fazer (reparo dos vícios) ou a indenização por dano material, sendo irrelevante que o pedido reparatório não tenha constado no campo "dos pedidos", pois não param dúvidas quanto à pretensão dos autores – Preliminar afastada. **DANOS MATERIAIS - Afastamento – Impossibilidade – Laudo pericial que atestou os diversos vícios construtivos alegados na petição inicial – Indenização devida.** INSURGÊNCIA QUANTO AO ACOLHIMENTO DO VALOR INDICADO PELA PERÍCIA – Acolhimento – **Reparos que foram realizados por conta própria pelos autores após a confecção do laudo pericial – "Quantum" devido que deve ser apurado em liquidação da sentença, mediante comprovação dos gastos despendidos pelos requerentes.** **DANO MORAL – Afastamento – Impossibilidade – Imóvel entregue em janeiro de 2007, com inúmeros defeitos, sendo que o reparo do muro de arrimo só ocorreu em junho de 2010, por força da decisão liminar e os demais consertos só puderam ser feitos pelos autores após a elaboração do laudo pericial, em fevereiro de 2014 – Situação que extrapola o mero aborrecimento – Indenização devida.** RECURSO DOS REQUERENTES – MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Desacolhimento – **Fixação em R\$ 10.000,00 que é razoável e atende à função punitiva/compensatória da penalidade.** APELO DOS AUTORES DESPROVIDO E DOS RÉUS PROVIDO EM PARTE, apenas para determinar que o valor da indenização por dano material deve ser apurado na liquidação da sentença. (Relator(a): Miguel Brandi; Comarca: Salto; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 23/09/2016; Data de registro: 23/09/2016). Destaques nossos**

E consoante preceitua os art. 186 c/c 927 do Código Civil, há o dever de reparar:





Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Neste ínterim, há de se observar, que em relação à reparabilidade do dano, seja material ou moral, a doutrina tem preceituado a aplicação de pena pecuniária em razão da teoria do desestímulo, segundo a qual, o critério na fixação do quantum indenizatório deve obedecer à proporcionalidade entre a lesão causada e aquilo que pode aplacá-la, levando-se em conta o efeito socioeducativo, que será a prevenção e o desestímulo.

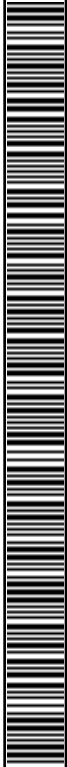
MARIA HELENA DINIZ (Curso de Direito Civil Brasileiro, 7º vol., 9ª ed., Saraiva), ao tratar do dano moral, ressalva que a REPARAÇÃO tem dupla função: penal e satisfatória. É penal no sentido de constituir “uma sanção imposta ao ofensor, visando à diminuição de seu patrimônio, pela indenização paga ao ofendido, visto que o bem jurídico da pessoa (integridade física, moral e intelectual) não poderá ser violado impunemente”. E é satisfatória ou compensatória porque “o dano moral constitui um menoscabo a interesses jurídicos extra patrimoniais, provocando sentimentos que não têm preço, a reparação pecuniária visa proporcionar ao prejudicado uma satisfação que atenua a ofensa causada.”

Deste entendimento surge a necessidade de observarem-se as condições de ambas as partes, de modo que a reparação seja proporcional a estas condições.

Os Requeridos deixaram de cumprir as normas de metragem e segurança na construção, causando ao imóvel dos Requerentes danos irreparáveis que culminaram para sua atual situação de demolição.

Nesse sentido têm se posicionado nossos tribunais:

22





Direito de vizinhança - Ação de nunciação de obra nova, com pleito cumulado de indenização por danos materiais e morais - Sentença de parcial procedência, afastados os prejuízos de ordem moral - Recurso de ambas as partes - Parcial reforma do julgado - Necessidade - **Réu que, ao erigir obra em terreno de divisa, houve por bem obstruir o cano de escoamento de águas pluviais provenientes do imóvel de residência da autora - Decorrente inundação, seguida de fragilização do terreno - Constatação paralela no sentido de que o equipamento de bate-estacas ocasionou vibrações e decorrentes trincas nas paredes - Laudo técnico-pericial, produzido durante a instrução, que constatou a efetividade das avarias no imóvel vizinho, assim como estimou os valores a serem despendidos para os respectivos serviços de reparo** - Danos materiais bem quantificados, com lastro nos itens necessários à recomposição do imóvel danificado - Quantum adequado e corretamente definido pelo Juízo da causa - **Danos morais, porém, configurados - Indenização devida.** A indenização por dano moral tem sido admitida como forma de mitigar o sofrimento experimentado pela vítima, compensando-se suas angústias, dores, aflições, constrangimentos e, enfim, as situações vexatórias em geral, impondo-se ao seu responsável pena pecuniária pelo mal causado. Neste aspecto, considerando-se o grau de culpa, o os prejuízos causados e as condições econômicas das partes, **considero adequada a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida monetariamente a partir da publicação deste Acórdão e acrescida de juros de mora a contar da citação, mantida, no mais, a respeitável sentença.** Apelo do réu desprovido. Apelo da autora parcialmente provido. (Relator(a): Marcos Ramos; Comarca: Barretos; Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 21/09/2016; Data de registro: 22/09/2016). Grifos nossos

DIREITO DE VIZINHANÇA. Infiltrações. Responsabilidade objetiva do proprietário do imóvel. Demonstrado o nexu causal entre a obra realizada no imóvel do requerido e os danos ocorridos no imóvel dos requerentes. Alegação de que os requerentes assumiram obrigação pela reparação das irregularidades Falta de prova dos fatos narrados na contestação. Ônus que incumbia ao requerido nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil de 1973, então

23





vigente. **Determinação de demolição da obra irregular. Dever de indenizar os danos materiais comprovados nos autos.** Apelação não provida (TJSP Apelação n. 4002516-65.2013.8.26.0196 33ª Câmara de Direito Privado Des. Rel. Sá Moreira de Oliveira Julgamento: 01.08.2016). Destaques nossos

Direito de vizinhança. **Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais.** Preliminar de nulidade da sentença afastada. **A responsabilidade derivada do direito de vizinhança é objetiva, prescindindo do elemento culpa. Nexo de causalidade. Ocorrência. O cerne da controvérsia é a obrigação do réu realizar obras de contenção para coibir qualquer dano ao imóvel do autor. Necessidade de execução de obras ou de serviços acautelatórios, para, assim, evitar o desmoronamento ou a deslocação de terra que comprometa a segurança do imóvel do autor. Dano moral. Comprovação.** Desnecessidade. Prejuízo imaterial in re ipsa. **Valor arbitrado (R\$ 15.760,00). Constrangimento moral que emerge do sofrimento e abalo causados pelo desmoronamento de terra. Se a quantia fixada se revela excessiva para compor a reparação do dano moral experimentado, impõe-se sua (...).** PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO 25ª Câmara Apelação nº 0013505-24.2011.8.26.0309 9 redução (R\$ 10.000,00). Recurso parcialmente provido (TJSP Apelação n. 0061508-81.2009.8.26.0114 28ª Câmara de Direito Privado Des. Rel. Cesar Lacerda Julgamento: 14.06.2016). Destaques nossos

Logo, o objetivo maior é o restabelecimento do equilíbrio jurídico desfeito pela lesão, traduzido numa importância em dinheiro, visto não ser possível a recomposição do *status quo ante*, pois, os Requerentes foram submetidos aos transtornos já relatados, frente ao descaso dos Requeridos para com a sua situação.

Ademais, prevalece o entendimento de que o dano moral dispensa prova em concreto, tratando-se de presunção absoluta, não sendo, outrossim, necessária a prova do dano patrimonial.





Cumpra esclarecer que é pacífico na doutrina e jurisprudências pátrias que o dano moral prescinde de prova de prejuízos materiais. Vejamos:

DANO MORAL PURO. (RT 639/155). INDENIZAÇÃO - Dano moral - Cabimento - Independente da comprovação dos prejuízos materiais. Ementa oficial: Danos morais. Os danos puramente morais são indenizáveis. Ap. 31.239 - 2ª C. - j. 14.8.90 - rel. Des. Eduardo Luz.

Para a fixação do valor a título de danos morais, deve-se levar em conta a capacidade econômica do agente, o grau de culpa ou dolo, a posição social ou política do ofendido e a intensidade da dor sofrida por este.

Como cediço, a mensuração do dano moral deve se pautar segundo parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, para que o valor da indenização se equilibre com a intensidade e a gravidade da dor sofrida, sem, no entanto, resultar em enriquecimento sem causa para a vítima.

No caso *sub judice*, atentando para a natureza e extensão do dano, bem como para as condições pessoais das ofensoras e do ofendido, mormente à sua situação econômico-financeira, a indenização dos danos morais sofridos pelos Requerentes, deve ser fixada em quantum indenizatório que cumpra com o seu aspecto pedagógico e punitivo.

3.3 DO ATO ILÍCITO

Segundo definição do art. 81 do Código Civil, o ato jurídico é lícito quando fundado em direito, enquanto o ato ilícito constitui delito, civil ou criminal, pois há violação da lei.

Da prática do ato ilícito decorre a responsabilidade do agente. E a responsabilidade civil significa o dever de reparar o prejuízo.





Segundo Ozéias J. Santos, em sua obra Responsabilidade Civil e Criminal em Acidentes de Trânsito, tomo I, Editora de Direito, 1999, pág. 15:

"Responsabilidade civil é a obrigação de se reparar o dano causado a outrem, sua relação é obrigacional, e o objeto é a prestação do ressarcimento, decorrente de fato ilícito, praticado por seus agentes ou por seus prepostos, por coisas a ele pertencentes, ou por imposição legal".

Ensina Washington de Barros Monteiro que:

"Em face, pois, da nossa lei civil, a reparação do dano tem como pressuposto a prática de um ato ilícito. Todo ato ilícito gera para seu aturo a obrigação de ressarcir o prejuízo causado. É de preceito que ninguém deve causar lesão a outrem. A menor falta, a mínima desatenção, desde que danosa, obriga o agente a indenizar os prejuízos consequentes de seu ato." (Curso de Direito Civil, vol. 5, p. 538).

A conduta negligente dos Requeridos em realizar a construção de um imóvel sem observar as devidas metragens, bem como deixar de agir com a cautela para não ocasionar danos ao imóvel vizinho, importa na responsabilidade civil para o fim da reparação dos danos causados aos Requerentes, conforme determinado pela disposição legal dos artigos 186 "caput" e 927, ambos do Código Civil, *in verbis*:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927. Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

A obrigação de reparar reclama dois pressupostos: um concreto; outro abstrato. O fator concreto se desdobra em três elementos: fato do homem, o dano e a relação de causa e efeito entre um e outro. O fator abstrato se materializa na culpa.

26





In casu, presentes todos os requisitos concretos e abstratos. O concreto se identifica uma vez que: foram causadas avarias no imóvel dos Requerentes em virtude do desvio de conduta dos Requeridos, que procederam com a obra irregular de um sobrado desrespeitando o imóvel já edificado dos Requerentes, danificando completamente o mesmo, o que configura ato ilícito; o dano material está fartamente documentado nas fotos, no laudo da perícia realizada por engenheiro, nos orçamentos juntados, havendo assim nexos causal entre a construção e os danos sofridos pelos Requerentes, surgindo o dever de reparação.

A jurisprudência assim se posiciona:

AGRAVO RETIDO. Denúnciação da lide. **Ação ajuizada para indenizar moradora pelas avarias em seu imóvel decorrentes da construção do Rodoanel.** Incabível a denúnciação da lide contra o Dersa. Obra construída pelo consórcio. **Responsabilidade solidária dos réus.** Agravo conhecido e improvido. RESPONSABILIDADE CIVIL. DERSA. **Indenização. Danos morais e materiais. Falha na construção do Rodoanel. Trincas e rachaduras no imóvel da autora. Falha no serviço público. Comprovação do nexos causal. Caracterização de falha, defeito do serviço. Danos morais e materiais evidenciados. Responsabilidade da Administração. Inteligência do art. 37, § 6º da CF. Sentença de procedência mantida. DANOS MORAIS. Ocorrência. Danos de grande visibilidade ocasionados em imóvel. Dissabores que extrapolam os aborrecimentos cotidianos. Peculiaridades do caso concreto. Assim, considerando as condições pessoais das partes e a conduta dos requeridos, o valor da indenização por dano moral fixado em R\$ 16.000,00 deve ser mantido, por se mostrar proporcional ao abalo sofrido. Valor fixado que deve ser mantido. DANOS MATERIAIS. Ocorrência. Valores comprovados e ratificados pela perícia técnica. Por fim, os danos materiais foram devidamente comprovados pela perícia técnica, devendo ser mantido o valor de R\$ 8.569,40 fixado na r. sentença. Valor mantido. Recursos improvidos. (Relator(a): Claudio Augusto Pedrassi; Comarca: Barueri; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Data do**

27





juízo: 07/06/2016; Data de registro: 08/06/2016).
(Grifos nossos)

CIVIL. DIREITO DE VIZINHANÇA. PROVA PERICIAL QUE CONSTATOU TER A OBRA NA PROPRIEDADE DA APELADA SIDO REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS, CAUSANDO DANOS AO IMÓVEL DOS APELANTES. DANOS MATERIAIS E MORAIS. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os laudos periciais, elaborados por peritos do juízo, foram unânimes em apontar que não foram observadas, na obra da apelante, as normas de vistoria de vizinhança, e que as trincas e fissuras existentes no imóvel dos apelados são recentes e foram desencadeadas em função e após o aterro executado no imóvel da apelante. 2. O ato ilícito, por si só, não enseja, necessariamente, compensação por danos morais, além da reparação dos danos materiais, havendo que se verificar, nas consequências do ato ilícito, a ocorrência de situação que extravase os meros dissabores, o que se constatou na hipótese dos autos, tendo em vista que a gama de incertezas e preocupações decorrentes das avarias no imóvel gera, presumivelmente, um sofrimento que extrapola aquele que normalmente se espera seja suportável pelo homem médio. Ante o exposto, julgo procedente em parte esta ação indenizatória para **condenar a ré a pagar os custos de recuperação advindo do reforço de fundação, vedação das trincas e fissuras e finalmente pintura (fls. 491), retratadas nas fotografias que instruem o laudo pericial, cuja quantificação relego para fase de liquidação de sentença, bem como a indenizar os autores, a título de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora desta data até o efetivo pagamento. 3. Recurso improvido. (Relator(a): Artur Marques; Comarca: Bragança Paulista; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/03/2016; Data de registro: 07/03/2016). Destaques nossos**

Logo, a consequência jurídica do ato ilícito é a obrigação de indenizar. Desta forma, o princípio que obriga o autor do ato ilícito a se





responsabilizar pelo prejuízo que causou a outrem, indenizando-o, é de ordem pública, respondendo com o seu patrimônio pela ofensa.

3.4 DO DIREITO À REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO

Danos materiais são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas. Os danos materiais podem ser configurados por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros.

Conforme redação do artigo 927 do Código Civil Brasileiro, aquele que por ato ilícito causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo. Sendo assim, analisando o caso concreto, resta caracterizada a responsabilidade dos Requeridos perante os Requerentes, uma vez que sua conduta irregular e ilícita causou danos no imóvel dos Requerentes.

Assim, o fato da edícula ter sido desocupada e declarada inabitável se deu única e exclusivamente em virtude da obra vizinha, que foi construída de forma irregular e gerou os suprarrelatados danos.

Segundo o civilista Carlos Alberto Gonçalves, para a reparação do dano, a vítima geralmente tem de provar dolo ou culpa *stricto sensu* do agente, sendo que essa culpa é definida como a violação de um dever que o agente podia conhecer e observar, segundo os padrões de comportamento médio (Direito Civil Brasileiro, V. 4 – Responsabilidade Civil, 2014, Editora Saraiva)

Assim também entende o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS -
AGRAVO RETIDO - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA -
INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA -
OBRA VIZINHA - INFILTRAÇÕES - PROVA DA CAUSA**

29





- EXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL E MORAL - Não há que se falar em prescrição do direito autoral, eis que os danos causados em seus imóveis são contínuos. Não é nula a sentença que apresenta todos os fundamentos para embasar a procedência do pedido inicial. Inexiste cerceamento de defesa em razão da ausência de prova pericial, tendo em vista que tal meio probatório sequer foi requerido pela parte; **Para que se tenha a obrigação de indenizar, é necessário que existam três elementos essenciais: a ofensa a uma norma preexistente ou um erro de conduta, um dano, e o nexo de causalidade entre uma e outra, conforme se verifica pelo art. 186 do Código Civil. Ficando comprovado nos autos que os danos no imóvel do autor decorrem de obra realizada no apartamento superior, de propriedade dos réus, devem eles arcar com a reparação dos prejuízos causados, desde que cabalmente demonstrados. O fato de ter seu imóvel completamente danificado em razão de infiltrações causa danos morais ao proprietário, em razão dos transtornos e angústias causadas pelo evento.** (TJMG - Apelação Cível 1.0461.09.063747-5/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/11/0016, publicação da súmula em 23/11/2016). Destaque nossos

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INFILTRAÇÕES EM PROPRIEDADE VIZINHA - ANDAR INFERIOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS RÉUS, CONSTRUTORES E PROPRIETÁRIOS DA UNIDADE LOCALIZADA NO PAVIMENTO SUPERIOR À DOS AUTORES - VERIFICAÇÃO - ORDEM DE REALIZAÇÃO DE OBRA DE IMPERMEABILIZAÇÃO - CABIMENTO - **DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO NÃO CABÍVEL - MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA SENTENÇA - SUCUMBÊNICA RECÍPROCA - CARACTERIZAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - CABIMENTO - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - RESP 963.528/PR - SÚMULA Nº 306 / STJ.** Estando em discussão direito de vizinhança, é dispensável a apuração de culpa, adotando-se a responsabilidade objetiva. **Comprovadas as irregularidades em**

30





propriedade vizinha, que ocasionam infiltrações no andar inferior da Edificação, a parte proprietária do imóvel superior deve realizar obra de impermeabilização necessária à cessação total da patologia que atinge o pavimento inferior, mormente quando ela também é a responsável pela construção do Edifício. A parte Ré que efetua construção irregular, acrescentando pavimentação acima da unidade autônoma dos Autores, com área de terraço descoberto, sem a devida impermeabilização, causando infiltrações, além de perturbações psíquicas e físicas aos moradores do imóvel inferior, deve ser condenada no pagamento de indenização moral. "O dever de compor os prejuízos nasce tão-somente da circunstância deles terem ocorrido em consequência da construção. [...] Mas esse vizinho - note-se - não é apenas o que se encontra do lado direito ou do lado esquerdo do terreno em edificação. Pode ser também o que se localiza em frente, do outro lado da rua. Em se tratando de infiltrações em condomínio vertical, pode ser o prédio que estiver em cima, embaixo, ou do lado.". O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de forma proporcional às circunstâncias do caso, com razoabilidade e moderação, não cabendo a redução do quantum indenizatório, se fixado em valor módico. Em razão da maior complexidade da causa, que demandou ampla dilação probatória, e do trabalho despendido pelos Advogados, não cabe a redução do valor dos honorários advocatícios arbitrados na Sentença, em quantia condizente com os parâmetros estabelecidos no art. 20, do CPC/1973. Verificada a ocorrência de sucumbência recíproca, a condenação se fará na proporção do decaimento de cada parte. A partir do julgamento do Recurso Especial 963.528/PR, tomado como representativo acerca da controvérsia, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que o art. 23, da Lei nº 8.906/94, não revogou o art. 21, do CPC, razão pela qual, verificada a ocorrência de sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados. V.V. Nos termos dos arts. 22, 23 e 24, §3º, da Lei nº 8.906/1994, que contém o Estatuto da Advocacia, os honorários advocatícios pertencem aos Advogados, como direito autônomo, sendo vedada a compensação. (TJMG - Apelação Cível 1.0713.11.003222-2/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em





08/11/2016, publicação da súmula em 16/11/2016). Grifos nossos

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - REJEIÇÃO - INFILTRAÇÕES, FISSURAS E TRINCAS PROVOCADAS PELO ACÚMULO DE ÁGUA NO QUINTAL DO IMÓVEL VIZINHO - COMPROVAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO SEU PROPRIETÁRIO PELA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DOS DANOS E CESSAÇÃO DO PROBLEMA - VERIFICAÇÃO - REFERÊNCIA AO CUSTO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS NO COMANDO SENTENCIAL - VALOR MERAMENTE ESTIMATIVO, QUE NÃO DESNATURA A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM COMPROMISSO DE PAGAMENTO. É direito do proprietário ou do possuidor do prédio fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha, nos termos do art. 1.277, do CCB/2002. Na Ação em que se visa à interrupção e reparações de avarias, resta configurada a legitimidade passiva do proprietário e possuidor do imóvel que, em tese, causa os danos reclamados ao bem vizinho. Comprovada que a acumulação de água junto ao muro divisório de imóveis vizinhos, que causa trincas, fissuras e infiltrações no local, prejudicando o bem da parte Autora, decorrem da existência de desnível no quintal da Ré e da ausência de sistema adequado de captação e drenagem de águas ligada à rede pública, a Requerida deve ser responsabilizada pela realização de obras necessária à reparação dos danos e extinção do problema. A referência de valor no dispositivo da Sentença que julga procedente pedido atinente à obrigação de fazer é meramente estimativa e não desvirtua a mencionada obrigação em ordem de pagamento. (TJMG - Apelação Cível 1.0349.14.001396-3/002, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcelos, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2016, publicação da súmula em 06/09/2016). Destaques nossos

Se os Requeridos tivessem seguido as normas de construção previstas na legislação, as avarias não teriam ocorrido. Haja vista

32

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





que a conduta esperada por profissionais no ramo da construção civil, é que saibam calcular a metragem necessária para edificação dos alicerces de um imóvel, não utilizando imóveis de terceiros como apoio.

Da mesma forma, os outros Requeridos nada fizeram em vista da atitude imperita deste último, permitindo que o imóvel dos Requerentes sofressem todos os danos relatados e a situação chegasse a tal ponto que a demolição da propriedade fosse a única alternativa.

O Requerente teve sua edícula totalmente danificada, conforme comprovam as fotos:



33





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJUC CSSZS Z6EHN EQQYR





Em razão dos danos causados, que também serão demonstrados conforme constatado nas fotos e laudo anexos, a edícula precisou ser desocupada, devido ao iminente perigo de desabamento, deixando, desse modo, o Requerente **FABIO MARCELO FERREIRA**, sua mãe e sua avó sem lugar para morar.

Ainda, em nenhum momento os Requeridos entraram em contato para prestar informações aos Requerentes, pelo contrário, mesmo diante dos inúmeros contatos dos Requerentes, deram continuidade à obra, violando os direitos de vizinhança e todo e qualquer limite de moral e bons costumes para com os Requerentes.

Excelência, é notório que o imóvel dos Requerentes foi usado como apoio pelos Requeridos para erguer o sobrado, pois o muro de arrimo do sobrado está “colado” na parede da edícula, e sem a devida impermeabilização, contrariando as normas da construção civil.

Os Requerentes, em julho/2016, após parecer do engenheiro civil e vistoria da defesa civil, realizaram os orçamentos para desconstrução da edícula, haja vista a iminência do desabamento, bem como posterior construção da mesma. Os valores orçados ficaram em torno de R\$49.152,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais), já inclusa a mão de obra.

Assim, os Requeridos devem ser responsabilizados pelos danos causados ao imóvel dos Requerentes que totalizam, conforme orçamentos anexos R\$49.152,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais), pois agiram com inequívoca negligência, imperícia e imprudência, já que não poderiam realizar a construção de um imóvel de forma tão arbitrária.

Contudo, o valor aqui demonstrado, deverá ser apurado quando do efetivo pagamento (mediante levantamento de valores de materiais





necessários e mão de obra), pois sofrerá variação com o decorrer do tempo, havendo a necessidade de que o cálculo seja refeito oportunamente.

3.5 DOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS COM LAUDO PERICIAL

Excelência, conforme já esclarecido, os Requerentes tiveram que custear uma perícia de valor elevado para que pudessem ter a noção dos problemas estruturais, gastos estes, que só tiveram causa pela negativa dos Requeridos em reparar os danos.

São despesas decorrentes da atitude dos Requeridos, necessárias para mensurar a amplitude dos prejuízos e devem ser ressarcidas.

Assim, os Requeridos devem ser condenados ao pagamento do valor de R\$ 3.850,00 pagos pelo Requerente para elaboração do laudo, o qual deverá ser devidamente corrigido e atualizado à época do pagamento.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer digno-se Vossa Excelência a:

1) LIMINARMENTE, a conceder a tutela de urgência, a fim de determinar aos Requeridos, liminarmente e *inaudita altera pars*, para que interrompam imediatamente a construção do imóvel, sob pena de multa diária a ser estipulada por Vossa Excelência;

2) Determinar aos Requeridos que juntem aos autos todos os documentos relativos ao imóvel por eles construído (projetos, planta, autorizações municipais, pagamentos de tributos dentre outros), sob pena de aplicação do art. 400, NCPC.

37





NO MÉRITO, julgar a ação totalmente procedente, para:

3) determinar a demolição do imóvel conforme artigo 1.312 do CC, uma vez que a construção do imóvel dos Requeridos contém irregularidades, violando os direitos de vizinhança dos Requerentes, cujas irregularidades da construção podem ocasionar danos à nova construção.

4) condenar solidariamente os Requeridos ao pagamento de verba indenizatória aos Requerentes em virtude dos danos materiais (conforme tópicos anteriores) causados, a saber:

4.1.) Ressarcimento do valor necessário à demolição e à reconstrução do imóvel dos Requerentes, cujos orçamentos anexos atualmente totalizam o montante de R\$ 49.152,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais), o qual deverá ser apurado quando do efetivo pagamento (mediante levantamento de valores de materiais necessários e mão de obra), pois sofrerá variação com o decorrer do tempo, havendo a necessidade de que o cálculo seja refeito oportunamente.

4.2.) Ressarcimento do valor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), pago pelos Requerentes para elaboração do laudo, o qual deverá ser devidamente corrigido e atualizado a época do pagamento.

5) Ao pagamento de verba indenizatória a título de dano moral, levando em consideração os fatos narrados e demais critérios cabíveis ao caso e considerando a indenização um desestímulo à reincidência.

Requer ainda:

a) a citação dos Requeridos para, querendo, responderem aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, além das demais cominações legais.





b) a condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base legal de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, bem como honorários de sucumbência;


c) a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor dos Requerentes, por se tratarem de pessoas sem condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, consoante declaração de insuficiência financeira que a esta acompanha (doc. Anexo).

Por fim, protestam os Requerentes por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente a exibição de documentos, bem como o depoimento pessoal dos representantes legais dos Requeridos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 49.152,00 (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais) a título de alçada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maringá, 16 de dezembro 2016.


Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR nº. 29.658


Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº. 51.194





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FABIO MARCELO FERREIRA, brasileiro(a), Solteiro, Servidor Público Municipal, portador(a) do RG sob o nº 7.531.796-4, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 007.060.679-08, residente e domiciliado(a) na Rua Pioneira Angela Bulla Calvi, 117-B, Jardim Paulista IV, Maringá/PR, CEP 87047-571, endereço eletrônico: fabio-marcelo@hotmail.com, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas, **KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA e VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES**, regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil/ PR, sob o n.º 29.658 e n.º 51.194, respectivamente, com endereço profissional à Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 – CEP 87020-015, Maringá-PR, endereço eletrônico: contato@moreirarodrigues.adv.br, e a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*", em qualquer juízo, instância, Tribunal, Ministério, Órgão ou Repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias e, ainda, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos, acordos, petitórios, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maringá, 18 de julho de 2016.


FABIO MARCELO FERREIRA

1

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015
 Fone: (44) 3023-5560 E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br

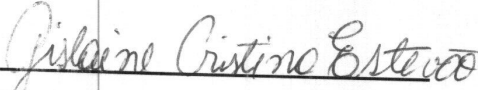




PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

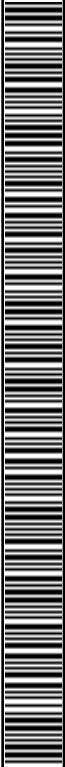
GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, brasileiro(a), Solteira, Encarregada de contas a pagar, portador(a) do RG sob o nº 10.874.051-5, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 073.265.899-33, residente e domiciliado(a) na Rua Rio Madeira, 906, Jardim Oásis, Maringá/PR, CEP 87043-270, endereço eletrônico: gislaine.estevaso@hotmail.com, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas, **KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA e VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES**, regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil/ PR, sob o n.º 29.658 e n.º 51.194, respectivamente, com endereço profissional à Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 – CEP 87020-015, Maringá-PR, endereço eletrônico: contato@moreirarodrigues.adv.br, e a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, instância, Tribunal, Ministério, Órgão ou Repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias e, ainda, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos, acordos, petições, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maringá, 18 de julho de 2016.


GISLAINE CRISTINA ESTEVAO

1

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015
 Fone: (44) 3023-5560 E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br



ATESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

FABIO MARCELO FERREIRA, brasileiro(a), Solteiro, Servidor Público Municipal, portador(a) do RG sob o nº 7.531.796-4, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº007.060.679-08, residente e domiciliado(a) na Rua Pioneira Angela Bulla Calvi, 117-B, Jardim Paulista IV, Maringá/PR, CEP 87047-571, **DECLARO**, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50 e art. 5º da Constituição Federal e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu próprio sustento.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Maringá, 18 de julho de 2016.



FABIO MARCELO FERREIRA

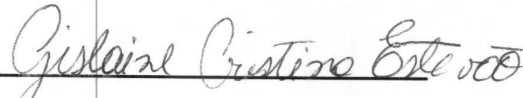


ATESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, brasileiro(a), Solteira, Encarregada de contas a pagar, portador(a) do RG sob o nº 10.874.051-5, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 073.265.899-33, residente e domiciliado(a) na Rua Rio Madeira, 906, Jardim Oásis, Maringá/PR, CEP 87043-270, **DECLARO**, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50 e art. 5º da Constituição Federal e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu próprio sustento.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Maringá, 18 de julho de 2016.



GISLAINE CRISTINA ESTEVAO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

| | | | |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| CPF do declarante 007.060.679-08 | Nome do declarante FABIO MARCELO FERREIRA | | Telefone (44) 99227588 |
| Endereço RUA PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI | | Número 117 | Complemento B |
| Bairro/Distrito JARDIM PAULISTA | CEP 87047-571 | Município MARINGA | UF PR |

| | |
|--------------------------------------------------------|--------------------|
| | (Valores em Reais) |
| TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS | 40.625,98 |
| IMPOSTO DEVIDO | 750,12 |
| IMPOSTO A RESTITUIR | 758,17 |
| SALDO DO IMPOSTO A PAGAR | 0,00 |
| IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE | 0,00 |
| RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO | 341 |
| AGÊNCIA BANCÁRIA | 0113 |
| CONTA PARA CRÉDITO | 68974-9 |

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/04/2016 às 17:58:07
4200496899



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

Sr(a) FABIO MARCELO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 007.060.679-08.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 22/04/2016, às 17:58:07, é:

00.19.29.16.12 - 20

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
- Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "**Onde Encontro?**" e selecione os ícones "**Pagamentos**" e "**Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física**". Posteriormente, selecione "**Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**" e clique em "**Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF**". Após a leitura das "**Dicas de Operação**", clique em "**Cálculo**", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "**Atendimento Virtual (e-CAC)**" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.



| | |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|
| NOME: FABIO MARCELO FERREIRA | IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA |
| CPF: 007.060.679-08 | EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015 |
| DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL | |

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: FABIO MARCELO FERREIRA CPF: 007.060.679-08
 Data de Nascimento: 22/02/1981 Título Eleitoral: 073999310680
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Rua PIONEIRA ANGELA BULLA Número: 117
 CALVI
 Complemento: B Bairro/Distrito: JARDIM PAULISTA
 Município: Maringá UF: PR
 CEP: 87047-571 DDD/Telefone: (44) 9922-7588

Natureza da Ocupação: 41 - Membro ou servidor público da administração direta municipal
 Ocupação Principal: 391 Outros técnicos de nível médio

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 288149351653

DEPENDENTES

| CÓDIGO | NOME | DATA DE NASCIMENTO | CPF |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------|----------------|
| 31 | MARIA APARECIDA FERREIRA | 02/03/1955 | 017.118.749-06 |
| TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES | | | 2.275,08 |

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

| NOME DA FONTE PAGADORA | REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA | CONTR. PREVID. OFICIAL | IMPOSTO RETIDO NA FONTE | 13º SALÁRIO | IRRF SOBRE 13º SALÁRIO |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------|------------------------|
| PREFEITURA DO MUNICIPIO MDE MARINGÁ CNPJ/CPF: 76.282.656/0001-06 | 40.625,98 | 2.914,56 | 1.508,29 | 2.979,85 | 108,45 |
| TOTAL | 40.625,98 | 2.914,56 | 1.508,29 | 2.979,85 | 108,45 |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações



| | |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|
| NOME: FABIO MARCELO FERREIRA | IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA |
| CPF: 007.060.679-08 | EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015 |
| DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL | |

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

| | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|------------------------|--------|
| 01. 13º salário | 2.979,85 | | | |
| 02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos | 0,00 | | | |
| 03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira | 0,00 | | | |
| 04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie | 0,00 | | | |
| 05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) | 0,00 | | | |
| 06. Rendimentos de aplicações financeiras | 181,96 | | | |
| Beneficiário | CPF | CNPJ da Fonte Pagadora | Nome da Fonte Pagadora | Valor |
| Titular | 007.060.679-08 | 17.192.451/0001-70 | ITAU UNIBANCO SA | 181,96 |
| 07. Rendimentos recebidos acumuladamente | 0,00 | | | |
| 08. 13º salário recebido pelos dependentes | 0,00 | | | |
| 09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 | | | |
| 10. Juros sobre capital próprio | 0,00 | | | |
| 11. Participação nos lucros ou resultados | 0,00 | | | |
| 12. Outros | 0,00 | | | |
| TOTAL | 3.161,81 | | | |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

| | |
|--------------------------------------------------------------------|----------|
| 01. Imposto complementar | 0,00 |
| 02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes | 0,00 |
| Imposto devido com os rendimentos no exterior | 0,00 |
| Imposto devido sem os rendimentos no exterior | 0,00 |
| Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal) | 0,00 |
| 03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004) | 0,00 |
| 04. Imposto retido na fonte do titular | 1.508,29 |
| 05. Imposto retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| 06. Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| 07. Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações



| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME: FABIO MARCELO FERREIRA | IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015 |
| CPF: 007.060.679-08 | |
| DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL | |

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| | | 31/12/2014 | 31/12/2015 |
| 21 | AQUISICAO DE VEICULO GM/CORSA WIND 2000/2001 AVALIDO EM 11.000,00 A BASE DE TROCA COM O VEICULO GM/CORSA 2008 AVALIDO NA EPOCA POR 15.000,00 MAIS APROXIMADAMENTE 30 PARCELAS DO CONSORCIO. 105 - Brasil | 10.037,00 | 10.037,00 |
| 13 | AQUISICAO DE 25% DE TERRRENO DE 400 METROA QUADRADOS LOCALIZADO NO JARDIM PAULISTA IV - COM ENTRADA DE R\$ 2.550,00 E 120 PARCELAS CORRIGIDAS EM 2014 PARA O VALOR DE R\$ 312,50 105 - Brasil | 9.978,00 | 13.728,00 |
| 61 | CONTA CORRENTE BANCO ITAU AG 0113 CONTA 68974 9 (APLICACOES DE RENDA FIXA RDB E CDB) 105 - Brasil | 21.769,52 | 13.914,36 |
| TOTAL | | 41.784,52 | 37.679,36 |

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | | VALOR PAGO EM 2015 |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|--------------------|
| | | 31/12/2014 | 31/12/2015 | |
| 11 | EMPRESTIMO CONSIGNADO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO VALOR TOTAL 19.973,95 PARA PAGAMENTO EM 48x DE 626,30 | 0,00 | 23.173,10 | 6.839,30 |
| TOTAL | | 0,00 | 23.173,10 | 6.839,30 |

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



| | |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|
| NOME: FABIO MARCELO FERREIRA | IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA |
| CPF: 007.060.679-08 | EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015 |
| DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL | |

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

| | |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular | 40.625,98 |
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelo titular | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| Resultado tributável da Atividade Rural | 0,00 |
| TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS | 40.625,98 |
| Desconto Simplificado | 8.125,19 |
| Base de cálculo do Imposto | 32.500,79 |
| Imposto devido | 750,12 |
| Imposto devido RRA | 0,00 |
| Total do imposto devido | 750,12 |

IMPOSTO PAGO

| | |
|----------------------------------------------|----------|
| Imposto retido na fonte do titular | 1.508,29 |
| Imp. retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |
| Imposto Complementar | 0,00 |
| Imposto pago no exterior | 0,00 |
| Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) | 0,00 |
| Imposto retido RRA | 0,00 |
| Total do imposto pago | 1.508,29 |

IMPOSTO A RESTITUIR

758,17

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota
Número de Quotas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

| | |
|--------------------|---------|
| Banco | 341 |
| Agência (sem DV) | 0113 |
| Conta para crédito | 68974-9 |



NOME: FABIO MARCELO FERREIRA**CPF: 007.060.679-08****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

| | |
|------------------------------------------|-----------|
| Bens e Direitos em 31/12/2014 | 41.784,52 |
| Bens e Direitos em 31/12/2015 | 37.679,36 |
| Dividas e Ônus Reais em 31/12/2014 | 0,00 |
| Dividas e Ônus Reais em 31/12/2015 | 23.173,10 |
| Informações do cônjuge ou companheiro(a) | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Rendimentos isentos e não tributáveis | 0,00 |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva | 3.161,81 |
| Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa | 0,00 |
| Depósitos judiciais do imposto | 0,00 |
| Imposto pago sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras | 0,00 |
| Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte | 0,00 |
| Imposto pago sobre Renda Variável | 0,00 |
| Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos | 0,00 |
| Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie | 0,00 |
| Imposto diferido dos Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto devido sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável | 0,00 |
| Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras | 0,00 |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

| | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| CPF do declarante 073.265.899-33 | Nome do declarante GISLAINE CRISTINA ESTEVAO | | Telefone (44) 32685471 |
| Endereço AVENIDA SHOPIA RASGULAEFF | | Número 2575 | Complemento |
| Bairro/Distrito JARDIM OASIS | CEP 87043-010 | Município MARINGA | UF PR |

| | | (Valores em Reais) |
|--------------------------------------------------------|--|--------------------|
| TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS | | 29.072,74 |
| IMPOSTO DEVIDO | | 0,00 |
| IMPOSTO A RESTITUIR | | 274,32 |
| SALDO DO IMPOSTO A PAGAR | | 0,00 |
| IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE | | 0,00 |
| RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO | | 001 |
| AGÊNCIA BANCÁRIA | | 3512 |
| CONTA PARA CRÉDITO | | 24719-7 |

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/04/2016 às 12:44:08
2306834444



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

Sr(a) GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, inscrito no CPF sob o nº 073.265.899-33.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 18/04/2016, às 12:44:08, é:

16.92.93.50.04 - 41

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
- Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.



NOME: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO**CPF: 073.265.899-33****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO CPF: 073.265.899-33
 Data de Nascimento: 04/12/1990 Título Eleitoral: 096523330663
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Avenida SHOPIA RASGULAEFF Número: 2575
 Complemento: Bairro/Distrito: JARDIM OASIS
 Município: Maringá UF: PR
 CEP: 87043-010 DDD/Telefone: (44) 3268-5471
 Natureza da Ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
 Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 429023177947

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

| NOME DA FONTE PAGADORA | REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA | CONTR. PREVID. OFICIAL | IMPOSTO RETIDO NA FONTE | 13º SALÁRIO | IRRF SOBRE 13º SALÁRIO |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------|------------------------|
| INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS VOGUE EIRELI CNPJ/CPF: 01.362.657/0001-61 | 29.072,74 | 2.995,07 | 274,32 | 2.279,58 | 30,45 |
| TOTAL | 29.072,74 | 2.995,07 | 274,32 | 2.279,58 | 30,45 |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações



NOME: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO**CPF: 073.265.899-33****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01. 13º salário | 2.279,58 |
| 02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos | 0,00 |
| 03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira | 0,00 |
| 04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie | 0,00 |
| 05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) | 0,00 |
| 06. Rendimentos de aplicações financeiras | 0,00 |
| 07. Rendimentos recebidos acumuladamente | 0,00 |
| 08. 13º salário recebido pelos dependentes | 0,00 |
| 09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| 10. Juros sobre capital próprio | 0,00 |
| 11. Participação nos lucros ou resultados | 0,00 |
| 12. Outros | 0,00 |
| TOTAL | 2.279,58 |

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

| | |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| 01. Imposto complementar | 0,00 |
| 02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes | 0,00 |
| Imposto devido com os rendimentos no exterior | 0,00 |
| Imposto devido sem os rendimentos no exterior | 0,00 |
| Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal) | 0,00 |
| 03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004) | 0,00 |
| 04. Imposto retido na fonte do titular | 274,32 |
| 05. Imposto retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| 06. Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| 07. Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

| CÓD. | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF/CNPJ do Beneficiário | NIT EMPREGADO DOMESTICO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTÍVEL |
|---------|-------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|------------|------------------------|
| Titular | | | | | |
| 26 | IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA | 79.115.762/0001-93 | | 1.521,28 | 0,00 |



NOME: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO**CPF: 073.265.899-33****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

| CÓD. | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF/CNPJ do Beneficiário | NIT EMPREGADO DOMESTICO | VALOR PAGO | PARC. NÃO DEDUTÍVEL |
|------|-----------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|------------|------------------------|
| 01 | CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA | 79.265.617/0001-99 | | 2.802,48 | 0,00 |

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM | |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| | | 31/12/2014 | 31/12/2015 |
| 21 | AQUISICAO DE UMA MOTO HONDA BIZ 125 ES PLACA ANP-9535 NO VALOR DE R\$ 4.000,00 105 - Brasil 105 - Brasil | 3.100,00 | 3.100,00 |
| 21 | AQUISICAO DE MOTO HONDA/NX-4 FALCON NO VALOR DE R\$ 8.200,00, ATRAVES DE CONTEMPLACAO DE CONSORCIO ADQUIRIDO EM 24/10/2012 DA UNIAO RODOBENS ADM CONSORCIOS CNPJ:14.723.388/0001-63, DADO LANCE DE R\$ 2.500,00 ABATIDO NAS PARCELAS, CONSORCIO EM 60 MESES, VALOR FINAL R\$ 8.778,51. 105 - Brasil 105 - Brasil | 7.500,00 | 7.500,00 |
| 21 | AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS DE UMA MOTO CG TITAN 125 ES ANO/ MODELO - 2002/2003 NO VALOR DE 2.812,00 105 - Brasil | 0,00 | 2.812,00 |
| 13 | AQUISICAO DE 25% DO TERRENO DE 400 METROS QUADRADOS,LOCALIZADO NO JARDIM PAULISTA IV, MARINGA / PR. DADO ENTRADA DE R\$ 2.550,00,RESTANTE SALDO EM 120 MESES. PAGO EM 2015 12X 433,33 105 - Brasil 105 - Brasil | 9.876,31 | 15.076,31 |
| 21 | AQUISICAO DE UM CAMINHAO M. BENZ ANO / MOD 1980 PLACA BPB - 1472 COR VERMELHA CHASSI 34500512479749. O MESMO FOI ADQUIRIDO ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓRIOS NO VALOR DE R\$ 34.115,82 MAS A CONTEMPLAÇÃO DO CONSORCIO DE VEICULOS NA EMPRESA CONSORCIOS UNIAO (BR CONSORCIOS) CNPJ: 14.723.388/0001-63 NO VALOR DE R\$ 10.884,18. ONDE O MESMO SE ENCONTRA ALIENADO 105 - Brasil 105 - Brasil | 0,00 | 45.000,00 |
| 41 | CONTA POUPANÇA NA CAIXA ECONOMICA AG 16713 C/C 001 000267031 E 013 000072323 105 - Brasil | 3.246,20 | 669,71 |
| TOTAL | | 23.722,51 | 74.158,02 |

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações



NOME: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO**CPF: 073.265.899-33****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações



| | |
|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| NOME: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO | IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA |
| CPF: 073.265.899-33 | EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015 |
| DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL | |

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

| | |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular | 29.072,74 |
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelo titular | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| Resultado tributável da Atividade Rural | 0,00 |
| TOTAL | 29.072,74 |

DEDUÇÕES

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Contribuição à previdência oficial e Funpresp (até o limite do ente patrocinador) | 2.995,07 |
| Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Contribuição à previdência complementar, Fapi e Funpresp (acima do limite do ente patrocinador) | 0,00 |
| Dependentes | 0,00 |
| Despesas com instrução | 2.802,48 |
| Despesas médicas | 1.521,28 |
| Pensão alimentícia judicial | 0,00 |
| Pensão alimentícia por escritura pública | 0,00 |
| Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Livro caixa | 0,00 |
| TOTAL | 7.318,83 |

IMPOSTO DEVIDO

| | |
|-----------------------------------------|-----------|
| Base de cálculo do imposto | 21.753,91 |
| Imposto devido | 0,00 |
| Dedução de incentivo | 0,00 |
| Imposto devido I | 0,00 |
| Contribuição Prev. Empregador Doméstico | 0,00 |
| Imposto devido II | 0,00 |
| Imposto devido RRA | 0,00 |
| Total do imposto devido | 0,00 |

IMPOSTO A RESTITUIR**SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** 274,32**PARCELAMENTO**Valor da quota
Número de Quotas**IMPOSTO PAGO****INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

| | |
|----------------------------------------------|--------|
| Imposto retido na fonte do titular | 274,32 |
| Imp. retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |
| Imposto complementar | 0,00 |
| Imposto pago no exterior | 0,00 |
| Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) | 0,00 |
| Imposto retido RRA | 0,00 |
| Total do imposto pago | 274,32 |

| | |
|--------------------|---------|
| Banco | 001 |
| Agência (sem DV) | 3512 |
| Conta para crédito | 24719 7 |



NOME: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO**CPF: 073.265.899-33****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

| | |
|------------------------------------|-----------|
| Bens e direitos em 31/12/2014 | 23.722,51 |
| Bens e direitos em 31/12/2015 | 74.158,02 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2014 | 0,00 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2015 | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Rendimentos isentos e não tributáveis | 0,00 |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva | 2.279,58 |
| Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa | 0,00 |
| Depósitos judiciais do imposto | 0,00 |
| Imposto pago sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras | 0,00 |
| Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte | 0,00 |
| Imposto pago sobre Renda Variável | 0,00 |
| Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos | 0,00 |
| Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie | 0,00 |
| Imposto diferido dos Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto devido sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável | 0,00 |
| Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras | 0,00 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FABIO MARCELO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7531796-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
007.060.679-08 22/02/1981



FILIAÇÃO
**JOSE OSMAR FERREIRA
MARIA APARECIDA
FERREIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00569227454 03/05/2018 05/04/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MARINGÁ, PR 02/07/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

06880920008
PR905653426

DETRAN, PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
781935157

PROIBIDO PLASTIFICAR
781935157

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8ES KY2QW VCZFB JWC8K



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8ES KY2QW VCZF8 JWC8K

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.874.051-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2006

NOME GISLAINE CRISTINA ESTEVAO

FILIAÇÃO DEVANILDO NATALIO ESTEVAO
 SONIA DA SILVA ESTEVAO

NATURALIDADE MARINGA/PR DATA DE NASCIMENTO 04/12/1990

DOC ORIGEM COMARCA=MARINGA/PR, 1 OFICIO
 C.NASC 57235, LIVRO=170A, FOLHA=297

CPF

CURITIBA-PR


ASSINATURA DO DIRETOR LUÍS FERNANDO V. ARTIGAS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTELCOAV 25755 05/09

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
 Maio/2006

 **CORREIOS**
 www.correios.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J8ES KY2QW VCZF8 JWC8K



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças n° 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 78.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 www.sanepar.com.br

2ª VIA

2ª VIA DA CONTA/FATURA DE FORNECIMENTO DE
 ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS
 CÓDIGO DE CONTROLE 0120161118174957938516

Este documento não é válido como comprovante de residência

| | | | |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|
| NOME DO CLIENTE | | MATRÍCULA | |
| FABIO MARCELO FERREIRA | | 3252.0022 | |
| ENDEREÇO | | NÚMERO | Nº LADO - Nº FRETE |
| R ANGELA BULLA CALVI, PION D444 D14 | | 00117 | |
| CEP | LOCAL | | |
| 87047-571 | | | |
| ROTEIRO DE LEITURA | HIDRÔMETRO | CAT - RES - COM - IND - UTP - POP | |
| 167-09-25-020-20980 | 4-13T287594-4-1 | 011 001 000 000 000 000 | |

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 4,66

| HISTÓRICO DE CONSUMO/m³ | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------|------------------|-------|---------------------|-------|------------|-------|------------|-------|-------|
| 12/15 | 01/16 | 02/16 | 03/16 | 04/16 | 05/16 | 06/16 | 07/16 | 08/16 | 09/16 | 10/16 |
| 9 | 10 | 10 | 11 | 12 | 13 | 9 | 12 | 12 | 12 | 11 |
| DATA LEITURA | | LEITURA ANTERIOR | | LEITURA ATUAL | | CONSUMO/m³ | | REFERÊNCIA | | |
| 14/11/2016 | | 366 | | 380 | | 14 | | 11/2016 | | |
| MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA | | | | MÉDIA DE CONSUMO/m³ | | VENCIMENTO | | | | |
| -- | | | | ÚLTIMOS 5 MESES | | 11 | | 25/11/2016 | | |
| ÁGUA | | ESGOTO | | SERVIÇOS | | TOTAL | | | | |
| 53,98 | | 0,00 | | 0,00 | | 53,98 | | | | |

EVITE CORTE NO ABASTECIMENTO E MULTA
 PAGUE EM DIA SUA CONTA.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO Onde pagar sua conta: informações no site www.sanepar.com.br COMPROVANTE CLIENTE

82670000000-1 53980109201-3 61125325200-5 22112016629-5



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6DT WSTGY S5J7J M46CR



MATRICULA

REFERÊNCIA

VENCIMENTO

VALOR TOTAL

CTRL: 3252.0022.1116.6201

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

3252.0022

11/2016

25/11/2016

53,98

COMPROVANTE SANEPAR

IPTE: 232.0109.3252.0022.1116.6201



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6DT WSTGY S5J7J M46CR

21/11/2016

Atendimento Virtual



SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1378
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
www.sanepar.com.br

2ª VIA

2ª VIA DA CONTA/FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS
CÓDIGO DE CONTROLE 0120161121145013251225

Este documento não é válido como comprovante de residência

| | | |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| NOME DO CLIENTE DEVANILDO NATALIO ESTEVAO | | MATRÍCULA 1842.5980 |
| ENDEREÇO R RIO MADEIRA Q360 D11 | | Nº LADO - Nº FRETE 02575 |
| CEP 87043-270 | LOCAL | |
| ROTEIRO DE LEITURA 167-05-20-010-17553 | HIDRÔMETRO 3-13N031178-4-1 | CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 034 001 001 000 000 000 |

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 14,69

| HISTÓRICO DE CONSUMO/m³ | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------|------------------|-------|-------------------------------------|-------|---------------|-------------------|----------------|-------|-------|
| 12/15 | 01/16 | 02/16 | 03/16 | 04/16 | 05/16 | 06/16 | 07/16 | 08/16 | 09/16 | 10/16 |
| 18 | 16 | 13 | 18 | 15 | 17 | 15 | 14 | 16 | 14 | 15 |
| DATA LEITURA | | LEITURA ANTERIOR | | LEITURA ATUAL | | CONSUMO/m³ | | REFERÊNCIA | | |
| 08/11/2016 | | 721 | | 738 | | 20 | | 11/2016 | | |
| MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA | | | | MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTIMOS 5 MESES | | | VENCIMENTO | | | |
| -- | | | | 15 | | | 28/11/2016 | | | |
| ÁGUA | | ESGOTO | | SERVIÇOS | | TOTAL | | | | |
| 94,40 | | 75,52 | | 0,00 | | 169,92 | | | | |

EVITE CORTE NO ABASTECIMENTO E MULTA
PAGUE EM DIA SUA CONTA.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO Onde pagar sua conta: informações no site www.sanepar.com.br COMPROVANTE CLIENTE

8268000001-8 69920109201-1 61128184259-5 80112016329-1



CTRL: 1842.5980.1116.3227



MATRÍCULA
1842.5980

REFERÊNCIA
11/2016

VENCIMENTO
28/11/2016

VALOR TOTAL
169,92

IPTE: 232.0109.1842.5980.1116.3227

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46DT WSTGY S5J7J M46CR

1

JARDIM PAULISTA IV – BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Contrato nº 3595 Lote nº 14 Quadra nº 444

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA, a sociedade BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.042.943-32, por despacho em sessão de 13/03/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.688.408/0001-96, com sede e foro nesta cidade de Maringá (PR), na Av. Paraná, Centro, neste ato representada por seus sócios na forma prevista em seu contrato social e, de outro, como PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)(ES), JEFFERSON RICARDO ESTEVAO, Brasileiro, Solteiro(a), Funcionário Público, RG nº 9.884.580-1 e CPF nº 056.073.719-05, residente e domiciliado em Maringá, à Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 2575, e também seu sócio solidário GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, Brasileira, Solteiro(a), Auxiliar de Faturamento, RG nº 10.874.051-5 e CPF nº 073.265.899-33, residente e domiciliado em Maringá, à Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 2575, e também seu sócio solidário FABIO MARCELO FERREIRA, Brasileiro, Solteiro(a), Agente de Transito, RG nº 7.531.796-4 e CPF nº 007.060.679-08, residente e domiciliado em Maringá, à R. Itapoã, 889, tem justo entre si o presente compromisso de venda e compra, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Promitente Vendedora, titular do domínio, senhora e possuidora do loteamento denominado "JARDIM PAULISTA IV", constituído pelo lote de terras nº. 266-REM, com área total de 228.196,16 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, do Município de Maringá e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, conforme matrícula nº. 97.645, de 19/12/2011, do Cartório de Registro de Imóveis, 1. Ofício, desta Comarca com seu plano de loteamento aprovado pela Prefeitura do Município de Maringá, conforme Alvará de licença 274/2013, Fls 01/06, com o coeficiente de aproveitamento de 1,4; taxa de ocupação de 70.00%; recuos de 3 (três) metros; Altura máxima das construções de térreo+01(um) pavimento; Área não edificáveis de 30%; Cronograma de execução das obras de infraestrutura ANEXO 01; Garantias reais de R\$ 3.528.773,10 - Quadra 453-Lote 01, Quadra 453-Lote 02, Quadra 453-Lote 03, Quadra 453-Lote 04, Quadra 453-Lote 05, Quadra 453-Lote 06, Quadra 453-Lote 07, Quadra 454-Lote 02, Quadra 454-Lote 03, Quadra 454-Lote 04, Quadra 454-Lote 05, Quadra 454-Lote 06, Quadra 454-Lote 07, Quadra 454-Lote 08, Quadra 454-Lote 09, Quadra 454-Lote 10, Quadra 455-Lote 02, Quadra 455-Lote 03, Quadra 454-Lote 04, Quadra 457-Lote 01, compromete-se a vender ao(a) Promissário(a) Comprador(a), livre e desembaraçado, de quaisquer ônus reais, servidões e de outros gravames, ressalvadas as restrições urbanísticas previstas no inciso VII da Lei 6.766, de 19/12/1979, o imóvel constante da Planta Geral e Oficial do referido loteamento, e ora designado como data de terras nº. 14, da quadra nº. 444, com área de 400.08 m2, dentro das seguintes características, metragens e confrontações: Divisas. Metragens e Confrontações: Com a Rua Pion. Angela Bulla Calvi no rumo SO 41°34' NE com 2,80 metros e, ainda na mesma rua, em curva de raio de 551,64 metros com desenvolvimento de 13,25 metros; com a data 15 no rumo SE 44°25' NO com 25,04 metros; com a data 25 em curva de raio de 526,72 com desenvolvimento de 15,01 metros e, no

gislaiane

Jefferson R. Estevo



rumo NE 41°34' SO com 1,05 metros; finalmente, com a data 13 no rumo NO 44°25 SE com 24,98 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: O preço do negócio aqui avençado é de R\$ 153.348,00 (cento e cinquenta e tres mil, trezentos e quarenta e oito reais), que será pago em uma entrada de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) em 3 (três) parcelas de R\$ 3.400,00 (ter mil e quatrocentos reais) para 10/12/2012, 10/01/2013 e 10/02/2013 e mais 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas, que corresponde a uma prestação de R\$ 1.192,90 (um mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos), com vencimentos todo dia 10 (dez), de cada mês subsequente. As parcelas aqui pactuadas serão corrigidas a cada doze meses, a contar da data do contrato, com base na variação da média aritmética simples entre o IGPM/FGV (Índice de Preços e Mercadorias) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e o IPC/FIPE (Índice de preços ao consumidor) divulgado pela Federação das indústrias, restaurando e preservando o equilíbrio original e econômico financeiro, através da atualização monetária do preço das parcelas de amortização pactuada neste contrato. O referido índice será apurado cumulativamente, incidindo sobre as parcelas vincendas e saldo devedor, consolidado ao final de cada período. Sendo admitido periodicidade inferior à prevista na legislação vigente nesta data, por disposição legal ou judicial, as partes contratantes concordam, desde já em caráter irrevogável, que a revisão passará automaticamente, a ser no mesmo prazo que for permitido. A revisão se aplica também às regras de substituição automática previstas na sub-cláusula primeira da cláusula segunda deste instrumento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de extinção, congelamento, modificação ou não publicação do indexador aqui pactuado, o reajuste das parcelas vincendas, será calculado levando-se em consideração o índice oficial do Governo Federal que corrija a inflação mensal, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês aplicado cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O índice substitutivo ou alternativo, acima considerado, será utilizado em caso de extinção, congelamento, modificação nos critérios de apuração, periodicidade ou aplicação do índice pactuado. Ocorrendo as mesmas hipóteses com o índice substitutivo ou alternativo, será utilizado um similar, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: O início do contrato será em 10 de Março de 2013 e término em 10 de Fevereiro de 2023.

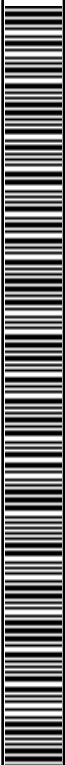
SUB-CLÁUSULA QUARTA: As parcelas aqui estipuladas sobre as quais incidirão a correção e os juros especificados acima, são neste ato reconhecidas pelo(a) Promissário(a) Comprador(a) como obrigação líquida, certa e exigível, e poderão ser representadas por carnês, notas promissórias, bloquitos bancários ou letras de câmbio, à escolha da Promitente Vendedora e emitidas pelo(a) Promissário(a) Comprador(a), em caráter pró-solvendo, avalizadas ou não.

SUB-CLÁUSULA QUINTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) efetuará todos os pagamentos das parcelas devidas por este pacto, no escritório da Promitente Vendedora ou a quem esta indicar expressamente, pontualmente nos dias dos seus respectivos vencimentos, até trinta minutos antes do encerramento bancário, independente de notificação ou aviso. No caso das parcelas serem representadas por cheques, a quitação do preço somente ficará consolidada com o saque e/ou recebimento dos referidos cheques.

SUB-CLÁUSULA SEXTA: O não pagamento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento, relativas ao preço do imóvel, implicará na multa de 2% (dois por cento).

Guilaine

Jefferson R. Esteves



acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além de outras despesas decorrentes.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMA: As sanções serão automaticamente aplicadas, tão somente e pelo não pagamento, no vencimento, de qualquer parcela, sem dependência de notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das combinações deste instrumento, sendo certo que o recebimento das parcelas em atraso, por parte da Promitente Vendedora, de preposto, de banco ou de procurador especial, não constituirá novação ou renúncia às estipulações e garantias previstas.

SUB-CLÁUSULA OITAVA: A Promitente Vendedora autoriza desde logo ao(a) Promissário(a) Comprador(a) o uso do lote adquirido de acordo com a sua caracterização, transferindo-lhe neste ato a posse a título precário do imóvel. A posse definitiva que agrega à precária e consolida o domínio, somente será transmitida no ato do pagamento total do imóvel, inclusive outros ônus como juros, multas e taxas sobre o lote. Obriga-se, o(a) Promissário(a) Comprador(a), antes de introduzir qualquer benfeitoria ou de proceder a qualquer construção ou acessão na data de terras mencionada a solicitar a devida autorização junto aos Poderes Públicos competentes, não se responsabilizando a Promitente Vendedora por qualquer prejuízo ou erro que, nesse sentido, houver.

SUB-CLÁUSULA NONA: As partes ora contratantes estipulam a impenhorabilidade do imóvel adquirido, não podendo dito imóvel constituir objeto de hipoteca, arresto, penhora judicial, nem servir como garantia a qualquer operação, bem como a não constituição de "bem familiar", até o seu completo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(a) promissário(a) comprador(a) poderá efetuar pagamento de parcelas antecipando seus vencimentos, em qualquer época, mediante entendimento em comum acordo entre as partes, sem que com isso implique em descontinuidade dos pagamentos mensais.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento antecipado deverá ser realizado em número inteiro de parcelas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: A Promitente Vendedora não será obrigada a receber qualquer importância em atraso sem que o(a) Promissário(a) Comprador(a) regularize todo o débito vencido.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: As prestações serão reajustadas monetariamente inclusive "pro-rata-die", se for o caso, tendo por base o índice eleito de acordo com a variação ocorrida entre mês anterior ao base ou última correção anual (que passa a ser o mês base) e o correspondente ao mês anterior do pagamento da parcela.

SUB-CLÁUSULA QUARTA: O pagamento antecipado quitará sempre e necessariamente a prestação mais remota e não implicará na descontinuidade dos pagamentos mensais.

SUB-CLÁUSULA QUINTA: Uma vez encontrado o novo valor da prestação o(a) Promissário(a) Comprador(a) poderá quitar todo o seu saldo restante em uma única parcela, abatendo-se os juros.

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento de 03 (três) parcelas de vencimentos mensais, consecutivas ou não, ou qualquer delas por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará resolução

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira



deste compromisso de venda e compra, conforme dispõe o art. 127 do Código Civil Brasileiro, caso em que o(a) promissário(a) comprador(a) receberá em devolução o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor que tenha pago, desde que o total da quantia paga pelo mesmo seja inferior ou igual a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, atualizado, e por fim receberá em devolução o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor efetivamente pago, caso tenha efetuado o pagamento correspondente a percentual superior a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, atualizado, sem prejuízo das demais cláusulas. O valor que perderá em favor da PROMITENTE VENDEDORA, será a título de ressarcimento pelas despesas de corretagem, publicidade e demais despesas administrativas ou decorrentes.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: A Promitente Vendedora devolverá a importância adotando o mesmo critério de correção e prazo despendidas ao(a) Promissário(a) Comprador(a), tão somente, a partir da venda do objeto deste instrumento a terceiros.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de o imóvel já estar na posse do adquirente, e este estiver usufruindo do mesmo, a qualquer título, pagará à Promitente Vendedora, por compensação, 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, do preço atualizado do imóvel, pela sua fruição, ficando desde agora a promitente vendedora autorizada a abater a quantia equivalente da devolução ao(a) Promissário(a) Comprador(a), nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento. Neste caso, o(a) Promissário(a) Comprador(a) autoriza, a Promitente Vendedora, desde logo, sem qualquer formalidade, a retomar a imediata posse do imóvel. Caso não ocorra a restituição espontânea, fica configurado o "Esbulho Possessório", arcando o inadimplente com todas as despesas processuais que se fizerem necessárias para a reintegração na posse do imóvel.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Promitente Vendedora, diante da falta de pagamento, considerar rescindido o contrato após 30 (trinta) dias da comunicação deste fato ao inadimplente (constituição em mora do devedor). Além de que, no caso de inadimplemento do(a) promissário(a) comprador(a), poderá a Promitente Vendedora cobrar judicialmente (pela via de execução) as parcelas do preço devidas por este último, corrigidas monetariamente pelo índice de reajuste de preços supra estipulado e acrescidas de multa de 10% (dez por cento), dos juros moratórios supra estipulados e de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução. Neste caso, considerar-se-ão antecipadamente vencidas e devidas todas as prestações subseqüentes à(s) inadimplida(s), independente de interpelação, judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a), em caso de rescisão do compromisso por inadimplência, não terá direito de retenção do imóvel pela realização de quaisquer benfeitorias edificadas no mesmo, da mesma forma, desde já renuncia do direito a qualquer indenização por elas.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os impostos e taxas, que a partir desta data recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, objeto do presente instrumento, correrão por conta e responsabilidade do(a) Promissário(a) Comprador(a), mesmo que lançados ou cobrados em nome da Promitente Vendedora.

CLÁUSULA SÉTIMA: Uma vez pago o preço avençado neste instrumento, a PROMITENTE VENDEDORA, outorga ao(à) Promissário(a) Comprador(a), ou a quem este indicar, a competente escritura definitiva de venda e compra, a qual deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de não o fazendo, efetuar a Promitente Vendedora, o depósito judicial do imóvel.



Giselaime

Jefferson R. Estêvão



SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Todas as despesas, sem exceção, decorrentes do registro deste instrumento, bem como da escrituração definitiva, tais como: custas registrais (C.R.I.), ITBI, certidões negativas etc, correrão por conta e responsabilidade do(a) Promissário(a) Comprador(a).

CLÁUSULA OITAVA: Poderá, a Promitente Vendedora, a qualquer tempo, negociar o loteamento JARDIM PAULISTA IV, ou parte dele, respeitados os direitos do(a) Promissário(a) Comprador(a), como também ceder o presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA NONA: Declara, o(a) Promissário(a) Comprador(a), ter conferido e achado exata a área da data de terras objeto deste Contrato e descrito na Cláusula Primeira, assim como as suas divisas, características e confrontações. Declara, ainda, que se os piquetes demarcatórios forem removidos, correrão por sua conta as despesas com futuras medições, demarcações, bem como os prejuízos que causarem a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) assume a obrigação de tomar providências, judiciais ou extrajudiciais, para defender, de qualquer turbacão ou esbulho, a área de terras objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a Promitente Vendedora, a qual deverá ser inteirada de qualquer demanda que verse sobre o objeto do presente Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em havendo desapropriação, total ou parcial, ou mesmo recuo de alinhamento da data de terras objeto deste Contrato, por determinação dos Poderes Públicos, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Promitente Vendedora, cabendo ao(a) Promissário(a) Comprador(a) a tomada de providências para a obtenção da correspondente indenização, inclusive no tangente às obras que tiver que realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se, o(a) Promissário(a) Comprador(a) assim como o seu Cessionário a respeitar as restrições urbanísticas impostas aos imóveis integrantes do loteamento JARDIM PAULISTA IV, não só as decorrentes das Leis e das posturas municipais como as originárias do Código Civil e da legislação substantiva esparsa correspondente, não podendo o mesmo ignorar o fato de o JARDIM PAULISTA IV situar-se na zona ZR-2 (zona residencial unifamiliar de alta densidade), na quase totalidade de suas vias.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) concorda e compromete-se em iniciar as construções no lote supra citado, caso queira, somente a partir de 12(doze) parcelas pagas desde que esteja com as parcelas devidamente quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Também está ciente e de acordo, o(a) Promissário(a) Comprador(a), que faz parte integrante do imóvel ora prometido à venda e compra, estando, portanto, incluídas no preço, as seguintes benfeitorias: rede de energia elétrica, rede de água tratada, galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, benfeitorias estas que serão realizadas pela Promitente Vendedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica certo entre as partes, que no caso da rede elétrica de responsabilidade da Promitente Vendedora, ocorrendo uma eventual restituição por parte da Companhia Paranaense de Energia Elétrica dos valores pagos, esses serão da Promitente Vendedora.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) tem conhecimento e concorda que o material publicitário é meramente ilustrativo e que não faz parte deste contrato.

Guilaine

Jefferson R. Estevão



As benfeitorias que são de obrigação da Promitente Vendedora estão todas relacionadas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) obriga-se a manter sempre limpo o lote, sob pena da Promitente Vendedora mandar fazer a limpeza do imóvel cobrando-a do mesmo as despesas relativas que serão acrescidas uma taxa de administração de 10% (dez por cento). Fica também terminantemente proibida a obstrução das vias de circulação e acesso com qualquer tipo de material.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) poderá ceder e transferir seus direitos decorrentes deste instrumento desde que no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais e no caso de ainda não ter concluído o total dos pagamentos, obriga-se, a obter a anuência prévia da Promitente Vendedora, além de pagar, a título de expediente, a quantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do lote supra citado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando Houver cessão e Transferência de Direitos, devera o Cessionário proceder ao recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI junto ao órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento do(a) Promissário(a) Comprador(a), a escritura definitiva de venda e compra, somente será outorgada aos seus sucessores, mediante apresentação do competente Alvará Judicial ou Formal de Partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de mudança de domicílio, o(a) Promissário(a) Comprador(a) deverá comunicar imediatamente a Promitente Vendedora para as devidas anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável, vedado o arrependimento, obrigando as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando assegurado ao(a) Promissário(a) Comprador(a), após o pagamento integral do preço, a escrituração definitiva da unidade, bem como o direito da adjudicação compulsória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da tratativa, para qualquer infração do presente instrumento, respondendo ainda a parte culpada pelos demais ônus previstos na lei, para o ato danoso.

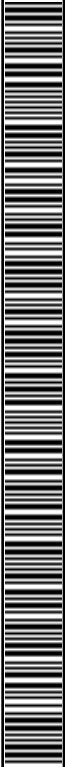
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Sendo dois ou mais os(as) Promissários(as) Compradores(as) da data de terras objeto deste Contrato, serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas em razão deste Compromisso. Assim como nenhuma prestação poderá ser recebida parcialmente, mesmo que o(a) Promissário(a) Comprador(a) seja superior a um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para todos os efeitos decorrentes deste Contrato e para o fim especial de receber notificação judicial ou extrajudicialmente, bem como para a citação inicial, o cônjuge do(a) ora Promissário(a) Comprador(a) constitui este como seu bastante procurador, valendo a sua assinatura neste instrumento como prova dessa outorga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Guilaine

Jefferson P. Esteves



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo, elegem o foro da comarca de Maringá-PR, para nele ser dirimida dúvida advinda desta contratação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em sendo instituído na Comarca de Maringá Câmara de Arbitragem e Mediação para dirimir conflitos de natureza cível, as partes desde já convencionam que renunciam ao direito de ingressar perante a justiça comum para solucionar litígios ou controvérsias originários deste instrumento particular de compromisso de venda e compra.

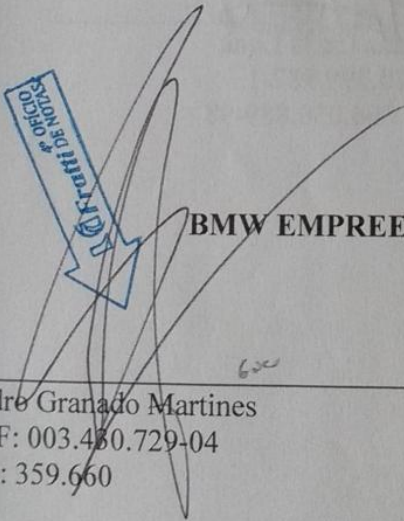
E, por estarem ajustados e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, a tudo presentes e de tudo cientes, para que produza os efeitos de direito.

Anexo 01

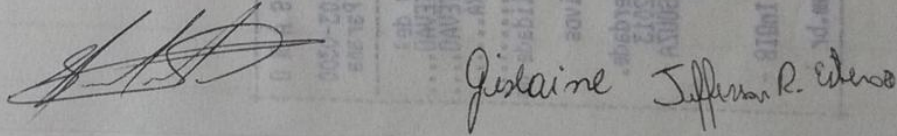
Cronograma Físico de execução

| m Serviço | Prazo em meses a contar do início das obras | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| Demarcação | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Galerias de águas pluviais | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | |
| Rede de distribuição de água | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | |
| Rede de esgoto | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | |
| Pavimentação asfáltica | | | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | |
| Sinalização | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | | | | | |
| Rede elétrica e iluminação pública | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | | |
| Arborização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X | | |
| Calçadas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X |
| Alambrados em fundo de vale | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X |

Maringá, 21 de Novembro de 2012.


BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Pedro Granado Martines
 CPF: 003.430.729-04
 RG: 359.660


TABELIONATO GRASSANO
 Eduardo Watfe
 CPF: 017.092.259-63
 RG: 4.380.641-6


 Gislaine Jefferson R. Edenso

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JZ8Y F6634 2PAPZ PY3QY

Comprador(a)

TABELIONATO GRASSANO

Jefferson Ricardo Estevo
Jefferson Ricardo Estevo
RG 9.884.580-1
CPF 056.073.719-05

Comprador(a)

TABELIONATO GRASSANO

Giulaine C. Estevo
Giulaine Cristina Estevo
RG 10.874.051-5
CPF 073.265.899-33

Comprador(a)

TABELIONATO GRASSANO

Fabio Marcelo Ferreira
Fabio Marcelo Ferreira
RG 7.531.796-4
CPF 007.060.679-08

FRATTI - 40. TABELIONATO
ZULEIKA MARIA LEANDRO FRATTI
Tabela Designada
Av XV. de Novembro, 506 - Centro
Fone: (44) 3028-5451 - Maringá

FUNARPEN - SELO DIGITAL
ZDFCC - 99z2r - pSMrn - JPrbr -
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

RECONHECO e dou fe(a)s firmas
LAB670y01-ROBERTO GRANAD...
por SEMELHANÇA.

Em testemunho...
MARINGÁ, 02 de Dezembro de 2015

071-MARIANA DA SILVA JUNIOR
SUBSTITUTA

TESTEMUNHA(S)

Kelen Cristina Borghi Justus
Kelen Cristina Borghi Justus
RG 7.171.201-0
CPF 033.996.479-05

Miliana Carla Lima
Miliana Carla Lima
RG 10.399.987-1
CPF 064.030.889-98

RECONHECO e dou fe(a)s firmas de:
LAB5x6K01-JEFFERSON RICARDO ESTEVAO
LAB669807-GIULAINA CRISTINA ESTEVAO
LAB517101-FABIO MARCELO FERREIRA
LAB664801-EDUARDO WAITE
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade da
sinarario

Comparar por via Selventia, por motivos
particulares, (DNA) (DNA).

Em testemunho
MARIANA, 02 de Dezembro de 2015
PRISCILA CRISTINA NEES DE SOUZA
ESCRIVENTE JURAMENTADA

Selo numero: nd016 - 99z2r - INDIR -
MKue - KWA
(Confira em <https://funarpen.com.br>)

TABELIONATO GRASSANO
CPF/ME: 561.416.709-97
Avenida Herivel 373 - Fone: 44-2103-0300
Maringá Parana

INCORPORADORA
BMW
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 www.bmwempreendimentos.com.br
 Av. Paraná, 470 - Sala D
 Maringá-PR
 Fone/Fax: 44) 3227-7888

VENDAS
PEDRO GRANADO
 (44) 3222-8866 / 3225-4155
 www.pedrogranado.com.br

LOTEAMENTO
JARDIM
Paulista IV
 Maringá - PR

01| PROPONENTE PROPOSTA DE COMPRA E VENDA

| | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------|
| Nome: FABIO MARCELO FERREIRA | | Renda familiar R\$: _____ | |
| Data de Nascimento: 22/02/1971 | Naturalidade: MARINGÁ | Número Inscrição: 60000000 | |
| Estado Civil: casado | Regime de Casamento: _____ | e-mail: _____ | |
| CPF: 007.060.679-01 | RG: 7.531.796-4 | Profissão: Assessor Técnico | |
| End. Resid.: R. JARDIM, 889 | Bairro: Parque das Palmeiras | Fonte Resid.: 3263-9147 | |
| CPF: 87403-520 | Cidade/UF: MARINGÁ - PR | Fone Resid.: 3263-9147 | |
| Fone Celular 1: 9922-7581 | Fone Celular 2: _____ | Fone Resid.: _____ | |
| Ref. Pessoal 1: _____ | Fone: _____ | Ref. Pessoal 2: _____ | Fone: _____ |
| Empresa onde trabalha: _____ | | Fone: _____ | |
| Cônjuge: _____ | | Profissão: _____ | |
| CPF: _____ | RG: _____ | Data de Nascimento: _____ | Naturalidade: _____ |
| Empresa onde trabalha: _____ | | Fone: _____ | |

02| IMÓVEL

| | | |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|
| Data: 14 | Quadra: 444 | Área M ² : 400,08 |
| Loteamento: Jardim Paulista IV | | Maringá PR |

03| Por Intermediário da PEDRO GRANADO IMÓVEIS LTDA, faço a Incorporadora a proposta de compra nas seguintes condições:

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Valor do Terreno (R\$): 102.000,00 | Plano de Pagamento: 100 |
| Vencimentos todo dia: (x) 10 ou () 25 | Valor da Parcela (R\$): 1.192,90 |
| Obs.: Entrada R\$10.200,00 em 03 parcelas R\$3.400,00 cada. Sdco. in-tilular com 25%. | |

Tenho conhecimento e assumo compromisso que:

- 3.1- A incorporadora deverá enviar Boleto Bancário ao Proponente comprador para efetuar o pagamento da 1ª parcela não havendo liquidação da mesma no vencimento, a proposta fica automaticamente cancelada;
- 3.2- O saldo devedor será corrigido a cada 12 meses pela média entre IGPM/FGV e IPC/FIPE;
- 3.3- O Contrato de Venda e Compra será emitido mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Casamento ou Formal Partilha (autenticada), Comprovante de Residência e Holerite;
- 3.4- O Proponente Comprador deverá fazer cartão de assinatura para reconhecimento de firma (Cartório);
- 3.5- Em caso de compra em sociedade será emitido apenas 01 (um) boleto bancário de pagamento;
- 3.6- Para terrenos de esquina com dois ou mais sócios a divisão será conforme determinação da Prefeitura;
- 3.7- A construção sobre o lote será liberada após 01 (um) ano da data do lançamento do Empreendimento e no mínimo de 06 (seis) parcelas pagas;
- 3.8- O terreno que estou adquirindo está demarcado por marcos nos quatro cantos e identificado com pintura de seu número na face do meio fio;
- 3.9 - A proposta terá validade de 5 (cinco) dias, sendo sujeita a aprovação de crédito;
- 3.10 - Em caso de desistência ou arrependimento da transação ora proposta, após aceitação da mesma pela Incorporadora, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação;
- 3.11- Para dirimir as questões resultantes desta proposta, fica eleito com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Maringá - PR.

Maringá-PR, 021 de NOVEMBRO de 20 12.

 Proponente

 Corretor

 Imobiliária

TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
 B.M.W. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Maringá-PR, _____ de _____ de 20 _____

Recebida a proposta de compra do imóvel, declaramos ter aceitado as condições

 Depto Financeiro

 Gerência

 BMW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JXDQ.4TDA2.U7M5S.HBSR3

PLANTA PARCIAL DE MARINGÁ JARDIM PAULISTA 4 QUADRA 444

3595

ESCALA 1:1.000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ALVARÁ N° 274
EXPEDIDO EM 08/04/2013

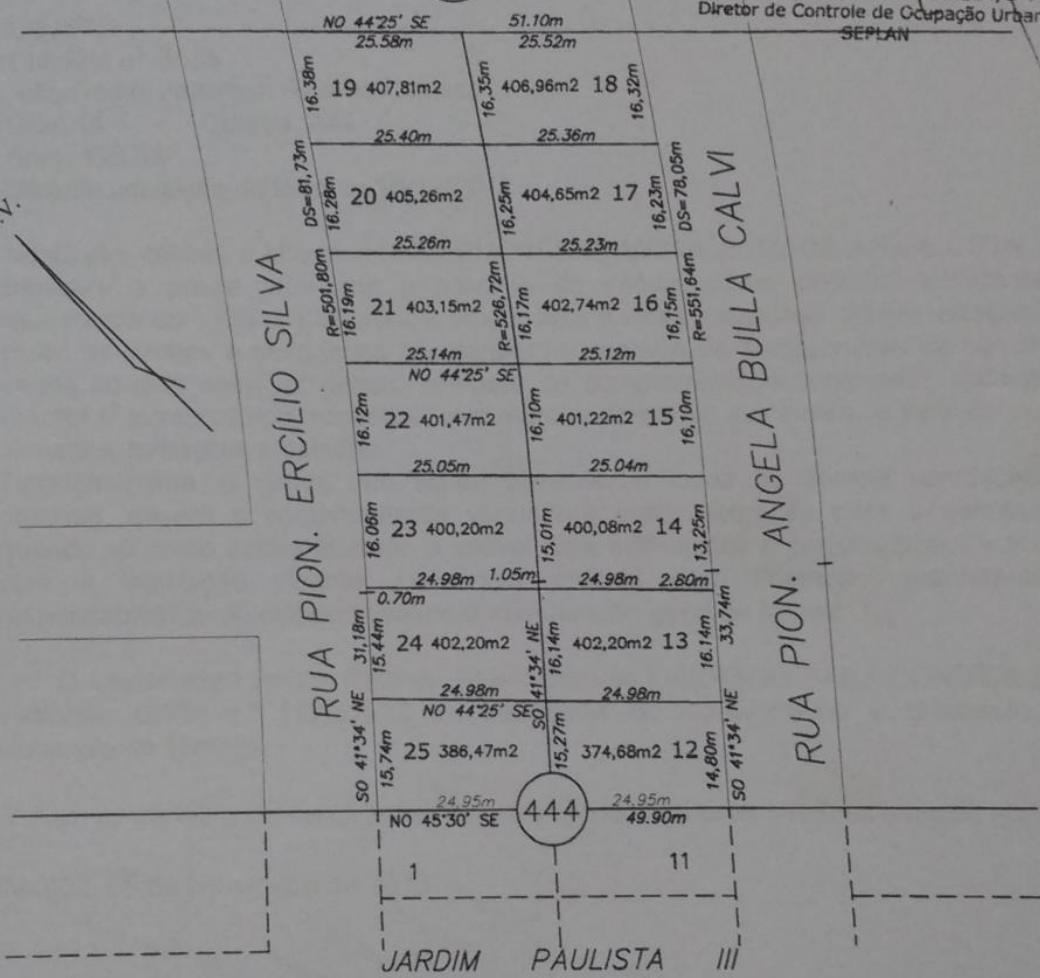
VALIDADE (CENTO E OITENTA) DIAS
ART 18 DA LEI FEDERAL 6766/79

LOTE 265-E (GLEBA RIBEIRÃO SARANDY)

444

MIKA YADA NOGUCHI
GERENTE DE USO DE SOLO - SEPLAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Roberto Petrucci Junior
Eng° Civil(MSc) - CREA 26.114/D-PR
Diretor de Controle de Ocupação Urbana
SEPLAN

N.V.



MEMORIAL DESCRITIVO

DATA 14 - QUADRA 444 JARDIM PAULISTA 4

ÁREA = 400,08 m²

Divisas. Metragens e Confrontações

Com a Rua Pion. Angela Bulla Calvi no rumo SO 41°34' NE com 2,80 metros e, ainda na mesma rua, em curva de raio de 551,64 metros com desenvolvimento de 13,25 metros; com a data 15 no rumo SE 44°25' NO com 25,04 metros; com a data 23 em curva de raio de 526,72 com desenvolvimento de 15,01 metros e, no rumo NE 41°34' SO com 1,05 metros; finalmente, com a data 13 no rumo NO 44°25' SE com 24,98 metros.

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

PROPRIETÁRIO

Pedro Granado Martines Filho
Eng° Civil - CREA-PR 050642/2



3595

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Emilio Ribeiro Planas

REGISTRADOR - CPF: 086.415.818-12

MATRÍCULA
103-109

MATRÍCULA
103.109

DATA
11/07/2013

Fis.
1

RUBRICA
6

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Data de terras sob n°.14 (quatorze), da quadra n°.444 (quatrocentos e quarenta e quatro), com a área de 400,08 metros quadrados, situada no Jardim Paulista 4, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "DIVIDE-SE: Com a Rua Pioneira Angela Bulla Calvi no rumo SO 41°34' NE com 2,80 metros e ainda na mesma rua, em curva de raio de 551,64 metros com desenvolvimento de 13,25 metros; com a data 15 no rumo SE 44°25' NO com 25,04 metros; com a data 23 em curva de raio de 526,72 com desenvolvimento de 15,01 metros e, no rumo NE 41°34' SO com 1,05 metros; finalmente, com a data 13 no rumo NO 44°25' SE com 24,98 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. **PROPRIETÁRIA:-** B.M.W. **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, n° 470 sala D, nesta cidade, inscrita no CNPJ n°.03.688.408/0001-96. **Registro Anterior:-** Registro n°.01, matrícula n°.97.645 de 11.07.2013, deste Registro de Imóveis.FF. O Registrador:-

Mana Ehana Ferreira Jacovós-Escrevente

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 FRANCISCO EMÍLIO RIBEIRO PLANAS
 REGISTRADOR - CPF 086.415.818-12
 ESCREVENTES AUTORIZADOS - Substituta
 Bel. MARIA AMÉLIA RIBEIRO PLANAS
 NOÉLIA DE SOUZA RODRIGUES BARBOZA
 MARIA ELIANA FERREIRA JACOVOS
 Bel. MIRALVA SOUZA DE JESUS
 TEREZINHA A. DE ASSUNÇÃO SILVA
 Bel. EDMAR BELMONT
 COM. DE MARINGÁ-PR

1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MARINGÁ - PR

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA CÓPIA É EXATA REPRODUÇÃO DO ORIGINAL DESTES OFÍCIO, EXTRAÍDA NOS TERMOS DO ART. 19 § 1.º DA LEI 6015/73.

MARINGÁ, 11 07 2013

REGISTRADOR

BEL. EDMAR BELMONT
Escrevente
Portaria n.º 059/2010

SELO
FUNARPEN
 Francisco Emilio Ribeiro Planas
 REGISTRADOR DE IMÓVEIS
 DE MARINGÁ-PR
 EUB04490



Termo de ENTREGA DE TERRENO

BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4.120.429.433-2, inscrita no Ministério da Fazenda, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 03.688.408/0001-96, com sede à Av. Paraná, constituído em Maringá, legítima proprietária do JARDIM PAULISTA IV, constituído pelo(s) lote(s) 266-REM, da Gleba Ribeirão Sarandi, situada no município e Comarca de Maringá, na matrícula nº. 97.645, em 19/12/2011 no Registro de Imóveis - 1º Ofício desta Comarca., de um lado Jefferson Ricardo Estevao, Brasileiro, Solteiro(a), Funcionario Publico, RG - 9.884.580-1 e CPF - 056.073.719-05 Residente e domiciliado a Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 2575, Jardim Oásis, nesta cidade de Maringá, telefone residencial 3268-5471, de outro lado, regendo-se pelas seguintes condições:

OBJETO:

Contrato nº. 3595

Adquirente: Jefferson Ricardo Estevao

Lote: 14 Quadra: 444

Área: 400.08

Data de aquisição do terreno: 10/12/2012

Neste ato, declara a empresa BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, que transfere a posse provisória e precária do imóvel acima descrito, devidamente demarcado com marcos divisórios, limpo, livre e desembaraçado. Assim, observados todos os direitos e obrigações constantes no contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes, compete ao compromissário comprador, doravante, manter o terreno limpo, roçado e com marcos divisórios incólumes, e livre de outras invasões, turbações e esbulho.

Oportunamente, e desde que sejam observadas todas as demais condições do contrato, deverá a compromitente vendedora emitir liberação para a construção, quando só então estará liberado o imóvel para edificações e construções, de acordo com a legislação vigente. Uma vez emitida essa liberação, mantém-se a responsabilidade do compromissário a manutenção geral do imóvel.

O Loteamento Jardim Paulista IV encontra-se LIBERADO PARA CONSTRUÇÃO conforme Ofício n.º 1028/2013 da Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Maringá

Firmam as partes o presente termo para que produza o seus jurídicos e legais efeitos.

Maringá, 06 de Novembro de 2013.

BMW EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA

Jefferson Ricardo Estevao



DECLARAÇÃO:

O signatário, Sr. Fabio Marcelo Ferreira, legítimo proprietário do imóvel aqui especificado, e o Sr. Eng/Arq. André Luiz Stabile Ganem, responsável técnico pela elaboração deste Projeto de Implantação de Edificação, conforme ART/RRT nº 20134913045, declaram:

- 1- O autor do Projeto de Implantação de Edificação reconhece as Normas Técnicas e os dispositivos legais em vigor no Município de Maringá;
- 2- No prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da obra, quando for o caso, o proprietário do imóvel ou co-responsável, que assim constar no Cadastro Imobiliário Municipal, deverá dirigir-se à Praça de Atendimento do Paço Municipal ou on-line, quando disponível, para protocolar requerimento à SEPLAN regularidade fiscal, tributária e de posturas da obra e que, quando comprovado, em vistoria fiscal, que a construção foi executada em desconformidade com o projeto aprovado, tanto o proprietário do imóvel ou co-responsável quanto o profissional responsável pelo projeto/execução, estarão sujeitos às penalidades cabíveis da legislação municipal, com notificação do CREA/CAU para as devidas providências;
- 3- O Projeto Arquitetônico, devidamente atualizado, inclusive para os casos de Atualizações/Regularizações, será anexado em 02 (duas) vias ao processo, no momento de solicitação do "Habite-se", objeto apenas de Atualizações/Regularizações é de responsabilidade única e exclusiva do autor do Projeto apresentado, devendo uma via ser devolvida ao requerente após sua vistoria e a outra anexada ao cadastro técnico Municipal;
- 4- Estamos cientes das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 910/2011 para infrações às suas disposições, especialmente no que tange às falsas informações, projeto em desacordo com suas determinações e a execução da obra em desconformidade com o Projeto de Implantação de Edificação aprovado;
- 5- Torna-se ciente o Proprietário do imóvel de que qualquer construção pertinente a obra pretendida, em desacordo com as Normas Técnicas e com os dispositivos legais em vigor no Município de Maringá, será impedimento legal para a emissão por parte desta Prefeitura, do "Habite-se", ficando assim obrigado a regularizá-la, adequando-a às Leis, Decretos e Normas vigentes;
- 6- O autor do Projeto de Implantação de Edificação, bem como o proprietário do imóvel aqui especificado, são responsáveis civil, penal e administrativamente pelo atendimento às especificações constantes no Decreto vigente, ao qual estabelece os procedimentos relativos à aprovação de Projetos de Implantação de Edificação, para as solicitações mencionadas nos Art. 1º e 2º e também por qualquer dano que porventura vierem a causar para si e à terceiros, provenientes das obras resultantes de atualização/regularização;
- 7- É obrigatória a manutenção dos passeios públicos desobstruídos e a execução dever estar de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes no que tange à acessibilidade, sendo o não cumprimento da mesma, impedimento legal para a emissão do "Habite-se", ficando assim obrigado a regularizá-la, adequando-a às normas vigentes;
- 8- A aprovação do Projeto de Implantação de Edificação não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade.

Maringá, 02 de Dezembro de 2013.

Eng.: André Luiz Stabile Ganem
CREA 53096-D/PR

Eng.: André Luiz Stabile Ganem

X Fabio Marcelo Ferreira
Proprietário: Fabio Marcelo Ferreira
CPF: 007.060.679-08



| | | |
|---------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO | Nº DE PRANCHAS 01 | PRANCHA Nº 01 |
|---------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|

OBRA: PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDICULA RESIDENCIAL EM ALVENARIA.

LOCAL: DATA: 014 QUADRA: 444 ZONA: 36 CADASTRO: 36549700

JARDIM PAULISTA 4

RUA PIONEIRA ÂNGELA BULLA CALVI, Nº 117

MARINGÁ PARANÁ

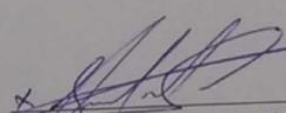
PROPRIETÁRIO
FABIO MARCELO FERREIRA

ÁREAS:

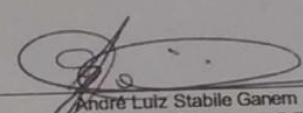
TERRENO: 400,08 m²

CONSTRUÇÃO: 38,40 m²

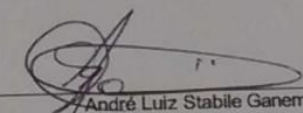
PROPRIETÁRIO:


Fabio Marcelo Ferreira CPF nº 007.060.679-08 / RG nº 7.531.796-4

PROJETO:

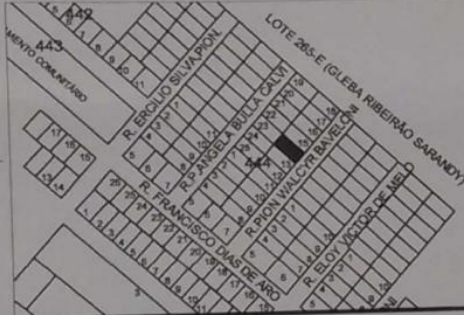

André Luiz Stabile Ganem
Eng. Civil - CREA 53096-D/PR

EXECUÇÃO:


André Luiz Stabile Ganem
Eng. Civil - CREA 53096-D/PR

Situação esquemática (sem escala)

NORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - G.A.I.E.

CONSTRUÇÃO


ALVARÁ Nº 04181/2014

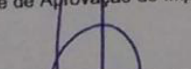
PROTOCOLO Nº 82315/2013

EXPEDIDO EM 10/10/2014

VÁLIDO ATÉ 10/02/2015




Fortunato Rubim
CREA PR-134706/1D
Gerente de Aprovação de Implantação de Edificações


Roberto Petrucci Junior
Engº (M.Sc) - CREA 26114/D-PR
Diretor de Controle de Ocupação Urbana e Parcelamento do Solo

OBSERVAÇÕES:

A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE.

PARA CONSTRUÇÕES:

OBRIGATORIA MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DESOBRUIDOS SEM DEGRAUS NEM RAMPAS.

AO TÉRMINO DA OBRA DEVERÁ REQUERER O HABITE-SE



<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGT...>



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA



ART Nº 20134913045
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ANDRE LUIZ STABILE GANEM (CPF:851.740.339-87) Nº Carteira: PR-53096/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL. Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: Nº Registro: -

Contratante: FABIO MARCELO FERREIRA CPF/CNPJ: 007.060.679-08
Endereço: AV DONA SOPHIA RASGULAEFF 2575 JARDIM OASIS
CEP: 87043010 MARINGA PR Fone: 44-3268-5471
Local da Obra: RUA PIONEIRA ÂNGELA BULLA CALVI 117 JARDIM PAULISTA IV - MARINGA PR
Quadra: 444 Lote: 014
CEP: 87047571

| | | | | |
|----------------------|------|-----------------------------------------------|----------|-------|
| Tipo de Contrato | 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Dimensão | 40 M2 |
| Ativ. Técnica | 19 | PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO | | |
| Área de Comp. | 1101 | EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL | | |
| Tipo Obra/Serv | 001 | HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ATÉ 100 M2 | | |
| Serviços contratados | 001 | PROJETO ARQUITETÔNICO | | |
| | 050 | EXECUÇÃO | | |
| | | Dados Compl. | | 0 |

Guia N
ART Nº
20134913045
Data Início 03/12/2013
Data Conclusão 03/12/2014
Vir Taxa R\$ 158,08 Entidade de Classe 201

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA
Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA EDÍCULA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, COM 40,00 M2 DE ÁREA TOTAL, Insp.: 4510
SITUADA À RUA PIONEIRA ÂNGELA BULLA CALVI, Nº 117, JARDIM PAULISTA IV, MARINGÁ / PR. 03/12/2013
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudv/> - Identificador: PJVBE 5PCHV WLF8X SNLLU

<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?VIA=GUIAA...>

Profissional: ANDRE LUIZ STABILE GANEM
 Guia referente à ART 20134913045
 Contratante: FABIO MARCELO FERREIRA

| CAIXA | 10490.81290 | 43010.200244 | 01349.130458 | 5 | 59110000015808 |
|------------------------|---------------------|--------------|--------------------|---|----------------|
| Agência/Código Cedente | Nosso número | Vencimento | Valor do documento | | |
| 0373/081294-3 | 24010002013491304-5 | 13/12/2013 | R\$ 158,08 | | |

CEF154606122013054241004696

156,08RD1112

Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBE 5PCHV WLF8X SNLLU





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBE 5PCHV WLF8X SNLLU

Implantação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO-SEPLAN
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

ALVARÁ DE LICENÇA**Nº 418/2014**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, em virtude do vencido no Protocolo nº 82315 de 06/12/2013, concede licença para **CONSTRUÇÃO** da(o) edificação/serviço, com as seguintes características:

Requerente: **FABIO MARCELO FERREIRA**Cadastro: **36549700** Zona: **36** Quadra: **444** Data/Lote: **014**

Complemento:

Endereço: **R. PIONEIRA ÂNGELA BULLA CALVI, 117**Origem: **PAULISTA 4, JARDIM**

| Uso | Área(m²) | Espécie |
|--------------------------|--------------|------------------|
| EDÍCULA/RES | 38,40 | ALVENARIA |
| Área Total: 38,40 | | |

| | |
|---------------------------------|------------------------|
| Autor do Projeto | Nº Carteira / VISTO |
| ANDRE LUIZ STABILE GANEM | CREA 53096-D/PR |

Firma
INDIVIDUAL

| | |
|---------------------------------|------------------------|
| Responsável Técnico | Nº Carteira / VISTO |
| ANDRE LUIZ STABILE GANEM | CREA 53096-D/PR |

Observação: **AGILIZA OBRA-CONFORME DECRETO 2442/2013.**

MARINGÁ, 10 de Fevereiro de 2014.
VÁLIDO POR 1(UM) ANO.

Código de Autenticidade: 798414914353462

/

FORTUNATO RUBIM
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - CREA 134706-TD/PR
GERENTE DE APROV.DE IMPLANT.DE EDIFICAÇÕES

ROBERTO PETRUCCI JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL (MSC)
DIRETOR DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO URBANA





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO-SEPLAN
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 418/2014

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, em virtude do vencido no Protocolo nº 82315 de 06/12/2013, concede licença para CONSTRUÇÃO de(o) edificação/serviço, com as seguintes características:

Requerente: **FABIO MARCELO FERREIRA**

Cadastro: **36549700** Zona: **36** Quadra: **444** Data/Lote: **014**

Complemento:

Endereço: **R. PIONEIRA ÂNGELA BULLA CALVI, 117**

Origem: **PAULISTA 4, JARDIM**

| Uso | Área(m²) | Espécie |
|-------------------|----------|-----------|
| EDÍCULA/RES | 38,40 | ALVENARIA |
| Área Total: 38,40 | | |

| | |
|---------------------------------|----------------------|
| Autor do Projeto | Nº Carteira / VISTO |
| ANDRE LUIZ STABILE GANEM | CREA 53096-D/PR |

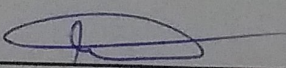
Firma
INDIVIDUAL

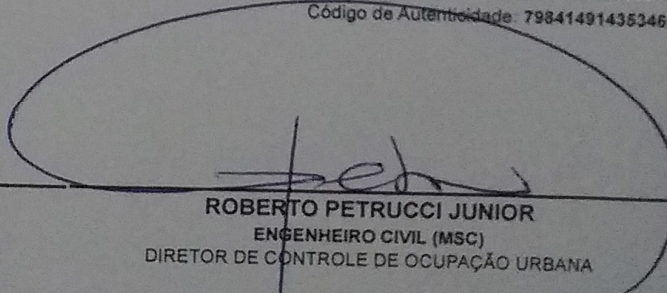
| | |
|---------------------------------|----------------------|
| Responsável Técnico | Nº Carteira / VISTO |
| ANDRE LUIZ STABILE GANEM | CREA 53096-D/PR |

Observação: **AGILIZA OBRA-CONFORME DECRETO 2442/2013.**

MARINGÁ, 10 de Fevereiro de 2014.
VÁLIDO POR 1(UM) ANO.

Código de Autenticidade: 798414914353462


FORTUNATO RUBIM
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - CREA 134706-TD/PR
GERENTE DE APROV.DE IMPLANT.DE EDIFICAÇÕES


ROBERTO PETRUCCI JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL (MSC)
DIRETOR DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO URBANA



| | | |
|---------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO | Nº DE PRANCHAS 01 | PRANCHA Nº 01 |
|---------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|

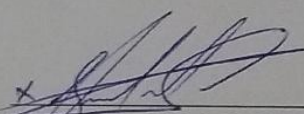
OBRA: **PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDICULA RESIDENCIAL EM ALVENARIA.**

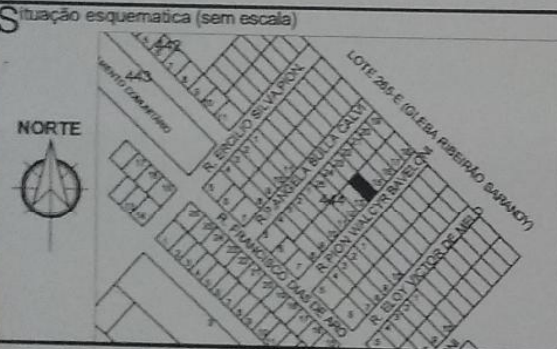
LOCAL: DATA: 014 QUADRA: 444 ZONA: 36 CADASTRO: 36549700

JARDIM PAULISTA 4
RUA PIONEIRA ÂNGELA BULLA CALVI, Nº 117
MARINGÁ PARANÁ

PROPRIETÁRIO
FABIO MARCELO FERREIRA

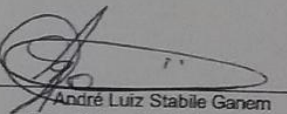
ÁREAS:
 TERRENO: **400,08 m²**
 CONSTRUÇÃO: **38,40 m²**

PROPRIETÁRIO:

 Fabio Marcelo Ferreira CPF nº 007.060.679-08 / RG nº 7.531.796-4



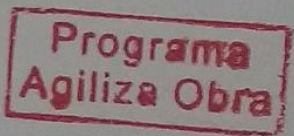
PROJETO:


 André Luiz Stabile Ganem
 Eng. Civil - CREA 53096-D/PR

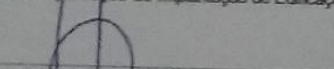
EXECUÇÃO:

 André Luiz Stabile Ganem
 Eng. Civil - CREA 53096-D/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - G.A.I.E.

CONSTRUÇÃO
 ALVARÁ Nº 04181/2014
 PROTOCOLO Nº 82315/2013
 EXPEDIDO EM 10/10/2014
 VÁLIDO ATÉ 10/10/2015





 Fortunato Rubim
 CREA PR-134706/D
 Gerente de Aprovação de Implantação de Edificações


 Roberto Petrucel Junior
 Engº (M.Sc) - CREA 20114/D-PR
 Diretor de Controle de Ocupação Urbana e Parcelamento do Solo

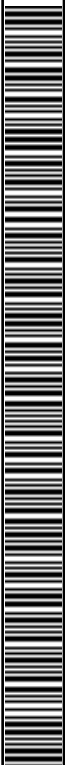
Observações:
 A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE.

PARA CONSTRUÇÕES:
 OBRIGATORIA MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DESOBSTRUÍDOS SEM DEGRAUS NEM RAMPAS. AO TÉRMINO DA OBRA DEVERÁ REQUERER O HABITE-SE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLN8 X6HHQ B2HHN ANM2Y

| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| PROJETO ARQUITETÔNICO | | Nº DE PRANCHAS 01 | PRANCHA Nº 01 |
| OBRA: PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDICULA RESIDENCIAL EM ALVENARIA. | | | |
| LOCAL: DATA: 014 QUADRA: 444 ZONA: 36 CADASTRO: 36549700 | | | |
| JARDIM PAULISTA 4 RUA PIONEIRA ÂNGELA BULLA CALVI, Nº 117 MARINGÁ PARANÁ | | | |
| PROPRIETÁRIO FABIO MARCELO FERREIRA | | | |
| ÁREAS: | | PROPRIETÁRIO: | |
| TERRENO: | 400,08 m² |  Fabio Marcelo Ferreira CPF nº 007.060.679-08 / RG nº 7.531.796-4 | |
| CONSTRUÇÃO: | 38,40 m² | | |
| S ituação esquemática (sem escala)  | | PROJETO:  André Luiz Stabile Ganem Eng. Civil - CREA 53096-D/PR | |
| | | EXECUÇÃO:  André Luiz Stabile Ganem Eng. Civil - CREA 53096-D/PR | |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - G.A.E. PROGRAMA AGILIZA IBRA | | | |
| HABITE-SE Nº <u>23921 38,40m²</u> FOI EMITIDA HABITE-SE DESTA CONSTRUÇÃO EM DATA DE <u>21/07/2014</u> CONFORME O VENCIDO NO PROTOCOLO Nº <u>39455/2014</u> | | Decreto nº 2442/2013 "(...) 3- O Projeto Arquitetônico, devidamente atualizado, inclusive para os casos de Atualizações/Regularizações, será anexado em 02 (duas) vias ao processo, no momento da solicitação do "Habite-se", objeto apenas de conferência por parte da fiscalização, entendendo-se que a concepção e/ou transcrição para o caso de Atualizações/Regularizações é de responsabilidade única e exclusiva do autor do Projeto apresentado, devendo uma via ser devolvida ao requerente após sua vistoria e a outra anexada ao cadastro técnico Municipal; "(...) Conferido. Em <u>021 junho</u> , <u>2014</u> .  Fabricio Polzatto Cavalcante Agente fiscal Fiscalização | |
| OBSERVAÇÕES: A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE. | | | |
| | | OBRIGATORIA MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DESOBSTRUÍDOS SEM DEGRAUS NEM RAMPAS. | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JLN8 X6HHQ B2HHN ANM2Y



| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| PROJETO ARQUITETÔNICO | | Nº DE PRANCHAS 01 | PRANCHA Nº 01 |
| OBRA: PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDICULA RESIDENCIAL EM ALVENARIA. | | | |
| LOCAL: DATA: 014 QUADRA: 444 ZONA: 36 CADASTRO: 36549700 | | | |
| JARDIM PAULISTA 4 RUA PIONEIRA ÂNGELA BULLA CALVI, Nº 117 MARINGÁ PARANÁ | | | |
| PROPRIETÁRIO FABIO MARCELO FERREIRA | | | |
| ÁREAS: TERRENO: 400,08 m² CONSTRUÇÃO: 38,40 m² | | PROPRIETÁRIO:  Fabio Marcelo Ferreira CPF nº 007.060.679-08 / RG nº 7.531.796-4 | |
| S ituação esquemática (sem escala)  | | PROJETO:  André Luiz Stabile Ganem Eng. Civil - CREA 53096-D/PR | |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - G.A.I.E. PROGRAMA AGILIZA IBRA | | EXECUÇÃO:  André Luiz Stabile Ganem Eng. Civil - CREA 53096-D/PR | |
| HABITE-SE Nº <u>2392138,40m²</u> FOI EMITIDA HABITE-SE DESTA CONSTRUÇÃO EM DATA DE <u>21/07/2014</u> CONFORME O VENCIDO NO PROTOCOLO Nº <u>39455/2014</u> | | Decreto nº 2442/2013 "(...) 3- O Projeto Arquitetônico, devidamente atualizado, inclusive para os casos de Atualizações/Regularizações, será anexado em 02 (duas) vias ao processo, no momento da solicitação do "Habite-se", objeto apenas de conferência por parte da fiscalização, entendendo-se que a concepção e/ou transcrição para o caso de Atualizações/Regularizações é de responsabilidade única e exclusiva do autor do Projeto apresentado, devendo uma via ser devolvida ao requerente após sua vistoria e a outra anexada ao cadastro técnico Municipal; "(...) Conferido. Em <u>02</u> de <u>Junho</u> de <u>2014</u>  Fabricio Pottaque Cavalcante Matr. 39229 Agente fiscal | |
| OBSERVAÇÕES: A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE. | | | |
| OBRIGATORIA MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DESOBRSTUÍDOS SEM DEGRAUS NEM RAMPAS. | | | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLD7 XCDWH S3UTS XEQDY

| | | |
|------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| PROJETO ARQUITETÔNICO | Nº DE PRANCHAS 01 | PRANCHA Nº 01 |
|------------------------------|-----------------------------|-------------------------|

OBRA: **PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDICULA RESIDENCIAL EM ALVENARIA.**

LOCAL: DATA: 014 QUADRA: 444 ZONA: 36 CADASTRO: 36549700

JARDIM PAULISTA 4
RUA PIONEIRA ÂNGELA BULLA CALVI, Nº 117
MARINGÁ PARANÁ

PROPRIETÁRIO
FABIO MARCELO FERREIRA

ÁREAS:

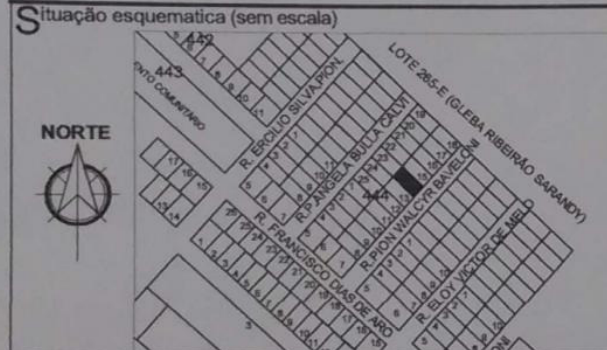
TERRENO: **400,08 m²**

CONSTRUÇÃO: **38,40 m²**

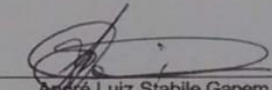
PROPRIETÁRIO:



Fabio Marcelo Ferreira CPF nº 007.060.679-08 / RG nº 7.531.796-4

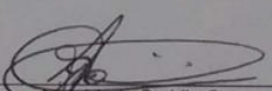


PROJETO:



André Luiz Stabile Ganem
Eng. Civil - CREA 53096-D/PR

EXECUÇÃO:

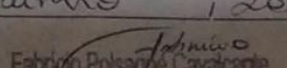


André Luiz Stabile Ganem
Eng. Civil - CREA 53096-D/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - G.A.I.E.
PROGRAMA AGILIZA IBRA

HABITE-SE Nº 2392138,40m²
FOI EMITIDA HABITE-SE DESTA CONSTRUÇÃO
EM DATA DE 21/07/2014 CONFORME
O VENCIDO NO PROTOCOLO Nº 39455/2014

Decreto nº 2442/2013
"(...)
3- O Projeto Arquitetônico, devidamente atualizado, inclusive para os casos de Atualizações/Regularizações, será anexado em 02 (duas) vias ao processo, no momento da solicitação do "Habite-se", objeto apenas de conferência por parte da fiscalização, entendendo-se que a concepção e/ou transcrição para o caso de Atualizações/Regularizações é de responsabilidade única e exclusiva do autor do Projeto apresentado, devendo uma via ser devolvida ao requerente após sua vistoria e a outra anexada ao cadastro técnico Municipal;
"(...)
Conferido.
Em 02 de junho de 2014.

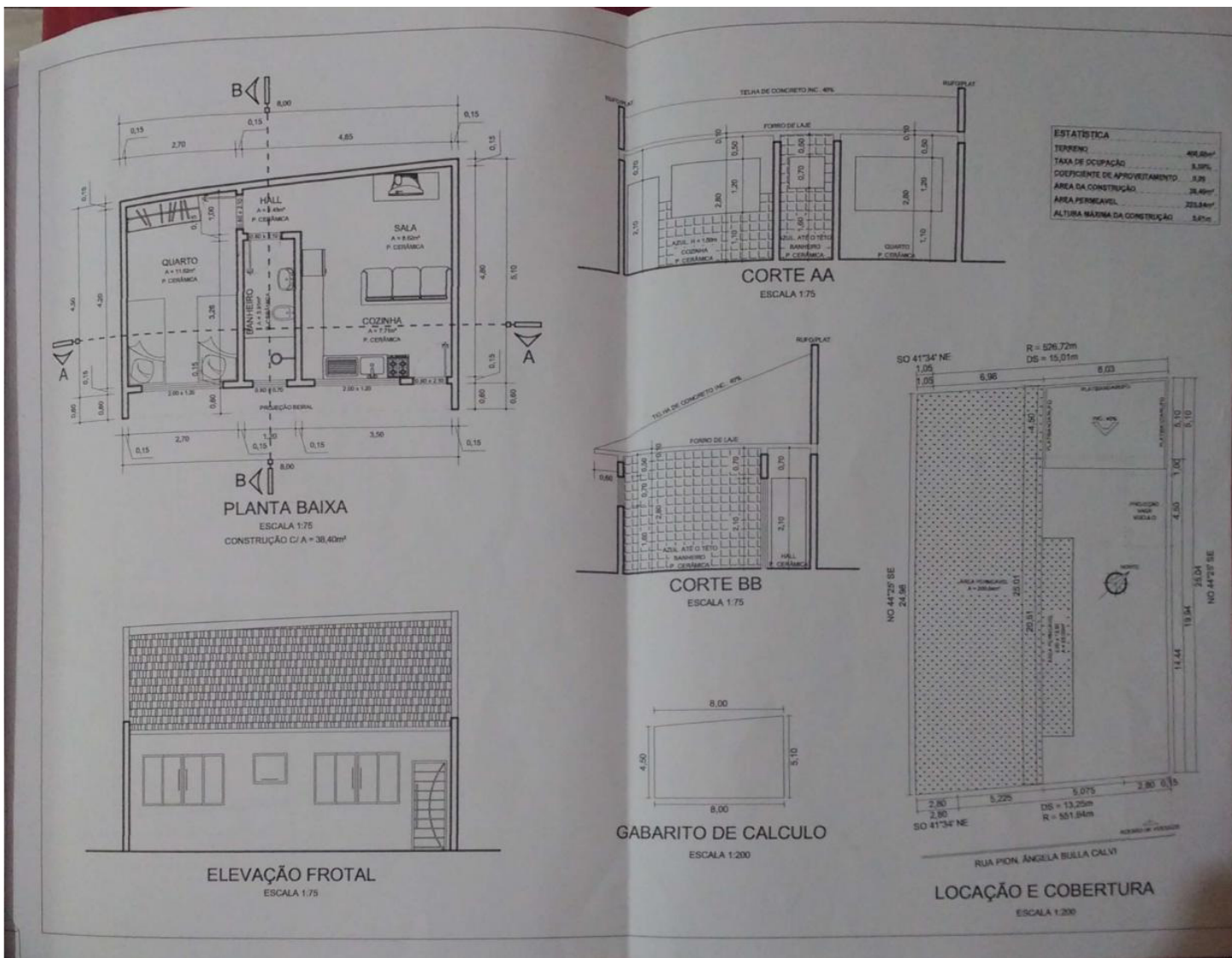

Fabiano Polsonde Cavalcante
Agente fiscal
Fiscalização

OBSERVAÇÕES:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE. | OBRIGATORIA MANUTENÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS DESOBSTRUÍDOS SEM DEGRAUS NEM RAMPAS. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|

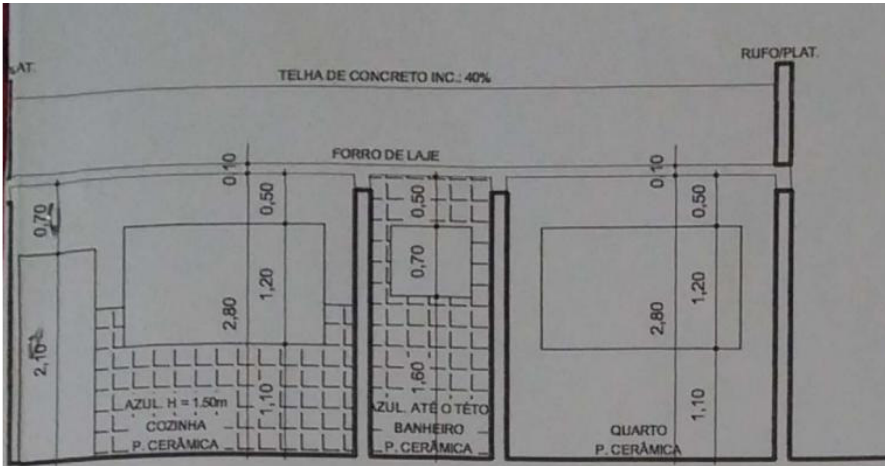
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLD7 XCDWH S3UTS XEQDY





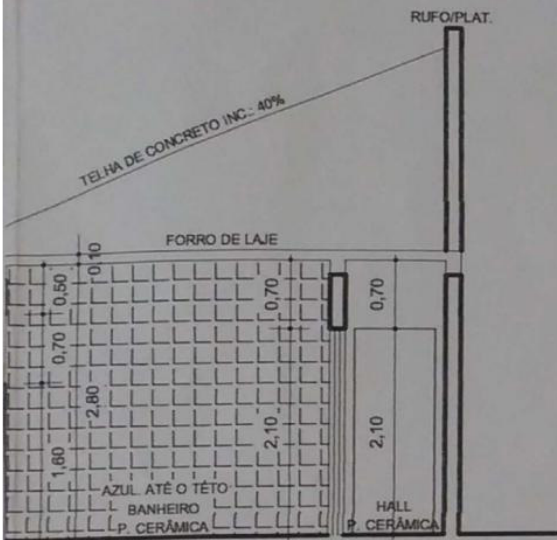
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLD7 XCDWH S3UTS XEQDY



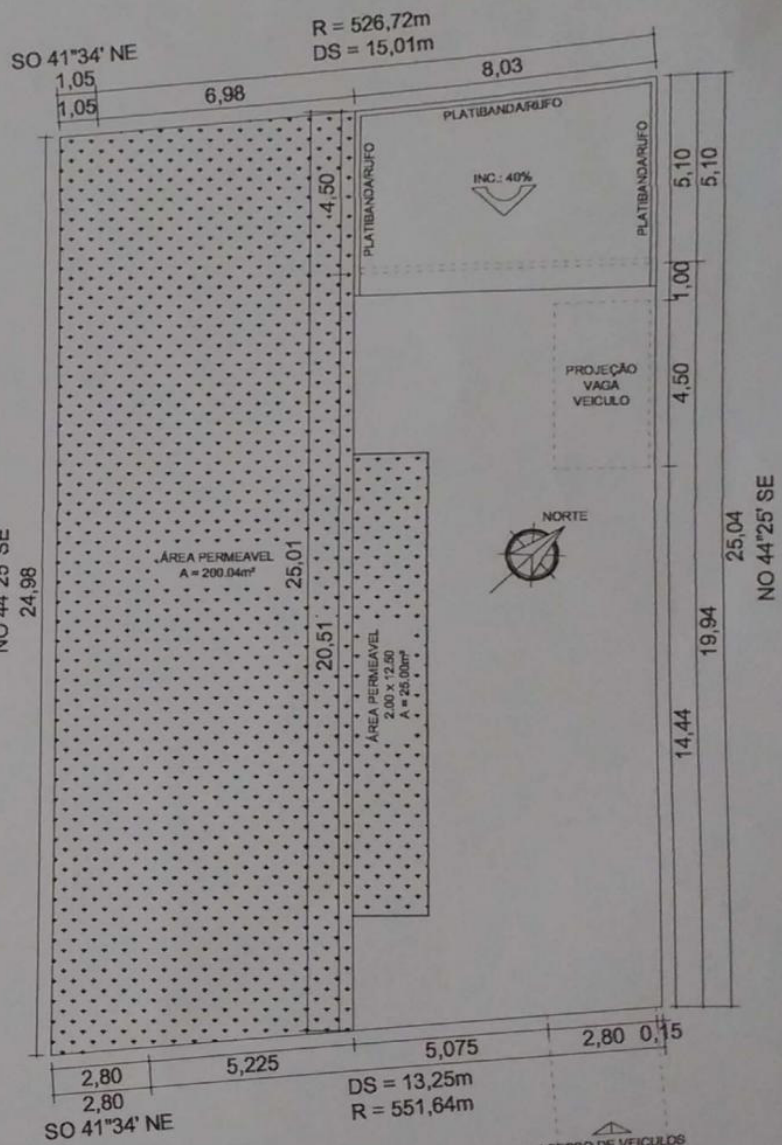


CORTE AA
ESCALA 1:75

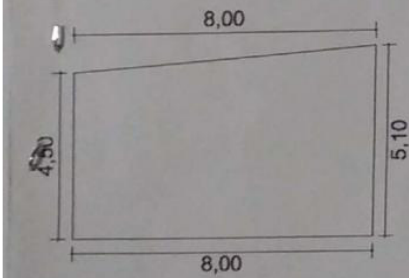
| ESTATÍSTICA | |
|-------------------------------|----------------------|
| TERRENO | 400,08m ² |
| TAXA DE OCUPAÇÃO | 9,59% |
| COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO | 0,09 |
| ÁREA DA CONSTRUÇÃO | 38,40m ² |
| ÁREA PERMEAVEL | 225,04m ² |
| ALTURA MÁXIMA DA CONSTRUÇÃO | 5,61m |



CORTE BB
ESCALA 1:75

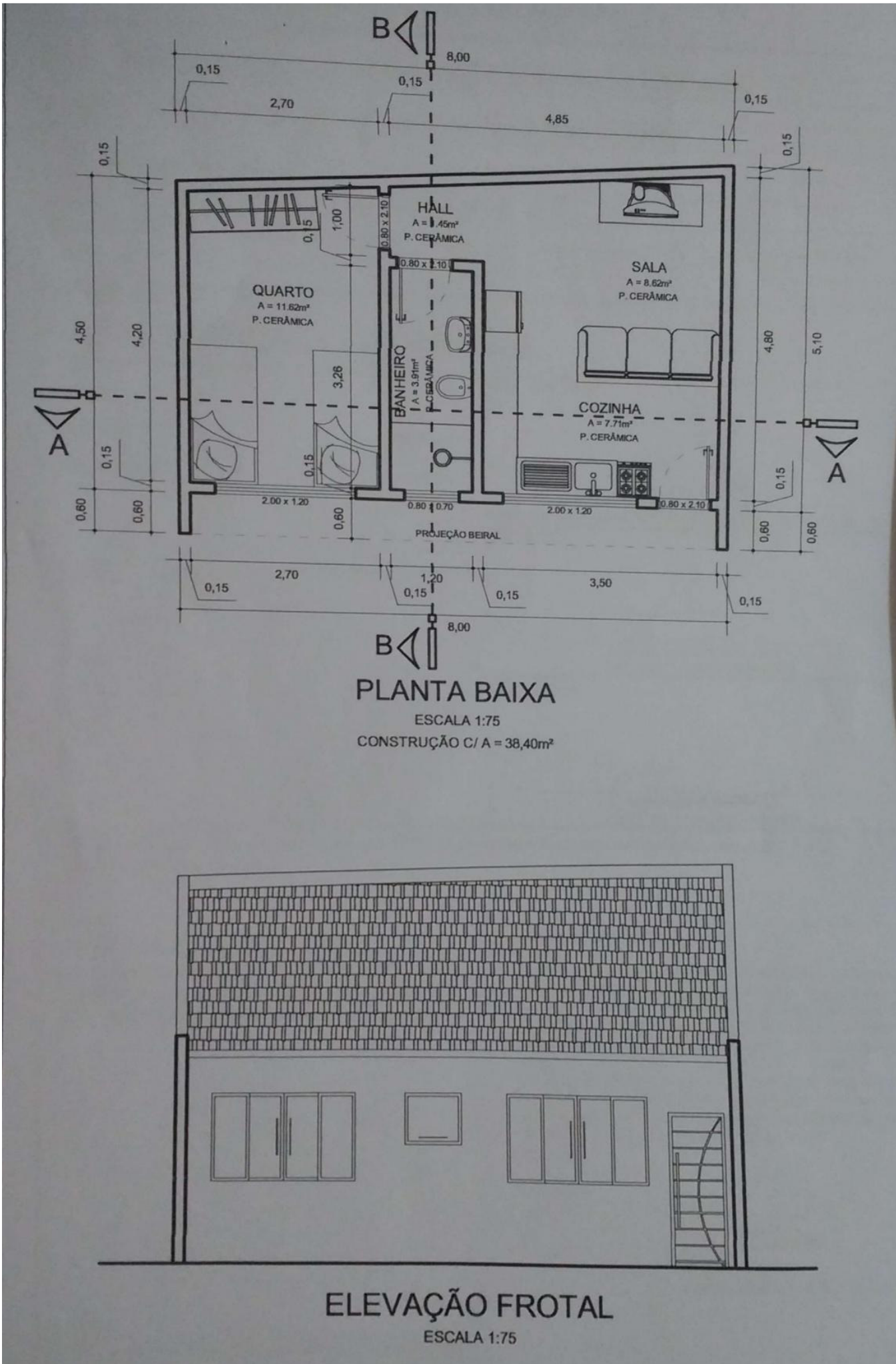


LOCAÇÃO E COBERTURA
ESCALA 1:200



ABARITO DE CALCULO
ESCALA 1:200

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JLD7 XCDWH S3UTS XEQDY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLD7 XCDWH S3UTS XEQDY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO-SEPLAN
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

HABITE-SE

Nº 2392 /2014

Proprietário:

FABIO MARCELO FERREIRA

Protocolo:

39455 de 27/05/2014

Por terem sido julgadas aceitáveis nesta data, as suas condições de habitabilidade/ocupação, concedemos licença para ser habitada/ocupada a edificação com as seguintes características:

| Uso | Área (m²) | Espécie | Aprovado em | Conforme Alvara nº |
|--------------------|-----------|--------------|-------------|--------------------|
| EDÍCULA/RES | 38,40 | ALVENARIA | 10/02/2014 | 0418 |
| Área Total: | | 38,40 | | |

Cadastro: 1 - 36549700

Zona: 36

Quadra: 444

Data/Lote: 014

Complemento:

Origem: PAULISTA 4, JARDIM

Sito à: R. ÂNGELA BULLA CALVI, PIONEIRA, 117

Observação:

MARINGÁ, 21 de julho de 2014.

Código de Autenticidade: 37511.96650.43623

FORTUNATO RUBIM
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - CREA 134706-TDIPR
GERENTE DE APROV. DE IMPLANT. DE EDIFICAÇÕES

ROBERTO PETRUCCI JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL (MSC)
DIRETOR DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO URBANA





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO-SEPLAN
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

HABITE-SE

Nº 2392 /2014

Proprietário:

FABIO MARCELO FERREIRA

Protocolo:

39455 de 27/05/2014

Por terem sido julgadas aceitáveis nesta data, as suas condições de habitabilidade/ocupação, concedemos licença para ser habitada/ocupada a edificação com as seguintes características:

| Uso | Área (m²) | Espécie | Aprovado em | Conforme Alvara nº |
|-------------|-----------|-----------|-------------|--------------------|
| EDÍCULA/RES | 38,40 | ALVENARIA | 10/02/2014 | 0418 |

Área Total: 38,40

Cadastro: 1 - 36549700

Zona: 36

Quadra: 444

Data/Lote: 014

Complemento:

Origem: PAULISTA 4, JARDIM

Síto à: R. ÂNGELA BULLA CALVI, PIONEIRA, 117

Observação:

Código de Autenticidade: 37511.82650.43623

MARINGÁ, 21 de julho de 2014.

FORTUNATO RUBIM
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - CREA 134706-TD/PR
GERENTE DE APROV. DE IMPLANT. DE EDIFICAÇÕES

ROBERTO PETRUCCI JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL (MSC)
DIRETOR DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO URBANA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

156 - CENTRAL DE ATENDIMENTO

SERVIÇO SOLICITADO:

PROTOCOLO: 564063
DATA: 17/07/2015 08:37:47
ASSUNTO GERAL: DEFESA CIVIL
ASSUNTO ESPECÍFICO: Parecer técnico
BAIRRO: Paulista III, Jd
ENDEREÇO: RUA ANGELA BULLA CALVI, PION. - n. 117-b
Nº IMÓVEL: 117-b
COMPLEMENTO:
CONTRIBUINTE: fabio marcelo ferreira

DESCRIÇÃO:

solicita vistoria DEFESA CIVIL no endereço citado, devido a muro de divisa com risco de desabamento,
 solicita contato por parte no momento da vistoria para acompanhamento

ANDAMENTOS

| DATA | SECRETARIA | ANDAMENTO |
|------------|-----------------------------|----------------------------------------------|
| 17/07/2015 | ATENDIMENTO | Encaminhado para 156-ADM |
| 17/07/2015 | 156-ADM | Encaminhado para SEMUSP - Prevenção de risco |
| 24/09/2015 | SEMUSP - Prevenção de risco | AO ENG ANTONIO V GOMES PARA EMITIR PARECER |
| 24/09/2015 | SEMUSP - Prevenção de risco | Encaminhado para SEMOP - Gabinete |
| 25/09/2015 | SEMOP - Gabinete | A/C Nico |
| 25/09/2015 | SEMOP - Gabinete | CONCLUÍDO |
| 28/09/2015 | ATENDIMENTO | Recolocado em andamento |



Prefeitura Municipal de Maringá

Página

INTRANET PMM Home Page

156 **CENTRAL DE ATENDIMENTO** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

156-ADM / Usuário: Ana Maria Silveira

CRIAR/ALTERAR DESPACHO **VOLTAR**

CÓD. SOLICITAÇÃO: 564063

RELATÓRIO DE VISITA

Em visita ao local, verificamos que o imóvel não apresenta risco eminente que justifique sua interdição. A sobrecarga do aterro do terreno vizinho(fundos), associado a saturação deste nos dias dias de fortes precipitações, pode ter gerado acomodações no terreno natural, fato gerador da fissuras/trincas ocorridas no imóvel. Sugerimos o monitoramento quanto a evolução das fissuras que, em caso de evolução evidente, a DEFESA CIVIL deverá ser notificada para que providências sejam tomadas no sentido de desocupação/interdição do imóvel. Orientamos para a execução de "verga" na circulação.

Eng. Antonio Vilson Gomes
PMM - SEMOP
25/09/15

Obs: Atenção para não apagar o texto que já foi despachado por outras secretarias, basta ir ao final do texto e dar alguns espaços(enter) e acrescentar o seu despacho.

Ok





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

156 - CENTRAL DE ATENDIMENTO

SERVIÇO SOLICITADO:

PROTOCOLO: 28980**DATA:** 12/01/2016 08:06**ASSUNTO GERAL:** Solicitações de serviços**ASSUNTO ESPECÍFICO:** Defesa Civil - Desmoronamentos**CADASTRO IMOBILIÁRIO:** 36549700**BAIRRO:** JARDIM PAULISTA 4**ENDEREÇO ENCONTRADO:** R. ÂNGELA BULLA CALVI, PIONEIRA, 117**ENDEREÇO INFORMADO:** R. ÂNGELA BULLA CALVI, PIONEIRA, 117**CONTRIBUINTE:** GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**FONE:** (44) 9922-7588 / (44) 9921-6981 / (44) 3261-7050

DESCRIÇÃO: RUA ANGELA BULLA CALVI, PIONEIRA, 117B. Solicita vistoria da defesa civil. Risco de desabamento, rachaduras nas paredes, porta que não abre.

DATA CONCLUSÃO: 02/03/2016 09:03**SETOR:** SEMUSP - Prevenção de risco**DESPACHO:**

¿ Vistoria Defesa Civil

Em visita no local atendendo via 156, verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante para desocupar o imóvel para evitar danos aos moradores e/ou usuários.

Obs: As causas das rachaduras orientamos o solicitante a buscar laudo técnico.

CONCLUÍDO POR: José Cláudio Parisotto

ANDAMENTOS

| DATA | SECRETARIA | ANDAMENTO | COMENTÁRIO |
|------------------|-----------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02/03/2016 09:03 | SEMUSP - Prevenção de risco | Concluído | <p>Vistoria Defesa Civil</p> <p>Em visita no local atendendo via 156, verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante para desocupar o imóvel para evitar danos aos moradores e/ou usuários.</p> <p>Obs: As causas das rachaduras orientamos o solicitante a buscar laudo técnico.</p> |



PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1.21 - Assinado digitalmente por Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
10/01/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: vistoria defesa civil

| | | | |
|------------------|-------------|------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25/01/2016 13:52 | ATENDIMENTO | Comentário criado pelo setor ATENDIMENTO | Entrou em contato cobrando urgencia. |
| 12/01/2016 08:23 | 156-ADM | Encaminhado | |
| 12/01/2016 08:06 | ATENDIMENTO | Encaminhado | |



PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
10/01/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: boletos pericia

ART_20161946692

<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGT...>


CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20161946692
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: VITOR ALECIO SEVILHA GORZONI (CPF:295.980.968-82) Nº Carteira: PR-85284/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO. Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: Nº Registro:
CPF/CNPJ: 007.060.679-08

Contratante: FABIO MARCELO FERREIRA
Endereço: R PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI 117 B JARDIM PAULISTA IV
CEP: 87047571 MARINGA PR Fone: 4499227588
Local da Obra: R PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI 117 B JARDIM PAULISTA IV - MARINGA PR
CEP: 87047571 Quadra:444 Lote:14

Latitude: Longitude:

| | | | | |
|----------------------|------|------------------------------------------------------------|----------|-------|
| Tipo de Contrato | 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Dimensão | 38 M2 |
| Ativ. Técnica | 6 | VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ... | | |
| Área de Comp. | 1101 | EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL | | |
| Tipo Obra/Serv | 001 | HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ATÉ 100 M2 | | |
| Serviços contratados | 130 | OUTROS | | |

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20161946692
Vlr Obra R\$ 30.000,00 Vlr Contrato R\$ 3.850,00 Vlr Taxa R\$ 74,37 Entidade de Classe 405

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PERICIA REALIZADO NO IMOVEL DA RUA PIONEIRA ANGELA BULA CALVI 117 - B (FUNDOS).JD PAULISTA IV - MARINGÁ-PR AREA DA EDFICAÇÃO 38 M2.LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA Insp.: 4510
09/05/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional / Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYTX TRX6L 5J2GF 5VSTD



PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
10/01/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: boletos pericia

ART_20161946692

<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGT...>


CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20161946692
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Profissional Contratado: VITOR ALECIO SEVILHA GORZONI (CPF:295.980.968-82) | Nº Carteira: PR-85284/D |
| Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO. | Nº Visto Crea: - |
| Empresa contratada: | Nº Registro: |
| Contratante: FABIO MARCELO FERREIRA | CPF/CNPJ: 007.060.679-08 |
| Endereço: R PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI 117 B JARDIM PAULISTA IV | |
| CEP: 87047571 MARINGA PR Fone: 4499227588 | |
| Local da Obra: R PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI 117 B | Quadra:444 Lote:14 |
| JARDIM PAULISTA IV - MARINGA PR | CEP: 87047571 |
| Latitude: Longitude: | |
| Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Dimensão 38 M2 |
| Ativ. Técnica 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ... | |
| Área de Comp. 1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL | |
| Tipo Obra/Serv 001 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ATÉ 100 M2 | |
| Serviços contratados 130 OUTROS | |
| | Dados Compl. 0 |
| Guia N | |
| ART Nº | Data Início 16/02/2016 |
| 20161946692 | Data Conclusão 16/06/2016 |
| | Vlr Taxa R\$ 74,37 Entidade de Classe 405 |

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PERICIA REALIZADO NO IMOVEL DA RUA PIONEIRA ANGELA BULA CALVI 117 - B (FUNDOS),JD PAULISTA IV - MARINGÁ-PR AREA DA EDFICAÇÃO 38 M2.LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA Insp.: 4510
09/05/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYTX TRX6L 5J2GF 5VSTD



PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 1.22 - Assinado digitalmente por Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
10/01/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: boletos pericia

ART_20161946692

<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGT...>


CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA



ART Nº 20161946692
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Profissional Contratado: VITOR ALECIO SEVILHA GORZONI (CPF:295.980.968-82) | Nº Carteira: PR-85284/D |
| Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO. | Nº Visto Crea: - |
| Empresa contratada: | Nº Registro: |
| Contratante: FABIO MARCELO FERREIRA | CPF/CNPJ: 007.060.679-08 |
| Endereço: R PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI 117 B JARDIM PAULISTA IV | |
| CEP: 87047571 MARINGA PR Fone: 4499227588 | |
| Local da Obra: R PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI 117 B | Quadra:444 Lote:14 |
| JARDIM PAULISTA IV - MARINGA PR | CEP: 87047571 |
| Latitude: Longitude: | |
| Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Dimensão 38 M2 |
| Ativ. Técnica 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ... | |
| Área de Comp. 1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL | |
| Tipo Obra/Serv 001 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ATÉ 100 M2 | |
| Serviços contratados 130 OUTROS | |

Dados Compl. 0

| | | | |
|-------------|----------|----------------|------------------------|
| Guia N | | | |
| ART Nº | | Data Início | 16/02/2016 |
| 20161946692 | | Data Conclusão | 16/06/2016 |
| | Vlr Taxa | R\$ 74,37 | Entidade de Classe 405 |

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PERICIA REALIZADO NO IMOVEL DA RUA PIONEIRA ANGELA BULA CALVI 117 - B (FUNDOS),JD PAULISTA IV - MARINGÁ-PR AREA DA EDFICAÇÃO Insp.: 4510
38 M2.LAUDO TECNICO DE ENGENHARIA 09/05/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYTX TRX6L 5J2GF 5VSTD



RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA



- INTERESSADO:

Fabio Marcelo Ferreira

MARINGÁ

MAIO - 2016



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

- OBJETO:

O presente trabalho refere-se a "Nexo Causal" de Prova no imóvel de uso residencial localizado a Rua Pioneira Angela Bula Calvi, lote 14 Quadra 444– Jardim Paulista IV – Maringá PR – requerido (lote dos fundos) o imóvel localizado na Rua Pioneiro Ercilio Silva.lote 23, Quadra 444, Jd Paulista IV – Maringá - PR

- INTERESSADO:

FABIO MARCELO FERREIRA



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

- APRESENTAÇÃO:

Vitor Alécio Sevilha Gorzoni, Eng.º Civil CREA 85.284-D/PR, Assistente técnico, contratado neste caso para elaboração de **Laudo Técnico Pericial em “Ação de Nunciação de Obra Nova”** nem que é requerente **Fabio Marcelo Ferreira localizado na Rua Pioneira Angela Bulla Calvi nº 117 (fundos)** requerido localizado na **Rua Pioneiro Ercilio Silva, Lote 23 Quadra 444 – Maringá PR**

Para isso foram tomadas as seguintes providências:

- a) – **Vistorias** da edificação objeto da Perícia.

- b) – **Fotografias** dos detalhes da vistoria do imóvel realizada em 27/02/2016 e 08/05/2016 .

- c) Elaboração de desenhos e imagens explicativas em relação aos autos

- d) Análise de auto de interdição da defesa civil

De posse dessas informações foi elaborado o presente **Laudo Técnico de Engenharia**, na qual **constarão** os seguintes itens:



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

01. - Objetivo;
02. - Caracterização do objeto;
03. - Metodologia;
04. - Histórico;
05. - Descrições das vistorias;
06. - Conclusão;
07. - Encerramento
08. - Referências Bibliográficas
09. - Anexos

01. - OBJETIVO:

Este LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA tem por finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, adiante da ocorrência de , deformações, fissuras, rachaduras, recalques, na parede de divisa lateral entre o lote 14 (requerente) e o lote do (requerido) 23, (objeto de construção de uma edificação unifamiliar) e de toda a estrutura da casa em análise e em elementos estruturais de concreto, paredes, fachadas, calçadas e muros de alvenaria, piso de concreto o objeto deste trabalho, para as finalidades deste laudo ora denominado "imóvel", relativamente às condições de estabilidade e segurança, através do estudo dos sintomas, mecanismos e agentes causadores das ocorrências de ordem patológica existentes, tendo-se em vista a Ação Nunciação de Obra Nova no imóvel localizado na Rua Pioneira Angela Bulla Calvi n.º 117 (fundos) ,lote 14, Quadra 444 – Jardim Paulista IV – Maringá PR .



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
 Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
 Perito Judicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

02. - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

2.1 - LOCALIZAÇÃO FÍSICA

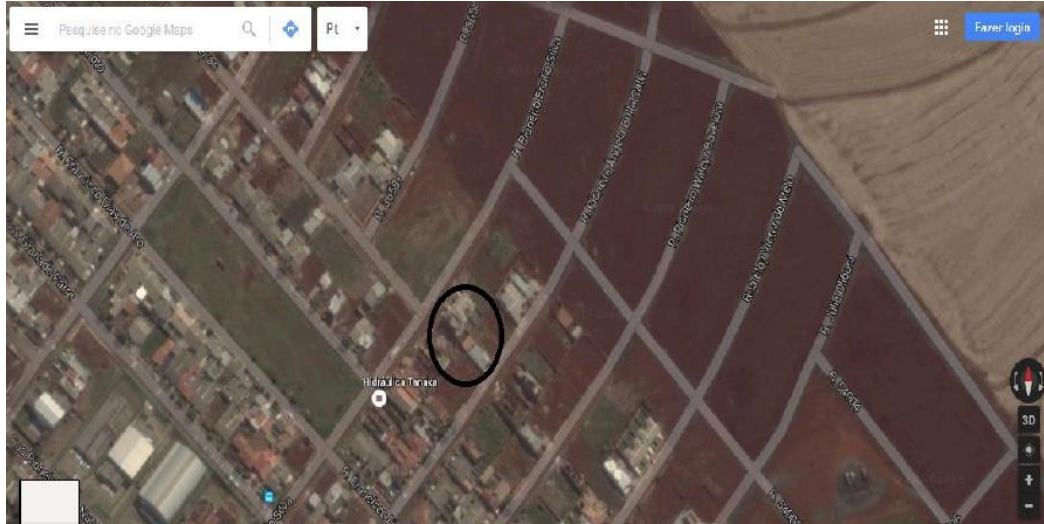


Imagem localização do imóvel – lote 14 e lote 23 – Fonte google Earth.

O acesso ao imóvel se faz pela AV. Guaiapó na Região do Jardim Paulista I.

A topografia da região é plana e se constitui, de um bairro de classe média, com a construção de várias edificações verticais em região de forte valorização imobiliária

| | | |
|--------------------|----------------------|--------------|
| OCUPAÇÃO: | ACABAMENTO | DEMOGRÁFICO |
| Residencial | baixo / médio | médio |

2.2 – Os melhoramentos públicos existentes são

| | |
|-----------------|-----|
| Rede de água | sim |
| Rede de esgotos | sim |
| Rede elétrica | sim |



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

| | |
|------------------------|-----|
| Rede telefônica | sim |
| Iluminação pública | sim |
| Pavimentação | sim |
| Passeio | sim |
| Rede de águas Pluviais | sim |

Infraestrutura Urbana e serviços comunitários, num raio aproximado de 1.000 metros estão assim constituídos:

| | |
|---------------------------|-----|
| Transporte coletivo | sim |
| Correio | sim |
| Hospital | sim |
| Comércio | sim |
| Clubes | sim |
| Igrejas | sim |
| Escola de formação básica | sim |

03. – METODOLOGIA.

Na elaboração do presente LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, tomamos as seguintes providências:



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

- A – Na análise das patologias e vícios construtivos utilizamos o método de visualização apurada com fissurômetro digital
- B – Fotografamos as patologias e vícios construtivos, apresentados no laudo.
- C – **Vistoria** do imóvel
- D - Medição de níveis utilizando mangueira (principio vasos comunicantes)
- E – Segue a NBR – 13752 – Perícias de Engenharia.
- F - Organização e elaboração deste LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA.

04 – HISTÓRICO.

A vistoria do imóvel e a conseqüente elaboração deste LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA resultam da necessidade de se estabelecer as condições atuais, e esclarecer os fatos que ocorreram no dia 12 e 13 de Janeiro de 2016 e condições atuais do imóvel, referentes com influência sobre a estabilidade do imóvel objeto deste trabalho, notadamente quanto à existência de deformações, fissuras e rachaduras em elementos estruturais de concreto, paredes de alvenaria, muros; e diante de dessas verificações concluir se houve ou não o Nexu Causal.

5. – VISTORIA - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO.

5.1 Imovel do Contratante



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

- Localização ; Pioneira Angela Bulla Calvi nº 117 fundos, Jd Paulista (fundos), Maringá-PR. Imovel com 3 comodos (sala/cozinha, BWC e banheiro área total construída de 38,40 m2 ano de construção 2014.



Imagem 01 – fachada



Imagem 02– fachada



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
Perito Judicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

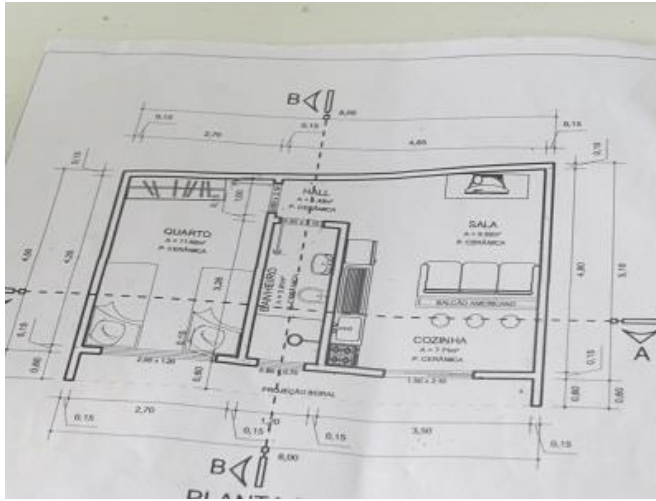


Imagem 03- Planta do Imovel

5.2 Imovel do Requerido

Imovel localizado na Rua Pioneiro Ercilio Silva, lote 23 quadra 444, Jd Paulista IV, Maringá – PR.



Imagem 04- fachada requerente



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
Perito Judicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 05– fachada requerente

5.3 Dos Fatos

O lote do requerido lote 23 ,faz divisa de fundos direta com o lote 14 do requerente conforme figura 6.



Imagem 06– divisa de fundos entre o lote 14 e lote 23.

No ano de 2014 foi aprovado um projeto de construção da edícula do requerente o mesmo construí a edificação com Profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia – (CREA-PR) e devidamente aprovado na Prefeitura Municipal, sendo que a parede dos fundos, foi projetada como parede de divisa, entre o 2 lotes.



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 07 – Localização de divisa entre Parede de divisa e o Muro de Arrimo

Porém no ano de 2015, o requerido Proprietário do lote 23 iniciou a construção de 1 residência unifamiliar, com a confecção de 1 muro de arrimo com altura aproximada de 4,50 m conforme Imagem 6.

Durante a construção do imóvel do requerido foi constatado que o mesmo praticamente encostou o muro de arrimo que construía na estrutura do imóvel do Requerente Sr Fabio Ferreira, como mostra a imagem 08 e 09, construção de viga baldrame, praticamente, “colada” a estrutura do requerente”



imagem 08 – Muro de arrimo junto a estrutura vizinha



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
Perito Judicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 09 – Muro de arrimo junto a estrutura vizinha

Dentre os Problemas verificados na execução, foi a ausência de qualquer método de impermeabilização do muro de arrimo, que a lajota cerâmica, funciona como poros, que não veda a umidade a presença de água no local, assim passando toda a umidade para a parede vizinha (requerente), e também infiltrações



Imagem 10 – Muro de arrimo junto a estrutura vizinha sem impermeabilização



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

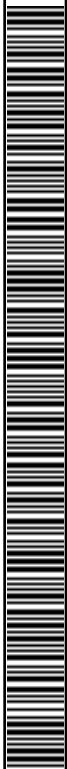


Imagem 11 – Muro de arrimo junto a estrutura vizinha sem impermeabilização

No topo do Muro de Arrimo, foi verificado a colocação de um isopor com espessura de 2 cm, que tenta fazer a função de junta de dilatação, porém o isopor colocado por si só sem o devido o ajuste no assentamento, e o mais importante sem a impermeabilização da junta caracteriza o ponto frágil para percolação de água ou úmida conforme imagens 12,13 e 14.



Imagem 13 – Muro de arrimo junta sem impermeabilização



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
Perito Judicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 14– Muro de arrimo junta sem impermeabilização e muro sem impermeabilização

Muro de arrimo próximo ao topo sem qualquer tipo de drenagem, ou sistema de impermeabilização, Imagens 15 e 16



Imagem 15– Muro de arrimo junta sem impermeabilização e muro sem impermeabilização



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 16 - Muro de arrimo junta sem impermeabilização e muro sem impermeabilização

Dentre os Problemas mais evidentes causados pela construção do muro de arrimo por conta do requerido foi a ausência de sistema de drenagem que causa fluxo constante de água e umidade do muro de arrimo para a parede do requerente, Conforme imagens 17,18,19,20.



Imagem 17 – Ausência de Drenagem acumulo de água



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
Perito Judicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 18 – Ausência de Drenagem acumulo de água



Imagem 19 – Ausência de Drenagem, percolação de agua imóvel do requerente



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
 Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
 PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 20 – Ausência de Drenagem, percolação de água imóvel do requerente

6. Das consequências e Danos ao Requerente.

Problemas em relação a juntas de divisa, muro de arrimo próxima a estrutura existente do requerido, possível movimentação da estrutura pela presença de umidade ausência de impermeabilização e sistema de drenagem, veja as trincas e brechas causadas na estrutura do requerente



Imagem 21 – Junta de dilatação, com falha na execução



Imagem 22 trincas na estrutura do requerente



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 23 – Medição de junta de dilatação 12,1 mm



Imagem 24 – trincas na estrutura 6,3 mm



Imagem 25 – Brecha parte superior

Segundo o Prof Ercio Thomaz IPT São Paulo a estrutura deverá manter em juntas de divisas pelo menos 25 mm e também deverá ser impermeabilizada de modo a evitar possíveis infiltrações pela própria junta, o sistema de junta está em desacordo com a NBR6118/2013.

Ainda na execução do muro de arrimo não foi executado qualquer tipo de impermeabilização, e também a posterior não foi executado nenhum sistema de drenagem para águas de chuva

Em uma medição de nível foi verificado uma diferença de 40 mm de um lado para outro podendo mostrar a movimentação da estrutura



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

Imagem 26 – Medição de nível



Imagem 27 – Medição de Nivel muro de arrimo

Imagem 28 – Medição de Nivel – Muro de Arrimo

Dentro as causas e Problemas elencados temos que a percolação ode agua pelo muro de arrimo, e por debaixo da estrutura veio a causar o desconfinamento da estrutura do requerente e causando brechas, trincas, fissuras, deslocamento da estrutura.

Nas imagens 29 e 30 temos a presença de umidade nas paredes da edícula o que prova a presença de agua pelas juntas e também pela falta de impermeabilização do muro de arrimo nas imagens 31 e 32, mostrar o liquido de cor amarronzada o que porva a movimentação de terra e infiltração pelas paredes



Imagem 29 – Umidade nas Paredes (requerente)



Imagem 30 – Umidade nas Paredes (requerente)



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
 Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
 Perito Judicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 31 – Percolação de água - parede



Imagem 32 – Percolação de água pela Parede

Nas imagens a seguir temos brechas na estrutura, toda trincada e praticamente condenada, inclusive por laudo da defesa civil em anexo.



Imagem 33– Brecha nas paredes



Imagem 34 – Brecha em Piso – Movimentação da Estrutura



Imagem 35 – Brecha > 7,00 mm



Imagem 36 –Brecha na Parede de divisa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVSK M2VK5 G52MG 3B4DY

Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158



Imagem 37 – Brecha em Parede de Apoio

Na sequência das imagens 38 e 39, temos escora na estrutura de modo a evitar o desabamento da estrutura existente



Imagem 38 – Escora de apoio a estrutura

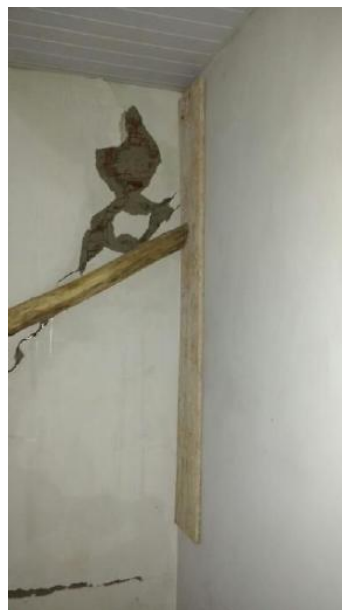


Imagem 39– escora de apoio para evitar desabamento

Nas imagens a seguir mostra-se o mapeamento de fissuras ,trincas e brechas e mostra a evolução das patologias na estrutura.



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

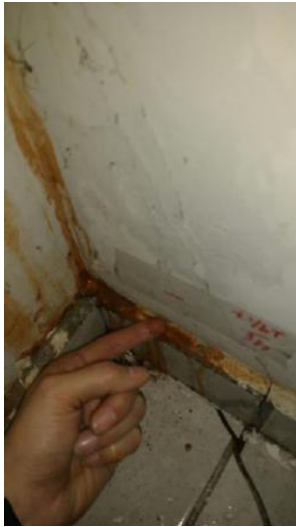


Imagem 40 – Trincas na Parede



Imagem 41 – Trincas na EStrutura



Imagem 42 – Trincas na Parde

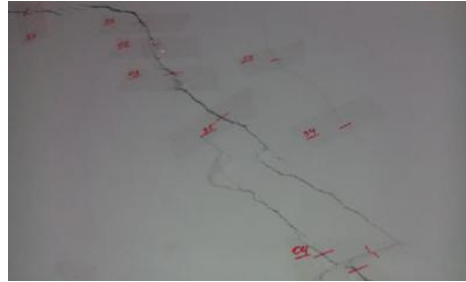


Imagem 43 – Trincas na parede



Imagem 44 – Trincas na Parede

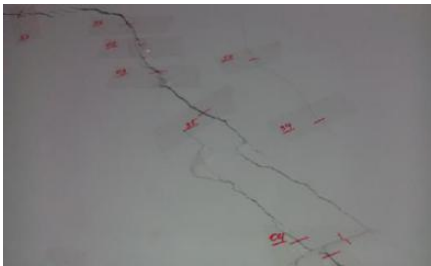


Imagem 45 – Trincas na Estrutura

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVSK M2VK5 G52MG 3B4DY

Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

06– CONCLUSÃO.

Conclui-se dessa forma e pelas evidências e razões apresentadas neste LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, que:

Houve irregularidades na execução do muro do arrimo, quanto a junta de divisa, a impermeabilização da estrutura do muro e das juntas e principalmente a ausência de dispositivo de drenagem, fazendo com que toda a água de chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula do requerente, fazendo com que a estrutura, tenha recalçado, e com inúmeras brechas, trincas e sinais de umidade, os resultados deste laudo vem ao encontro com a vistoria da defesa civil e dos bombeiros que também, interditaram o local e apontaram as causas advindas do terreno do requerente. Segue um croqui dos fluxos de água, fato que comprova os danos a estrutura do requerente.

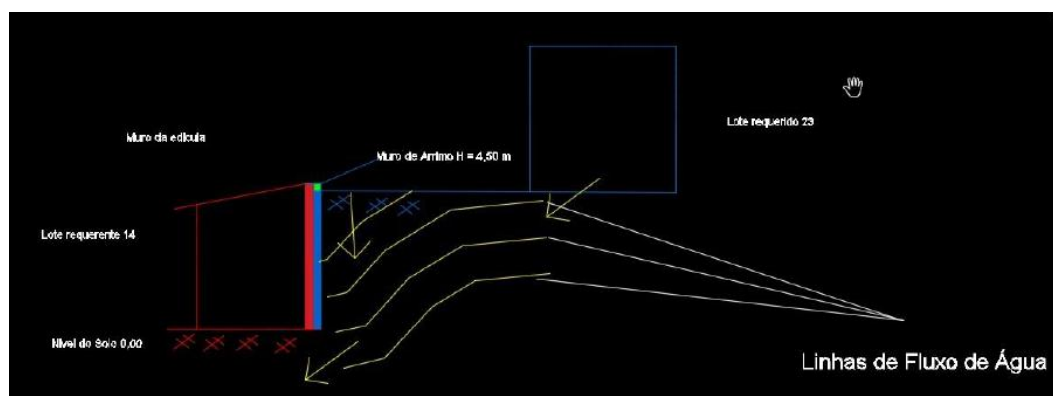
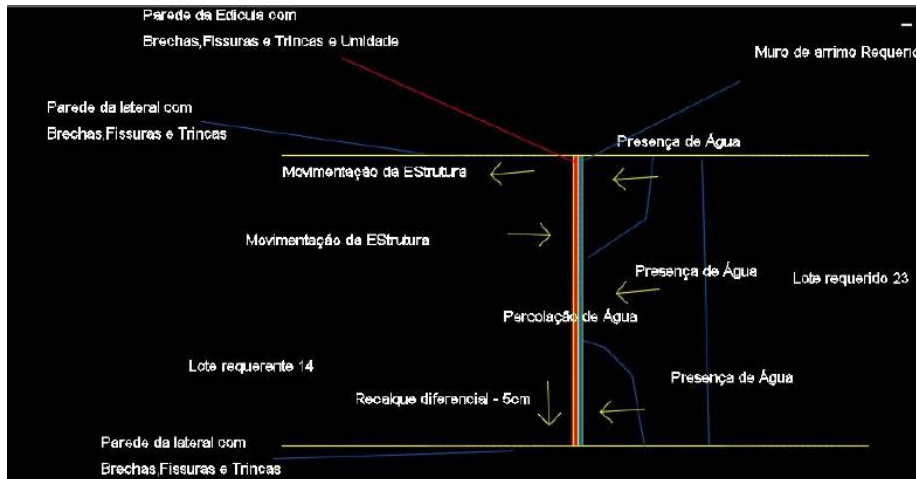


Imagem 46 – Fluxos de água - sentido



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

Segue o esquema dos danos causado a edificação a edícula do lote 14 do requerente, pela presença de água.



- O risco de colapso da edificação é alto nesta data de vistoria.

- A utilização deste Laudo Técnico Pericial de Engenharia é de uso sigiloso e restrito nas possíveis divergências com os proprietários dos imóveis circunvizinhos. É proibida sua utilização, reprodução e divulgação para outros fins.

07– ENCERRAMENTO:

Embora todos os aspectos inerentes ao estudo tenham sido contemplados neste LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias, para sob consulta verificar fatos novos observados ou efetuar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
Perito Judicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

- O Engenheiro Perito declara não ter nenhum contato, relacionamento ou inclinação pessoal, pelas partes que constam neste processo.
- O Engenheiro Perito, utilizou de Técnica, referências bibliográficas, ensaios e imagens e conhecimento intrínseco a Profissão de Engenheiro Civil, para confecção deste laudo técnico Pericial.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada a este processo nº 20161946692 se encontra recolhida e anexo.

08– REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMAS UTILIZADAS:

- NBR 6118/2003 Projeto e estruturas de concreto armado – ABNT 6118/03
- NBR 9061/1985 - Escavação a céu aberto - ABNT 9061/1985
- NBR - 13752/1986 - Perícias de Engenharia na Construção Civil - ABNT 13752/86
- "A Técnica de Edificar " – Walid Yazigi – 1ª Edição Pini 2001
- "Engenharia Diagnostica em Edificações" – Tito Livio – 2010 - 1ª Edição Pini
- " Patologia e Recuperação e Reforço em Estrutura de Concreto Armado" Vicente Custudio – 1ª edição Editora PiNI -2009
- " Manual de Redação de Laudos" - José Finker 1989
- " Trinca em Edifícios" - Ércio Thomaz - Ed Pini 1ª edição
- www.google.com.br/intl/pt-BR/earth - **iMAGENS DE SATELITE.**



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

9– ANEXOS

- ART

- Auto de Interdição do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil

Maringá, 10 de Maio de 2016



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni

Engº Civil - CREA 85.284/D - PR

Engº de Seg. do Trabalho

Engº de Avaliações de Bens e Perícias



Vitor Alécio Sevilha Gorzoni- CREA 85.284 – D/PR
Engenheiro Civil/ Engenheiro de Segurança do Trabalho
PeritoJudicial de Engenharia e Avaliação de Bens
vitoralecio@hotmail.com - Fone 44 9946 2158

ANEXOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVSK M2VK5 G52MG 3B4DY





ENDOSSO DO SEGURO: RESIDENCIAL

PROCESSO SUSEP Nº15414.001780/2005-33

| | | |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|
| Apólice nº: 1201402357674 | Endosso nº: 1 | Item: 1 |
| Nome do Produto: Seguro Residencial da CAIXA | Código do Produto: 1403 | Ramo: 0114 |
| Data de emissão: 15/01/2016 | Renova a apólice nº: | |
| Nº da proposta: 81671710003314 | Data da proposta: 13/01/2016 | |
| Vigência: Início às 24 horas do dia: 15/01/2016 | Término às 24 horas do dia: 31/10/2017 | |

DADOS DA SEGURADORA

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|
| Razão Social: CAIXA SEGURADORA S/A | CNPJ: 34.020.354/0001-10 | Cód. SUSEP: 0563-1 |
| Endereço: Shn Quadra 1 Conjunto A Bloco E - Edifício Sede Da Caixa Seguradora | | Bairro: ASA NORTE |
| Cidade: BRASÍLIA | CEP: 70711-000 | UF: DF |

DADOS DA FILIAL

| | | |
|----------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|
| Filial: PARANA | CNPJ: 34.020.354/0004-62 | Cód. SUSEP: 0563-1 |
| Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 630 CJ.401-03-05-07 | | Bairro: CENTRO |
| Cidade: CURITIBA | CEP: 80010-912 | UF: PR |

DADOS DA CORRETORA

| | | |
|----------------------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Nome do Corretor: FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S A | Código: 9338 | Cód. SUSEP: 100109541 |
|----------------------------------------------------|--------------|-----------------------|

DADOS DO SEGURADO / DADOS DO EMPREENDIMENTO¹

| | |
|-------------------------------------------------|---------------------------|
| Nome/Razão Social: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO | CPF/CNPJ: 073.265.899-33 |
| E-mail: | Nacionalidade: |
| Endereço: R PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI 117 - B | Bairro: JARDIM PAULISTA 4 |
| Cidade: MARINGÁ | CEP: 87047-571 |
| UF: PR | |
| Empreendimento: ¹ | |
| Código CAIXA: ² | SR: ² |
| | Classe: ² |

DADOS DE CORRESPONDÊNCIA DO SEGURADO

| | |
|-------------------------------------------------|---------------------------|
| Endereço: R PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI 117 - B | Bairro: JARDIM PAULISTA 4 |
| Cidade: MARINGÁ | CEP: 87047-571 |
| | UF: PR |

LOCAL DE RISCO

| | |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Endereço: R PIONEIRA ANGELA BULLA CALVI 117 - B, CASA | Bairro: JARDIM PAULISTA 4 |
| Cidade: MARINGÁ | CEP: 87047-571 |
| | UF: PR |
| VL em Risco Declarado: ¹ | Lim. Máx. Garantido: ¹ |
| | Prazo da Obra: ¹ |
| Atividade: | |

CLÁUSULA PARTICULAR - BENEFICIÁRIA

| | |
|---------------|-----------|
| Beneficiário: | CPF/CNPJ: |
|---------------|-----------|





ENDOSSO DO SEGURO: RESIDENCIAL

PROCESSO SUSEP Nº15414.001780/2005-33

Apólice nº:1201402357674

Endosso nº: 1

Item: 1

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

| CÓD. RAMO | COBERTURA DESCRIÇÃO | VALOR LMG | PRÊMIO | ADICIONAL | IOF | PRÊMIO TOTAL |
|-----------|------------------------------------------|------------|--------|-----------|-------|--------------|
| 0114 | Incêndio, Queda de Raio e Explosão | 280.000,00 | 157,06 | 0,00 | 11,59 | 168,65 |
| 0114 | Danos Elétricos | 2.800,00 | 31,44 | 0,00 | 2,32 | 33,76 |
| 0114 | Vend/Furacão/Cicl/Tornado/Granizo/Fumaça | 28.000,00 | 162,44 | 0,00 | 11,99 | 174,43 |
| 0114 | Furto, Extorsão e Roubo de Bens | 2.800,00 | 80,02 | 0,00 | 5,91 | 85,93 |

P.O.S / FRANQUIAS

| CÓD. RAMO | COBERTURA DESCRIÇÃO | P.O.S/ FRANQ. | VR. MÍNIMO |
|-----------|------------------------------------------|---------------|------------|
| 0114 | Incêndio, Queda de Raio e Explosão | | |
| 0114 | Danos Elétricos | 10,00% | 200,00 |
| 0114 | Vend/Furacão/Cicl/Tornado/Granizo/Fumaça | 10,00% | 300,00 |
| 0114 | Furto, Extorsão e Roubo de Bens | | |

Franquia: A participação obrigatória do segurado (P.O.S.) será calculada aplicando-se o percentual sobre os prejuízos apurados em cada sinistro, observando-se o limite mínimo indicado acima.

MOTIVOS DO ENDOSSO

alteração de Importância Segurada

1APENAS PARA OS SEGUROS RISCOS DE ENGENHARIA

1APENAS PARA OS SEGUROS RISCOS DE ENGENHARIA

DR03 01/2015



ENDOSSO DO SEGURO: RESIDENCIAL

PROCESSO SUSEP Nº15414.001780/2005-33

Apólice nº:1201402357674

Endosso nº: 1

Item: 1

CONTA CORRENTE PARA DÉBITO

| Banco: | Agência: | Operação: | Conta Corrente: | Dia para Débito: |
|--------|----------|-----------|-----------------|------------------|
| 104 | 1671 | Poupança | 7232 | 14 |

CONTA CORRENTE PARA CRÉDITO

| Banco: | Agência: | Operação/Tipo: | Conta Corrente: |
|--------|----------|----------------|-----------------|
| 104 | 1671 | Poupança | 7232 |

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO - VALORES EM R\$

| Prêmio Líquido | Encargos | Custo da Apólice | IOF | Prêmio Total |
|----------------|----------|------------------|-------|--------------|
| 431,00 | 0,00 | 0,00 | 31,80 | 462,80 |

PAGAMENTO DO PRÊMIO - VALORES EM R\$

| Forma | Nº de Parcelas Mensais | Dia do Vencimento | Valor da 1ª Parcela | Valor da(s) demais parcela(s) |
|-----------------|------------------------|-------------------|---------------------|-------------------------------|
| Débito em Conta | 10 | 14 | 46,28 | 46,28 |

DADOS DA COSSEGURADORA

Nome: CNPJ:

Cód. SUSEP: % de participação:

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES E TEXTOS GERAIS

Seguro em reais não sujeito a qualquer atualização monetária em seus valores, conforme circular 239/03 e 256/04 da SUSEP.

Informações sobre pagamento das parcelas:

- I - O não pagamento da primeira parcela, ou da parcela única, implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.
- II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da Cláusula de Pagamento do prêmio, contida nas Condições Gerais do Contrato de Seguro.
- III - As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, link: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos-de-acordo-com-o-numero-de-processo-constante-da-apolice/proposta>.

A Caixa Seguradora S.A, baseando-se nas informações da proposta assinada pelo segurado que é parte integrante do contrato de seguro, tem como objetivo garantir, até os Limites Máximos de Garantia, os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, conforme estabelecido nas condições gerais, especiais e particulares constantes desta apólice.

Para conferir as condições gerais e manual de assistência do Seguro Residencial Fácil, acesse www.caixaseguradora.com.br

Brasília, 15 de janeiro de 2016

Caixa Seguradora S.A.

O grupo Caixa Seguradora reúne empresas de Seguros, Previdência, Consórcios, Capitalização e Saúde.

Contatos da Caixa Seguradora: Serviços de Relacionamento: 0800-702-4000/ Assistência Dia & Noite e sinistros: 0800-722-2492 / SAC: Sugestões Dúvidas, Reclamações e Cancelamentos: 0800-702-4280 / Ouvidoria: 0800-702-4240 / CAS - Central de Atendimento ao Surdo: 0800-702-4260.

Contatos da SUSEP: Disque SUSEP: 0800-021-8484 / Site: www.susep.gov.br "SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."





ENDOSSO DO SEGURO: RESIDENCIAL

PROCESSO SUSEP Nº15414.001780/2005-33

Apólice nº:1201402357674

Endosso nº: 1

Item: 1

ANEXO I RELAÇÃO DE BENS

| Quant. | Objeto | Marca | Descrição | Valor |
|--------|--------|-------|-----------|-------|
|--------|--------|-------|-----------|-------|

*APENAS PARA OS SEGUROS RD EQUIPAMENTOS

DR03.01/2015

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZ6 BXCH 4RHJW XVBXU





CT 20264/16 - GESAS
Brasília/DF, Quinta-feira, 18 de Agosto de 2016

Sr(a)
GISLAINE CRISTINA ESTEVAO
RUA RIO MADEIRA 906,
JD NOVO OASIS MARINGA - PR
CEP: 87043270

Assunto: Indeferimento técnico de indenização, sinistro ocorrido em 18/07/2016

Prezado(a) Senhor(a)

Após análise realizada pela Seguradora, o sinistro de n.º 1201400058877, referente à apólice de seguro n.º 1201402357674, foi indeferido com base na cláusula a seguir:

Conforme verificado em vistoria a edícula vem sofrendo pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e nas laterais. O piso ainda estava cedendo já apresentando desnível principalmente na cozinha. As aberturas do imóvel estão calçadas com madeira na tentativa de evitar um agravamento da situação. Não foram encontrados no imóvel, pontos de destelhamento ou outros indícios que caracterizassem que a ocorrência é em decorrência de vendaval. Por esta razão estamos encerrando o processo sem indenização.

CLÁUSULA 7ª – RISCOS EXCLUÍDOS

7.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta apólice, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente de:

q. Operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, **fissuras, trincas e rachaduras**, acomodação do terreno/ solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações; queda de muro, que não tenha ocorrido danos no imóvel segurado ou na vizinhança decorrente de fortes ventos, muro que não tenha sido construído dentro das normas, **danos no imóvel que não tenham sido caracterizados a ação dos ventos, como telhas arrancadas ou deslocadas;**

Esclarecemos que este evento não esta amparado pelas condições gerais do seguro contratado.

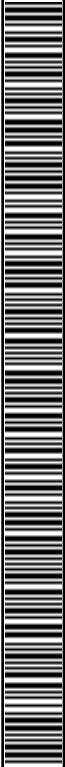
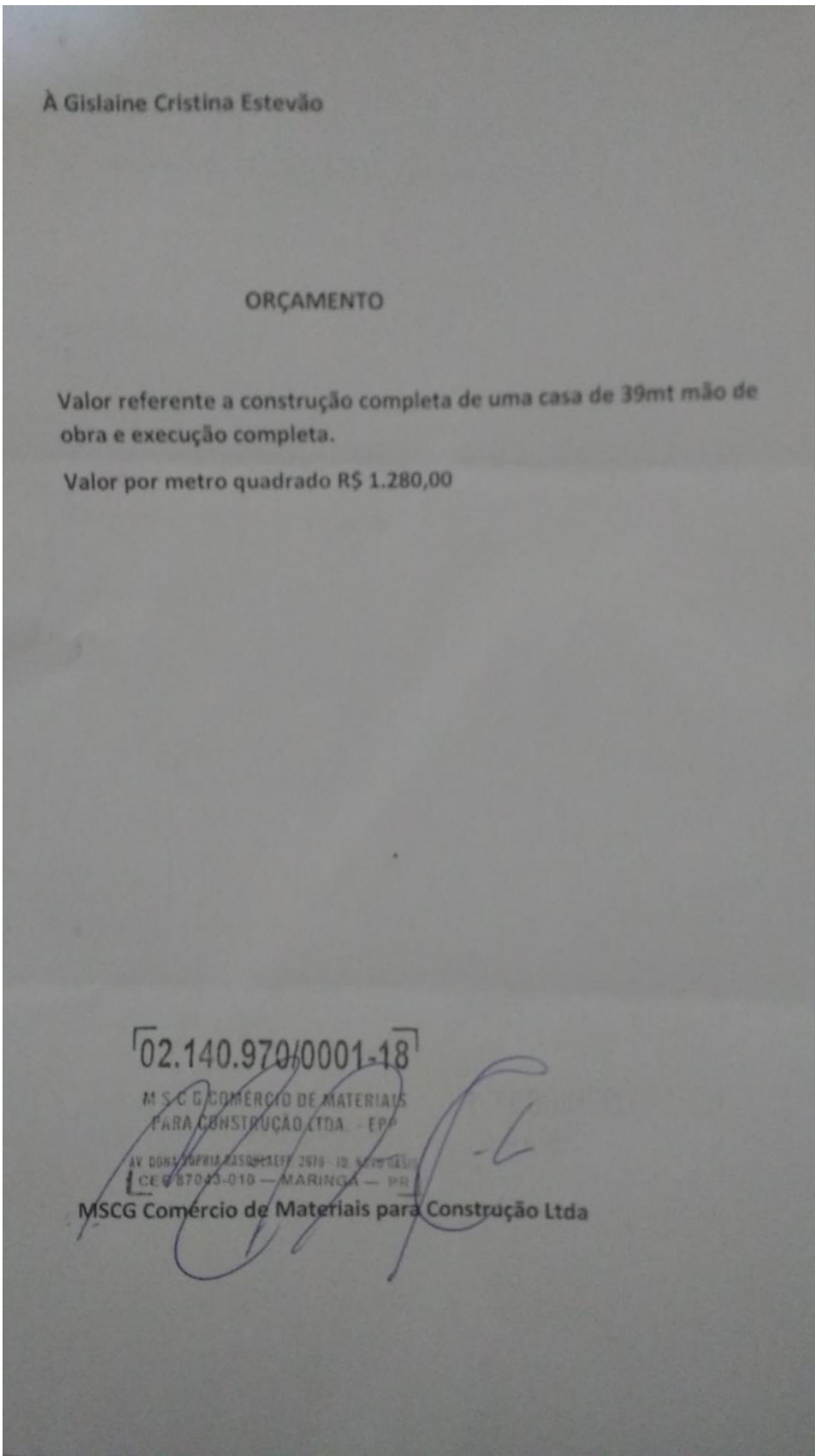


Em caso de dúvida, entre em contato com a nossa Central de Atendimento (0800-722-2492) das 08:00 às 21:00. A ligação é gratuita.



CAIXA SEGURADORA S/A





Maringá, Julho de 2016

À Gislaíne Cristina Estevão e Fábio Marcelo Ferreira

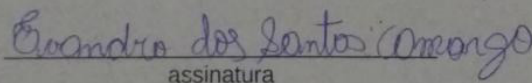
ORÇAMENTO

Referente a uma construção de 38,40 mts², valor da mão de obra e execução completa.

Valor por metro quadrado R\$ 1.200,00

Desconstrução R\$ 3.000,00

Sem mais para o momento,
Evandro Dos Santos Camargo
CPF: 075.954.219-85
Rua 31089, N° 60 A
Jardim Tóquio
Maringá – Pr


assinatura



Maringá, Julho de 2016

À Gislaïne Cristina Estevão e Fabio Marcelo Ferreira

ORÇAMENTO

Referente a uma construção de 38,40 mts², valor da mão de obra e execução completa.

Valor por metro quadrado R\$ 1.300,00

Desconstrução R\$ 4.000,00

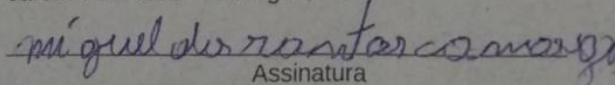
Sem mais para o momento,

Miguel Dos Santos Camargo

CPF: 740.044.929-04

Rua Maranhão N°413-A

Jardim Alvorada – Maringá - PR



Assinatura



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Francisco Emilio Ribeiro Planas

REGISTRADOR - CPF: 086.415.818-12

MATRICULA
103.118

DATA
11/07/2013

Fis.
1

RUBRICA
6

MATRICULA
103.118

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Data de terras sob n°.23 (vinte e três), da quadra n°.444 (quatrocentos e quarenta e quatro), com a área de 400,20 metros quadrados, situada no Jardim Paulista 4, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "DIVIDE-SE: Com a Rua Pioneiro Ercilio Silva em curva de raio de 501,80 metros com desenvolvimento de 16,06 metros; com a data 24 no rumo NO 44°25' SE com 24,98 metros; com a data 14 no rumo SO 41°34' NE com 1,05 metros e em curva de raio de 526,72 metros com desenvolvimento de 15,01 metros; finalmente, com a data 22 no rumo SE 44°25' NO com 25,05 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. **PROPRIETÁRIA:-** B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, n° 470 sala D, nesta cidade, inscrita no CNPJ n°.03.688.408/0001-96. **Registro Anterior:-** Registro n°.01, matrícula n°.97.645 de 11.07.2013, deste Registro de Imóveis.PF. O Registrador:-

Manoel Etiano Ferreira Jucovos-Escritor

R.1/103.118. PRENOTAÇÃO N°.295.534 de 10/02/2015. **HIPOTECA.** Conforme Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada no 4º Tabelionato de Notas local, em 05 de fevereiro de 2015, livro 874-N, fls.043/087, a proprietária: B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do artigo 11 da Lei n°.8.212/1991), emitida em 04.02.2015, válida até 03.08.2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para garantia do pagamento das obrigações garantidas, constitui hipoteca sobre o imóvel objeto desta matrícula, a favor da HABITASEC SECURITIZADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nove de Julho, n°.4939, Jardim Paulista, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ n°.09.304.427/0001-58, no valor de R\$ 13.541.510,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e dez reais), referente a Cédula de Crédito Bancário-CCB n°.BMW001, celebrada em São Paulo-SP, em data de 17/11/2014, com prazo da operação de 97 meses, a contar data de emissão da referida CCB, com taxa de juros efetiva de 12,68% ao ano, sendo indexador o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE), ou índice que venha a substituí-lo. A Garantia real ora constituída em conformidade com esta escritura, permanecerá válida e eficaz e será mantida até a integral quitação das obrigações garantidas. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da escritura. Valor do Bem: R\$ 100.050,00. FUNREJUS guia n°.13320561-7, recolhido R\$ 1.937,20, em 04/02/2015 (em conjunto). Dou fé. Maringá, 04 de março de 2015. **Emolumentos:-** 2.156,00 VRC igual a R\$ 360,05. Ch. O Registrador:-

Bel. Miralva Souza de Jesus-Escritor

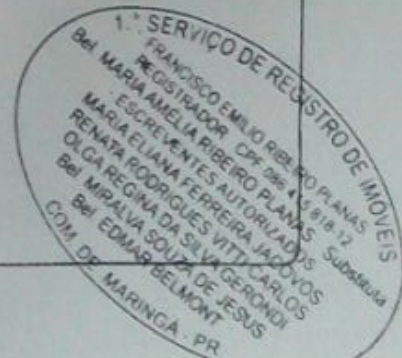
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MARINGÁ-PARANÁ

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste Ofício. Certifico mais, que o imóvel objeto desta certidão ESTÁ ONERADO conforme registro(s) constante(s) desta matrícula.

Maringá, 28 de Junho de 2016.

Renata Rodrigues Vitti Carlos
O Registrador

RENATA RODRIGUES VITTI CARLOS
ESCREVENTE
PORT. 014/2014



FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
pJamE.HN2Qm.zGpH3
Controle:
ATAax.KeJWQ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Emolumentos

Certidão: RS RS 15,54
Funarpen: RS RS 4,40
Funrejus: RS RS 3,88
Total: RS RS 23,82





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
Exercício:2016

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 36550600 Tipo Imóvel: Territorial
Distrito: 01 Zona: 36 Quadra Fiscal.: 444 Lote: 023 Unidade: 001

Loteamento: 10104 - PAULISTA 4, JARDIM Condomínio: -
 Logradouro: 1612 - RUA ERCÍLIO SILVA,PIONEIRO, Nº 702 Bairro: 2791 - JARDIM PAULISTA 4
 Complemento:
 Imobiliária: -

| | | |
|-----------------|---------------------------|----------------------------|
| Matrícula: | Área Lote: 400,20 | Caucionado: Não |
| Cartório: | Área Útil Lote: 400,20 | Área Privativa: 0,00 |
| Livro: | Profundidade: 25,02 | Área Comum: 0,00 |
| Folha: | Data Inclusão: 20/08/2013 | Data Alteração: 22/04/2016 |
| Ano Alq. Prog.: | Tipo de Lote: Urbano | Número INCRA: |

Proprietário: 1163914 - CRISTINA FERREIRA DA SILVA **CPF/CNPJ:** 217.436.638-03
 Vínculo: CO-PROPRIETÁRIO 0,00 % **RG:** 79832472 - -
 Endereço: R. ARLINDO URGNANI, Nº 535 **CEP:** 87047736
 Compl.:
 Bairro: CONJUNTO REQUIAO **Cidade:** MARINGÁ/PR
 Contato: **Fone Res:** **Com.:** **Celular:** 4498040438
 E-mail:

Proprietário: 1096773 - DAIANE CRISTINA BENATI **CPF/CNPJ:** 068.510.559-88
 Vínculo: CO-PROPRIETÁRIO 0,00 % **RG:** 11.000.331-5 - SSP - PR
 Endereço: R. NATALE DURANTE,PIONEIRO, Nº 308 **CEP:** 87047465
 Compl.:
 Bairro: PAULISTA, JD. **Cidade:** MARINGÁ/PR
 Contato: **Fone Res:**4498826053 **Com.:** **Celular:**
 E-mail:

Proprietário: 206194 - B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **CPF/CNPJ:** 03.688.408/0001-96
 Vínculo: PROPRIETÁRIO Principal 100,00 % **RG:** - -
 Endereço: AV. PARANÁ, Nº 470 **CEP:** 87013070
 Compl.: SALA B
 Bairro: ZONA 01 **Cidade:** MARINGÁ/PR
 Contato: B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **Fone Res:**4421030300 **Com.:** 4432277688 **Celular:** 4499915690
 E-mail: 443222-7166

Testada / Logradouro:

| | | | |
|-------------------|---------|--------------------------------|-----------|
| Logradouro/Trecho | Testada | Logradouro | Principal |
| 36136 / 15 | 16,06 | 1612 R. ERCÍLIO SILVA,PIONEIRO | Princípal |

Dados Geminada:

| Sequência | Processo/Ano | Nº Lei / Ano | Documento | Data Anuência | Deferido |
|-----------|--------------|--------------|-----------|---------------|----------|
| / | / | / | | | |

Informações do Terreno

| | | | |
|---------------|--------------------|----------------|-------------------|
| Situação | 1 - Normal | Topografica | 1 - Plano |
| Pedologia | 1 - Normal | Ocupação | 1 - Não Edificado |
| Patrimônio | 1 - Particular | Divisas | 6 - Aberto |
| Cód. Aliquota | 0 - 3% Territorial | Nº de Testadas | 1 - 01 |
| Calçada | 1 - Sem Calçada | | |

Isencões do Imóvel:

Código: 0 Descrição: CADASTRO NORMAL PARA CALCULO

Observação:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZZG ZAP57 3VGHG GZ2HA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIRETORIA TRIBUTÁRIA

Sr(a). Contribuinte, estamos notificando Vossa Senhoria do lançamento do IPTU, Taxas e CCSIP, para o exercício de 2016, referente ao imóvel abaixo descrito, obedecendo ao disposto no Código Tributário Municipal.

| | | | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|----------|--------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|--|
| IPTU 2016 | | LANÇAMENTO | CADASTRO | ZONA | QUADRA | DATA | PAGAMENTO À VISTA COM DESCONTO | | |
| IMPOSTO PREDIAL | | 36549700 | 36 | 444 | 014 | 1º COTA ÚNICA - 15% DE DESCONTO | | | |
| CONTRIBUINTE: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO | | | | | | | VENCIMENTO : | | |
| ENDER. IMÓVEL: R. ÂNGELA BULLA CALVI, PIONEIRA, 117 - JARDIM PAULISTA 4 | | | | | | | 21/01/2016 | | |
| COMPLEMENTO: | | | | | | | VALOR (R\$) : | | |
| | | | | | | | 550,87 | | |
| | | | | | | | 2º COTA ÚNICA - 10% DE DESCONTO | | |
| | | | | | | | VENCIMENTO : | | |
| | | | | | | | 11/02/2016 | | |
| | | | | | | | VALOR (R\$) : | | |
| | | | | | | | 583,28 | | |
| DADOS DO IMÓVEL | | TRIBUTOS COBRADOS | | | | | | PAGAMENTO PARCELADO | |
| TESTADA(m) | 13,25 | IMPOSTO PREDIAL | R\$ | 602,33 | PRIMEIRA (R\$) : | | | | |
| ÁREA ÚTIL TERRENO(m²): | 400,08 | COLETA/DEST. FINAL LIXO | R\$ | 40,63 | DEMAIS (R\$) : | | | | |
| ÁREA CONSTRUIDA(m²) : | 38,40 | COMBATE A INCENDIO | R\$ | 5,11 | 53,96 | | | | |
| BASE CÁLCULO: | 60.232,81 | VALOR TOTAL(R\$) | | | 54,01 | | | | |
| ALÍQUOTA (%) : | 1,00 | 648,07 | | | VENCIMENTO DAS PARCELAS | | | | |
| | | | | | | 01 21/01/2016 | 02 17/02/2016 | | |
| | | | | | | 03 17/03/2016 | 04 17/04/2016 | | |
| | | | | | | 05 17/05/2016 | 06 17/06/2016 | | |
| | | | | | | 07 17/07/2016 | 08 17/08/2016 | | |
| | | | | | | 09 17/09/2016 | 10 17/10/2016 | | |
| | | | | | | 11 17/11/2016 | 12 17/12/2016 | | |

CÓDIGO DE BAIXA: 10% 11600000000294375 1ª Parcela 11600000000294376 15% 11600000000294374

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DIRETORIA TRIBUTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

| | | | | | |
|----------|------|--------|-----------|--------|---------------|
| CADASTRO | ANO | DÍVIDA | SUBDIVIDA | DÍGITO | OPÇÃO |
| 36549700 | 2016 | 01 | 00 | 3 | 1-Parcelado |
| | | | | | 2-À vista 15% |
| | | | | | 3-À vista 10% |

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 36549700201601003 + Opção Desejada

OBS: FICA SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE A VERIFICAÇÃO DO DÉBITO EM CONTA AUTORIZADA.

Maringá, _____ / _____ de 2016. Contribuinte _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA TRIBUTÁRIA

IPTU 2016

PAGAMENTO À VISTA

10 % DE DESCONTO

NÃO RECEBER ESTA GUIA APÓS O VENCIMENTO
VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 11/02/2016

CADASTRO
36549700
2ª COTA ÚNICA

























































Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JDU3 B8CMM LWM3N 8LD3D





























































































































Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX3D-VR8ES-BVK39-QQGMR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX3D-VR8ES-BVK39-QQGMR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX3D-VR8ES-BVK39-QQGMR



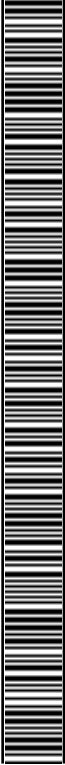


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX3D-VR8ES-BVK39-QQGMR





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX3D-VR8ES-BVK39-QQGMR









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3D VR8ES BVK39 QQGMR



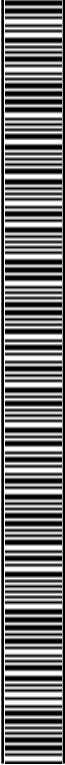
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX3D-VR8ES-BVK39-QQGMR







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX3D-VR8ES-BVK39-QQGMR

















Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS5 F3XDE 2X883 WSBFK

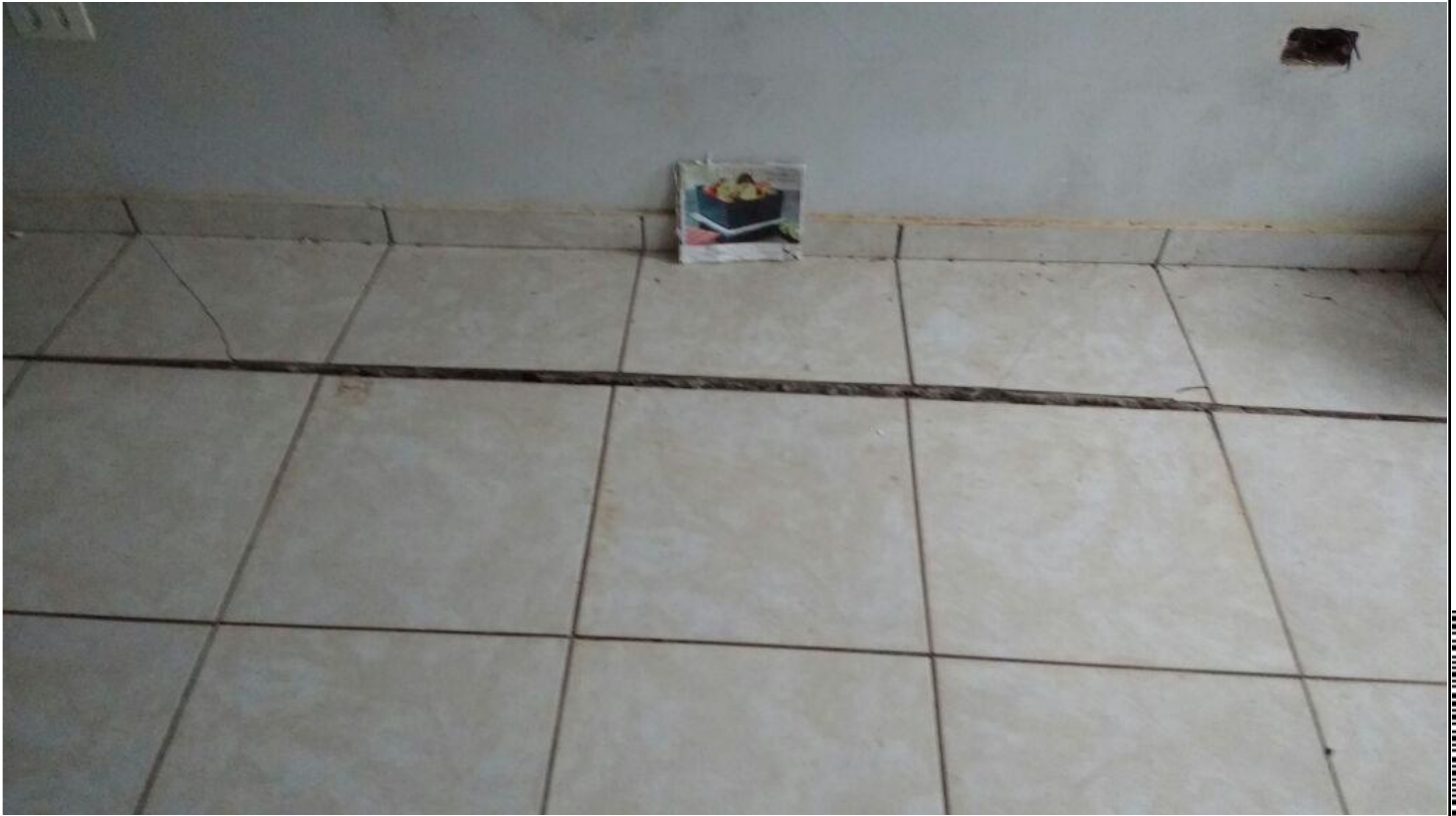




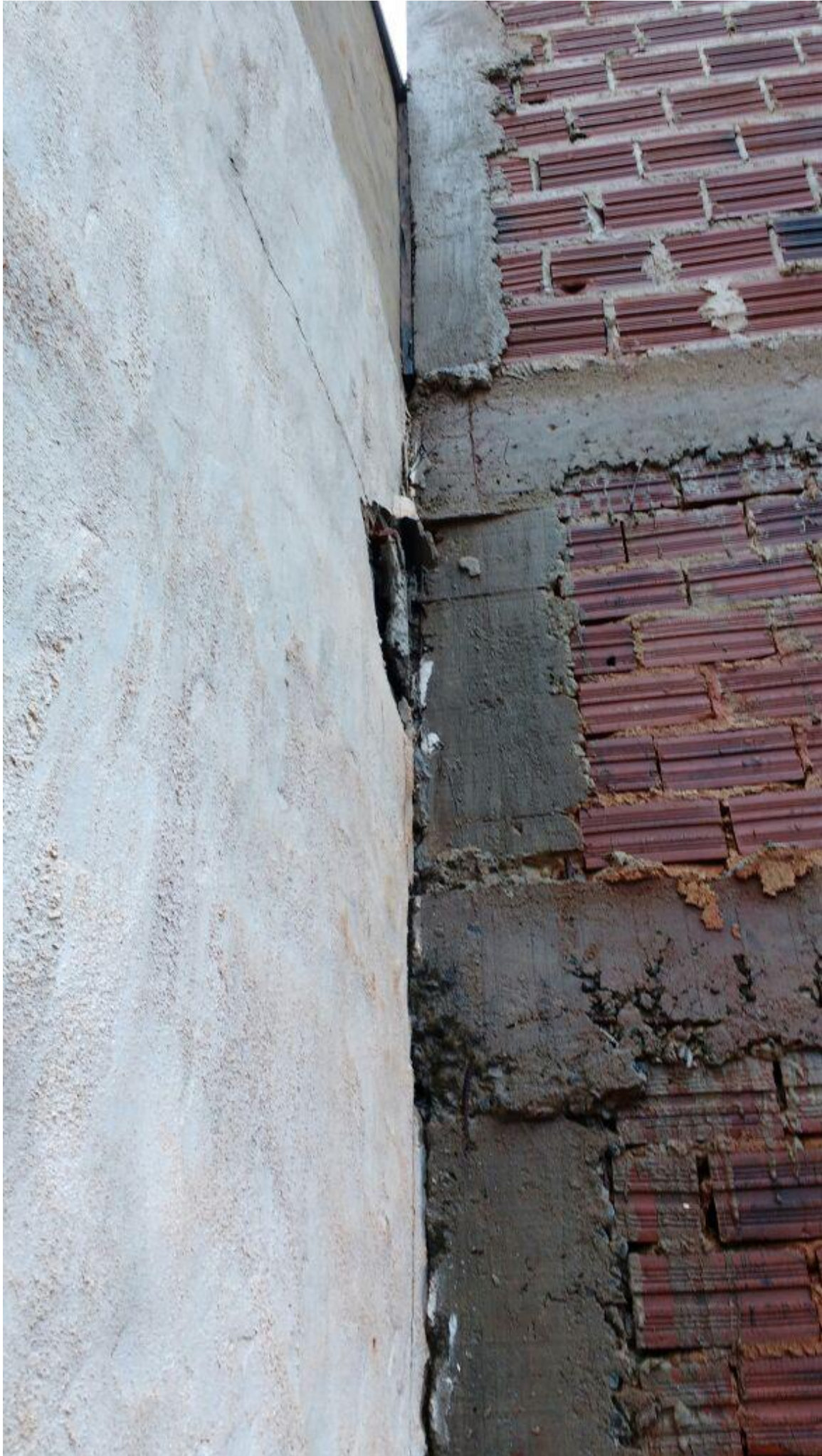




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5S5 F3XDE 2X883 WSBFK













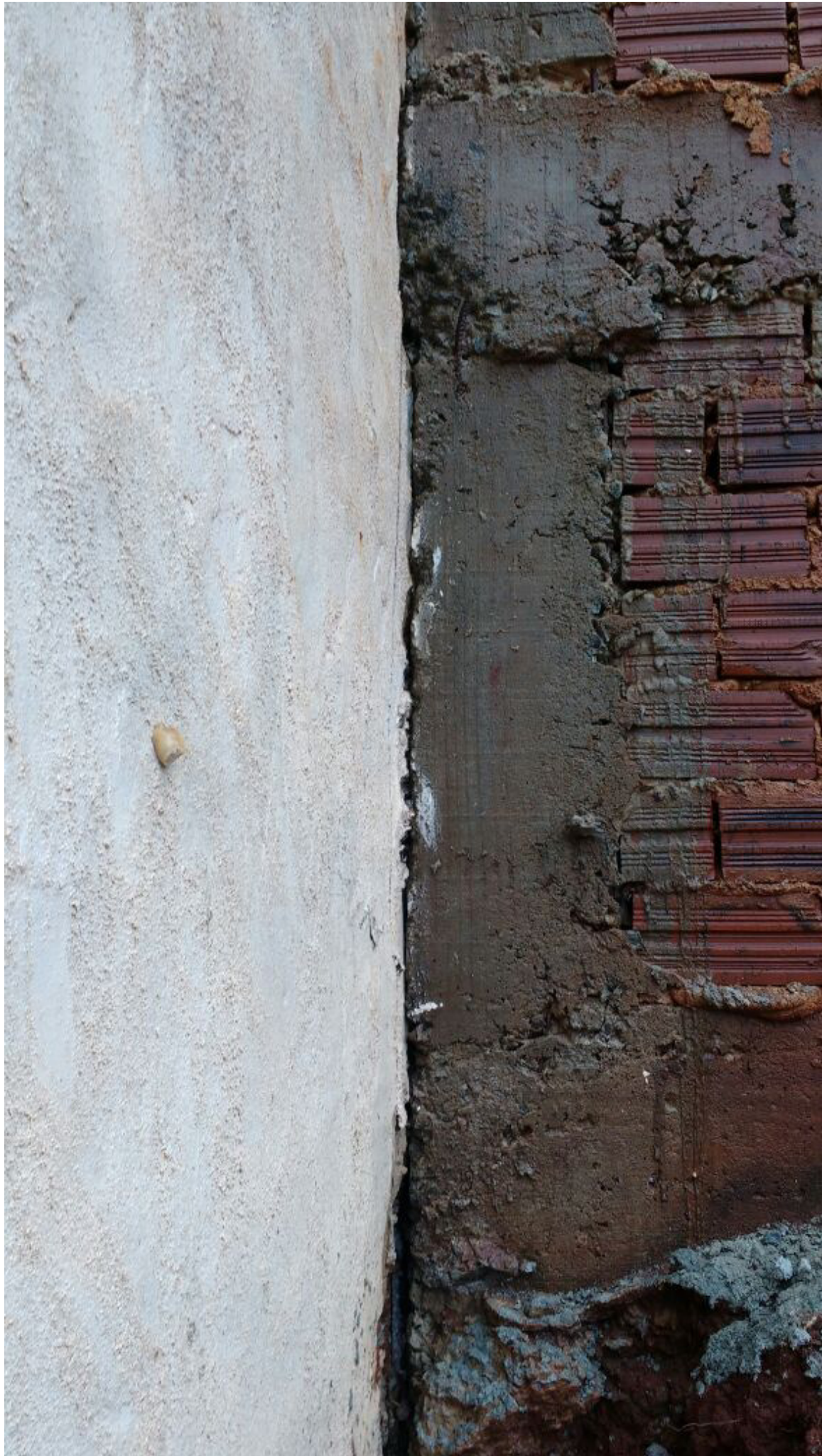




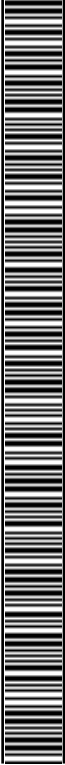
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS5 F3XDE 2X883 WSBFK







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT2P KNEM7 NB5YP 8BGNB









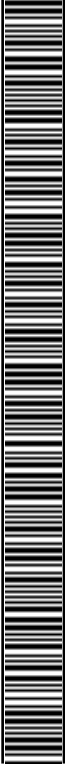


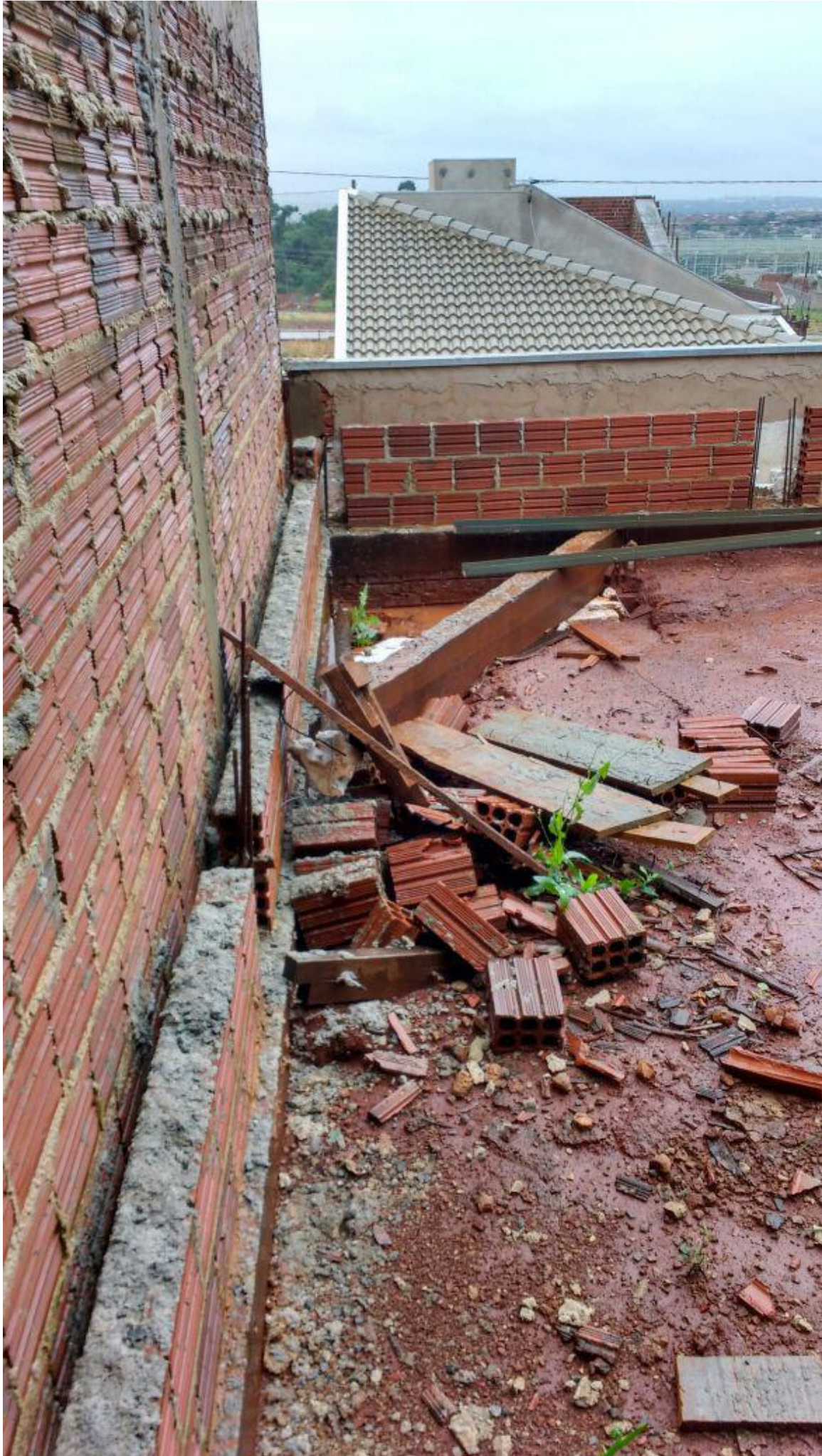






Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWB 8G6UB 3C82R S8ZNY

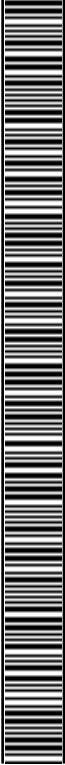








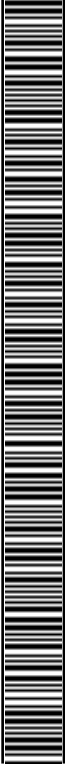
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWB 8G6UB 3C82R S8ZNY







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWB 8G6UB 3C82R S8ZNY



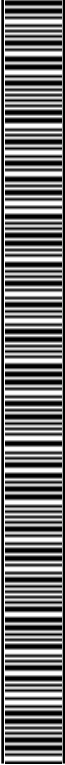








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWB 8G6UB 3C82R S8ZNY













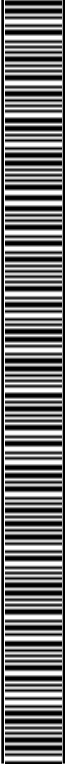








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVK-XLF5E-PM5NV-WC35K











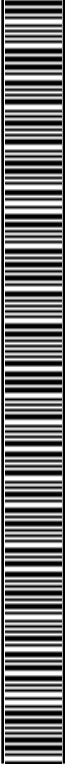






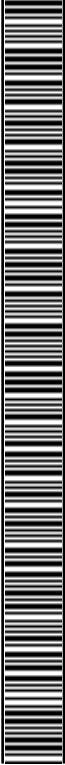


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXJ U9VKG WFDST 2HLD3





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYXJ U9VKG WFDST 2HLD3



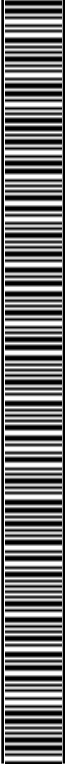








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYVN VFH62 QAJYA K8MCR













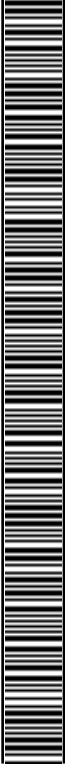








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6DB UIMWWZ Z7B5F 7QJCD

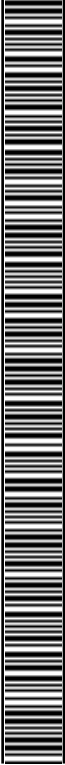








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY98 PNUV2 PS36C AJHSU











Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYS 4CXHG G9UD6 WHF7A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYS 4CXHG G9UD6 WHF7A





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYS 4CXHG G9UD6 WHF7A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTYS 4CXHG G9UD6 WHF7A

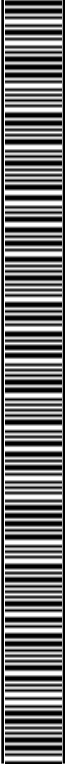








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYYS 4CXHG G9UD6 WHF7A



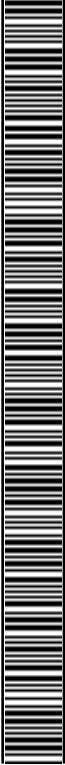






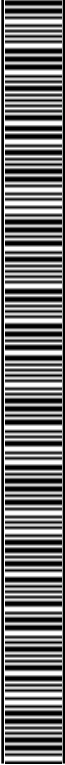


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL59 CXEHM QFFNP 7NWL3





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL59 CXEHM QFFNP 7NWL3





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL59 CXEHM QFFNP 7NWL3

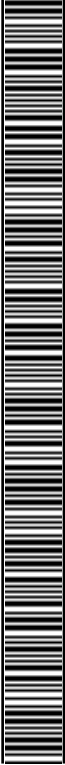






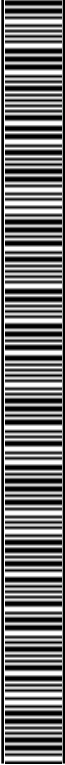


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL59 CXEHM QFFNP 7NWL3



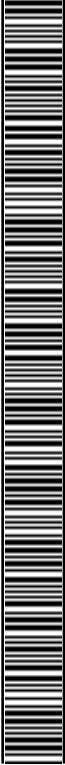


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL59 CXEHM QFFNP 7NWL3





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL59 CXEHM QFFNP 7NWL3

















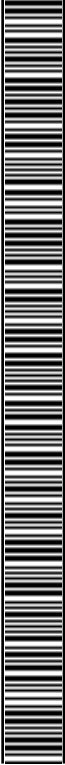


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTCM QG64D 97YLT WVR9D





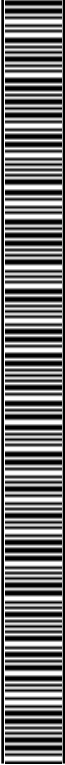
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5LK CA7Q9 TCFVE 67XFR





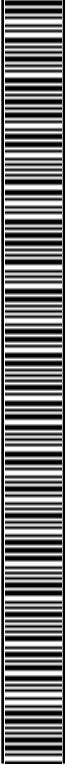


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P4JLK CA7Q9 TCFVE 67XFR



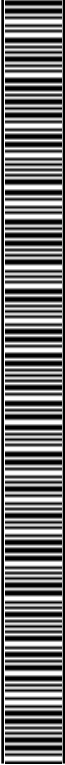


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5LK CA7Q9 TCFVE 67XFR





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5LK CA7Q9 TCFVE 67XFR

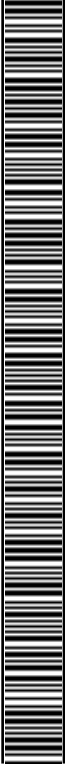




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45LK CA7Q9 TCFVE 67XFR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45LK CA7Q9 TCFVE 67XFR











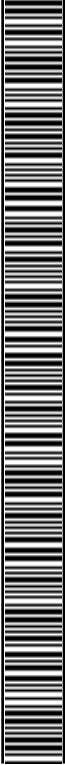








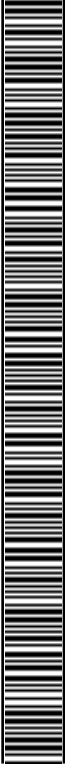
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYCL_WHC38_TWCNL_3VP4A







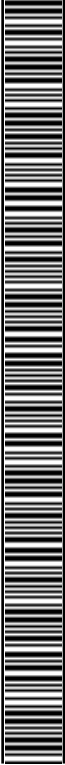
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYCL_WHC38_TWCNL_3VP4A







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYCL_WHC38_TWCNL_3VP4A













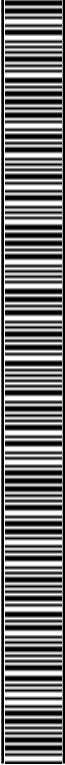






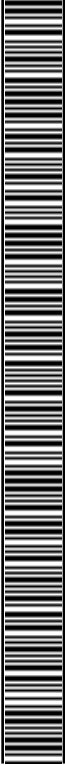


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL9L 7VC55 DLF43 84XEK





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL9L 7VC55 DLF43 84XEK



















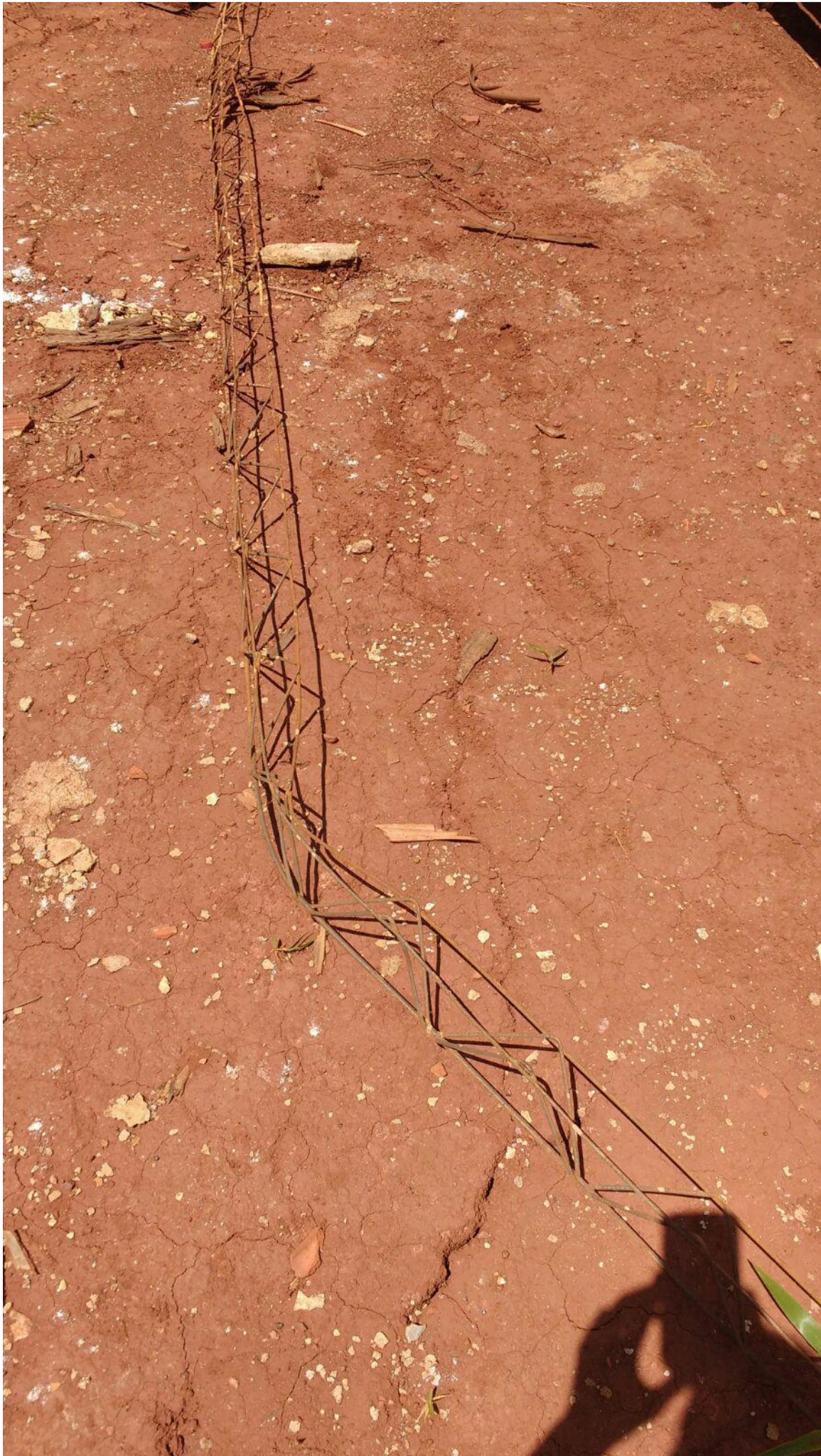






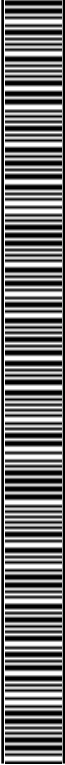








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5EC YGMMQ JR8UM JEKWU



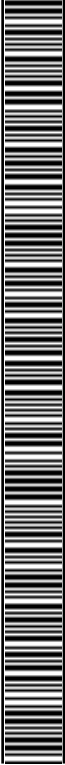








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5EC YGMMQ JR8UM JEKWU









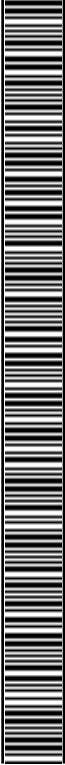








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY5PVHPP TW2KG SM8NY









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY5PVHPP TW2KG SM8NY



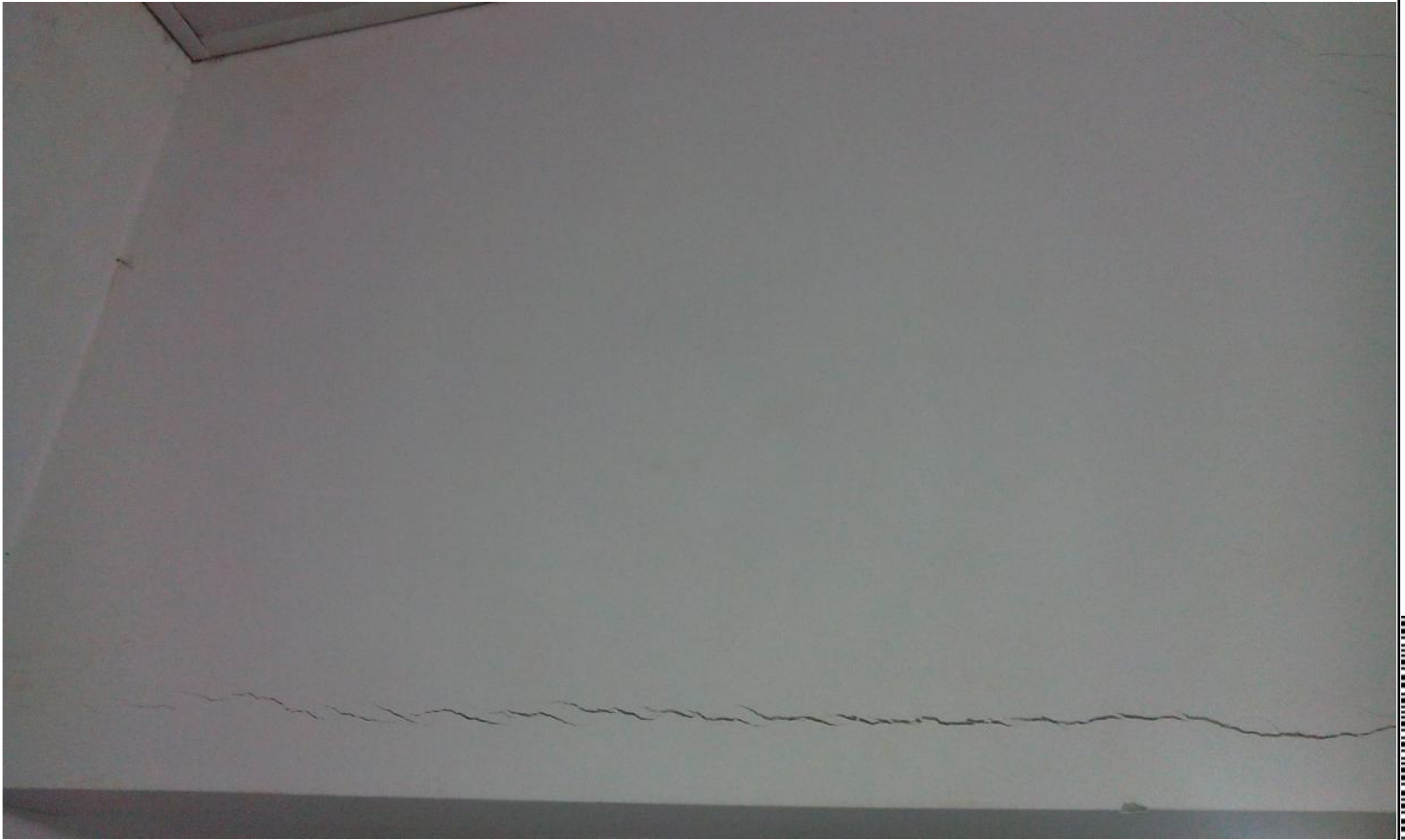
















Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY5PVHPP TW2KG SM8NY





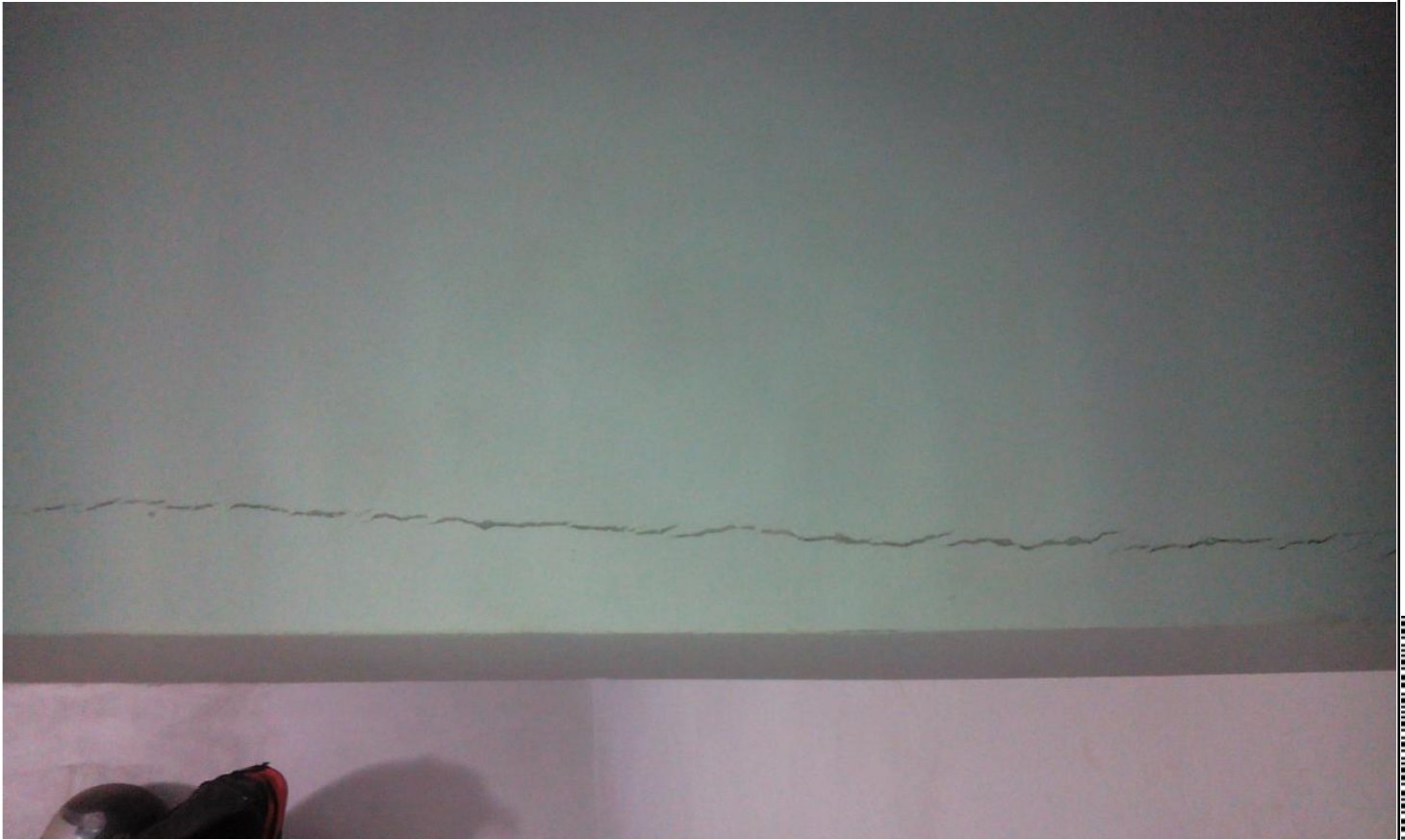


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY5PVHPP TW2KG SM8NY









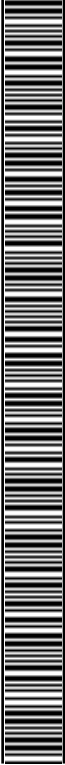
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY5PVHPP TW2KG SM8NY







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY5PVHPP TW2KG SM8NY

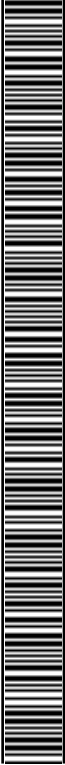






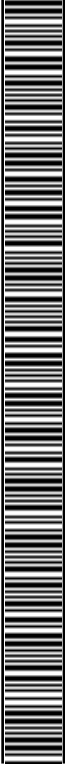


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY5PVHPP TW2KG SM8NY





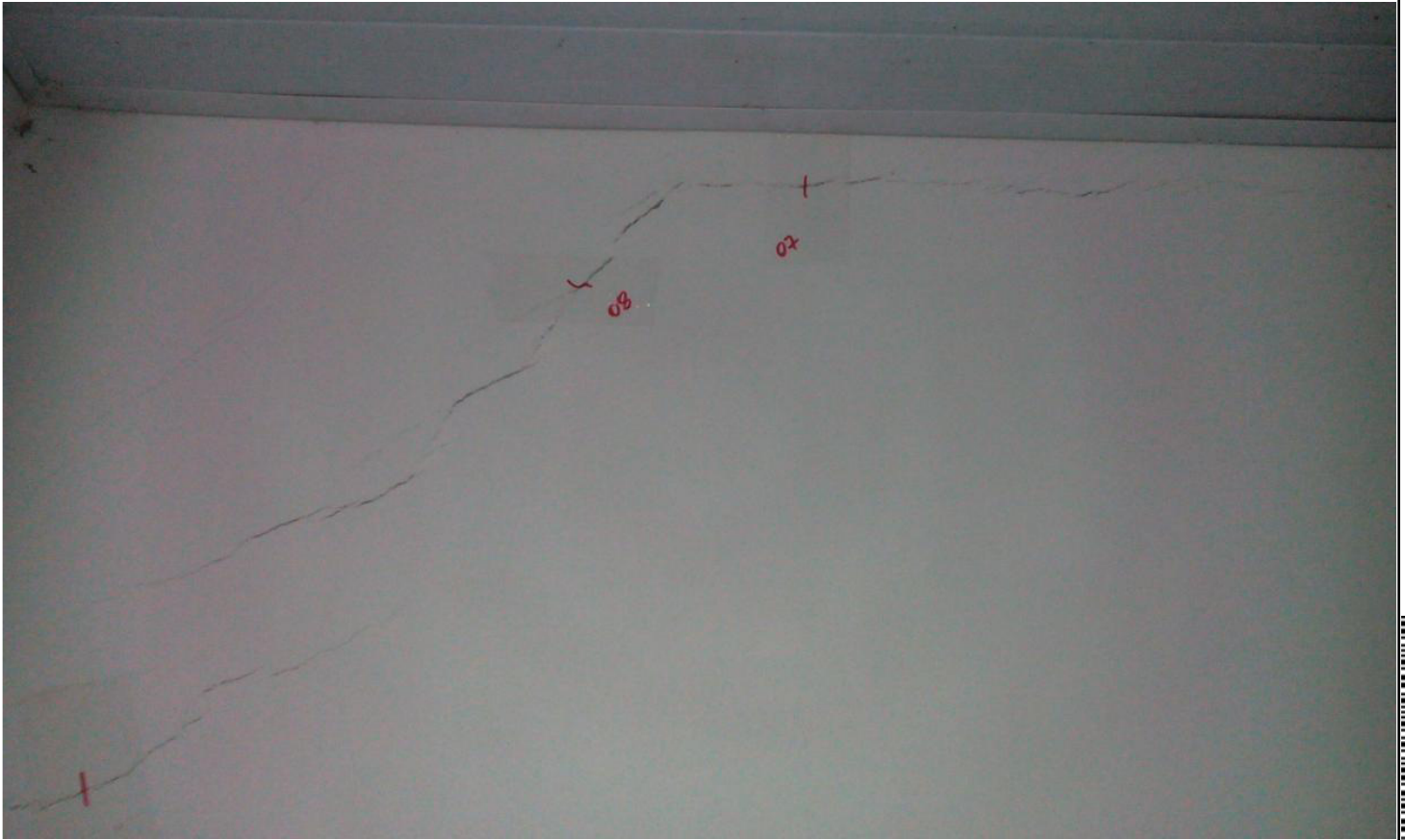
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTY5 PVHPP TW2KG SM8NY

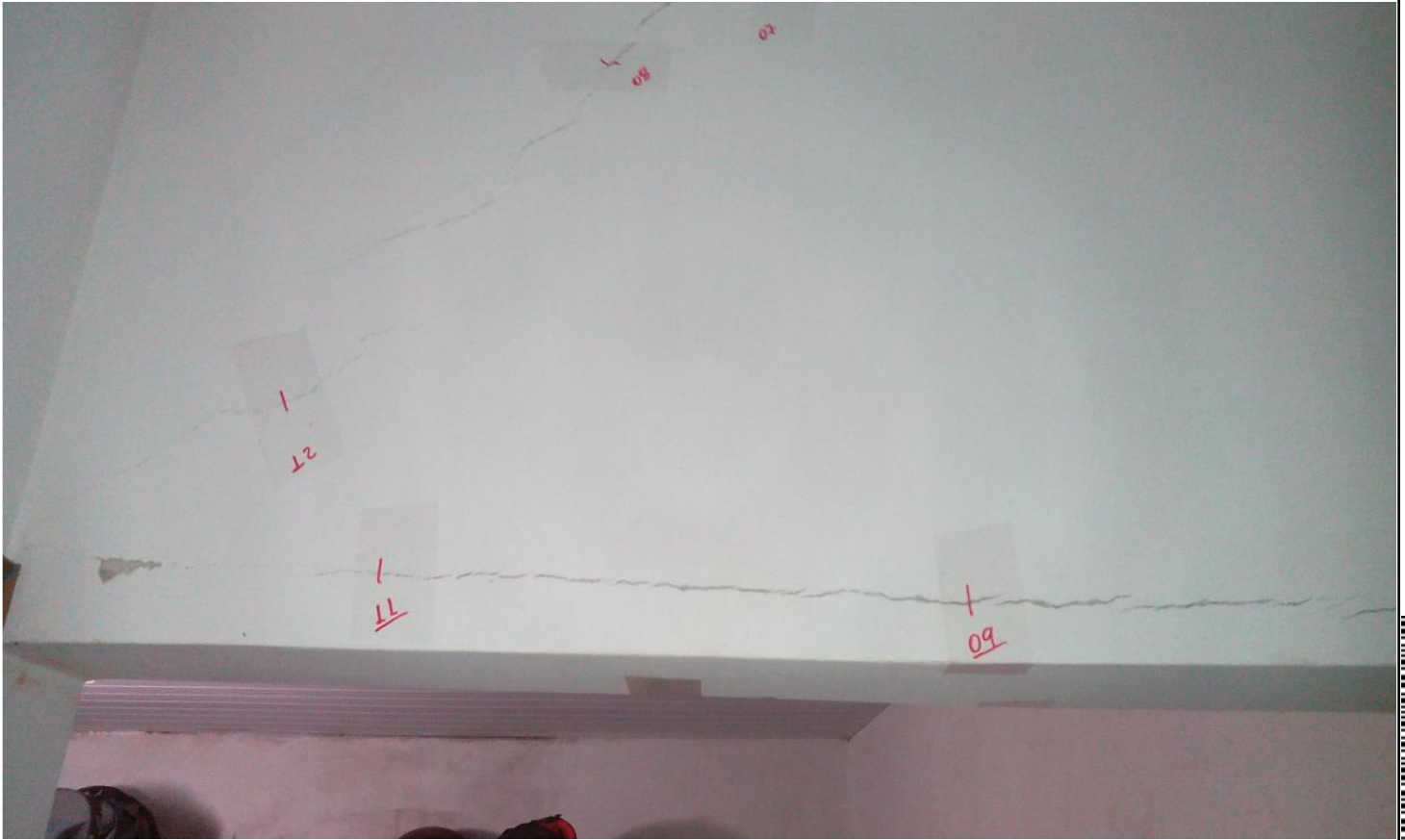








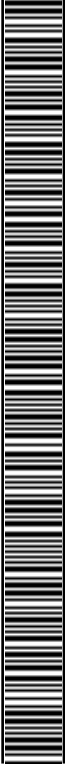


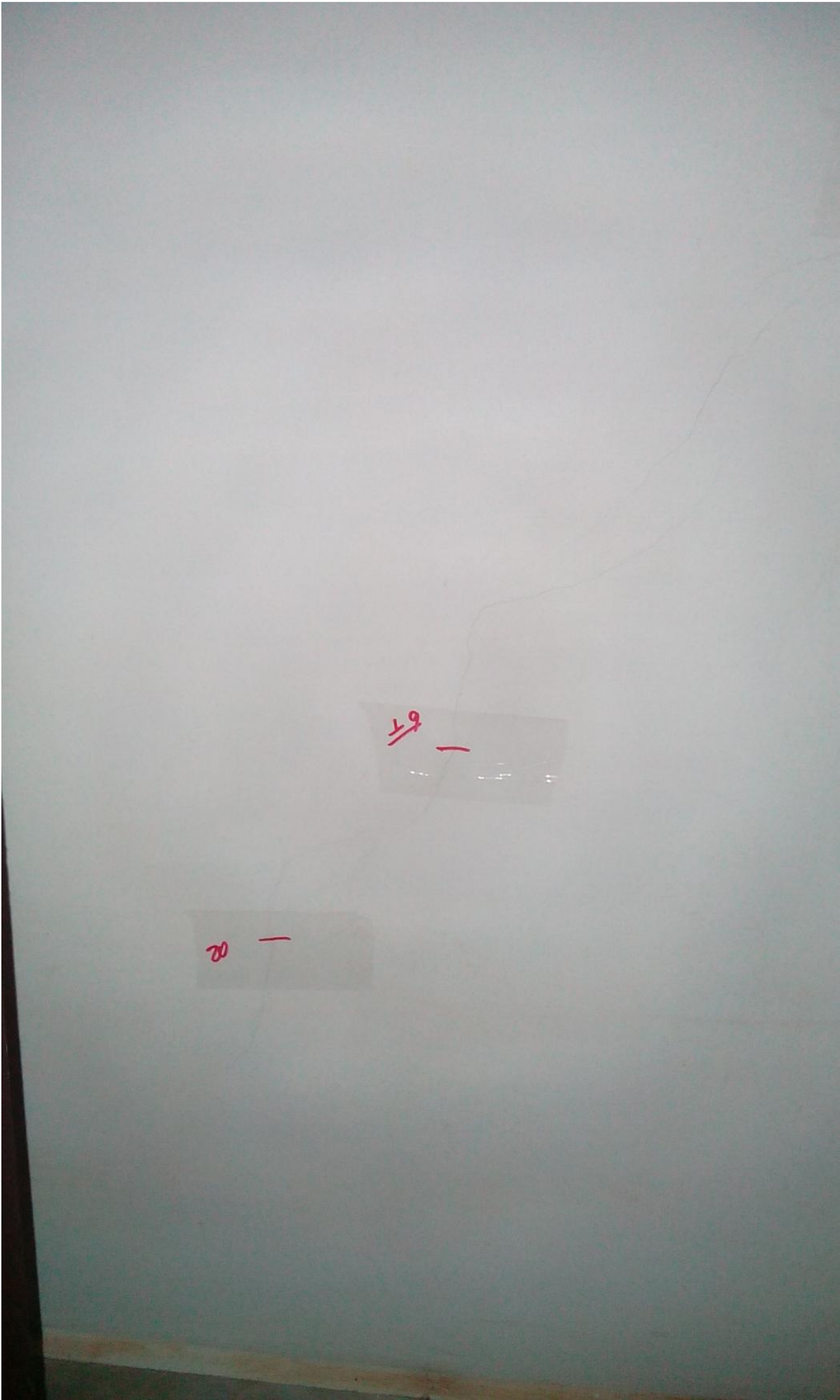




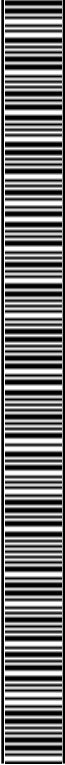


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR



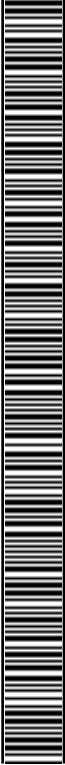


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5A5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR



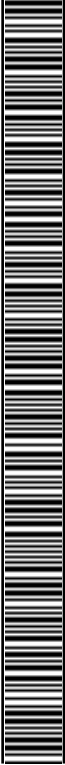


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS45 QP4VQ ZMTLJ LTJKR



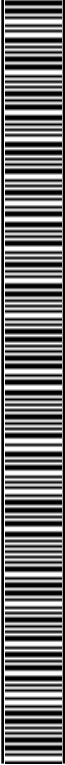


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5A5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5A5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR

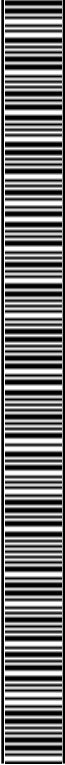




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR

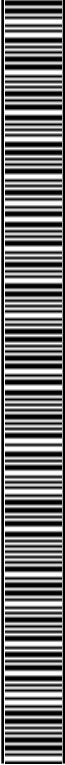


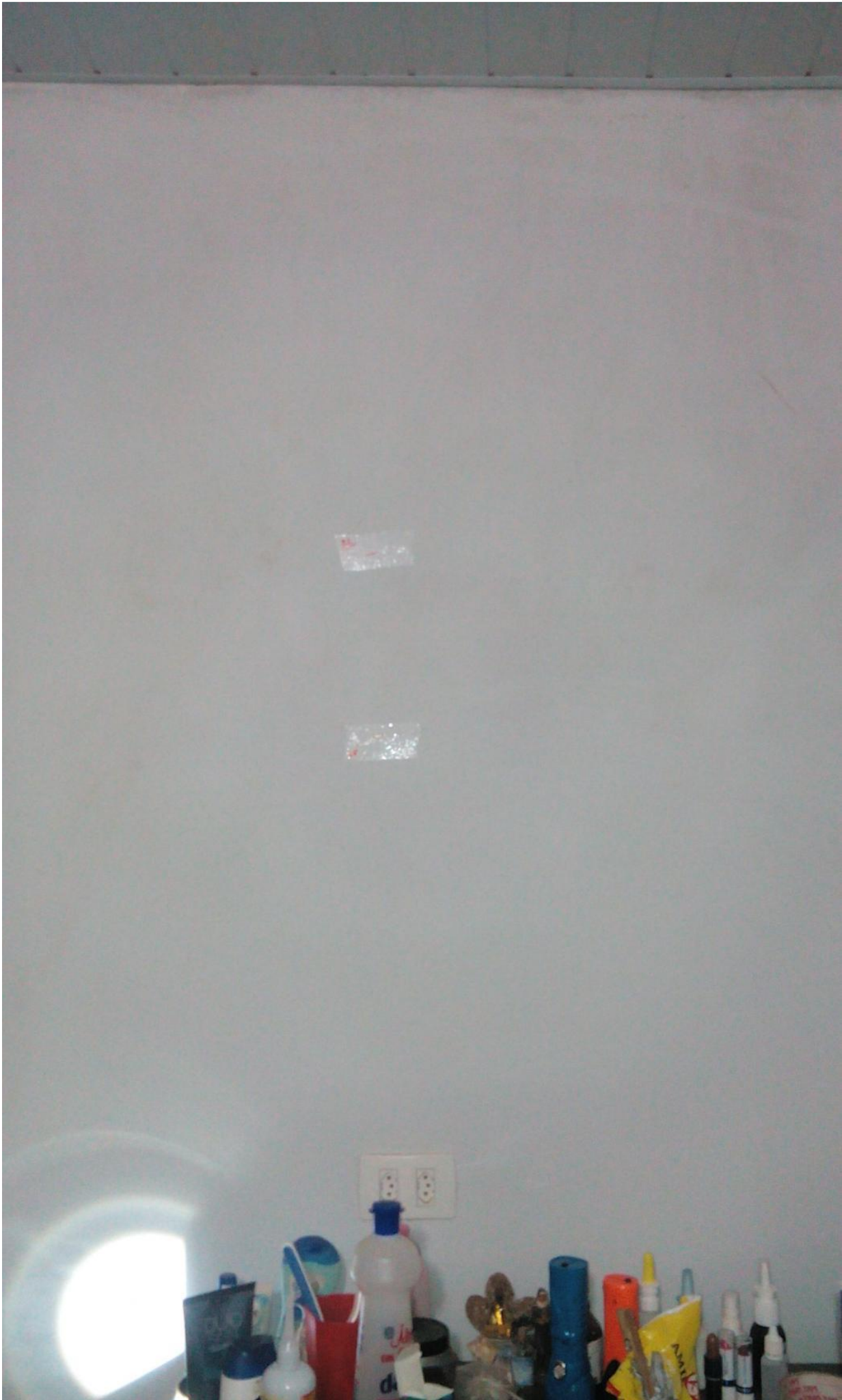
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR

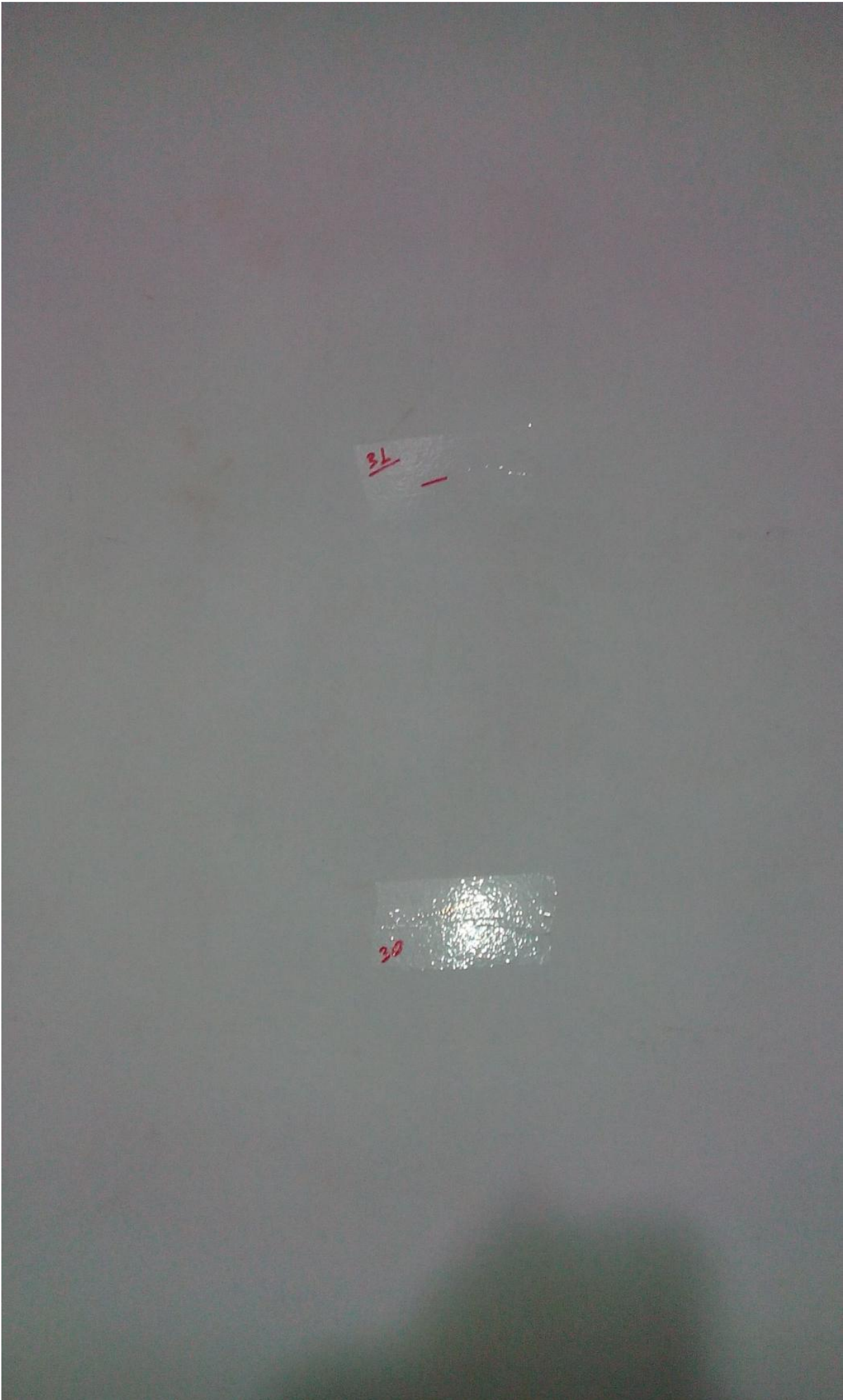




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJA5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR

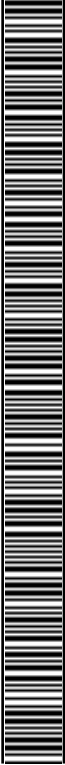








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5A5 QP4VQ ZMTLJ LTJKR

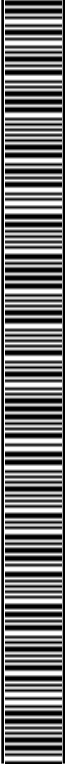




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLFD EUGVM HGGET 4ZGHA

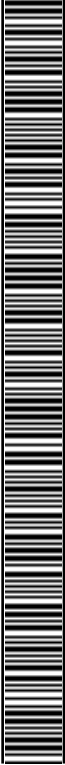


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLFD EUGVM HGGET 4ZGHA



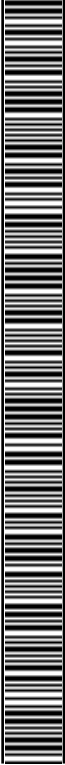


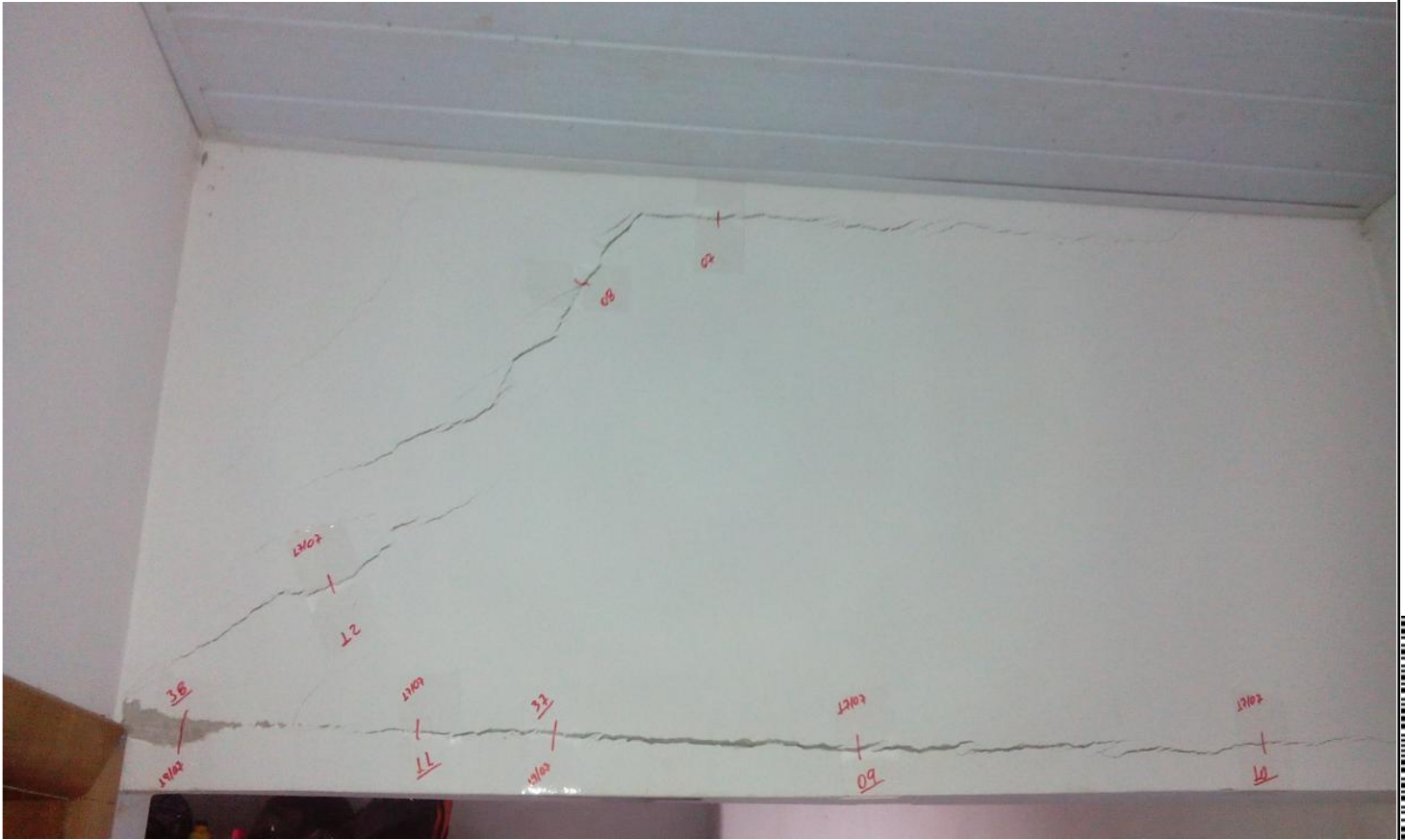
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLFD EUGVM HGGET 4ZGHA





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLFD EUGVM HGGET 4ZGHA





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLFD EUGVM HGGET 4ZGHA

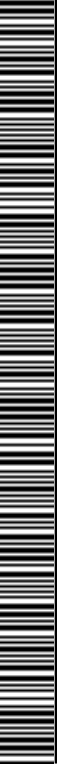








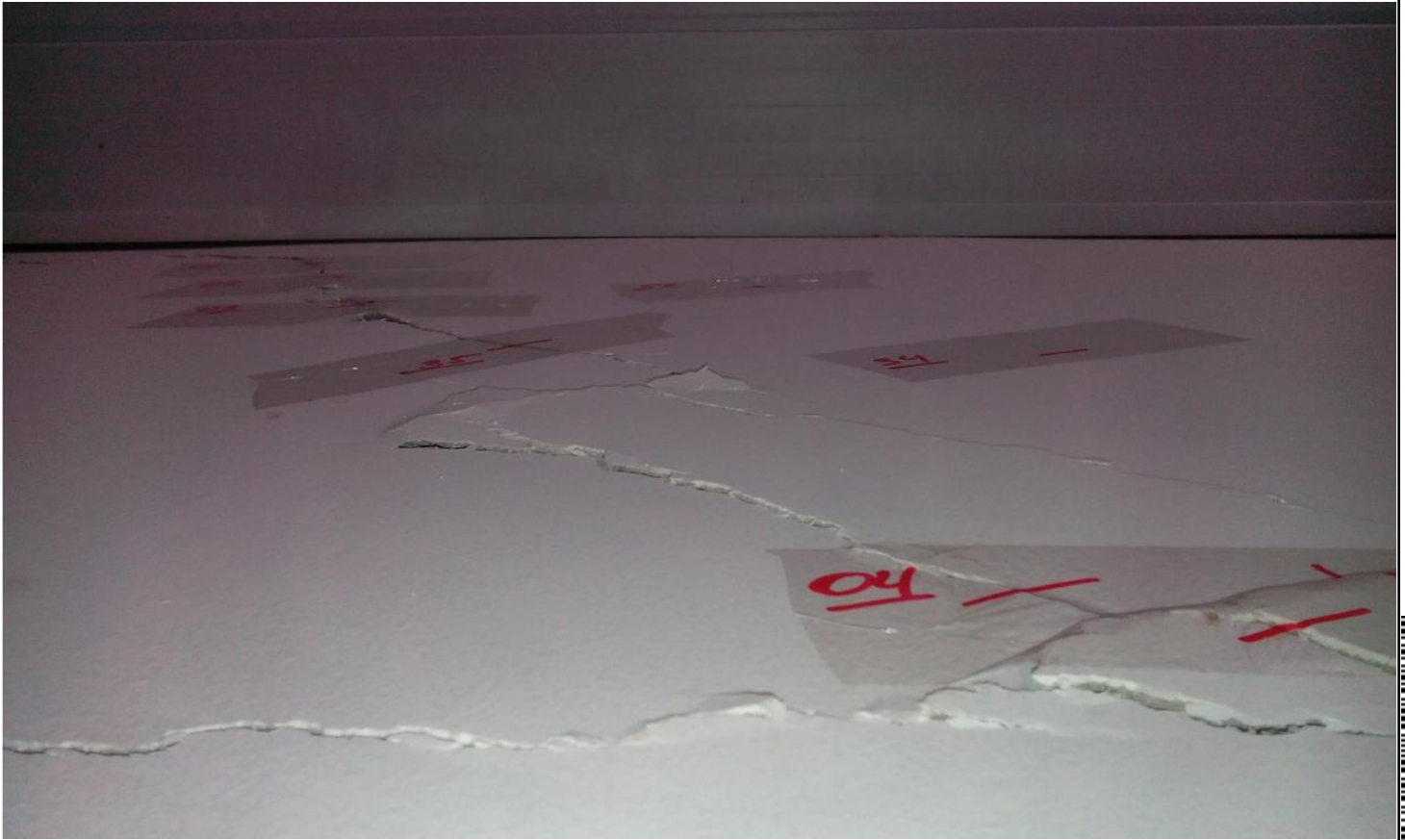
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLFD EUGVM HGGET 4ZGHA



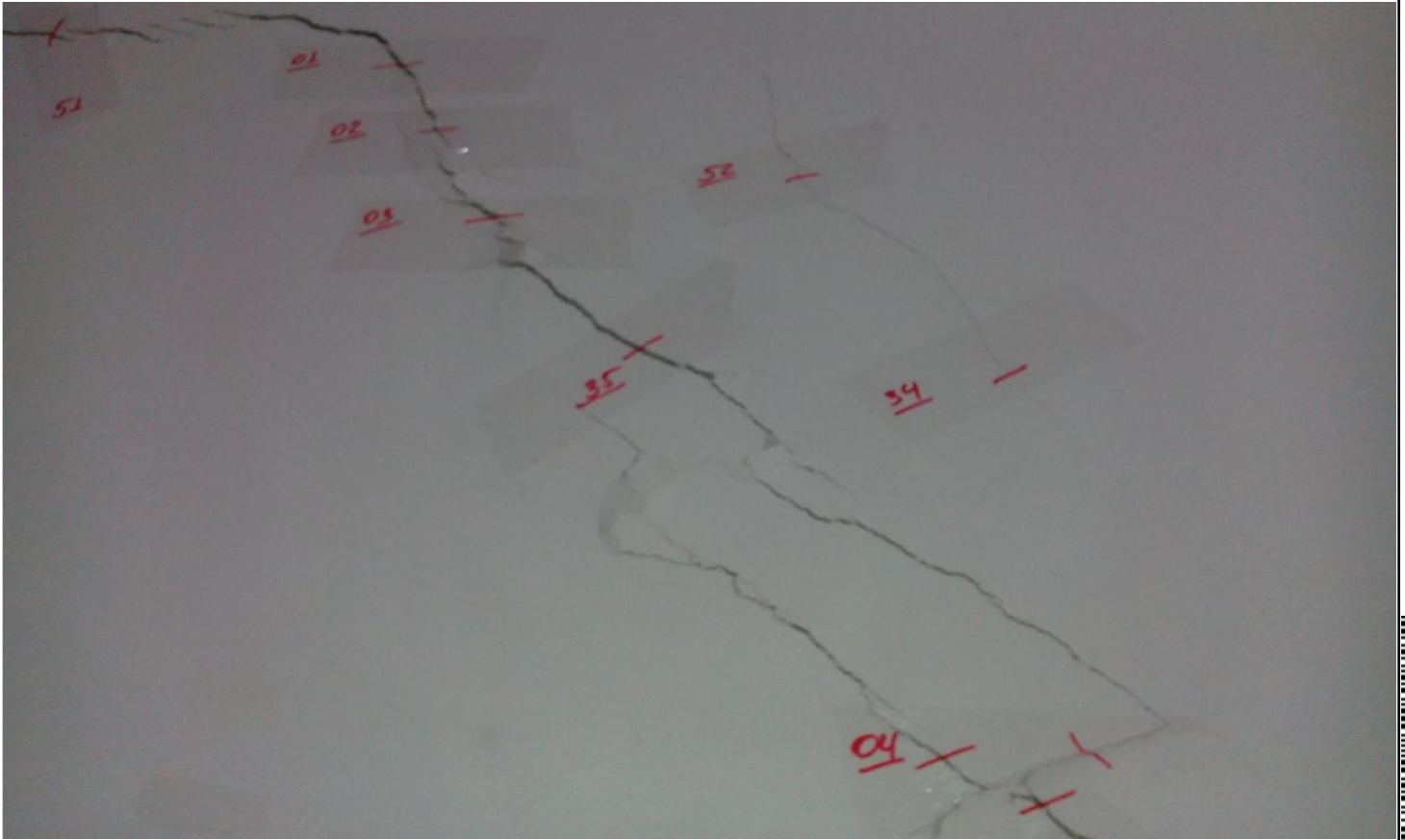


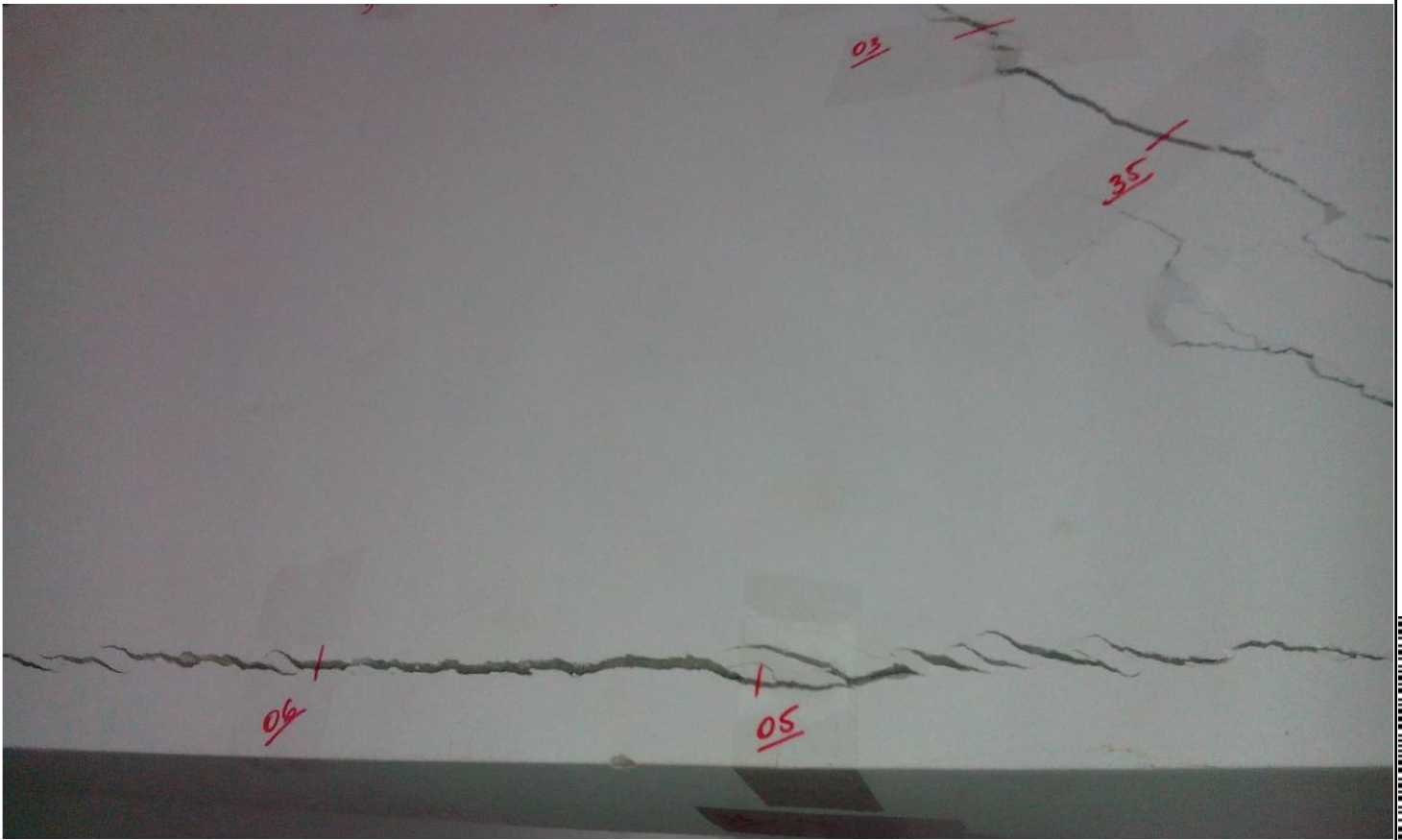










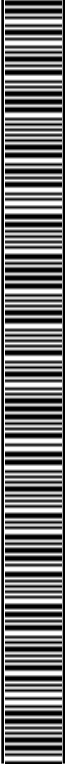






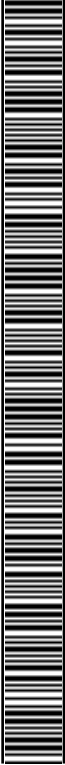


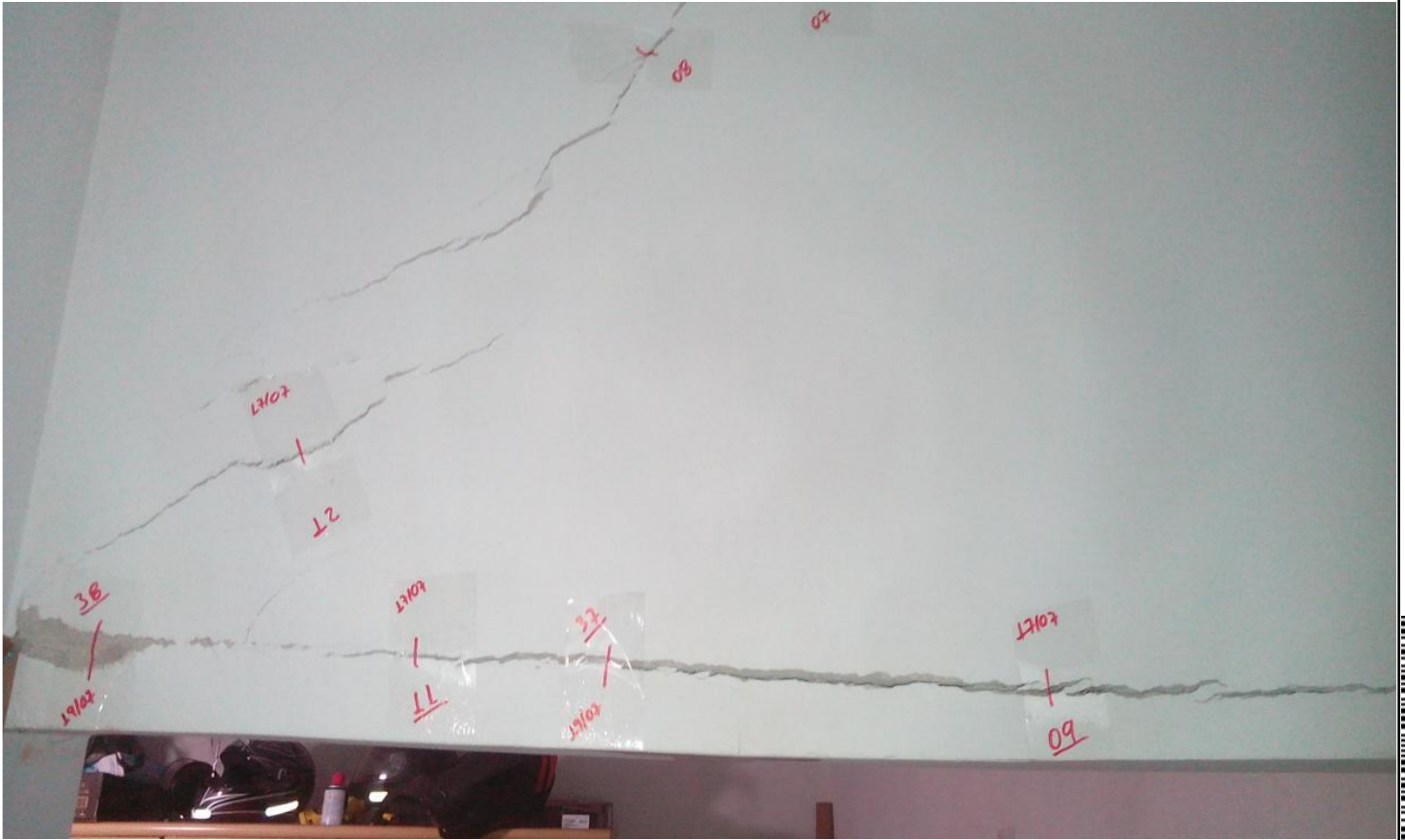
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLFD EUGVM HGGET 4ZGHA

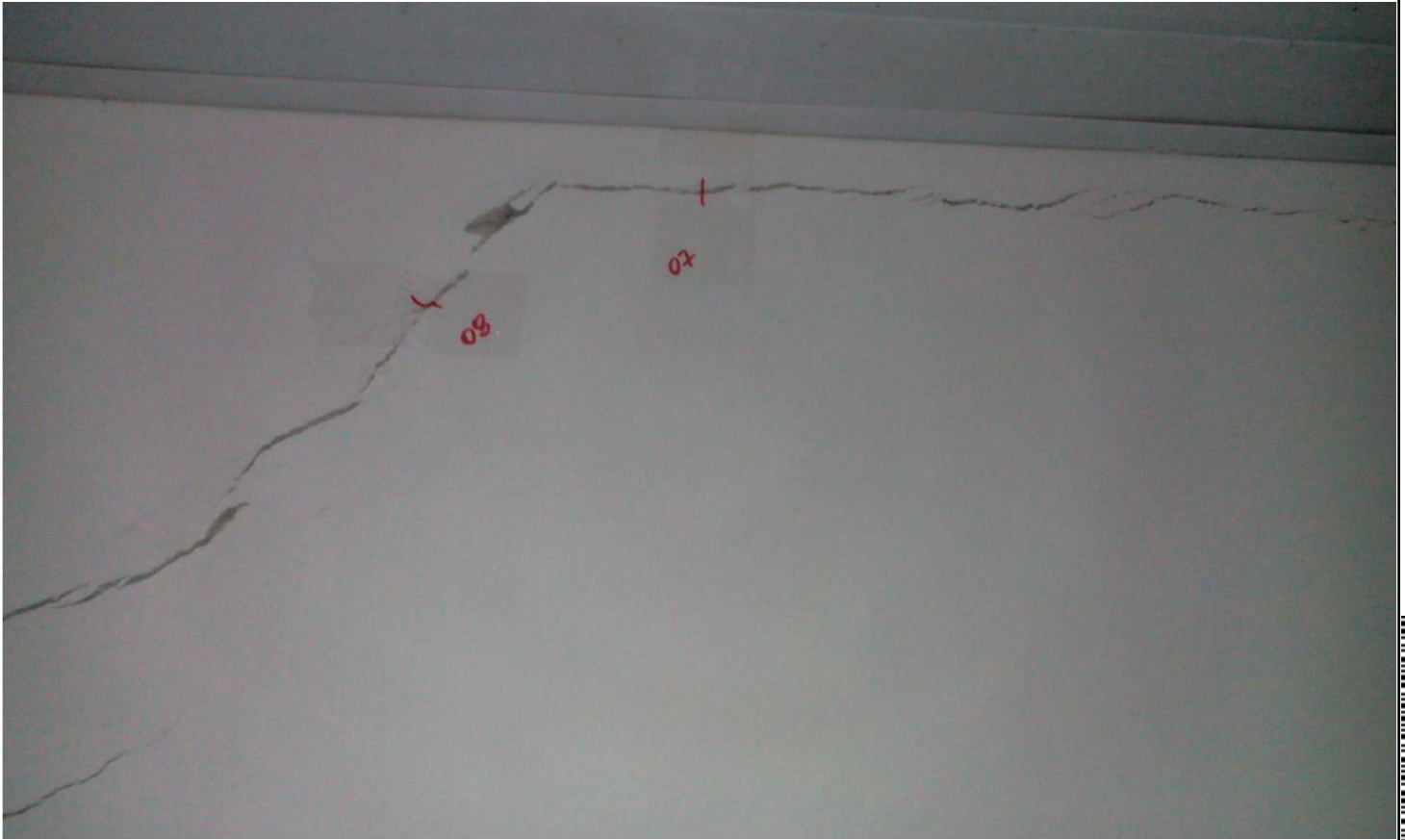




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLFD EUGVM HGGET 4ZGHA









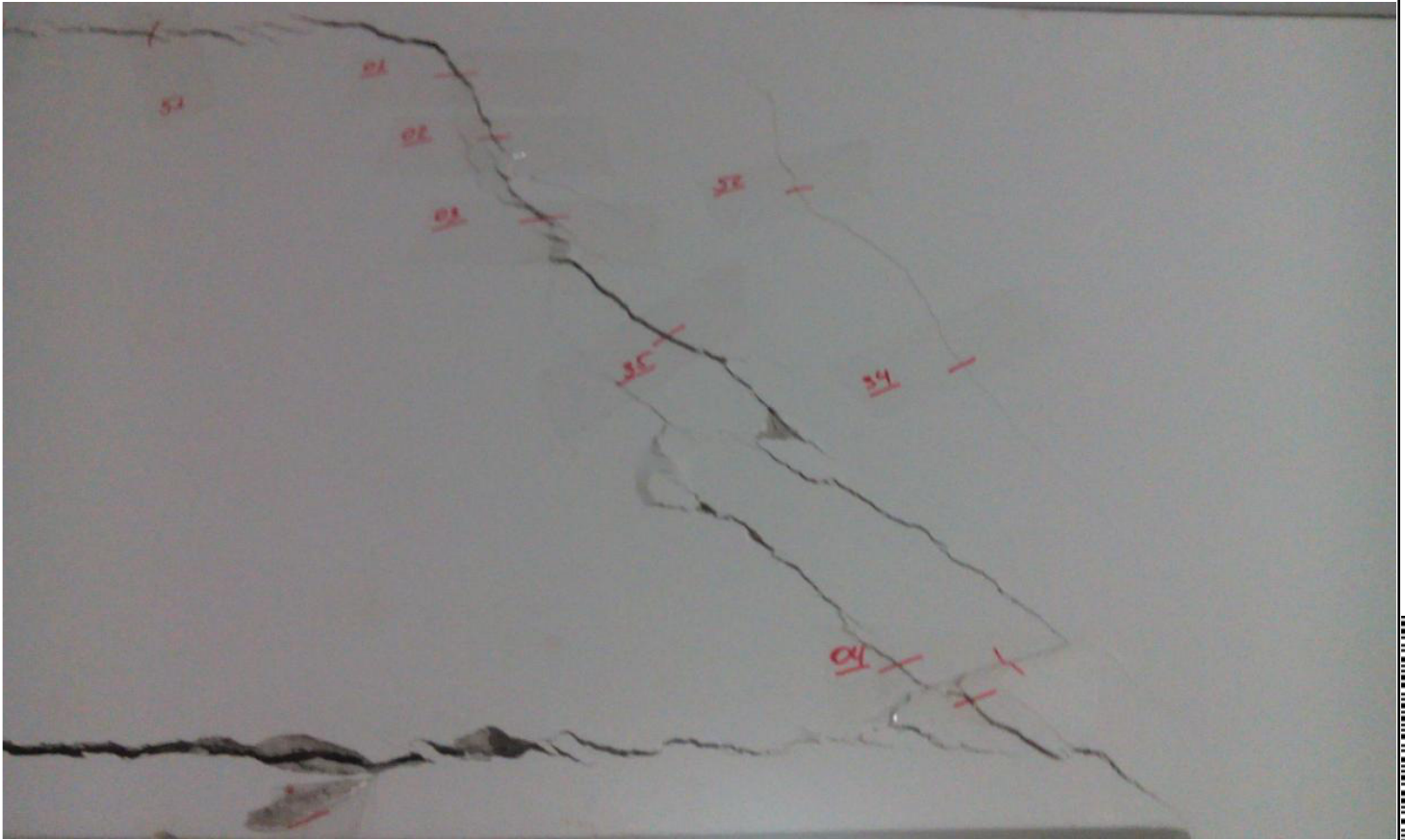


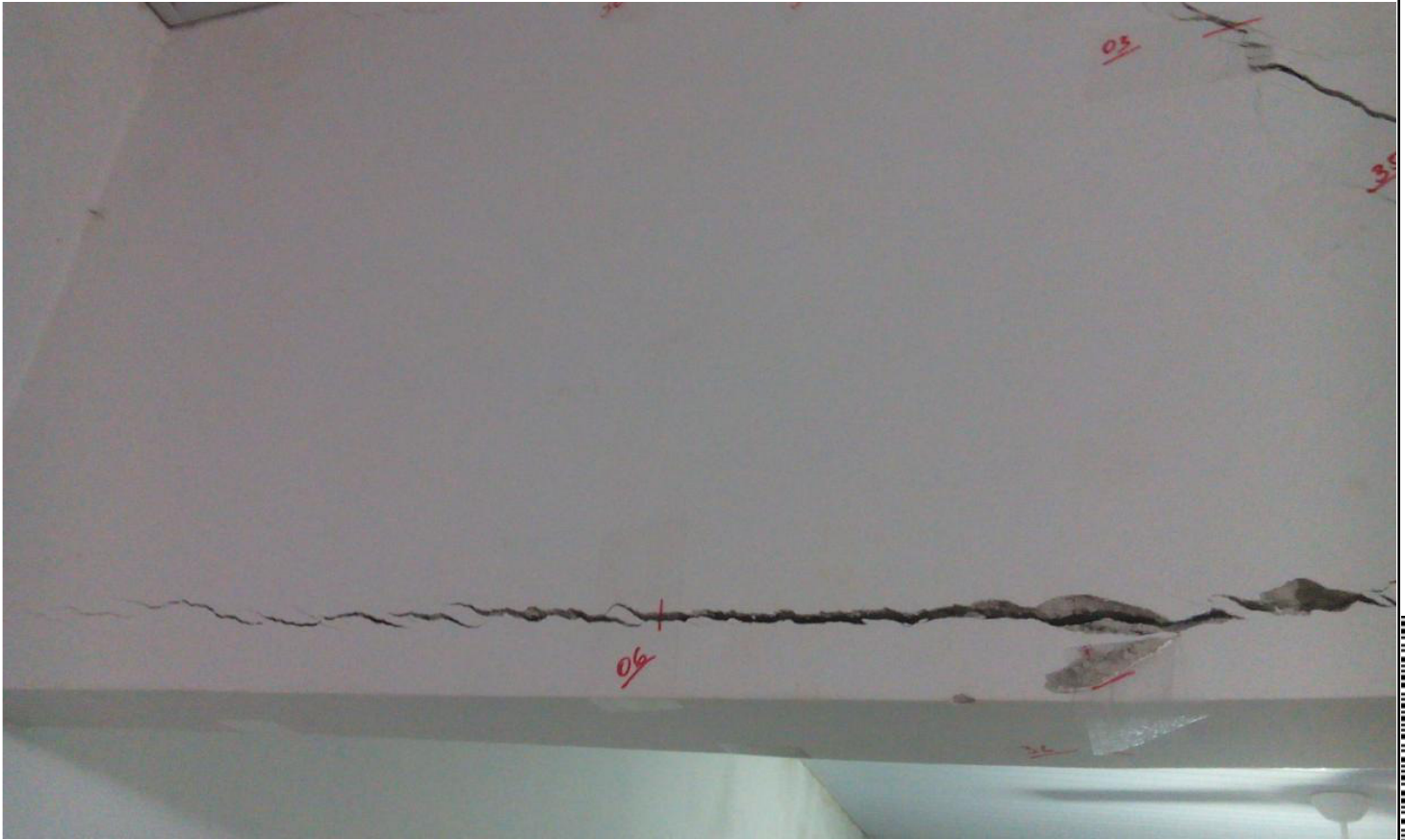


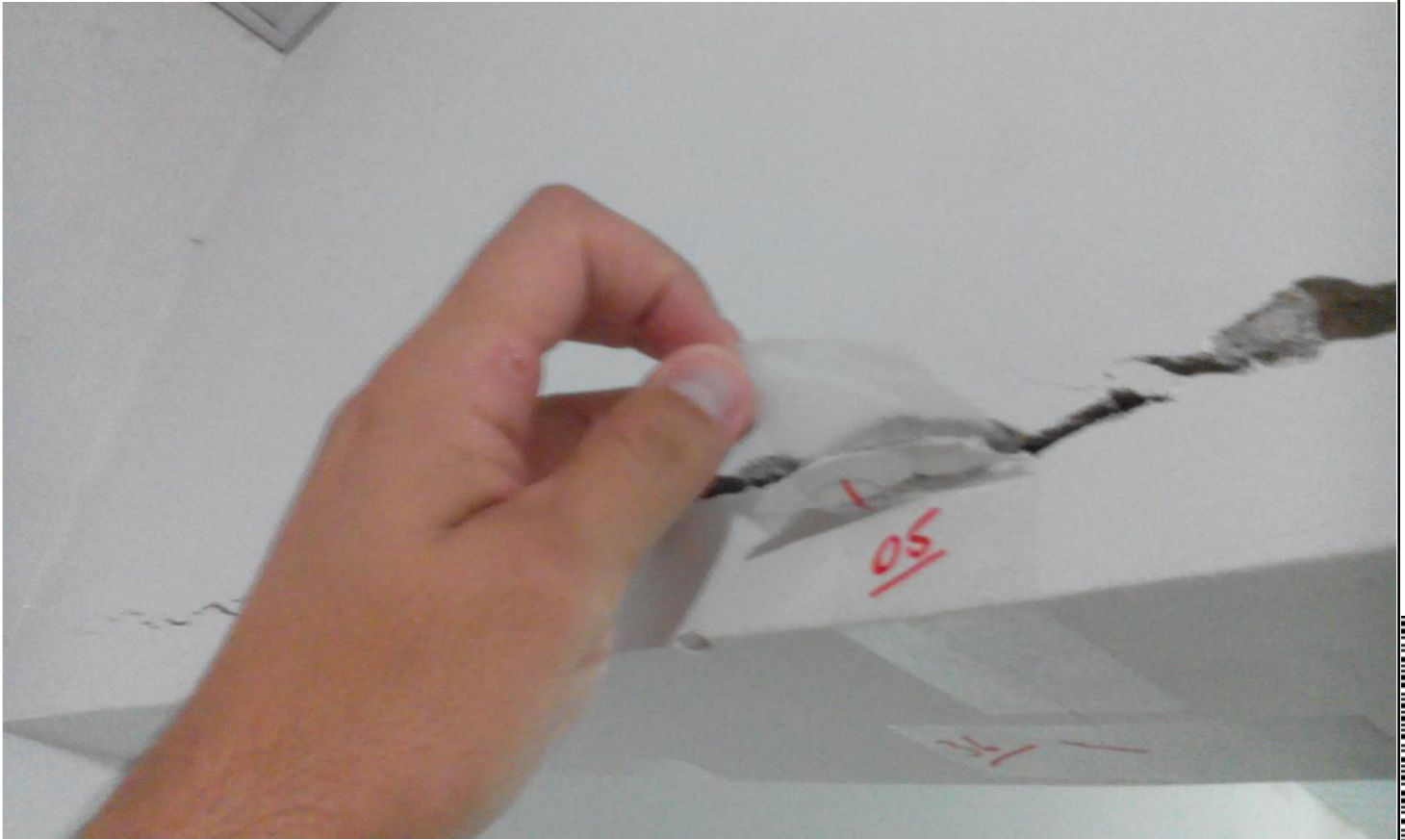










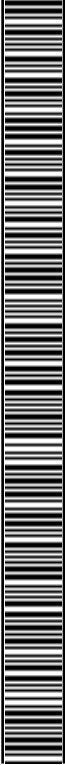








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX6Z 28EYQ 9E4E5 TNCEU





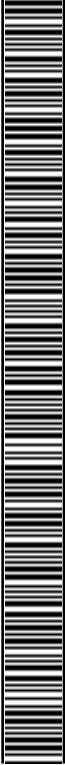
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX6Z 28EYQ 9E4E5 TNCEU





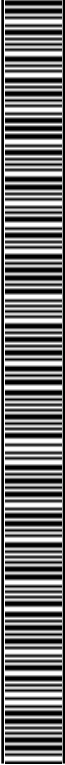


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6Z 28EYQ 9E4E5 TNCEU





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX6Z 28EYQ 9E4E5 TNCEU



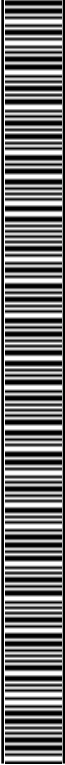








Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTKL P27JN JSS8Q Q2LLA











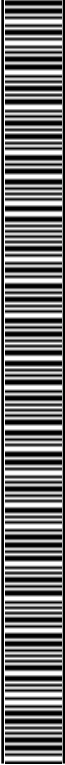


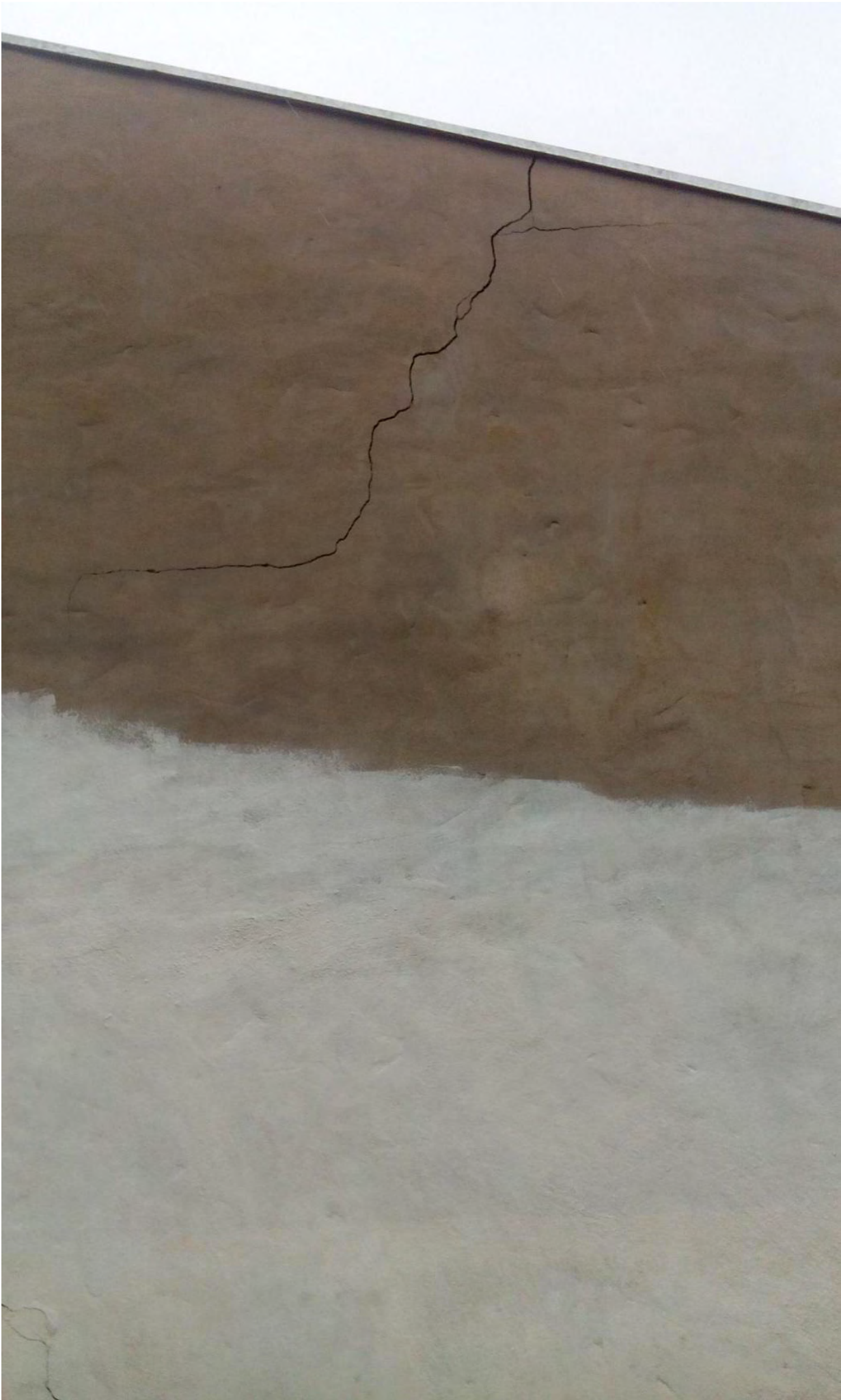




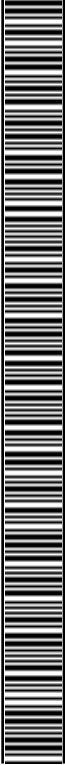


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTKL P27JN JSS8Q Q2LLA





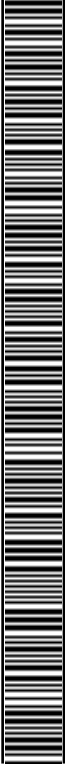
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTKL P27JN JSS8Q Q2LLA







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL3Q-3YR4K-65P9M-MJ42B











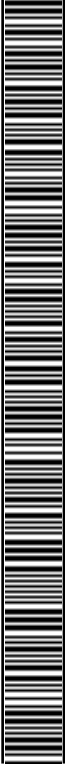








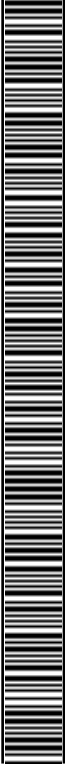
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL3Q-3YR4K-65P9M-MJ42B







Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNQ E7CP8 HTHYW UZF4K





10/01/2017: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 10/01/2017

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/01/2017

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 1ª Vara Cível de Maringá

Por: Rubens Augusto Monteiro Weffort

Relação de arquivos da movimentação:

- DEMONS DIST/ TX JUD/ AJ
- Distribuição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **FABIO MARCELO FERREIRA E OU X BMW EMPREENDIMENTOS E OU**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000021942169-0**

Nosso Número: **1400000000062479-4**

Pacote Selecionado

Distribuição: Foro Judicial - Petições Iniciais

Receitas

| | |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Baixa ou retificação de distribuição | R\$ 5,20 |
| Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ | R\$ 15,82 |
| Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário... | R\$ 18,02 |
| Conta de qualquer natureza | R\$ 14,08 |
| <i>Valor Total da Guia</i> | <i>(269,64 VRC) R\$ 53,12</i> |

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: FABIO MARCELO FERREIRA E OU X BMW EMPREENDIMENTOS E OU

Observação

92/2017

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



Emitido em 10/01/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **FABIO MARCELO FERREIRA E OU X BMW EMPREENDIMENTOS E OU**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/342290-9**

Nº Documento: **00000000021942170-8**

Nosso Número: **1400000003800714-8**

Receitas

Taxa Judiciária R\$ 118,26

Valor Total da Guia (600,30 VRC) R\$ 118,26

Campos

VALOR DA CAUSA: R\$ 49.152,00

Observação

92/2017

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



Emitido em 10/01/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ***** DISTRIBUIÇÃO *******Feito: CIVEL****Vara: 1ª VCL****Assunto Principal CNJ: 10.439 - Indenização por Dano Material**
Classe Processual CNJ: 7 - Procedimento Comum**REGIMENTO DE CUSTAS - TAB XVI**

| | | | |
|-------------------------|------|-------------------|------------------|
| Distribuição | 100% | 91,47 VRC | R\$ 18,02 |
| Conta | 100% | 71,47 VRC | R\$ 14,08 |
| Baixa | 100% | 26,40 VRC | R\$ 5,20 |
| CN 3.1.15 | 100% | 80,30 VRC | R\$ 15,82 |
| TOTAL GERAL..... | | 269,64 VRC | R\$ 53,12 |

INFORMAÇÃO

MM. Juiz,

Em cumprimento ao C.N., item 3.1.16.2, informo a Vossa Excelência que **NÃO HOUVE RECOLHIMENTO** do Valor a título de Taxa Judiciária em favor do Funjus, em virtude da finalidade do FUNJUS ser **IN 15 - JUSTICA GRATUITA****CERTIDÃO CGJ/PR ITEM 3.1.15**Informo para Fins do Item 3.1.15 do C/JCGJ/PR, que **NÃO EXISTE REGISTROS DE AÇÕES DO FEITO CÍVEL**, entre as partes da presente Petição.**CERTIDÃO CGJ/PR ITEM 3.1.2**Em cumprimento ao determinado na Instrução Normativa nº 05/2014 da E. Corregedoria Geral de Justiça - Poder Judiciário do Estado do Paraná, em seu item 3.1.2, informamos a Vossa Excelência que a presente ação foi inserida **ELETRONICAMENTE** no sistema **PROJUDI - EL**.

Distribuição: 92 Data: 10/01/2017 Natureza: REPARACAO DE DANOS
 Requerido: B M W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Filiação Requerido: -
 CPF Requerido: 03.688.408/0001-96 RG Requerido: -
 Obs Reqi:
 Orgão: Comarca: UF:
 Requerente: *FABIO MARCELO FERREIRA
 Fase Processual: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Data da Fase: 10/01/2017
 Obs Gerais: PROJUDI JG IN 01/99-15 (DESTRUCAO DE IMOVEL EM RAZAO DE CONSTRUCAO VIZINHA)

Distribuição: 92 Data: 10/01/2017 Natureza: REPARACAO DE DANOS
 Requerido: CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 Filiação Requerido: JORGE FERREIRA DA SILVA - IVONIR RABELO RODRIGUES SILVA
 CPF Requerido: 217.436.638-03 RG Requerido: 7.983.247-2 - PR
 Obs Reqi:
 Orgão: Comarca: UF:
 Requerente: *FABIO MARCELO FERREIRA
 Fase Processual: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Data da Fase: 10/01/2017
 Obs Gerais: PROJUDI JG IN 01/99-15 (DESTRUCAO DE IMOVEL EM RAZAO DE CONSTRUCAO VIZINHA)

Distribuição: 92 Data: 10/01/2017 Natureza: REPARACAO DE DANOS
 Requerido: DAIANE CRISTINA BENATI
 Filiação Requerido: MOACYR BENATI - NILTES DE FATIMA ANTONIO BENATI
 CPF Requerido: 068.510.559-88 RG Requerido: 110003315 - PR
 Obs Reqi:
 Orgão: Comarca: UF:
 Requerente: *FABIO MARCELO FERREIRA
 Fase Processual: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Data da Fase: 10/01/2017
 Obs Gerais: PROJUDI JG IN 01/99-15 (DESTRUCAO DE IMOVEL EM RAZAO DE CONSTRUCAO VIZINHA)

Distribuição: 92 Data: 10/01/2017 Natureza: REPARACAO DE DANOS
 Requerido: EDUARDO WILLIAN DA SILVA
 Filiação Requerido: -
 CPF Requerido: 037.831.659-11 RG Requerido: -
 Obs Reqi:
 Orgão: Comarca: UF:
 Requerente: *FABIO MARCELO FERREIRA
 Fase Processual: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Data da Fase: 10/01/2017
 Obs Gerais: PROJUDI JG IN 01/99-15 (DESTRUCAO DE IMOVEL EM RAZAO DE CONSTRUCAO VIZINHA)



DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ***** DISTRIBUIÇÃO *******Feito: CIVEL****Vara: 1ª VCL**Assunto Principal CNJ: 10.439 - Indenização por Dano Material
Classe Processual CNJ: 7 - Procedimento Comum**REGIMENTO DE CUSTAS - TAB XVI**

| | | | |
|-------------------------|------|-------------------|------------------|
| Distribuição | 100% | 91,47 VRC | R\$ 18,02 |
| Conta | 100% | 71,47 VRC | R\$ 14,08 |
| Baixa | 100% | 26,40 VRC | R\$ 5,20 |
| CN 3.1.15 | 100% | 80,30 VRC | R\$ 15,82 |
| TOTAL GERAL..... | | 269,64 VRC | R\$ 53,12 |

INFORMAÇÃO

MM. Juiz,

Em cumprimento ao C.N., item 3.1.16.2, informo a Vossa Excelência que **NÃO HOUVE RECOLHIMENTO** do Valor a título de Taxa Judiciária em favor do Funjus, em virtude da finalidade do FUNJUS ser **IN 15 - JUSTICA GRATUITA****CERTIDÃO CGJ/PR ITEM 3.1.15**

Informo para Fins do Item 3.1.15 do C/JCGJ/PR, que NÃO EXISTE REGISTROS DE AÇÕES DO FEITO CÍVEL, entre as partes da presente Petição.

CERTIDÃO CGJ/PR ITEM 3.1.2Em cumprimento ao determinado na Instrução Normativa nº 05/2014 da E. Corregedoria Geral de Justiça - Poder Judiciário do Estado do Paraná, em seu item 3.1.2, informamos a Vossa Excelência que a presente ação foi inserida **ELETRONICAMENTE** no sistema PROJUDI - EL.

Distribuição: 92 Data: 10/01/2017 Natureza: REPARACAO DE DANOS
 Requerido: QUEDIMA HELENA OLIVEIRA
 Filiação Requerido: -
 CPF Requerido: 049.617.929-26 RG Requerido: -
 Obs Reqi:
 Orgão: Comarca: UF:
 Requerente: *FABIO MARCELO FERREIRA
 Fase Processual: DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Data da Fase: 10/01/2017
 Obs Gerais: PROJUDI JG IN 01/99-15 (DESTRUCAO DE IMOVEL EM RAZAO DE CONSTRUCAO VIZINHA)

MARINGÁ/PR, quarta-feira, 11 de janeiro de 2017.

*** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ***
Cartório Distribuidor e Anexos**O restante desta folha está em branco**

11/01/2017: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 11/01/2017

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

12/01/2017: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR.

Data: 12/01/2017

Movimentação: ~~CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR~~ (Movimentação inválida)

Complemento: Responsável: Mariana Pereira Alcantara dos Santos

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 12/01/2017

Movimentação: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Complemento: CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA LIMINAR - Ref. Conclusão realizada em 12/01/2017 09:33:16.

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

13/01/2017: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR.

Data: 13/01/2017

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR

Complemento: Responsável: Mariana Pereira Alcantara dos Santos

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 13/01/2017

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R\$49.152,00

- Autor(s):
- Fábio Marcelo Ferreira
 - GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO
- Réu(s):
- Eduardo Willian da Silva
 - Cristina Ferreira da Silva
 - QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA
 - DAIANE CRISTINA BENATI
 - B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Em razão do advento no Novo Código de Processo Civil, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, a fim de que o autor observe a determinação contida no artigo 319, inciso VII, do NCPC, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do art. 321).

Intimem-se.

Maringá, datado e assinado digitalmente.

Mariana Pereira Alcantara dos Santos

Juíza de Direito Substituta



16/01/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/01/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias corridos - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

(13/01/2017)

Por: Marisa Antonio da Silva

Data: 19/01/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu

Nome: **BMW WMPREDIMENTOS IMOBILIARIOS**

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000022009624-2**

Nosso Número: **14000000000089256-0**

Dt. Pgto: **17/01/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 13,13**

Receitas

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido

R\$ 13,13

Valor Total da Guia

(66,65 VRC) R\$ 13,13

Campos

FINALIDADE DA CERTIDÃO: REGISTRO DE LOTEAMENTO

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|------------------|
| 17/01/2017 | 00000000022009624-2 | 14000000000089256 | R\$ 13,13 | R\$ 13,13 | R\$ 0,00 | R\$ 13,13 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 13,13

Valor Recolhido: R\$ 13,13

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 19/01/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



Data: 27/01/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 26/01/2017 com prazo de 15 dias corridos *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/01/2017)

Por: SISTEMA PROJUDI

01/02/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL.

Data: 01/02/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/01/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
já qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de
evento 8, expor e requerer o que segue.

Os Requerentes já fizeram inúmeras tentativas de solucionar o
problema amigavelmente, o que não foi possível, ante o extremo descaso dos
Requeridos, conforme informado na inicial. Contudo, os Requerentes tem interesse em
compor acordo, por essa razão possuem interesse na realização de audiência de
conciliação ou mediação, prevista no art. 319, inciso VII do NCPC, pelo que pugna por
sua designação.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 01 de fevereiro de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 02/02/2017

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 21/02/2017

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
 Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
 primeiracivelmaringa@hotmail.com

-Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017-

A petição inicial preenche os requisitos essenciais em cognição inicial.

1. **Cite-se** a parte Ré sobre ingresso da ação e termos da petição inicial, ficando ciente que deverá comparecer à **audiência de conciliação ou mediação** a designada pelo CEJUSC, devendo ser intimada com 20 dias de antecedência, e comparecer acompanhada de Advogado. (CPC, art. 334).

O não comparecimento das partes a audiência de conciliação ou mediação, poderá resultar em multa nos termos do § 8º do art. 334 do CPC[1].

2. Querendo, poderá apresentar a **contestação**, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-a: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” (CPC, art. 334).

Não encontrado, proceda-se citação editalícia (CPC, art. 256) ou diligências requeridas para localização.

A citação por AR deverá ser enviada pela Escrivania e ser recebida pelo Citando, conforme art. 248 do CPC.

Havendo inércia da parte interessada em promover a citação, intime-se pessoalmente, para fazê-lo em 48h, sob pena de extinção.

3. Após contestação, intime-se para **impugnação**.

4. Superada a fase de impugnação, intemem-se as partes para **especificação de provas** pretendidas e manifestem-se sobre a possibilidade de conciliação.

5. Atendam-se as diligências requeridas pelas partes que impliquem na expedição de ofício.

Caso haja apresentação de documento ou manifestação relevante, por qualquer das partes/terceiros, intime-se a parte contrária para manifestação.

6. Intime-se a parte Autora deste despacho e da audiência de conciliação através de seu advogado.

7. **O pedido feito em sede de tutela provisória de urgência antecipada será apreciado após o exercício do contraditório, pois os fatos são controvertidos e antecipam a discussão do pedido final. Assim, intime-se a ré para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o pedido liminar. Ouvida a parte contrária, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.**



Intime-se.

Data da assinatura digital.

[1] Art. 334. § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma
Magistrado



Data: 23/02/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu

Nome: **B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000022432327-9**

Nosso Número: **14000000000265235-3**

Dt. Pgto: **15/02/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 13,13**

Receitas

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido

R\$ 13,13

Valor Total da Guia

(66,65 VRC) R\$ 13,13

Campos

FINALIDADE DA CERTIDÃO: CERTIDÃO EXPLICATIVA

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|------------------|
| 15/02/2017 | 00000000022432327-9 | 14000000000265235 | R\$ 13,13 | R\$ 13,13 | R\$ 0,00 | R\$ 13,13 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 13,13

Valor Recolhido: R\$ 13,13

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 20/02/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



Data: 24/02/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu

Nome: **BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000022479103-8**

Nosso Número: **14000000000283175-4**

Dt. Pgto: **20/02/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 39,39**

Receitas

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido

R\$ 39,39

Valor Total da Guia

(199,95 VRC) R\$ 39,39

Campos

FINALIDADE DA CERTIDÃO: compra e venda de imóvel

Observação

AUTOS 28917-11.2010 E 26890-16.2014

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|------------------|
| 20/02/2017 | 00000000022479103-8 | 14000000000283175 | R\$ 39,39 | R\$ 39,39 | R\$ 0,00 | R\$ 39,39 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 39,39

Valor Recolhido: R\$ 39,39

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 21/02/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



15/03/2017: REMETIDOS OS AUTOS AO CEJUSC.

Data: 15/03/2017

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS AO CEJUSC

Complemento: CEJUSC Maringá - PRO - Cível

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 29/03/2017

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 05 de Julho de 2017 às 09:00, em CEJUSC Maringá - PRO -
Cível)

Por: Ana Katma Cremonesi

Data: 29/03/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Ana Katma Cremonesi

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
CEJUSC MARINGÁ - PRO - CÍVEL - PROJUDI

Av. Tiradentes, 380 - Térreo (atrás do Cartório Distribuidor) - Maringá/PR - CEP:
87.013-260 - Fone: (44) 3472 2469 - E-mail: maringacentrosolucaoconflitos@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Certifico que recebi os Autos e procedi a designação da audiência de conciliação para o dia **05.07.17 às 09:00 horas**, nos termos da Resolução nº 125/2010-CNJ e Novo Código de Processo Civil.

Certifico ainda que a referida audiência ocorrerá nas salas de audiências do **CEJUSC, na Av. Tiradentes, 380 (TÉRREO – atrás do Cartório Distribuidor).**

Maringá, 29 de março de 2017.

Ana Katma Cremonesi
Técnica Judiciária



Data: 29/03/2017

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS DO CEJUSC

Complemento: 1ª Vara Cível de Maringá

Por: Ana Katma Cremonesi

Data: 29/03/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (29/03/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 29/03/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/02/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 29/03/2017

Movimentação: ~~CONCLUSOS PARA DECISÃO~~ (Movimentação inválida)

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 29/03/2017

Movimentação: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Complemento: CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA DECISÃO - Ref. Conclusão realizada em 29/03/2017 17:37:43.

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 29/03/2017

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 30/03/2017

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

-Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017-

Os Autores requerem a concessão do benefício da Justiça Gratuita, para isso, juntaram cópias dos extratos da declaração do Imposto de Renda (Ev. 1.4 e 1.5).

Através dos demonstrativos supracitados, ficou límpido que inexistem motivos razoáveis, ao menos neste momento processual, para o deferimento do benefício da justiça gratuita; eis que os documentos demonstram que os Autores não se enquadram na acepção legal de "necessitado" para os fins de concessão de tal benefício.

A justiça gratuita, prevista no Art. 5º, LXXIV, CF, tem o intuito de prestar assistência aos que comprovem insuficiência de recursos; contudo, o deferimento de tal benefício, de forma indistinta, poderia ser prejudicial ao seu cunho social e humanitário ao qual está revestida.

Os bens e direitos declarados pelos Autores a Receita Federal totalizam valor superior a R\$ 100.000,00, deste modo, ante a aferição que os Autores possuem meios para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se os Autores para comprovar o recolhimento das custas processuais.

Intime-se.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma
Magistrado



31/03/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 31/03/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

(30/03/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 07/04/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 07/04/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/03/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 07/04/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 07/04/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/02/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

07/04/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 07/04/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 07/04/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (29/03/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

10/04/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 10/04/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE FÁBIO MARCELO FERREIRA - Referente ao evento
JUNTADA DE CERTIDÃO (29/03/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 18/04/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu

Nome: **B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000023083102-6**

Nosso Número: **14000000000520887-0**

Dt. Pgto: **06/04/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 26,26**

Receitas

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido

R\$ 26,26

Valor Total da Guia

(133,30 VRC) R\$ 26,26

Campos

FINALIDADE DA CERTIDÃO: CERTIDÃO EXPLICATIVA

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|------------------|
| 06/04/2017 | 00000000023083102-6 | 14000000000520887 | R\$ 26,26 | R\$ 26,26 | R\$ 0,00 | R\$ 26,26 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 26,26

Valor Recolhido: R\$ 26,26

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 10/04/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



Data: 24/04/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento:
23291768-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 118,26 (PENDENTE) - Unidade
Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da
Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0
Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

24/04/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 24/04/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento:

23291767-4 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 53,12 (PENDENTE) - Unidade

Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - Tipo da

Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

24/04/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 24/04/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento:

23293260-8 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 1.142,60 (PENDENTE) - Unidade

Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) -

Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

24/04/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 24/04/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento:

23293495-0 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 65,65 (PENDENTE) - Unidade

Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) -

Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS

24/04/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 24/04/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/02/2017), PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/03/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia custas
- Guia custas
- Guia custas
- Comprovante custas



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em cumprimento ao despacho de evento 26, informar que vinculou as guias
referentes às custas processuais (distribuição, taxa judiciária, atos do escrivão e cível,
citações), as quais foram devidamente pagas pelos Requerente.

Isto posto, requer o regular processamento do feito.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 24 de abril de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira** CPF/CNPJ: **007.060.679-08**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000023291767-4**

Nosso Número: **1400000000603100**

Distribuição: *Foro Judicial - Petições Iniciais*

| | |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário... | R\$ 18,02 |
| Conta de qualquer natureza | R\$ 14,08 |
| Baixa ou retificação de distribuição | R\$ 5,20 |
| Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNGCJ | R\$ 15,82 |

TOTAL (269,64 VRC) R\$ 53,12

Emitido em 24/04/2017

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,197



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00060.310042 4 71410000005312 | | | | Vencimento 26/04/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 24/04/2017 | Número do Documento 0000000023291767-4 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 24/04/2017 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | (=) Valor do Documento 53,12 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| Baixa ou retificação de distribuição.....5,20 | | | | (-) Outras Deduções |
| Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNGCJ.....15,82 | | | | (+) Mora / Multa |
| Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....18,02 | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Conta de qualquer natureza.....14,08 | | | | (=) Valor Cobrado |
| TOTAL:53,12 | | | | Parcelamento |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; | | | | |
| 1049471410000053127307918000100040006031004 | | | | |

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10497.30797 18000.100042 00060.310042 4 71410000005312

| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | Vencimento 26/04/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 24/04/2017 | Número do Documento 0000000023291767-4 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 24/04/2017 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | (=) Valor do Documento 53,12 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| Baixa ou retificação de distribuição.....5,20 | | | | (-) Outras Deduções |
| Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNGCJ.....15,82 | | | | (+) Mora / Multa |
| Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....18,02 | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Conta de qualquer natureza.....14,08 | | | | (=) Valor Cobrado |
| TOTAL:53,12 | | | | |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; | | | | |

Unidade
Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J88P 7VT24 BMBUV 2YLAU





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira** CPF/CNPJ: **007.060.679-08**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000023291768-2**

Nosso Número: **1400000004197528**

VALOR DA CAUSA: R\$ 49.152,00

| | |
|-----------------|--------------------------------|
| Taxa Judiciária | R\$ 118,26 |
| TOTAL | (600,30 VRC) R\$ 118,26 |

Emitido em 24/04/2017

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do
ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,197



FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10493.42296 09000.100041 00419.752860 3 71410000011826 | | | | | Vencimento 26/04/2017 |
| Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912 | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9 |
| Data do Documento 24/04/2017 | Número do Documento 0000000023291768-2 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 24/04/2017 | Nosso Número 1400000004197528-1 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (=) Valor do Documento 118,26 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| Taxa Judiciária.....118,26 | | | | | (-) Outras Deduções |
| TOTAL:118,26 | | | | | (+) Mora / Multa |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; VALOR DA CAUSA: R\$ 49.152,00 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| 1049371410000118263422909000100040041975286 | | | | | (=) Valor Cobrado |
| | | | | | Parcelamento |

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10493.42296 09000.100041 00419.752860 3 71410000011826

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 26/04/2017 |
| Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912 | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9 |
| Data do Documento 24/04/2017 | Número do Documento 0000000023291768-2 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 24/04/2017 | Nosso Número 1400000004197528-1 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 118,26 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO | | | | | (-) Outras Deduções |
| Taxa Judiciária.....118,26 | | | | | (+) Mora / Multa |
| TOTAL:118,26 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; VALOR DA CAUSA: R\$ 49.152,00 | | | | | (=) Valor Cobrado |

Unidade
Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J88P 7VT24 BMBUV 2YLAU





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira** CPF/CNPJ: **007.060.679-08** Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000023293495-0**

Nosso Número: **1400000000603890**

NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 5

Citação por via postal

R\$ 65,65

TOTAL

(333,25 VRC) R\$ 65,65

Emitido em 24/04/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00060.389046 9 71410000006565 | | | | | Vencimento 26/04/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 24/04/2017 | Número do Documento 0000000023293495-0 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 24/04/2017 | Nosso Número 1400000000603890-0 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (=) Valor do Documento 65,65 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| Citação por via postal..... 65,65 | | | | | (-) Outras Deduções |
| TOTAL: 65,65 | | | | | (+) Mora / Multa |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 5 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| | | | | | Parcelamento |

1049971410000065657307918000100040006038904

Autenticação Mecânica

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

CAIXA 104-0 | 10497.30797 18000.100042 00060.389046 9 71410000006565

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 26/04/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 24/04/2017 | Número do Documento 0000000023293495-0 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 24/04/2017 | Nosso Número 1400000000603890-0 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 65,65 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Outras Deduções |
| Citação por via postal..... 65,65 | | | | | (+) Mora / Multa |
| TOTAL: 65,65 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 5 | | | | | (=) Valor Cobrado |

Unidade

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira** CPF/CNPJ: **007.060.679-08** Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000023293260-8**

Nosso Número: **1400000000603791**

VALOR DA CAUSA: R\$ 49.152,00

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Processo de conhecimento (incluido proced. especiais de jurisdição contenciosa) | R\$ 1.142,60 |
| TOTAL | (5.800,00 VRC) R\$ 1.142,60 |

Emitido em 24/04/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00060.379161 1 71410000114260 | | | | | Vencimento 26/04/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 24/04/2017 | Número do Documento 0000000023293260-8 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 24/04/2017 | Nosso Número 1400000000603791-2 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (=) Valor do Documento 1.142,60 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL Processo de conhecimento (incluido proced. especiais de jurisdição contenciosa).....1.142,60 TOTAL:1.142,60 Valor da VRC: R\$ 0,197; VALOR DA CAUSA: R\$ 49.152,00 | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| 10491714100001142607307918000100040006037916 | | | | | Parcelamento |

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10497.30797 18000.100042 00060.379161 1 71410000114260

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 26/04/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 24/04/2017 | Número do Documento 0000000023293260-8 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 24/04/2017 | Nosso Número 1400000000603791-2 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 1.142,60 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL Processo de conhecimento (incluido proced. especiais de jurisdição contenciosa).....1.142,60 TOTAL:1.142,60 Valor da VRC: R\$ 0,197; VALOR DA CAUSA: R\$ 49.152,00 | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |

Unidade
Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Sacador/Avalista

Código de Baixa

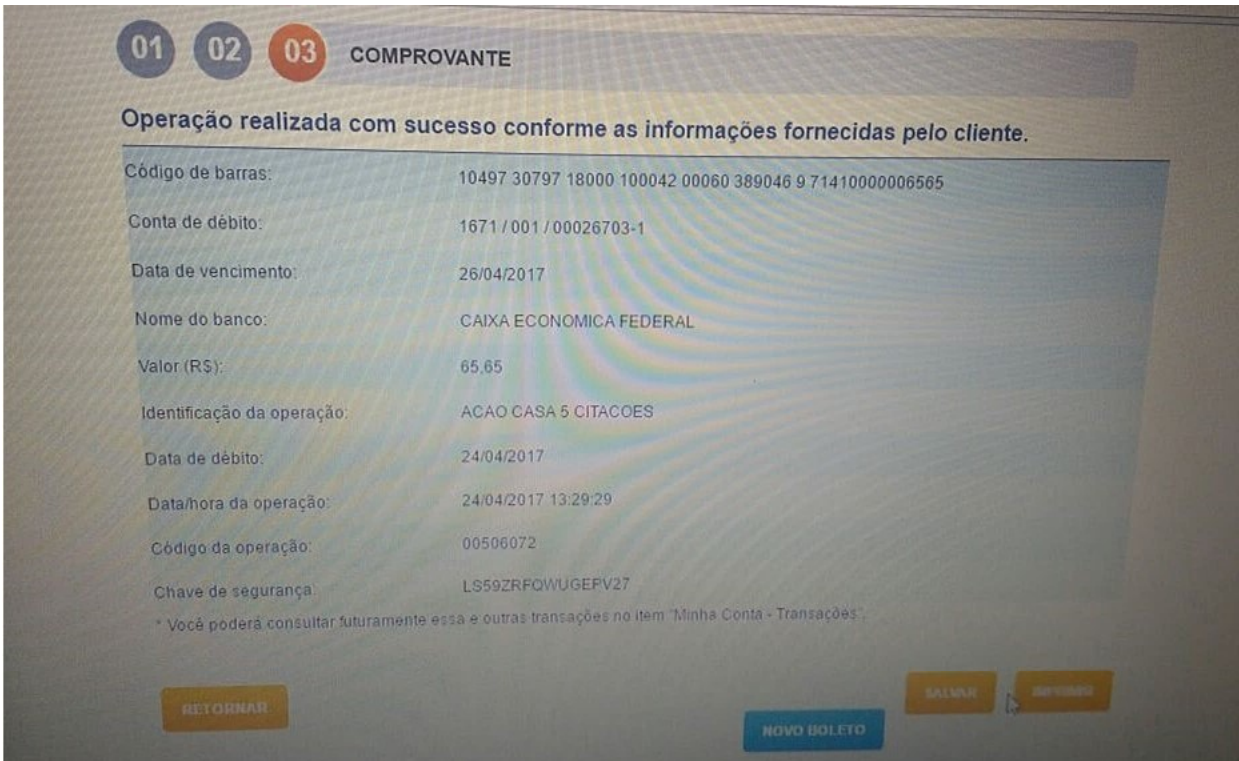
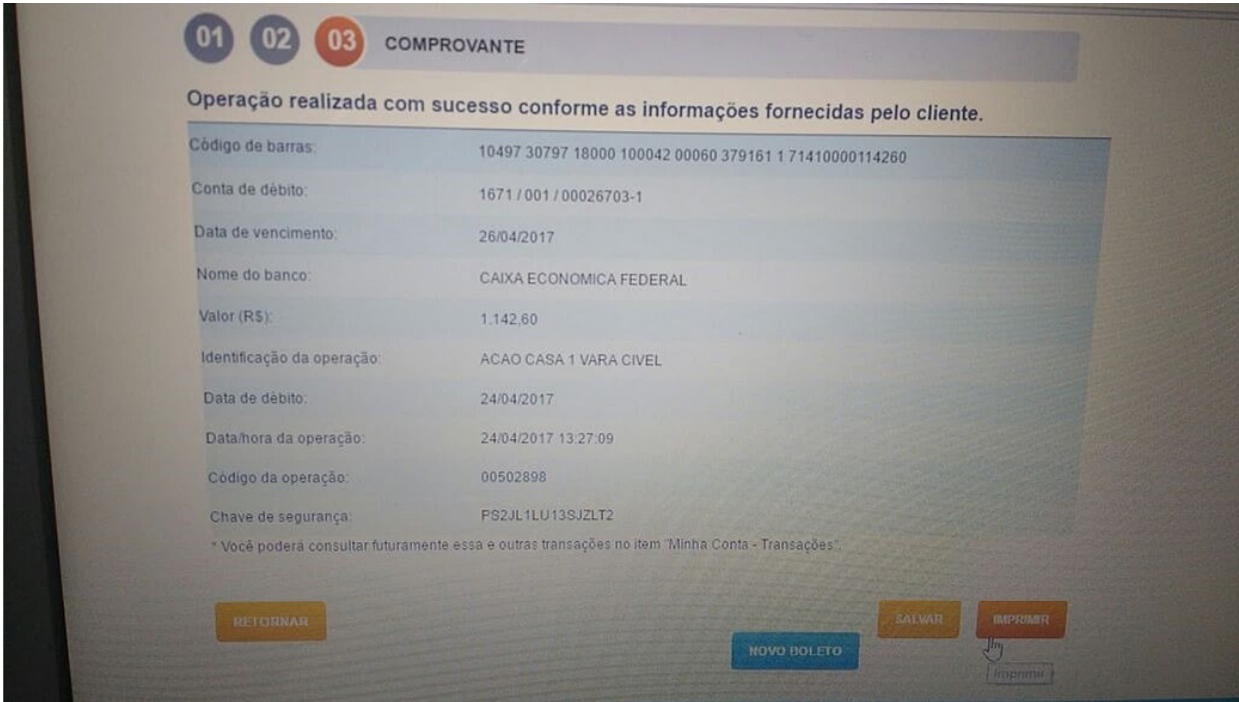
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

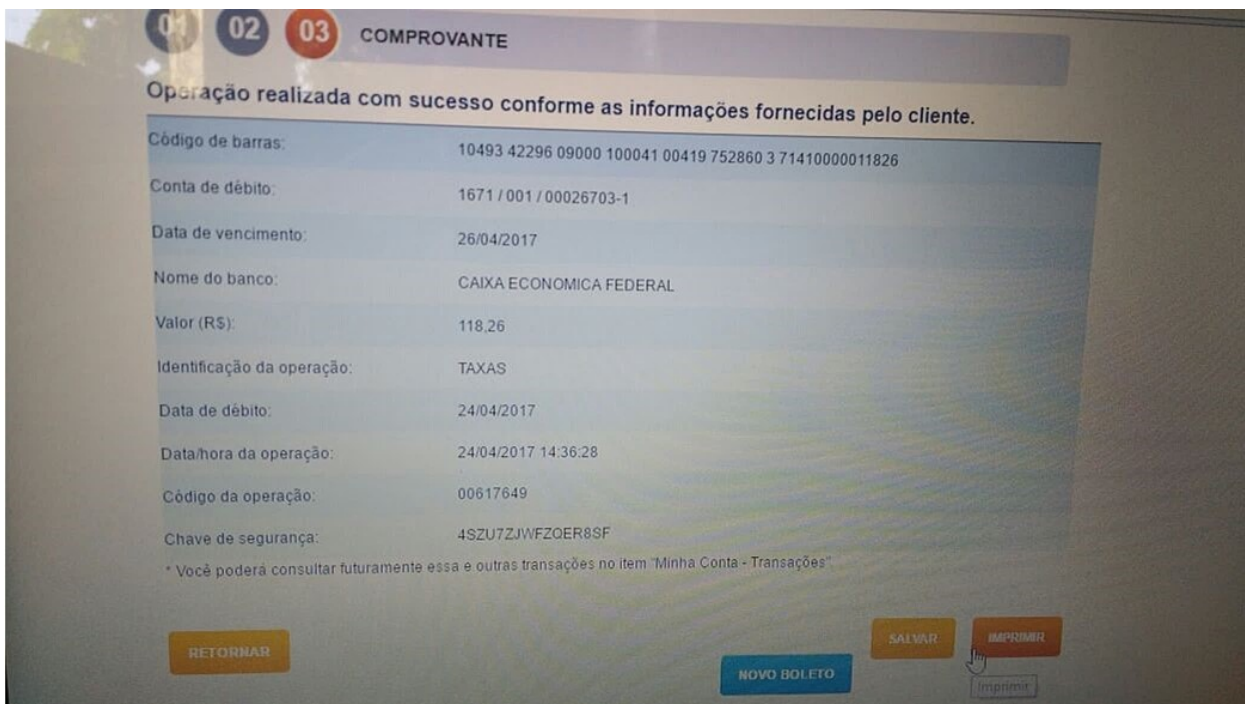
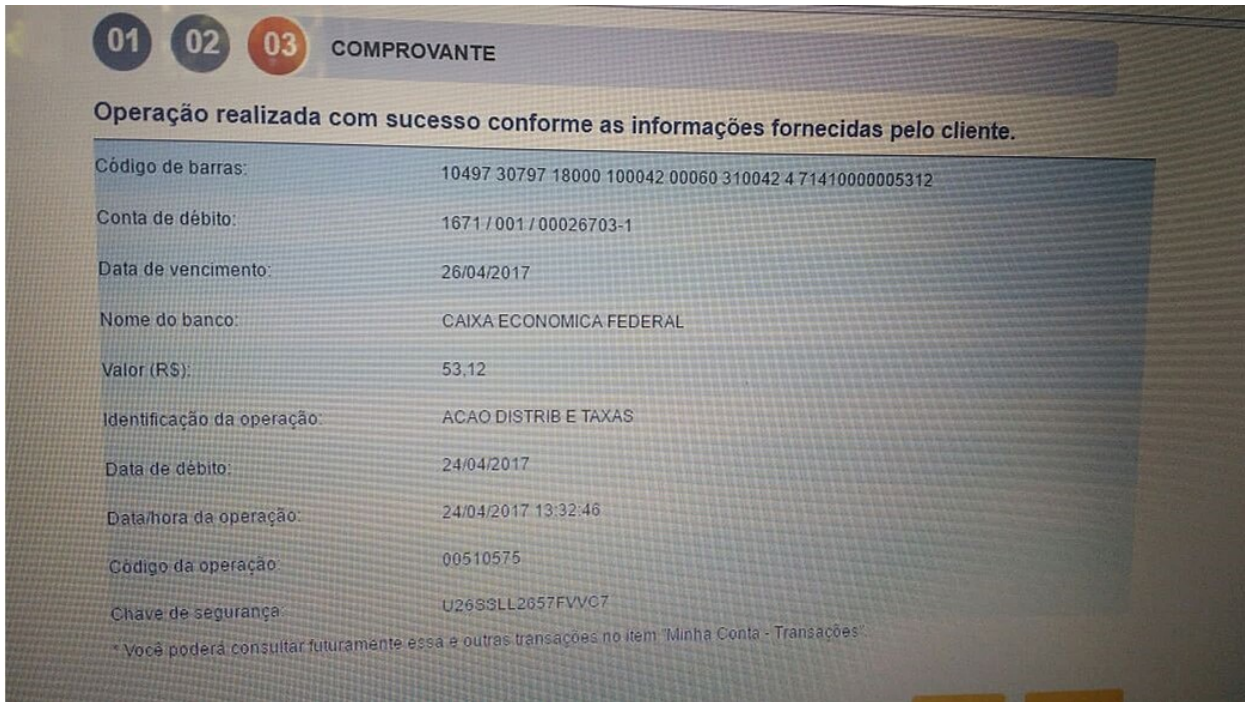


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JDAU NT8WP J6U8T R3M4R





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8SM 6DVZJ YMIUE2 FXFQA



Data: 25/04/2017

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS -

Nº Documento: 23293495-0 - Valor da Guia: R\$ 65,65 - Valor Recolhido: R\$ 65,65 - Data do

Pagamento: 24/04/2017. Referente a Movimentação: 24/04/2017 14:14:00 VINCULAÇÃO DE

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/04/2017

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS -

Nº Documento: 23293260-8 - Valor da Guia: R\$ 1.142,60 - Valor Recolhido: R\$ 1.142,60 - Data

do Pagamento: 24/04/2017. Referente a Movimentação: 24/04/2017 14:13:37 VINCULAÇÃO DE

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/04/2017

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS -

Nº Documento: 23291768-2 - Valor da Guia: R\$ 118,26 - Valor Recolhido: R\$ 118,26 - Data do

Pagamento: 24/04/2017. Referente a Movimentação: 24/04/2017 14:12:31 VINCULAÇÃO DE

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/04/2017

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS -

Nº Documento: 23291767-4 - Valor da Guia: R\$ 53,12 - Valor Recolhido: R\$ 53,12 - Data do

Pagamento: 24/04/2017. Referente a Movimentação: 24/04/2017 14:13:11 VINCULAÇÃO DE

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas
- Demonstrativo de recolhimento de custas
- Demonstrativo de recolhimento de custas
- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 GUIA VINCULADA AO PROJUDI
 CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **Fábio Marcelo Ferreira**

CPF/CNPJ: **007.060.679-08**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado: **Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000023293260-8**

Nosso Número: **1400000000603791-2**

Dt. Pgto: **24/04/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 1.142,60**

Receitas

Processo de conhecimento (incluído proced. especiais de jurisdição contenciosa)

R\$ 1.142,60

Valor Total da Guia

(5.800,00 VRC) R\$ 1.142,60

Campos

VALOR DA CAUSA: R\$ 49.152,00

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|------------------|---------------|--------------|-------------|---------------------|
| 24/04/2017 | 00000000023293260-8 | 1400000000603791 | R\$ 1.142,60 | R\$ 1.142,60 | R\$ 0,00 | R\$ 1.142,60 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 1.142,60

Valor Recolhido: R\$ 1.142,60

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

2ª Via

Emitido em 26/04/2017



Valor da VRC: R\$ 0,197





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
GUIA VINCULADA AO PROJUDI
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

AutorNome: **Fábio Marcelo Ferreira**CPF/CNPJ: **007.060.679-08**Nome Advogado: **Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira****Dados Bancários**Banco: **Caixa Econômica Federal**Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**Nº Documento: **00000000023291767-4**Nosso Número: **1400000000603100-0**Dt. Pgto: **24/04/2017**Valor Demonstrativo: **R\$ 53,12****Pacote Selecionado**

Distribuição: Foro Judicial - Petições Iniciais

Receitas

| | |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário... | R\$ 18,02 |
| Conta de qualquer natureza | R\$ 14,08 |
| Baixa ou retificação de distribuição | R\$ 5,20 |
| Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ | R\$ 15,82 |
| <i>Valor Total da Guia</i> | <i>(269,64 VRC) R\$ 53,12</i> |

Campos**NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: Fábio Marcelo Ferreira e outros X B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E****Pagamentos**

| <i>Dt. Pgto.</i> | <i>Nº Documento</i> | <i>Nosso Número</i> | <i>Valor da Guia</i> | <i>Valor</i> | <i>Valor Juros</i> | <i>Valor Pago</i> |
|-------------------|----------------------------|-------------------------|----------------------|--------------|--------------------|-------------------|
| 24/04/2017 | 00000000023291767-4 | 1400000000603100 | R\$ 53,12 | R\$ 53,12 | R\$ 0,00 | R\$ 53,12 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 53,12

Valor Recolhido: R\$ 53,12

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

4ª Via

Emitido em 03/05/2017



Valor da VRC: R\$ 0,197





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
GUIA VINCULADA AO PROJUDI
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: **Fábio Marcelo Ferreira**

CPF/CNPJ: **007.060.679-08**

Nome Advogado: **Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/342290-9**

Nº Documento: **00000000023291768-2**

Nosso Número: **14000000004197528-1**

Dt. Pgto: **24/04/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 118,26**

Receitas

Taxa Judiciária R\$ 118,26

Valor Total da Guia (600,30 VRC) R\$ 118,26

Campos

VALOR DA CAUSA: R\$ 49.152,00

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|-------------------|---------------|------------|-------------|-------------------|
| 24/04/2017 | 00000000023291768-2 | 14000000004197528 | R\$ 118,26 | R\$ 118,26 | R\$ 0,00 | R\$ 118,26 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 118,26

Valor Recolhido: R\$ 118,26

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

3ª Via

Emitido em 03/05/2017



Valor da VRC: R\$ 0,197





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 GUIA VINCULADA AO PROJUDI
 CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **Fábio Marcelo Ferreira**

CPF/CNPJ: **007.060.679-08**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado: **Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000023293495-0**

Nosso Número: **1400000000603890-0**

Dt. Pgto: **24/04/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 65,65**

Receitas

Citação por via postal

R\$ 65,65

Valor Total da Guia

(333,25 VRC) R\$ 65,65

Campos

NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 5

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|------------------|---------------|-----------|-------------|------------------|
| 24/04/2017 | 00000000023293495-0 | 1400000000603890 | R\$ 65,65 | R\$ 65,65 | R\$ 0,00 | R\$ 65,65 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 65,65

Valor Recolhido: R\$ 65,65

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

5ª Via

Emitido em 03/05/2017



Valor da VRC: R\$ 0,197



04/05/2017: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO.

Data: 04/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para Eduardo Willian da Silva com prazo de 15 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpro-me informar, que procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e intimo a parte Requerente para proceder a retirada da mesma que encontra-se em cartório.

Maringá, 04 de maio de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



04/05/2017: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO.

Data: 04/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para Cristina Ferreira da Silva com prazo de 15 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpro-me informar, que procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e intimo a parte Requerente para proceder a retirada da mesma que encontra-se em cartório.

Maringá, 04 de maio de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



04/05/2017: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO.

Data: 04/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpro-me informar, que procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e intimo a parte Requerente para proceder a retirada da mesma que encontra-se em cartório.

Maringá, 04 de maio de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



04/05/2017: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO.

Data: 04/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 15 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpro-me informar, que procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e intimo a parte Requerente para proceder a retirada da mesma que encontra-se em cartório.

Maringá, 04 de maio de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



04/05/2017: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO.

Data: 04/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 15 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpre-me informar, que procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e intimo a parte Requerente para proceder a retirada da mesma que encontra-se em cartório.

Maringá, 04 de maio de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Data: 04/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta de Citação
- Carta de Citação
- Carta de Citação
- Carta de Citação
- Carta de Citação

Dra. Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 04 de Maio de 2017.

A(o) Senhor(a):

QUEDIMA HELENA OLIVEIRA.

CPF 049.617.929-26.

Rua Elpidio Francisco Costa, 347, Conjunto Requião.

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-428

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, responderem aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, além das demais cominações legais; em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Junho de 2017 às 09h00min.** Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----

FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

 WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



Dra. Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELHOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 04 de Maio de 2017.

A(o) Senhor(a):

EDUARDO WILLIAN DA SILVA.

CPF 037.831.659.11.

Rua Elpidio Francisco Costa, 347, Conjunto Requião.

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-428

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, responderem aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, além das demais cominações legais; em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Junho de 2017 às 09h00min.** Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----

FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

 WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



Dra. Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 04 de Maio de 2017.

A(o) Senhor(a):

DAIANE CRISTINA BENATI.

CPF 068.510.559-88.

Rua José Vicente Dias, 179, Conjunto Requião.

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-050

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, responderem aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, além das demais cominações legais; em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Junho de 2017 às 09h00min.** Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----

FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

 WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



Dra. Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 04 de Maio de 2017.

A(o) Senhor(a):

CRISTINA FERREIRA DA SILVA.

CPF 217.436.638-03.

Rua Arlindo Ugnani, 535, Conjunto Requião.

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-736

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, responderem aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, além das demais cominações legais; em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Junho de 2017 às 09h00min.** Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----

FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

 WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



Dra. Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 04 de Maio de 2017.

A(o) Senhor(a) representante legal de:

B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ 03.688.408/0001-96.

Avenida Paraná, 470, Sala D, Centro.

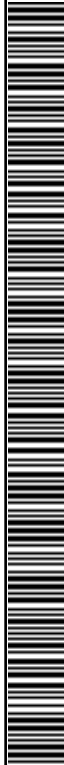
MARINGÁ – PR

CEP: 87013-070

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, responderem aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, além das demais cominações legais; em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Junho de 2017 às 09h00min.** Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----

FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

 WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



04/05/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/05/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (04/05/2017)

Por: Thiago Tavares

12/05/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 12/05/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 12/05/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (04/05/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

24/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE.

Data: 24/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(04/05/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAMOS RAMON COLA GARCIA, inscrito no CPF
063.678.269-71, a retirar Cartas de Citação expedidas nos eventos 43 a 47.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 23 de maio de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 25/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de entrega expediente

TERMO DE ENTREGA

Autos PROJUDI nº 371-96.2017.

Certifico que procedi a entrega do expediente abaixo ao interessado Sr. RAMON COLA GARCIA, documento de identificação nº 063.678.269-71, ficando o mesmo responsável pelo encaminhamento. Dou fé.

- Carta Precatória(s) _____
- Ofício(s) _____
- Carta de Cit/intimação 05 _____
- Alvará(s) _____
- Outros _____

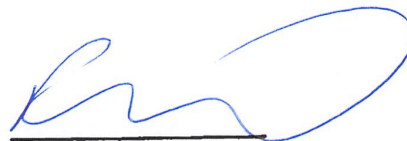
Maringá, 21 de maio de 2017.



Waldemar Furlan
Escrivão



Interessado(a)



Funcionário



Data: 29/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovantes
- Petição

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236504 - AGF VILA MORANGUEIRA

MARINGA - PR
CNPJ....: 95394649000140 Tel.:-
Ins Est.: 9060785624

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/05/2017 Hora.....: 13:38:51
Caixa.....: 81255876 Matrícula..: 0300*****
Lancamento.: 053 Atendimento: 00049
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1307243571

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|--------|------------|
| CARTA COMERCIAL A V | 1 | 12,85+ |
| Valor do Porte(R\$)..: | 4,25 | |
| Cep Destino: 87047-436 (PR) | | |
| Peso real (G).....: | 122 | |
| OBJETO.....: JR456703301BR | | |
| ===== | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 4,30 | |
| REGISTRO NACIONAL...: | 4,30 | |
| Selo Estampado.....: | 12,85 | |
| Máquina utilizada...: | 201448 | |

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 12,85
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 12,85

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.07



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236504 - AGF VILA MORANGUEIRA

MARINGA - PR
CNPJ....: 95394649000140 Tel.:-
Ins Est.: 9060785624

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/05/2017 Hora.....: 13:37:50
Caixa.....: 81255876 Matrícula..: 0300*****
Lancamento.: 051 Atendimento: 00047
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1307243259

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|---------------------|------|------------|
| CARTA COMERCIAL A V | 1 | 12,85+ |

Valor do Porte(R\$)..: 4,25

Cep Destino: 87013-070 (PR)

Peso real (G).....: 123

OBJETO.....: JR456703332BR

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

REGISTRO NACIONAL...: 4,30

Selo Estampado.....: 12,85

Máquina utilizada...: 201448

Destinatario...: B.M.W

Endereco Remet.: , -

Cidade Remet...:

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

| | |
|-----------------------|-------|
| TOTAL(R\$)=====> | 12,85 |
| VALOR RECEBIDO(R\$)=> | 12,85 |

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.07



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236504 - AGF VILA MORANGUEIRA

MARINGA - PR
CNPJ....: 95394649000140 Tel.:-
Ins Est.: 9060785624

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/05/2017 Hora.....: 13:37:14
Caixa.....: 81255876 Matrícula..: 0300*****
Lancamento.: 050 Atendimento: 00046
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 1307243024

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|---------------------|------|------------|
| CARTA COMERCIAL A V | 1 | 12,85+ |

Valor do Porte(R\$)..: 4,25
Cep Destino: 87047-428 (PR)
Peso real (G).....: 123
OBJETO.....: JR456703329BR

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
REGISTRO NACIONAL...: 4,30
Selo Estampado.....: 12,85
Máquina utilizada...: 201448

Destinatario...: QUEDIMA
Endereco Remet.: , -
Cidade Remet...:

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

| | |
|-----------------------|-------|
| TOTAL(R\$)=====> | 12,85 |
| VALOR RECEBIDO(R\$)=> | 12,85 |

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.07



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236504 - AGF VILA MORANGUEIRA

MARINGÁ - PR
CNPJ....: 95394649000140 Tel.:-
Ins Est.: 9060785624

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/05/2017 Hora.....: 13:36:34
Caixa.....: 81255076 Matricula..: 0300*****
Lancamento.: 049 Atendimento: 00045
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1307242782

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|---------------------|------|------------|
| CARTA COMERCIAL A V | 1 | 12,85+ |

Valor do Porte(R\$)..: 4,25

Cep Destino: 87047-050 (PR)

Peso real (G).....: 123

OBJETO.....: JR456703315BR

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30

REGISTRO NACIONAL...: 4,30

Selo Estampado.....: 12,85

Máquina utilizada...: 201448

Destinatario...: DAIANE

Endereco Remet.: , -

Cidade Remet...:

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço

indicado, a quem se apresentar para

recebê-lo.

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

| | |
|-----------------------|-------|
| TOTAL(R\$)=====> | 12,85 |
| VALOR RECEBIDO(R\$)=> | 12,85 |

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.07



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236504 - AGF VILA MORANGUEIRA

MARINGA - PR
CNPJ.....: 95394649000140 Tel.: -
Ins Est.: 9060785624

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/05/2017 Hora.....: 13:38:22
Caixa.....: 81255876 Matrícula..: 0300*****
Lancamento.: 052 Atendimento: 00048
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1307243408

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|--------|------------|
| CARTA COMERCIAL A V | 1 | 12,85+ |
| Valor do Porte(R\$)..: | 4,25 | |
| Cep Destino: 87047-428 (PR) | | |
| Peso real (G).....: | 123 | |
| OBJETO.....: JR456703346BR | | |
| ===== | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 4,30 | |
| REGISTRO NACIONAL...: | 4,30 | |
| Selo Estampado.....: | 12,85 | |
| Máquina utilizada...: | 201448 | |

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 12,85
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 12,85

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.07



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236504 - AGF VILA MORANGUEIRA

MARINGA - PR
CNPJ....: 95394649000140 Tel.:-
Ins Est.: 9060785624

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/05/2017 Hora.....: 13:38:51
Caixa.....: 81255876 Matrícula..: 0300*****
Lancamento.: 053 Atendimento: 00049
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1307243571

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|--------|------------|
| CARTA COMERCIAL A V | 1 | 12,85+ |
| Valor do Porte(R\$)..: | 4,25 | |
| Cep Destino: 87047-436 (PR) | | |
| Peso real (G).....: | 122 | |
| OBJETO.....: JR456703301BR | | |
| ===== | | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 4,30 | |
| REGISTRO NACIONAL...: | 4,30 | |
| Selo Estampado.....: | 12,85 | |
| Máquina utilizada...: | 201448 | |

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 12,85
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 12,85

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.07





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em cumprimento ao evento 28, juntar os comprovantes de postagem das
citações expedidas nos eventos 43 a 47.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 29 de maio de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 01/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 04/05/2017 para Eduardo Willian da Silva

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Sem manifestação, devido ao equívoco na expedição, onde não constou o item 7 do despacho de evento 14.1 e a data da audiência está divergente.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Data: 01/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 04/05/2017 para
Cristina Ferreira da Silva

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Sem manifestação, devido ao equívoco na expedição, onde não constou o item 7 do despacho de evento 14.1 e a data da audiência está divergente.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



01/06/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 01/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 04/05/2017 para QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Sem manifestação, devido ao equívoco na expedição, onde não constou o item 7 do despacho de evento 14.1 e a data da audiência está divergente.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Data: 01/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 04/05/2017 para
DAIANE CRISTINA BENATI

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Sem manifestação, devido ao equívoco na expedição, onde não constou o item 7 do despacho de evento 14.1 e a data da audiência está divergente.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



01/06/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 01/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 04/05/2017 para B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Sem manifestação, devido ao equívoco na expedição, onde não constou o item 7 do despacho de evento 14.1 e a data da audiência está divergente.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Data: 01/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Informação.

Tendo em vista o equívoco da escrivania na expedição das cartas de citação, onde foi digitado a **data de audiência** errada e faltando constar o item 7 do **despacho de evento 14.1**, informo que **expeço** a seguir **novas cartas** de citação e intimação constando a data correta de audiência e o item 7 do despacho a cima mencionado. Informo também que devido ao equívoco, **encaminho as presentes** como diligência do Juízo.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Data: 01/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para Eduardo Willian da Silva com prazo de 10 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpro-me informar que, procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e que faço o envio da mesma via correio, tendo em vista diligência do juízo.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Data: 01/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para Cristina Ferreira da Silva com prazo de 10 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ**

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpre-me informar que, procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e que faço o envio da mesma via correio, tendo em vista diligência do juízo.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



01/06/2017: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO.

Data: 01/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 10 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpre-me informar que, procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e que faço o envio da mesma via correio, tendo em vista diligência do juízo.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



01/06/2017: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO.

Data: 01/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 10 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpre-me informar que, procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e que faço o envio da mesma via correio, tendo em vista diligência do juízo.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Data: 01/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 10 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpro-me informar que, procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e que faço o envio da mesma via correio, tendo em vista diligência do juízo.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Data: 01/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta de Citação
- Carta de Citação
- Carta de Citação
- Carta de Citação
- Carta de Citação

Diligência do Juízo

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 04 de Maio de 2017.

A(o) Senhor(a):

QUEDIMA HELENA OLIVEIRA.

CPF 049.617.929-26.

Rua Elpidio Francisco Costa, 347, Conjunto Requião

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-428

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08) e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação, em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A) para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o pedido liminar do pedido feito em sede de tutela provisória de urgência antecipada (petição inicial)**, bem como para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Julho de 2017 às 09h00min.** Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----
FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



Diligência do Juízo

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 01 de Junho de 2017.

A(o) Senhor(a):

EDUARDO WILLIAN DA SILVA.

CPF 037.831.659.11.

Rua Elpidio Francisco Costa, 347, Conjunto Requião

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-428

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08) e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação, em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A) para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o pedido liminar do pedido feito em sede de tutela provisória de urgência antecipada (petição inicial)**, bem como para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Julho de 2017 às 09h00min.** Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----
FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



Diligência do Juízo

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 01 de Junho de 2017.

A(o) Senhor(a):

DAIANE CRISTINA BENATI.

CPF 068.510.559-88.

Rua José Vicente Dias, 179, Conjunto Requão.

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-050

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação, em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A) para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o pedido liminar do pedido feito em sede de tutela provisória de urgência antecipada (petição inicial)**, bem como para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Julho de 2017 às 09h00min.** Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----
FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



Diligência do Juízo

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 01 de Junho de 2017.

A(o) Senhor(a):

CRISTINA FERREIRA DA SILVA.

CPF 217.436.638-03.

Rua Arlindo Ugnani, 535, Conjunto Requião.

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-736

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação, em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A) para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o pedido liminar do pedido feito em sede de tutela provisória de urgência antecipada (petição inicial)**, bem como para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Julho de 2017 às 09h00min.** Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----
FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



Diligência do Juízo

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
 E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
 Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
 CARLOS EDUARDO PONCIANO
 Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 01 de Junho de 2017.

A(o) Senhor(a) representante legal de:

B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ 03.688.408/0001-96.

Avenida Paraná, 470, Sala D, Centro.

MARINGÁ – PR

CEP: 87013-070

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação, em relação aos termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A) para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o pedido liminar do pedido feito em sede de tutela provisória de urgência antecipada (petição inicial)**, bem como para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Julho de 2017 às 09h00min. Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO)**. Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----
FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

 WALDEMAR FURLAN
 Escrivão



01/06/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 01/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 2 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (01/06/2017)

Por: Thiago Tavares

Data: 02/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Procuração
- Carta de Preposto
- Carta de Preposto
- Substabelecimento
- Contrato Social



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM A CLÁUSULA “AD
JUDICIA”

Outorgante: **B.M.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.688.408/0001-96, com sede na Avenida Paraná, 470, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.013-070, por este instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores os

Outorgados: **SANDRO HENRIQUE TROVÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.612 e no CPF/MF nº 975.079.899-68, **EDER FABRILO ROSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 26.842 e no CPF/MF nº 018.172.409-00, **FÁBIO SICHIERI AKAMINE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o nº 57.965 e no CPF/MF nº 059.317.959-52, todos integrantes da sociedade de advogados **FABRILO ROSA & TROVÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.671.326/0001-90 e na OAB/PR sob o n. 1.883, com sede a Rua Neo Alves Martins, 2789, salas 603/604, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87013-060

Aos quais confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula “ad judícia” em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, com poderes para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, podendo agir juntos ou separadamente, independente da ordem acima nominada, e/ou substabelecer este a outrem com reservas de iguais poderes, especialmente para atuar na *Ação de Reparação Por Danos Morais e Materiais* proposta por **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E FABIO MARCELO FERREIRA**, sob nº 0000371-96.2017.8.16.0017, em tramite perante a 01ª Vara Cível de Maringá, Estado do Paraná.

Maringá, 01 de junho de 2017.

B.M.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



CARTA DE PREPOSTO

B.M.W EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.408/0001-96, com sede na Avenida Paraná, 470, Zona 01, CEP: 87.013-070, na cidade de Maringá-PR, nomeia por esta carta o Sr. **Jony Eder Eugênio Montalvão**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 637.915.281-49 para representá-lo em Audiência a ser realizada nos autos de Ação de Reparação Por Danos Morais e Materiais proposta por **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E FABIO MARCELO FERREIRA**, sob nº 0000371-96.2017.8.16.0017, em tramite perante a 01ª Vara Cível de Maringá, Estado do Paraná, com poderes para negociar e transigir nos termos do art. 334 § 10º do CPC.

Maringá, 01 de junho de 2017.



B.M.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

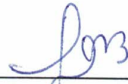


CARTA DE PREPOSTO

B.M.W EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.408/0001-96, com sede na Avenida Paraná, 470, Zona 01, CEP: 87.013-070, na cidade de Maringá-PR, nomeia por esta carta o Sra. **Miliana Carla Lima**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.030.889-98 para representá-lo em Audiência a ser realizada nos autos de Ação de Reparação Por Danos Morais e Materiais proposta por **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E FABIO MARCELO FERREIRA**, sob nº 0000371-96.2017.8.16.0017, em tramite perante a 01ª Vara Cível de Maringá, Estado do Paraná, com poderes para negociar e transigir nos termos do art. 334 § 10º do CPC.

Maringá, 01 de junho de 2017.



B.M.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.





SUBSTABELECIMENTO

ÉDER FABRILO ROSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.842, substabeleço **COM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que me foram outorgados por **B.M.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, nos autos de nº 0000371-96.2017.8.16.0017, *de Ação de Reparação Por Danos Morais e Materiais*, a **ANNY GABRIELA RIOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR nº 65.257 e no CPF n. 355.400.748-07, com escritório profissional a Rua Néo Alves Martins, 2789, sala 604, Centro, na cidade de Maringá - PR.

Maringá, 02 de junho de 2017.

Assinado digitalmente

ÉDER FABRILO ROSA

OAB/PR 26.842



B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

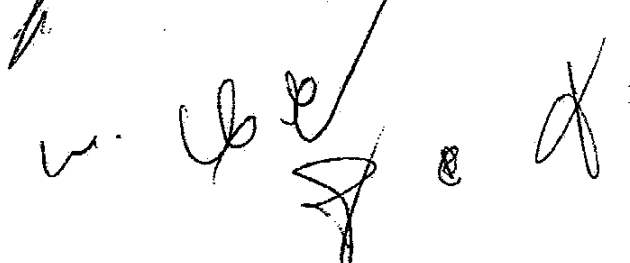
GRANAMAR ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Joaquim Nabuco, 89, apto 104, em Maringá-Pr, CEP 87.013-340, inscrita no CNPJ sob o nº 01.660.862/0001-03, com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maringá sob o nº 3.390, em 19 de Fevereiro de 1.997, neste ato representada pelo sócio-administrador **PEDRO GRANADO MARTINES**, brasileiro, natural de Penápolis-SP, nascido em 24/02/1940, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Rua Joaquim Nabuco, 89, apto 104 em Maringá-Pr, CEP 87.013-340, portador da cédula de identidade nº RG 359.660-SSP-PR e CPF nº 003.430.729-04;

W.R.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Cesso Azul, 797, Sobreloja 01, Box 02, Zona 02, Maringá-PR, CEP 87.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.630/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203479797, por despacho em sessão do dia 18 de Setembro de 1.996, neste ato representada pelo sócio-administrador **WILSON JOSÉ BENALI**, brasileiro, natural de Mandaguáçu-Pr., nascido em 15/08/1959, casado sob o regime parcial de bens, engenheiro eletricitista, residente na Rua Martin Afonso, 350, zona 02, em Maringá-Pr, CEP 87.010-410, portador da cédula de identidade nº RG 1.715.400-Pr. e CPF nº 519.795.787-53 e

TRÍPOLI INVESTIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Paraná, 466, Sala 01-B, Centro, Maringá-PR, CEP 87013-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09052257/0001-61, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206015015, por despacho em sessão do dia 04 de Setembro de 2007, neste ato representada pelos sócio-administradores: **EDUARDO WATFE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, zootecnista, residente e domiciliado a Rua Carlos Borges, nº 2211, Casa 61-Borbagato, Maringá-Pr, CEP 87.015-170, portador da cédula de identidade nº 4.380.641-6 SSP/PR e CPF/MF 017.092.259-63 e **GUILHERME WATFE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, veterinário, residente e domiciliado a Rua Guedner nº 692, Casa 33, Jardim Santa Rita, Maringá-Pr, CEP 87.050-390, portador da cédula de identidade nº 4.381.697-7 SSP/PR e CPF/MF 017.099.899-12.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro na Avenida Paraná, Nº 470, Sala D, em Maringá-PR, CEP 87.013-070, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41204294332 por despacho em sessão do dia 13/03/2000 e última alteração em sessão do dia 10/12/2010 sob nº 20108504778, resolvem **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **W.R.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, passa a ser representada por **ALESSANDRA BORIN GUERMANDI**, brasileira, natural de Paranavaí-PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliado em Maringá-PR, na Av. Joaquim Nabuco, 205, Apto. 1901, CEP 87.014-100, portador da cédula de identidade nº 6.297.745-0 SSP/PR e CPF/MF nº 007.803.399-32.





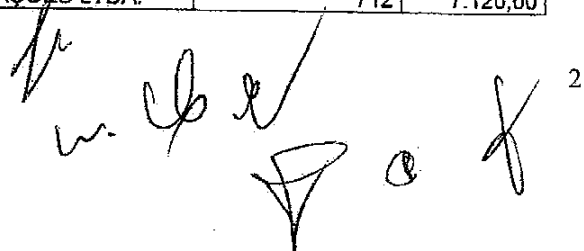
B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Aprovado por unanimidade o ingresso na sociedade da sócia **PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.988.961/0001-32, com sede e foro à Avenida Cerro Azul, 797, Sobreloja 01, Box 03, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41205317832, por despacho em sessão de 16.09.2004, representada por seu sócio administrador **WILSON JOSÉ BENALI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1.715.400-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 519.795.787-53, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, nº 350, Zona 02, CEP 87.010-410, na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **W.R.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, representada por seus sócios: **WCB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, na Av. das Indústrias, 612, Sala A, Parque Industrial I, CEP 87.045-360, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412048850-39 em sessão de 18/09/2002, inscrita no CNPJ sob nº 05.301.506/0001-54 neste ato representada por seu sócios: **WILSON ROBERTO BORIN**, brasileiro, natural de Araçatuba-SP, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá-PR, na Av. Tiradentes, 968 Apto. 1301, CEP 87.013-260, portador da cédula de identidade nº 635.301-0 SSP/PR e CPF/MF nº 139.147.319-15 e **CLEUZA MARIA MENDES BORIN**, brasileira, natural de Paranavaí, Estado do Paraná, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.180.319-75; portadora da Cédula de Identidade nº 1.130.933-0 SSP/PR; residente e domiciliada na Av. Tiradentes, 968, Apto 1301, Maringá (PR), vem ao presente instrumento particular, anuir, para que o mesmo se torne definitivamente irretroatável sob qualquer aspecto jurídico; e **ALESSANDRA BORIN GUERMANDI**, brasileira, natural de Paranavaí-PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliado em Maringá-PR, na Av. Joaquim Nabuco, 205, Apto. 1901, CEP 87.014-100, portador da cédula de identidade nº 6.297.745-0 SSP/PR e CPF/MF nº 007.803.399-32., que possuía na sociedade 15.300 (Quinze Mil e Trezentas) quotas sociais, no valor total de R\$ 153.000,00 (Centro e Cinquenta e Três Mil), transfere a 712 (setecentos e doze) quotas à nova sócia, já qualificada, **PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pelo valor total de R\$ 7.120,00 (sete mil, cento vinte reais) que no momento da assinatura deste ato às quitará.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, o Capital Social no valor de R\$ 459.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil Reais), composto de 45.900 (Quarenta e Cinco Mil e Novecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Nº de Quotas | Valor |
|---------------------------------------------------|--------------|------------|
| GRANAMAR ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS SC LTDA. | 15.300 | 153.000,00 |
| W.R.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. | 14.588 | 145.880,00 |
| TRÍPOLI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. | 15.300 | 153.000,00 |
| PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. | 712 | 7.120,00 |



 2

B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

| | | |
|-------|--------|------------|
| Total | 45.900 | 459.000,00 |
|-------|--------|------------|

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula Sétima do Contrato Social que passa a ser o seguinte: "A sociedade poderá nomear e destituir administradores não sócios, mediante deliberações registradas em atas ou mediante alterações do contrato social.

Parágrafo Primeiro: Fica nomeado para a administração da sociedade: **PEDRO GRANADO MARTINES, ALESSANDRA BORIN GUERMANDI, WILSON JOSÉ BENALI, EDUARDO WATFE e/ou GUILHERME WATFE**, já qualificados, dispensados da prestação de caução, com poderes e atribuições de Administradores autorizados o uso do nome social, sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas, sendo que os administradores **EDUARDO WATFE e GUILHERME WATFE**, não poderão assinar em conjunto entre si, somente em conjunto com os demais administradores nomeados neste ato., e **ALESSANDRA BORIN GUERMANDI** não poderá assinar em conjunto com **WILSON JOSÉ BENALI** vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

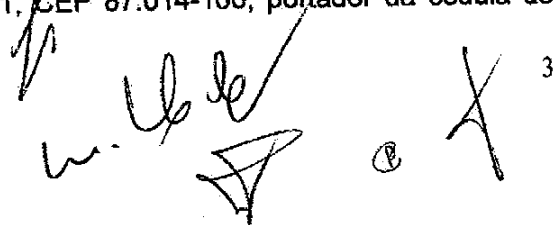
Parágrafo segundo: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

CLÁUSULA SEXTA: A vista da modificação ora ajustada **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

GRANAMAR ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Joaquim Nabuco, 89, apto 104, em Maringá-Pr. CEP 87.013-340, inscrita no CNPJ sob o nº 01.660.862/0001-03, com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maringá sob o nº 3.390, em 19 de Fevereiro de 1.997, neste ato representada pelo sócio-administrador **PEDRO GRANADO MARTINES**, brasileiro, natural de Penápolis-SP, nascido em 24/02/1940, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Rua Joaquim Nabuco, 89, apto 104 em Maringá-Pr. CEP 87.013-340, portador da cédula de Identidade nº RG 359.660-SSP-PR e CPF nº 003.430.729-04;

W.R.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Cesso Azul, 797, Sobreloja 01, Box 02, Zona 02, Maringá-PR, CEP 87.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.630/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203479797, por despacho em sessão do dia 18 de Setembro de 1.996, neste ato representada pela administradora **ALESSANDRA BORIN GUERMANDI**, brasileira, natural de Paranavaí-PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliado em Maringá-PR, na Av. Joaquim Nabuco, 205, Apto. 1901, CEP 87.014-100, portador da cédula de



 3



B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Identidade nº 6.297.745-0 SSP/PR e CPF/MF nº 007.803.399-32.

TRÍPOLI INVESTIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Paraná, 466, Sala 01-B, Centro, Maringá-PR, CEP 87013-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09052257/0001-61, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206015015, por despacho em sessão do dia 04 de Setembro de 2007, neste ato representada pelos sócio-administradores: **EDUARDO WATFE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, zootecnista, residente e domiciliado a Rua Carlos Borges, nº 2211, Casa 61-Borbagato, Maringá-Pr, CEP 87.015-170, portador da cédula de identidade nº 4.380.641-6 SSP/PR e CPF/MF 017.092.259-63 e **GUILHERME WATFE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, veterinário, residente e domiciliado a Rua Guedner nº 692, Casa 33, Jardim Santa Rita, Maringá-Pr, CEP 87.050-390, portador da cédula de identidade nº 4.381.697-7 SSP/PR e CPF/MF 017.099.899-12.

PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.988.961/0001-32, com sede e foro à Avenida Cerro Azul, 797, Sobreloja 01, Box 03, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41205317832, por despacho em sessão de 16.09.2004, representada por seu sócio administrador **WILSON JOSÉ BENALI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1.715.400-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 519.795.787-53, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, nº 350, Zona 02, CEP 87.010-410, na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro na Avenida Paraná, Nº 470, Sala D em Maringá-PR, CEP 87.013-070, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41204294332 por despacho em sessão do dia 13/03/2000

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** com sede e foro na Avenida Paraná, 470, Sala D, em Maringá-PR, CEP 87.013-070.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do País no valor de R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), dividido em 45.900 (quarenta e cinco mil e novecentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | Nº de Quotas | Valor |
|---------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| GRANAMAR ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS SC LTDA. | 15.300 | 153.000,00 |
| W.R.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. | 14.588 | 145.880,00 |
| TRÍPOLI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. | 15.300 | 153.000,00 |
| PARANAINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. | 712 | 7.120,00 |
| Total | 45.900 | 459.000,00 |

(Handwritten signatures and initials)



B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade empresária é **OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LOTEAMENTOS, CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10 DE MARÇO DE 2000.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, sendo que as mesmas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade. O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade nos termos e forma pela qual deliberarem as sócias em instrumento próprio. Nos casos de aumento de Capital, cada sócia quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ela possuídas na ocasião. Se qualquer sócia quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente ao outro quotista.

CLÁUSULA SEXTA: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social, sob pena de nulidade da transferência. Aos demais sócios fica assegurado a igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se posta a venda.

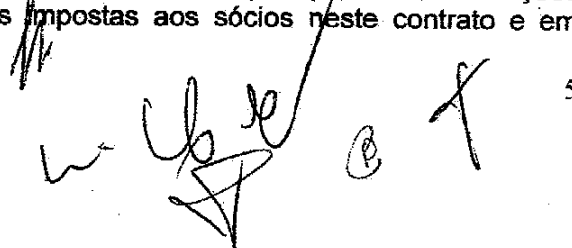
A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, optar por adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contra-proposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não.

Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Em tendo qualquer dos sócios manifestado sua intenção de adquirir as quotas objeto da oferta, abre-se novo prazo de 30 (trinta) dias para efetivamente proceder-se à aquisição das quotas. A manifestação pelo exercício da preferência obriga o manifestante, valendo tal manifestação, que deverá ser assinada juntamente por duas testemunhas, como título executivo.

Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contra-proposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas, desde que o preço ofertado não exceda o seu valor patrimonial e desde que não haja ofensa ao capital social.

Se a preferência não for exercida pelos sócios no prazo acima referido, o(s) sócio(s) ofertante(s), durante os 30 (trinta) dias seguintes, poderá(ão) ceder ou transferir a(s) quota(s) não adquirida(s), por direito de preferência, a terceiros que apresentem condições de atender e respeitar todas as exigências impostas aos sócios neste contrato e em

 5



B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

acordos separados, desde que tal(is) terceiro(s) seja(m) expressamente aceito(s) pelos sócios representando 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social, e que o preço e condições dessa alienação sejam iguais àqueles originalmente estipulados na notificação primeiramente dirigida a eles.

Caso os sócios representando a maioria do Capital Social não exerçam o direito de preferência e não aceitem o terceiro, o sócio ofertante poderá retirar-se da Sociedade, sendo-lhe apurados seus direitos e haveres nos termos da cláusula décima primeira da consolidação do contrato social.

Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Em qualquer hipótese, todo novo sócio que adquirir as quotas da Sociedade estará automaticamente sujeito às restrições estabelecidas neste capítulo, para efeito de futura alienação de suas quotas, e às demais disposições do Contrato Social.

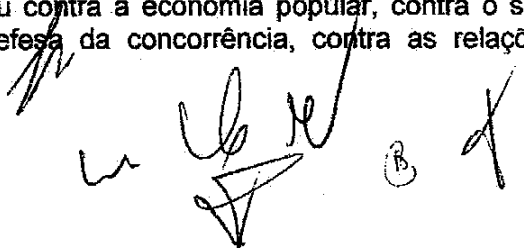
Salvo em caso de proposta por escrito formulada por terceiro, o preço pretendido pelas quotas ofertadas não poderá ser superior ao quociente entre o valor do patrimônio líquido ajustado, levando em consideração os lucros, sempre, como fundamento para o respectivo cálculo o último balanço aprovado pelos sócios que representam a maioria do Capital Social.

Fica acordado que o disposto nesta cláusula relativamente aos direitos de preferência aplicar-se-á igualmente a qualquer tipo de cessão ou transferência de direitos de preferência em subscrição de capital ou outros títulos da Sociedade, exceto nas transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores. As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: "A sociedade poderá nomear e destituir administradores não sócios, mediante deliberações registradas em atas ou mediante alterações do contrato social.

Parágrafo Primeiro: Fica nomeado para a administração da sociedade: **PEDRO GRANADO MARTINES, ALESSANDRA BORIN GUERMANDI, WILSON JOSÉ BENALI, EDUARDO WATFE e/ou GUILHERME WATFE**, já qualificados, dispensados da prestação de caução, com poderes e atribuições de Administradores autorizados o uso do nome social, sempre em conjunto de **02 (duas) assinaturas**, sendo que os administradores **EDUARDO WATFE e GUILHERME WATFE**, não poderão assinar em conjunto entre si, somente em conjunto com os demais administradores nomeados neste ato., e **ALESSANDRA BORIN GUERMANDI** não poderá assinar em conjunto com **WILSON JOSÉ BENALI** vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo segundo: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de





B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

consumo, fé pública, ou a propriedade.”

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade empresária, entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Caso haja liquidação, as funções de liquidantes serão exercidas por sócio ou não, nomeados por ato próprio em reunião de quotistas, que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA NONA: O exercício social inicia-se em 01 de Janeiro e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantados, o Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e da Conta de Lucros e Perdas.

A sociedade empresária poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do exercício. Os resultados apurados, serão distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas no capital social.

Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula décima primeira da consolidação do contrato social.

A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres.

A indeterminação do prazo de duração da Sociedade não confere a cada sócio o direito de pleitear sua dissolução e liquidação total. Nos casos de retirada de sócio, o sócio retirante deverá notificar aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, sendo que nos trinta dias subseqüentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

Ocorrendo tal hipótese, os haveres do sócio retirante serão pagos, conforme o estipulado na cláusula décima primeira da consolidação do contrato social.

A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros poderão optar pela permanência na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, ou, no prazo de 90 dias, a contar do evento, dela se retirarem ou ainda terem suas quotas liquidadas.

A permanência dos herdeiros na Sociedade ficará condicionada ao consentimento dos demais sócios, sendo que, na discordância destes, aplicar-se-á o disposto na cláusula décima quarta da consolidação do contrato social.

Restando apenas um sócio remanescente na Sociedade, terá ele o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir outro sócio.

[Handwritten signatures and initials]



B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base no último Balanço aprovado (ou com base em avaliação econômica feita por uma empresa especializada e aceita pelos sócios representando 90% do Capital Social), pagável em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice similar que preserve o valor real da moeda, sem juros (ou acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a efetiva saída do sócio, considerada esta a data da assinatura da respectiva alteração do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

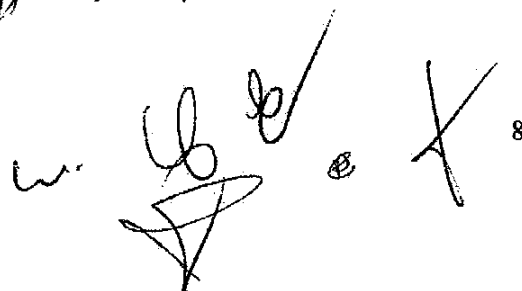
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações serão tomadas em reunião dos sócios, nas situações seguintes, e em todas as questões e assuntos de interesse da sociedade e dos sócios:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por quorum superior ou diverso, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.



 8



B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que obrigatoriamente a cada ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberação sobre as contas e aprovação do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e da conta de lucros e perdas;

Fica estipulado entre os sócios, que as convocações dar-se-á por meio de correspondência, entregue mediante recibo de confirmação de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, atas essa que, sempre que exigível, será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

No caso de modificação do Contrato Social, a elaboração de ata será suprida pela competente alteração contratual aprovada, a menos que qualquer dos sócios solicite a respectiva elaboração em Reunião de Quotistas.

Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá 20 folhas.

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Falecendo ou interditado qualquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, mediante Balanço, especialmente levantado para esta finalidade. O procedimento anteriormente descrito, será adotado em outros casos em que a sociedade empresária, se resolva em relação a seu sócio.

Os sócios quotistas se comprometem a contribuir com seu esforço, técnica e conhecimento para o bom êxito dos objetos da sociedade empresária.

Todos os atos e operações não expressamente mencionados neste contrato serão regulados pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, -, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A responsabilidade técnica da sociedade empresária, junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI-PR), ficará a cargo do sócio-

(Handwritten signatures and initials)




B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 03.688.408/0001-96
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

administrador **PEDRO GRANADO MARTINES**, inscrito nesse Órgão sob nº 5.619.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade possui um Departamento Técnico, com plena autonomia, que tem como titular um profissional habilitado, contratado, que é o responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-PR).

Fica eleito o foro de Maringá. Estado do Paraná, para resolver quaisquer questões ou controvérsias oriundas do Presente Contrato Social, E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricado pelos sócios no anteverso de suas folhas, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 15 de fevereiro de 2011


GRANAMAR ADMINISTRADORA DE
BENS PRÓPRIOS S/C LTDA
PEDRO GRANADO MARTINES

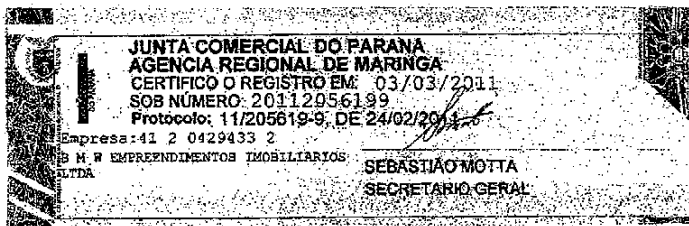

WRB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA
ALESSANDRA BORIN GUERMANDI


PARANAINVEST INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
Wilson José Benali


TRIPOLI INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
Eduardo Watfe/Guilherme Watfe

Anuência:


WCB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Wilson Roberto Borin/Cleuza Maria Mendes Borin



Data: 06/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 01/06/2017 para Eduardo Willian da Silva

Por: Luiz Gustavo Consolim Nardoni Martins

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  AVISO DE RECEBIMENTO | | DATA DE POSTAGEM |
| DESTINATÁRIO EDUARDO WILLIAN DA SILVA Rua Elpidio Francisco Costa 347 Conjunto Habitacional Requião 87047-428 Maringá-PR | | UNIDADE DE POSTAGEM |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL COMARCA DE MARINGA Avenida Pedro Taques 294 TORRE SUL, SOBRELOJA Zona Armazém 87030-008 Maringá-PR | | CARIMBO UNIDADE RECEBEDORA 30 MAI 2017 MARINGÁ |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h | | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 falecido 9 Outros |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR EDUARDO WILLIAN DA SILVA | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Hilton Lee Israel Matrícula 40578 Agente de Correios/Curador COD. AEROPORTO / MARINGÁ |
| DATA DE ENTREGA | | N° DOC. DE IDENTIDADE |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTSB XDJJG YF7V7 DYCBK

Data: 06/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA - Por QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA em
06/06/2017

Por: Luiz Gustavo Consolim Nardoni Martins

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| (Área de cola no verso) |  AVISO DE RECEBIMENTO | | DATA DE POSTAGEM |
| | DESTINATÁRIO QUEDIMA HELENA OLIVEIRA Rua Elpidio Francisco Costa 347 Conjunto Habitacional Requião 87047-428 Maringá-PR | | UNIDADE DE POSTAGEM |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL COMARCA DE MARINGA Avenida Pedro Taques 294 TORRE SUL, SOBRELLOJA Zona Armazém 87030-008 Maringá-PR | | CARIMBO UNIDADE RECEPTORA CDD PORTO 30 MAI 2017 MARINGÁ-PR |
| | J R 45670332 | | MARINGÁ - PR |
| TENTATIVAS DE ENTREGA | | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) | |
| 1ª <u> / / </u> : <u> </u> h 2ª <u> / / </u> : <u> </u> h 3ª <u> / / </u> : <u> </u> h | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Marta Perleza Oliveira | | DATA ENTREGA 30/05/17 | |
| | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDY7 USRRP EWZLD A6HED



Data: 06/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA - Por Cristina Ferreira da Silva em
06/06/2017

Por: Luiz Gustavo Consolim Nardoni Martins

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

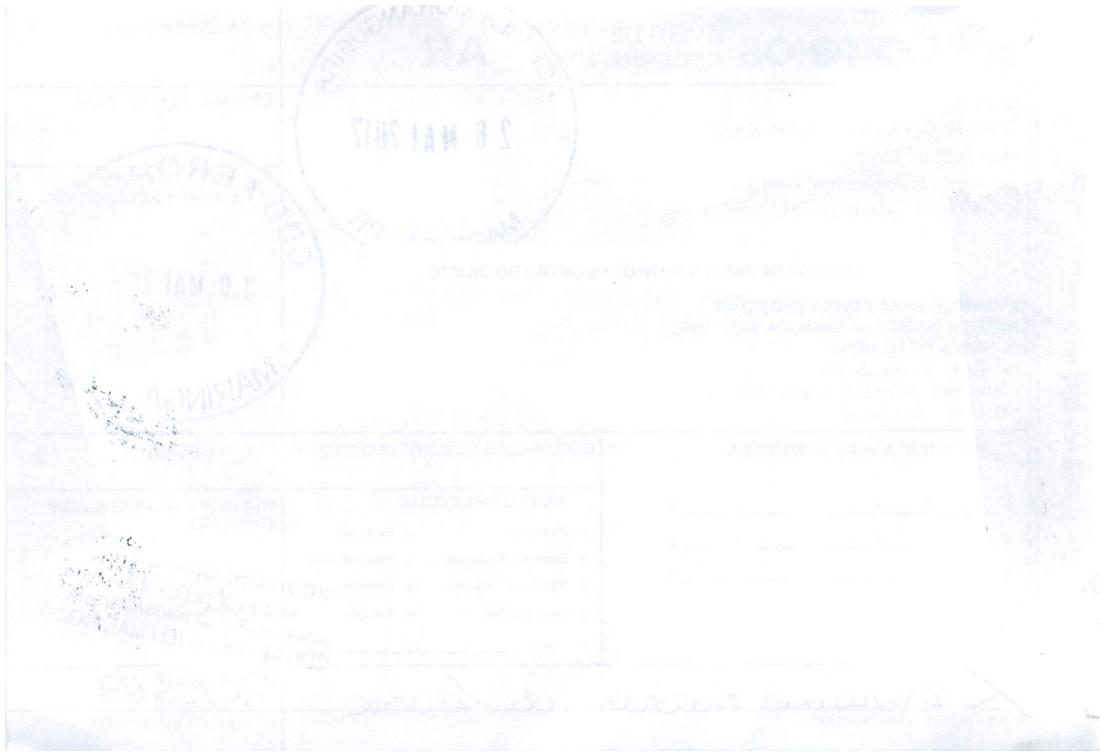
| | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|--|
| (Área de cola no verso) |  AVISO DE RECEBIMENTO | | DATA DE POSTAGEM | | |
| | DESTINATÁRIO CRISTINA FERREIRA DA SILVA Rua Arlindo Urgnani 535 Conjunto Habitacional Requião 87047-436 Maringá-PR | | UNIDADE DE POSTAGEM | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL COMARCA DE MARINGA Avenida Pedro Taques 294 TORRE SUL, SOBRELOJA Zona Armazém 87030-008 Maringá-PR | | J R 45670330 1 BR | CARIMBO UNIDADE RECEBEDORA | | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA | | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) | | | |
| 1ª <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> h 2ª <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> h 3ª <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> h | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | | | |
| | | 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____ | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | | DATA ENTREGA 30/05/17 | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | | | |

AR
 26 MAI 2017
 MARINGÁ - PR

CDD AEROPORTO
 30 MAI 2017
 MARINGÁ - PR

Matrícula 18.567.839-2
 Agente de Correios/Carteiro
 CDD AEROPORTO / MARINGÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-J6FP H45UQ Z7CZE GS7NA



12/06/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 12/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 12/06/2017 com prazo de 2 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (01/06/2017)

Por: SISTEMA PROJUDI

12/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(01/06/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, tendo em vista a devolução do AR de citação, pelo motivo desconhecido
(evento 68), os Requerentes informam novo endereço do Requerido Eduardo Willian da
Silva:

AVENIDA LONDRINA, 1700 ZONA 08
MARINGÁ/PR CEP 87050-730

Assim, requer a imediata e urgente expedição de nova citação,
tendo em vista que há audiência de Conciliação agendada para 05/07/2017.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 12 de junho de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



14/06/2017: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA.

Data: 14/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ**

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Fica intimada a parte autora para recolher o valor de R\$ 13,13 (CARTA DE CITACÃO) do requerido Eduardo Willian da Silva + R\$ 25,00 (DESPESAS POSTAIS). Site para recolhimento TJPR.

Maringá, 14 de junho de 2017.

Joyce Cristina Sacon Storer
Analista Judiciária



14/06/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (14/06/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 19/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0000371-96.2017.8.16.0017

B.M.W **EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, *pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.408/0001-96, com sede na Avenida Paraná, 470, Zona 01, CEP: 87.013-070, na cidade de Maringá-PR, nos autos em epígrafe de Ação de Reparação Por Danos Morais e Materiais, proposta por **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E FABIO MARCELO FERREIRA**, já qualificados, por seus procuradores judiciais adiante assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar acerca do pedido de tutela de urgência formulado pelos Requerentes.*

Excelência, num primeiro momento e sem prejuízo daquilo que será alegado em sede de contestação, é importante salientar que a Requerida, ora Peticionária, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação.

Os Requerentes tentam imputar responsabilidade à Requerida pelo simples fato desta figurar como proprietária do imóvel.

Entretanto, é fato notório que os referidos imóveis foram objeto de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, havendo entrega do bem aos Compromissários Compradores que são seus atuais possuidores.





Ora, não cabe à Requerida responsabilizar-se por eventuais construções que os possuidores do imóvel realizam. Inclusive, há disposição acerca das responsabilidades dos possuidores no contrato, conforme se demonstrará em sede de contestação, razão pela qual a Requerida ora Peticionante não deverá ser responsabilizada por danos decorrentes de construções.

Novamente frisa-se, a Requerida apenas comercializa os terrenos, não havendo qualquer responsabilidade quanto as edificações neles construídas, realizadas por seus possuidores e das quais não possui qualquer vínculo. A Requerida é loteadora e não construtora, não havendo qualquer motivo pra que seja responsabilizada por obras de terceiros.

Ademais, das provas trazidas pelos Requerentes, todas produzidas de forma unilateral, não é possível vislumbrar com clareza os reais motivos dos danos alegados, ou seja, as alegações feitas em sede de inicial não encontram-se devidamente comprovadas, sendo necessária a realização de perícia técnica pelo juízo.

Assim, impedir a conclusão da obra vizinha poderá gerar prejuízos, não sendo possível vislumbrar o atendimento do requisito da irreversibilidade previsto no §3º do art. 300 do CPC¹.

Além disso, conforme informado pelos Requerentes, o que teria causado danos ao seu imóvel seria a construção de obra no terreno vizinho, obra esta que já está em fase de acabamento.

Sendo assim, na fase em que se encontra a obra, esta não é mais hábil a causar danos ao imóvel dos Requerente que, se de fato causados pela obra vizinha, já encontram-se consolidados.

¹ § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.





Portanto, não há embasamento plausível à concessão da tutela de urgência nesse momento, sendo imperiosa a realização de perícia técnica nos autos a fim de se apurar as reais causas dos danos afirmados.

Pede deferimento.
Maringá, 16 de junho de 2017

EDER FABRILO ROSA
OAB/PR 26.842

SANDRO HENRIQUE TROVÃO
OAB/PR 30.612

FÁBIO SICHIERI AKAMINE
OAB/PR 57.965



Data: 22/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 01/06/2017 para
DAIANE CRISTINA BENATI

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

| | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Cole aqui |  SIGEP | | AVISO DE RECEBIMENTO | | CONTRATO 9912293424 | |
| | DESTINATÁRIO: DAIANE CRISTINA BENATI Rua José Vicente Dias, 179 Conjunto Habitacional Requião 87047050 Maringá-PR | | <div style="border: 2px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> AC - CANCELAMENTO 12 JUN 2017 PR </div> | | TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º <u>14:00</u> <u>13:57</u> h 2º / / / / : / h 3º / / / / : / h | |
| AR795241286JS  | | REMETENTE: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Pedro Taques, 294 1ª andar, Direção do Fórum Zona Armazém 87030008 Maringá-PR | | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros | |
| | | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO A - 3/1-96/2017 - CCI - 1ª VC | | <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | |
| Cole aqui | | ASSINATURA DO RECEBEDOR | | DATA DE ENTREGA | | |
| | | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | | |

AO REMETENTE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD AEROPORTO
 16 JUN 2017
 MARINGÁ - PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Eliane Maria Rizzato Ramagnoli
 Matrícula: 8.566.1/5-9
 Agente de Correios/Motorizado(M)
 CDD AEROPORTO/MARINGÁ





Destinatário:
 A/C: **DAIANE CRISTINA BENATI**
 Rua José Vicente Dias, 179
 Conjunto Habitacional Requião
87047-050 Maringá/PR
 Obs: A - 371-96.2017 - CCI - 1ª VC



Data de Postagem
09/06/2017

AR

JS795241286BR



Remetente:
 PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Avenida Pedro Taques, 294
 1º andar, Direção do Fórum, Zona Armazém
 87030-008 Maringá-PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYK HAVUE QSD9 A37H3

Cole aqui

1 VARA CIVEL DE MARINGÁ
Remetente • Av. Pedro Taques, 924, 1º andar.
Endereço • Ed. Átrium – Torre Sul – Fórum.
CEP 87030-008 MARINGÁ – PR

Estefane

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

| | |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input checked="" type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | |
| <input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado | |
| <input type="checkbox"/> Rua desconhecida no CEP | |
| <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo Porteiro ou pelo Síndico | |

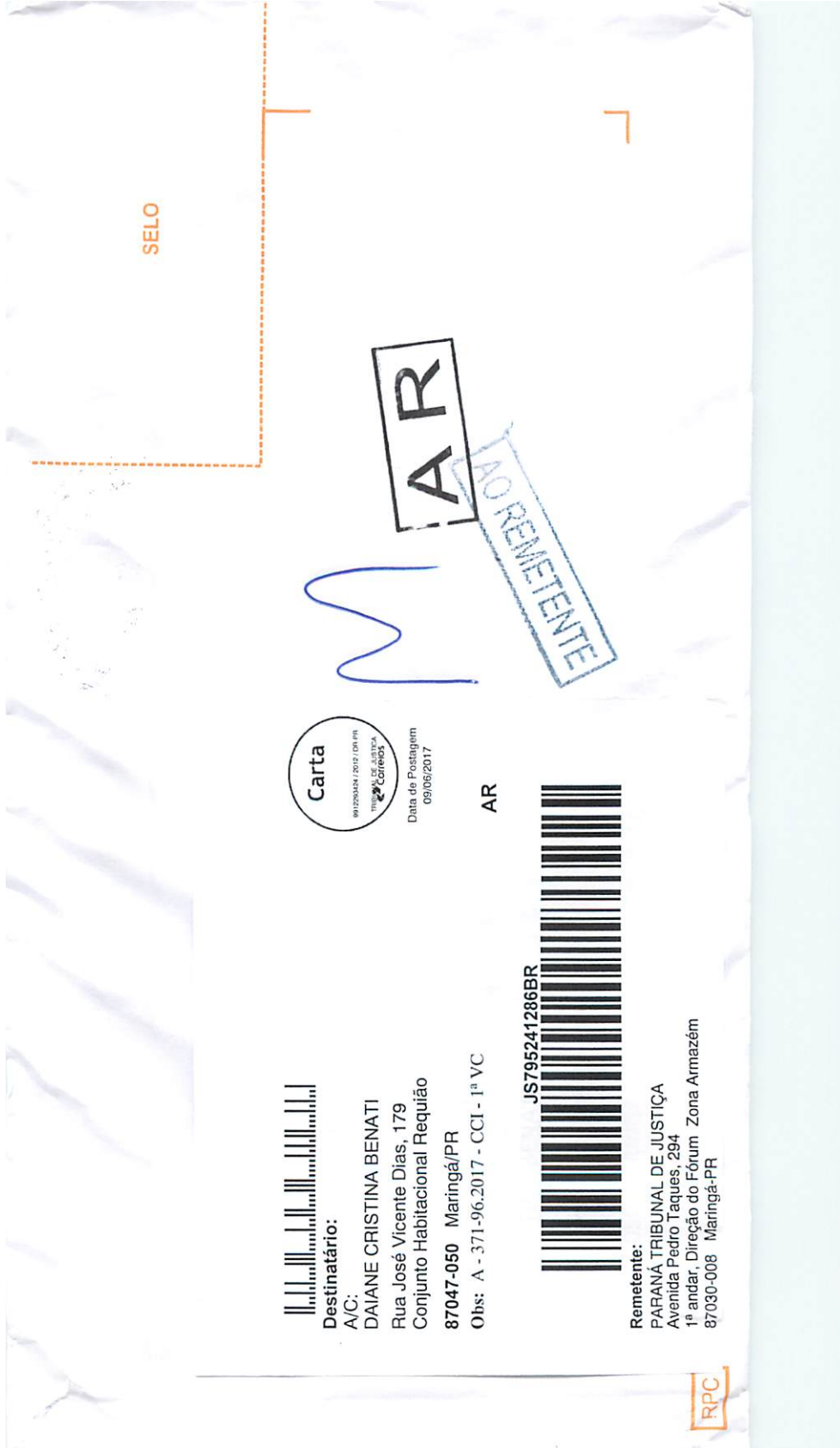
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM _____
EM _____

Flávia M. Rizzato Rognoni
Mat. 8.504.175-9

CDD AEROPORTO
16 JUN 2017
MARINGÁ - PR





Destinatário:

A/C:

DAIANE CRISTINA BENATI
Rua José Vicente Dias, 179
Conjunto Habitacional Requião

87047-050 Maringá/PR

Obs: A - 371-96.2017 - CCI - 1ª VC



Data de Postagem
09/06/2017

AR

AR

PARAO REMETENTE

JS795241286BR



Remetente:

PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Avenida Pedro Taques, 294
1º andar, Direção do Fórum Zona Armazém
87030-008 Maringá-PR



Data: 22/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (22/06/2017)

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Data: 22/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 22/06/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (22/06/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 22/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 22/06/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (14/06/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 22/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (14/06/2017)

Por: Arianne Lopes Sampaio Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante Pagamento
- Guia Recolhimento



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em cumprimento ao evento, juntar os comprovante de pagamento de custas
referente a citação de Eduardo Willian da Silva, e requer a imediata expedição e
postagem da referida citação.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 22 de junho de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



2017-6-21

inte-rnet...BA-nk_ing CAIXA



Comprovante de pagamento de boleto

Via Internet Banking CAIXA

| | | | | |
|-------------------------|---------------------------|--|--|--|
| Nome: | GISLAINE CRISTINA ESTEVAO | | | |
| Conta de débito: | 1671 / 001 / 00026703-1 | | | |

| | | | | | |
|----------------------------------------------------|-------------|--------------|--------------|---|----------------|
| Representação numérica do código de barras: | 10497.30797 | 18000.100042 | 00091.265538 | 1 | 71970000003813 |
|----------------------------------------------------|-------------|--------------|--------------|---|----------------|

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Data do vencimento: | 21/06/2017 |
| Nome do banco: | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| Valor (R\$): | 38,13 |
| Identificação da operação: | CUSTAS CORREIS |

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| Data de débito: | 21/06/2017 |
| Data/hora da operação: | 21/06/2017 19:32:27 |

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00678370 |
| Chave de segurança: | 3YZTSGWV65S77VPL |

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8R6 DG7GD UWUVB MU4VD





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira e outros** CPF/CNPJ: **007.060.679-08** Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000024082901-0**

Nosso Número: **1400000000912655**

NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00

| | |
|------------------------|-------------------------------|
| Citação por via postal | R\$ 13,13 |
| Despesas Postais | R\$ 25,00 |
| TOTAL | (193,55 VRC) R\$ 38,13 |

Emitido em 21/06/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00091.265538 1 71970000003813 | | | | | Vencimento 21/06/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 21/06/2017 | Número do Documento 0000000024082901-0 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 21/06/2017 | Nosso Número 1400000000912655-0 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (=) Valor do Documento 38,13 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| Despesas Postais.....25,00 | | | | | (-) Outras Deduções |
| Citação por via postal.....13,13 | | | | | (+) Mora / Multa |
| TOTAL:38,13 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00 | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Expedição de citação para Eduardo Willian da Silva | | | | | Parcelamento |
| 1049171970000038137307918000100040009126553 | | | | | |

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10497.30797 18000.100042 00091.265538 1 71970000003813

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 21/06/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 21/06/2017 | Número do Documento 0000000024082901-0 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 21/06/2017 | Nosso Número 1400000000912655-0 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 38,13 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Outras Deduções |
| Despesas Postais.....25,00 | | | | | (+) Mora / Multa |
| Citação por via postal.....13,13 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| TOTAL:38,13 | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00 | | | | | |
| Expedição de citação para Eduardo Willian da Silva | | | | | |

Unidade
Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J5VK UY637 Y6GUN H6APA



Data: 22/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  SIGEP <small>AVISO DE RECEBIMENTO</small> | | CONTRATO 9912293424 | |
| DESTINATÁRIO: EDUARDO WILLIAN DA SILVA Rua Elpídio Francisco Costa, 347 Conjunto Habitacional Requião 87047428 Maringá-PR | | TENTATIVAS DE ENTREGA: 1° ___/___/___ :___h 2° ___/___/___ :___h 3° ___/___/___ :___h | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  |
| AR795241272JS  | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros _____ | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  |
| REMETENTE: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Pedro Taques, 294 1ª andar, Direção do Fórum Zona Armazém 87030008 Maringá-PR | | <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO A - 371-96.2017 - CCI - 1ª VC | | DATA DE ENTREGA | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | |





Cole aqui

1 VARA CIVEL DE MARINGÁ

Remetente •

Endereço ••



Av. Pedro Taques, 924, 1º andar.

Ed. Átrium – Torre Sul – Fórum.

CEP 87030-008 MARINGÁ – PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT5Z 3E52K 9642J QB3BA

Data: 22/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (22/06/2017)

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Data: 23/06/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/06/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CRISTINA FERREIRA DA SILVA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 23/06/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (22/06/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 23/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE
(22/06/2017)

Por: Arianne Lopes Sampaio Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante Pagamento
- Guia Recolhimento



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, tendo em vista a devolução do AR de citação, pelo motivo desconhecido
(evento 68), os Requerentes informam novo endereço da Requerida DAIANE CRISTINA
BENATI:

RUA AUGUSTO BIRCHES TERRAO 1861
CENTRO SARANDI PR 87111-160

Assim, requer a imediata e urgente expedição de nova citação,
tendo em vista que há audiência de Conciliação agendada para 05/07/2017.

Segue comprovante de recolhimento de custas de citação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 22 de junho de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



2017-6-22

inte_rnet__Bank inG c-AIXA



Comprovante de pagamento de boleto

Via Internet Banking CAIXA

| | | | | | |
|----------------------------------------------------|---------------------------|--------------|--------------|---|----------------|
| Nome: | GISLAINE CRISTINA ESTEVAO | | | | |
| Conta de débito: | 1671 / 013 / 00007232-3 | | | | |
| Representação numérica do código de barras: | 10497.30797 | 18000.100042 | 00092.555317 | 6 | 71980000003813 |
| Data do vencimento: | 22/06/2017 | | | | |
| Nome do banco: | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | | | |
| Valor (R\$): | 38,13 | | | | |
| Identificação da operação: | GUIA CORREIOS DAIANE | | | | |
| Data de débito: | 22/06/2017 | | | | |
| Data/hora da operação: | 22/06/2017 18:34:56 | | | | |
| Código da operação: | 00567595 | | | | |
| Chave de segurança: | 5JNYVUV0RMNSHCHQ | | | | |

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P>JYCN NYX9W NRKAG LS8ZA





EXTRATO PARA Uso DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO** CPF/CNPJ: **007.060.679-08** Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000024115487-1**

Nosso Número: **1400000000925553**

NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00

| | |
|------------------------|-------------------------------|
| Despesas Postais | R\$ 25,00 |
| Citação por via postal | R\$ 13,13 |
| TOTAL | (193,55 VRC) R\$ 38,13 |

Emitido em 22/06/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00092.555317 6 71980000003813 | | | | | Vencimento 22/06/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 22/06/2017 | Número do Documento 0000000024115487-1 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 22/06/2017 | Nosso Número 1400000000925553-8 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (=) Valor do Documento 38,13 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| Despesas Postais.....25,00 | | | | | (-) Outras Deduções |
| Citação por via postal.....13,13 | | | | | (+) Mora / Multa |
| TOTAL:38,13 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00 | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Citacao DAIANE CRISTINA BENATI | | | | | Parcelamento |
| 1049671980000038137307918000100040009255531 | | | | | |

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10497.30797 18000.100042 00092.555317 6 71980000003813

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 22/06/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 22/06/2017 | Número do Documento 0000000024115487-1 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 22/06/2017 | Nosso Número 1400000000925553-8 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 38,13 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Outras Deduções |
| Despesas Postais.....25,00 | | | | | (+) Mora / Multa |
| Citação por via postal.....13,13 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| TOTAL:38,13 | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00 | | | | | |
| Citacao DAIANE CRISTINA BENATI | | | | | |

Unidade
Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JTR8 EYLPP 3CDPV UFP9GY



Data: 23/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(22/06/2017)

Por: Arianne Lopes Sampaio Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue.

As duas tentativas de citação do Requerido Eduardo Willian da Silva,
foram infrutíferas, por erro da Secretaria dessa Vara, posto que por duas vezes enviaram
a carta de citação para endereço diferente do informado na inicial e cadastrado no
PROJUDI, bem como no novo endereço informado na petição de evento 72!!!

Vejamos a inicial:

OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.617.929-26, residente e
domiciliada na Rua Elpidio Francisco Costa, 347, Conjunto Requião,
Maringá/PR, CEP 87047-428, **EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, brasileiro,
engenheiro civil, inscrito no CPF 03783165911, residente e domiciliado na Rua
Marques de Abrantes, 828, apartamento 504, Maringá/PR, CEP 87020170, e
com endereço profissional na Empresa S4 Engenharia, situada na Av.
Guaiaipó, 2869 – Maringá/PR, pelas razões de fato e de direito a seguir
expostas.

Agora o que consta no PROJUDI:





| Informações Adicionais | Prisões | Endereço | Representantes | Testemunhas |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|----------------|-------------|
| <p>Descrição: Apartamento</p> <p>Logradouro: Rua Marquês de Abrantes, 828</p> <p>Complemento: 504</p> <p>Bairro: Zona 07</p> <p>Cidade: MARINGÁ/PR</p> <p>CEP: 87020170</p> | | | | |

Petição de evento 72:

(evento 68), os Requerentes informam novo endereço do Requerido Eduardo Willian da Silva:

AVENIDA LONDRINA, 1700 ZONA 08
MARINGÁ/PR CEP 87050-730

Os ARs de citação devolvidos pelos correios:



Assim, tendo em vista o erro cometido pela Secretaria desse juízo, requer **a imediata e urgente** expedição de nova citação, tendo em vista que há

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





audiência de Conciliação agendada para 05/07/2017, no endereço informado na inicial e cadastrado no PROJUDI, por meio de Sedex, às custas da Secretaria dessa Vara.

Outrossim, requer a averiguação da citação da Requerida B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, cujo AR ainda não foi juntado aos autos, para conferir se foi enviada para o endereço correto, o qual está cadastrado no PROJUDI e consta na inicial.

Requer por fim, sejam devolvidas as custas recolhidas no evento 80.2 referente a expedição da 2ª citação, posto que houve erro da Secretaria no endereço da 1ª citação, bem como da 2ª citação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 23 de junho de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 23/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA - Por B. M.W. EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA em 23/06/2017

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  SIGEP <small>Divisão de RECEBIMENTO</small> | | CONTRATO 9912293424 CARTEIRO 1ª VARA CÍVEL 23/JUN/2017 09:52 00000324 | | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO: B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Avenida Paraná, 470 SL D CENTRO 87013070 Maringá-PR | | TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  | | | | | | | | | | |
| AR795241309JS  | | | | | | | | | | | | | |
| REMETENTE: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Pedro Taques, 294 1ª andar, Direção do Fórum Zona Armazém 87030008 Maringá-PR | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td><td></td></tr></table> | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Sérgio Ferreira da Silva Carteiro Matricula: 8.562.475-6 |
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | | | | | | | | | | | | | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEUDO A - 371-96.2017 - CCI - 1ª VC | | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | | DATA DE ENTREGA | | | | | | | | | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | | | | | | | | | | | |



Data: 23/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento
- Aviso de Recebimento

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------|
| Correios | | SIGEP | CONTRATO 9912293424 | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO: CRISTINA FERREIRA DA SILVA RUA ARLINDO URGANI, 535 CONJUNTO REQUIÃO 87047736 Maringá-PR | | RECEBIMENTO 12 JUN 2017 PR | TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h | | | | | | | | | | |
| AR795241290JS  | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td><td></td></tr></table> | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | <input type="checkbox"/> 9 Outros | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD AEROPORTO 14 JUN 2017 MARINGÁ-PR |
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | | | | | | | | | | | | | |
| REMETENTE: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Pedro Taques, 294 1ª andar, Direção do Fórum Zona Armazém 87030008 Maringá-PR | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Israel de Oliveira da Silva Matrícula: 8.561.839-6 Agente de Correios CDD AEROPORTO/MARINGÁ | | | | | | | | | | | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO A - 371-96.2017 - CCI - 1ª VC | | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | | DATA DE ENTREGA 14-06-17 | | | | | | | | | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | | | | | | | | | | | |

Cole aqui

Cole aqui



CARTORIO 1ª VARA CÍVEL 23/JUN/2017 09:53 000003333

Correios **SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912293424

DESTINATÁRIO:
QUEDIMA HELENA OLIVEIRA
Rua Elpídio Francisco Costa, 347
Conjunto Habitacional Requião
87047428 Maringá-PR

AR795241269JS

REMETENTE: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Avenida Pedro Taques, 294
1ª andar, Direção do Fórum Zona Armazém
87030008 Maringá-PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO A - 371-96/2017 - CCI - 1ª VC

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Marta Pereira
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:
 1 Mudou-se
 2 Endereço Insuficiente
 3 Não Existe o Número
 4 Desconhecido
 9 Outros _____
 5 Recusado
 6 Não Procurado
 7 Ausente
 8 Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CID AEROPORTO
14 JUN 2017
MARINGÁ - PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Israel de Oliveira da Silva
Matrícula: 8.561.939-6
Agente de Correios
CID AEROPORTO MARINGÁ

DATA DE ENTREGA
14-06-17

Nº DOC. DE IDENTIDADE

AC - CIDADÃO VERDE
12 JUN 2017
PR

Cole aqui



Data: 23/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Informo que encaminho os presentes autos para redesignação de audiência de conciliação, tendo em não haver tempo hábil para a citação das partes requeridas. É o que me cabia informar.

Maringá, 23 de junho de 2017.

Joyce Cristina Sacon Storer
Analista Judiciária



23/06/2017: REMETIDOS OS AUTOS AO CEJUSC.

Data: 23/06/2017

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS AO CEJUSC

Complemento: CEJUSC Maringá - PRO - Cível

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 27/06/2017

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA

Complemento: Redesignada

Por: Isabella Kamei

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
CEJUSC MARINGÁ - PRO - CÍVEL - PROJUDI

Av. Tiradentes, 380 - Térreo (atrás do Cartório Distribuidor) - Maringá/PR - CEP:
87.013-260 - Fone: (44) 3472 2469 - E-mail: maringacentrosolucaoconflitos@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Redesignada ante seq. 90 .

Maringá, 27 de junho de 2017.

Isabella Kamei
Estagiária do CEJUSC



Data: 27/06/2017

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 05 de Outubro de 2017 às 10:30, em CEJUSC Maringá - PRO - Cível)

Por: Isabella Kamei

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
CEJUSC MARINGÁ - PRO - CÍVEL - PROJUDI

Av. Tiradentes, 380 - Térreo (atrás do Cartório Distribuidor) - Maringá/PR - CEP:
87.013-260 - Fone: (44) 3472 2469 - E-mail: maringacentrosolucaoconflitos@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Certifico que a referida audiência ocorrerá nas **salas de audiências do CEJUSC**, na Av. Tiradentes, 380 (TÉRREO).

Maringá, 27 de junho de 2017.

Isabella Kamei
Estagiária do CEJUSC



Data: 27/06/2017

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS DO CEJUSC

Complemento: 1ª Vara Cível de Maringá

Por: Isabella Kamei

Data: 27/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 27/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 28/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **Fábio Marcelo Ferreira e outros**

CPF/CNPJ: **007.060.679-08**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado: **Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000024082901-0**

Nosso Número: **14000000000912655-0**

Dt. Pgto: **21/06/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 38,13**

Receitas

| | |
|----------------------------|-------------------------------|
| Citação por via postal | R\$ 13,13 |
| Despesas Postais | R\$ 25,00 |
| <i>Valor Total da Guia</i> | <i>(193,55 VRC) R\$ 38,13</i> |

Campos

NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1

VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00

Observação

Expedição de citação para Eduardo Willian da Silva

Pagamentos

| <i>Dt. Pgto.</i> | <i>Nº Documento</i> | <i>Nosso Número</i> | <i>Valor da Guia</i> | <i>Valor</i> | <i>Valor Juros</i> | <i>Valor Pago</i> |
|------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------|--------------------|-------------------|
| 21/06/2017 | 00000000024082901-0 | 14000000000912655 | R\$ 38,13 | R\$ 38,13 | R\$ 0,00 | R\$ 38,13 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 38,13

Valor Recolhido: R\$ 38,13

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 23/06/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



Data: 28/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Cristina Ferreira da Silva com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação
- Cumprimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpre-me informar, que procedi a expedição da Carta de Intimação nos presentes autos e que faço o envio da mesma via correio, tendo em vista equívoco da escrivania na expedição anterior.

Maringá, 28 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Diligência do juízo

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO**

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
CARLOS EDUARDO PONCIANO
Juramentados

CARTA DE INTIMAÇÃO

Maringá, 28 de Junho de 2017.

A(o) Senhor(a):

CRISTINA FERREIRA DA SILVA

CPF 217.436.638- 03.

Rua Arlindo Urgnani, 535, Conjunto Requião.

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-736

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **ACÇÃO DE REPRACÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA e Outra** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Outros** fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para comparecer em **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Outubro de 2017 às 10h30min. Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO)**. Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----

ARLETE M. F. FURLAN
Escrivã Designada



Data: 28/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação
- Cumprimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpre-me informar, que procedi a expedição da Carta de Intimação nos presentes autos e que faço o envio da mesma via correio, tendo em vista equívoco da escrivania na expedição anterior.

Maringá, 28 de junho de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Diligência do juízo

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO**

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
CARLOS EDUARDO PONCIANO
Juramentados

CARTA DE INTIMAÇÃO

Maringá, 28 de Junho de 2017.

A(o) Senhor(a):

QUEDIMA HELENA OLIVEIRA

CPF 049.617.929-26.

**Rua Elpidio Francisco Costa, 347, Conjunto
Requião.**

MARINGÁ – PR

CEP: 87047-428

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **ACÇÃO DE REPRACÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA e Outra** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Outros** fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para comparecer em **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Outubro de 2017 às 10h30min. Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO).** Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----

ARLETE M. F. FURLAN
Escrivã Designada



Data: 28/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 15 dias úteis

Por: Luiz Gustavo Consolim Nardoni Martins

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação
- Carta de Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpre-me informar, que procedi a expedição da Carta de Citação e intimação nos presentes autos e faço o envio da mesma tendo em vista o pagamento realizado pela parte referente as despesas postais.

Maringá, 28 de junho de 2017.

Luiz Gustavo Consolim Nardoni Martins
Analista Judiciário



Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues (pagou)

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
CARLOS EDUARDO PONCIANO
Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 28 de Abril de 2017.

A(o) Senhor(a) representante legal de:

DAIANE CRISTINA BENATI.

CPF 068.510.559-88

Rua Augusto Birches Terrão, 1861, Centro.

SARANDI - PR

CEP: 87111-160

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **ACÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** dos termos da petição inicial, despacho e certidão do CEJUSC, **constantas de cópias anexas**. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de outubro de 2017 às 10h30min. Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO).** Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia -----***FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A ACÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL.***-----

ARLETE FURLAN
Escrivã Designada



Data: 28/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para Eduardo Willian da Silva com prazo de 15 dias úteis

Por: Luiz Gustavo Consolim Nardoni Martins

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação
- Carta de Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpre-me informar, que procedi a expedição da Carta de Citação nos presentes autos e faço o envio da mesma tendo em vista o pagamento realizado pela parte referente as despesas postais.

Maringá, 28 de junho de 2017.

Luiz Gustavo Consolim Nardoni Martins
Analista Judiciário



Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues (pagou)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
CARLOS EDUARDO PONCIANO
Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 28 de Abril de 2017.

A(o) Senhor(a) representante legal de:

EDUARDO WILLIAN DA SILVA.

CPF 037.831.659-11.

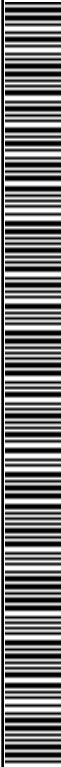
Avenida Londrina, 1700, Zona 08.

MARINGÁ - PR

CEP: 87050-730

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito, expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **ACÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** dos termos da petição inicial, despacho e certidão do CEJUSC, **constant**es de cópias **anexas**. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de outubro de 2017 às 10h30min. Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO).** Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia -----***FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A ACÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL.***-----

ARLETE FURLAN
Escrivã Designada



Data: 28/06/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO com prazo de 2 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO (28/06/2017)

Por: Luiz Gustavo Consolim Nardoni Martins

Data: 28/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de
GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO) em 28/06/2017 com prazo de 2 dias úteis *Referente ao evento
EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO (28/06/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 28/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 28/06/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 28/06/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE FÁBIO MARCELO FERREIRA - Referente ao evento
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 28/06/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**

CPF/CNPJ: **007.060.679-08**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado: **Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000024115487-1**

Nosso Número: **14000000000925553-8**

Dt. Pgto: **22/06/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 38,13**

Receitas

| | |
|----------------------------|-------------------------------|
| Despesas Postais | R\$ 25,00 |
| Citação por via postal | R\$ 13,13 |
| <i>Valor Total da Guia</i> | <i>(193,55 VRC) R\$ 38,13</i> |

Campos

NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1

VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00

Observação

Citacao DAIANE CRISTINA BENATI

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|------------------|
| 22/06/2017 | 00000000024115487-1 | 14000000000925553 | R\$ 38,13 | R\$ 38,13 | R\$ 0,00 | R\$ 38,13 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 38,13

Valor Recolhido: R\$ 38,13

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



3ª Via

Emitido em 23/06/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



Data: 01/07/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO

Complemento: (P/ advgs. de GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO(28/06/2017)

Por: SISTEMA PROJUDI

04/07/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 04/07/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) em 04/07/2017 com prazo de 10 dias úteis

*Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 04/07/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciente

Ciente.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLBA GDXVA Y7WUA 8T6RY

Data: 04/07/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA

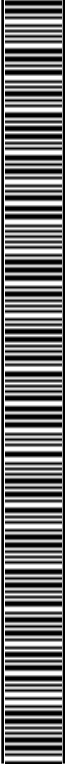
Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciente

Ciente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J85E P9KGW YMINCG A2EH3



Data: 05/07/2017

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------|
| (Área de cola no verso) |  AVISO DE RECEBIMENTO | | DATA DE POSTAGEM |
| | DESTINATÁRIO DAIANE CRISTINA BENATI Rua José Vicente Dias 179 Conjunto Habitacional Requião 87047-050 Maringá-PR | | UNIDADE DE POSTAGEM |
| | ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL COMARCA DE MARINGA Avenida Pedro Taques 294 TORRE SUL, SOBRELOJA Zona Armazém 87030-008 Maringá-PR | | CARIMBO UNIDADE RECEBEDORA |
| | TENTATIVAS DE ENTREGA | | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) |
| 1ª <u>30/05/17</u> <u>10:18</u> h 2ª <u>31/05/17</u> <u>10:55</u> h 3ª <u>01/06/17</u> <u>11:42</u> h | | MOTIVO DE DEVOUÇÃO | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | DATA ENTREGA | Nº DOC. DE IDENTIDADE |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | |

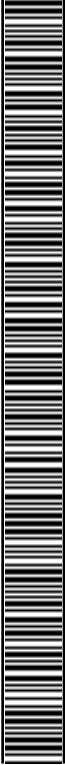


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8YP 7R:J2N RTY2A P5HUY



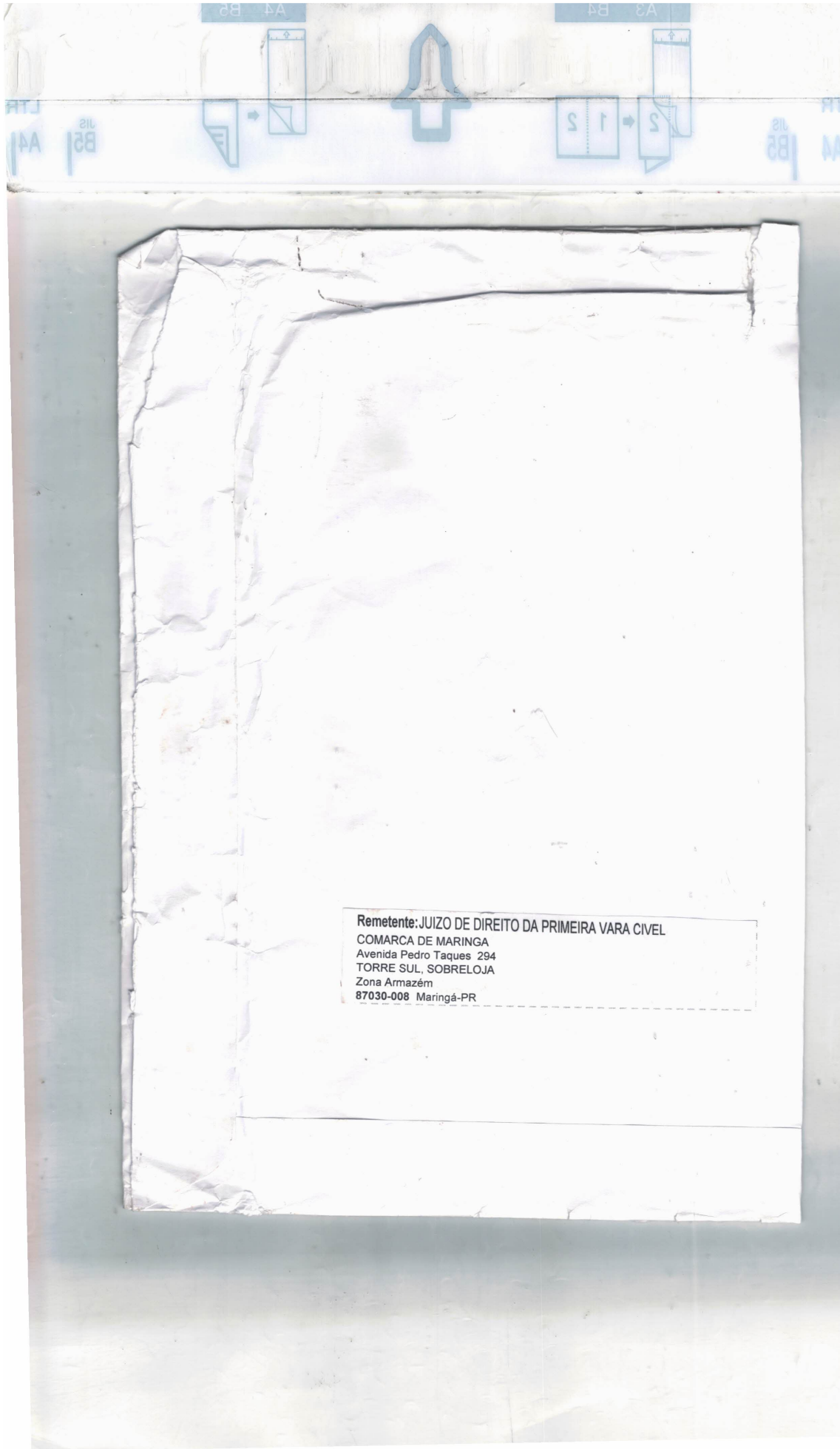


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8YP 7RJ2N RTY2A P5HUY



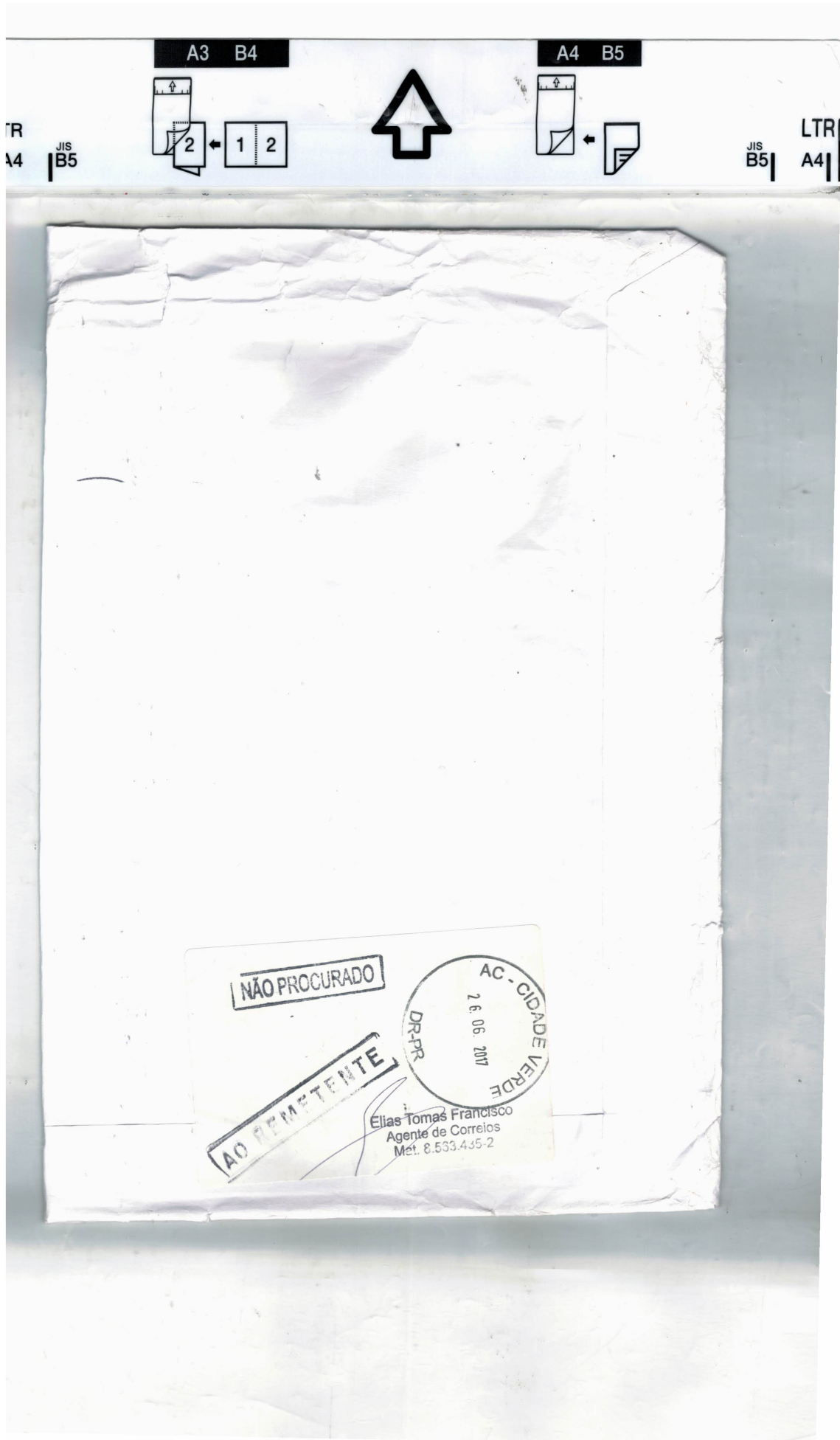


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8YP 7R:J2N RTY:2A P5HUY



Remetente: JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE MARINGA
Avenida Pedro Taques 294
TORRE SUL, SOBRELOJA
Zona Armazém
87030-008 Maringá-PR





06/07/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 06/07/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (05/07/2017)

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

07/07/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 07/07/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 07/07/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (05/07/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 21/07/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO
(05/07/2017)

Por: Ramon Cola Garcia

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

Processo 0000371-96.2017.8.16.0017

FÁBIO MARCELO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO, já qualificados nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que movem em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, por suas advogadas que a esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

DA TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL - NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE GRAVAME

Conforme relatado na Inicial, os Requerentes adquiriram o imóvel sob matrícula nº 103.109, no ano de 2012, com o intuito de estabelecer moradia no local futuramente quando se casassem, pois, estão noivos. No lote adquirido, construíram uma edícula, em 2014, para moradia da mãe e avó materna do Requerente Fábio Marcelo Ferreira.

Contudo, em 2015, os Requeridos compraram a data nº. 23, a qual faz divisa direta aos fundos com a data dos Requerentes e passaram a construir um “sobrado” no terreno. Em razão da referida construção, a edícula dos Requerentes, que já estava sendo utilizada há 1 ano, passou a apresentar danos graves em sua estrutura, que inclusive causando a interdição da propriedade, conforme relatado e demonstrado na Inicial e documentos anexos aos autos.





Visando solucionar o problema e restando evidente, através de perícias técnicas, que a construção dos Requeridos foi a responsável pelos danos à edícula dos Requerentes, os Requerentes tentaram resolver amigavelmente a situação, contudo, não lograram êxito.

Até mesmo entraram em contato diversas vezes com os Requeridos, os quais, na tentativa de se desincumbirem da obrigação de reparar os danos causados, ficaram responsabilizando uns aos outros pela responsabilidade face a propriedade do bem, não caracterizando nenhum como o verdadeiro proprietário do imóvel danoso.

Dessa forma, em janeiro/2017 os Requerentes ajuizaram uma AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS contra os Requeridos, perante este douto juízo, na tentativa de verem seus direitos tutelados, bem como todos os danos reparados.

Além disso, o que gera um novo problema aos Requerentes é a atual situação do imóvel dos Requeridos que está sendo visitado por um terceiro estranho à presente lide que tem interesse em adquirir o mesmo.

Ora, Excelência, se essa transação ocorrer, qual seja, a venda do imóvel dos Requeridos, não será solucionada a situação dos Requerentes, que ainda se encontram com seu imóvel destruído e sem possibilidade uso, por conta da construção no imóvel dos Requeridos.

Com fundamento no artigo 294 e seguintes¹ do Novo Código de Processo Civil, e visando apenas resguardar o direito dos Requerentes, necessário que se promova a imediata indisponibilidade do imóvel, que é o objeto da avença entre as partes, no intuito de evitar a alienação a terceiros, em prejuízo aos ora Requerentes e aos terceiros que de boa fé o venham adquirir.

1. Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.
Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.
Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.





Tal possibilidade encontra-se consubstanciada no Novo Código de Processo Civil, art. 300, nestes termos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Sendo assim, nos termos do aludido dispositivo, para a concessão da tutela de urgência se faz necessário o preenchimento dos requisitos: a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A evidência da probabilidade do direito é a verificação de que a situação narrada na petição inicial seja verdadeira. Seria uma forma de fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*), devendo-se entender, de preferência, a prova documental ou inconteste dos fatos alegados na inicial, para que não paire qualquer dúvida, o que se comprova pelo laudo pericial, fotos e demais documentos juntados, que demonstram que a obra dos Requeridos causou danos estruturais ao imóvel dos Requerentes.

O perigo de dano reside no fato de que os Requeridos, mesmo sabendo dos danos causados ao imóvel dos Requerentes, e cientes da presente demanda, colocaram o sobrado à venda, e se vendido for, causará prejuízos não somente aos Requerentes, mas também aos adquirentes de boa fé.

Além disso, a concessão do provimento pleiteado não corre o risco da irreversibilidade de que trata o §3º. do referido art. 300 do NCPC, mesmo porque, MM. Julgador, antecipando a tutela pretendida, nenhum óbice existe para que seja, a mesma, revertida, o que por si só autorizaria a concessão, não obstante a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano.

Av. João Paulino Vieira Filho, 305 – sala 101 - Maringá/PR - CEP: 87020-015

Fone: (44) 3023-5560

E-mail: contato@moreirarodrigues.adv.br





Sobre o tema, colhe-se da Jurisprudência pátria:

"A medida cautelar de indisponibilidade de bens, quando visa garantir pedido indenizatório, não é satisfativa e se justifica quando, verificada a plausibilidade do êxito da demanda principal, houver evidências de que o réu, com facilidade, poderá esvaziar o seu patrimônio, frustrando a satisfação do direito que vier a ser reconhecido em favor do autor" (TJSC, Agravo de Instrumento n. , de Chapecó. Relator: Des. Jaime Luiz Vicari, julgado em 01/06/2009).

"Suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da liminar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora , a sua concessão é medida que se impõe, para decretar a indisponibilidade de bem imóvel da recorrida, com a finalidade de garantir a satisfação do crédito da recorrente. Gize-se que, não obstante a indisponibilidade de bens configure medida excepcional, no caso em foco se faz necessária, tendo em vista a garantia da eficácia da decisão final, em se julgando procedente a actio principalis" (TJSC, Agravo de Instrumento n. , da Capital, Relator: Des. Stanley da Silva Braga, julgado em 17/05/2010).

Portanto, vêm os Requerentes, pugnar pela concessão da presente tutela de urgência, para que Vossa Excelência determine, a efetiva inscrição de indisponibilidade na matrícula do imóvel dos Requeridos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, para que não seja realizada nenhuma transação em relação ao mesmo enquanto não restar finalizado o presente processo que visa resolver a lide entre as partes.

DA CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA DA REQUERIDA DAIANE CRISTINA BENATI

Foi expedida citação pelo correio, para a Requerida Daiane Cristina Benati, que retornou com anotação de que após 03 tentativas infrutíferas de entrega, a destinatária (Daiane) foi informada para retirar a correspondência na agência dos correios e não o fez, conforme consta no evento 111.

O NCPC, no art. 247, inciso V, disciplina que a citação será feita pelo correio, exceto quando for requerida de outra forma justificadamente

Art. 247 A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:





V – quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

Diante do exposto, requer seja determinada a citação da Requerida Daiane Cristina Benati por oficial de justiça, nos termos do artigo 247, inciso V do NCPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Maringá, 21 de julho de 2017.


Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658


Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 25/07/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Por: Arianne Lopes Sampaio Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPRAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, tendo em vista a devolução do AR de citação, pelo motivo desconhecido
(evento 68), os Requerentes informam novo endereço da Requerida DAIANE CRISTINA
BENATI:

R. Monsenhor Kimura, 537, Residencial Parque Itororó, Torre 2,
apartamento 1501,
Vila Cleopatra, Maringá/PR, 87010-450

Assim, requer a expedição de nova citação por AR.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 24 de julho de 2017.

Keite D. Freitas

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa B. O. Rodrigues

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



27/07/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 27/07/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 28/06/2017 para
DAIANE CRISTINA BENATI

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | CONTORNIO 19 UNPA CUEL 26/JUL/2017 08:54 00000578 |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE | | |
| <p>DAIANE CRISTINA BENATI</p> <p>Rua Augusto Birches Terrão, 1861, Centro.</p> <p>CEP 87111-160 SARANDI – PR autos 371-96.2017 C.C.I.</p> | | PAIS / PAYS |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI |
| | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | |

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNB GVZAR NBWYX QRC2A



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AGF JARDIM ALVORADA
AVIS CN07
12 JUL 2017
MARINGÁ-PR

AR

JT 04227979 3 BR
(CODIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 12 JUL 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | | |
|------------|---|---|---|
| 17/07/2017 | / | / | / |
| 11:13 h | : | h | : |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

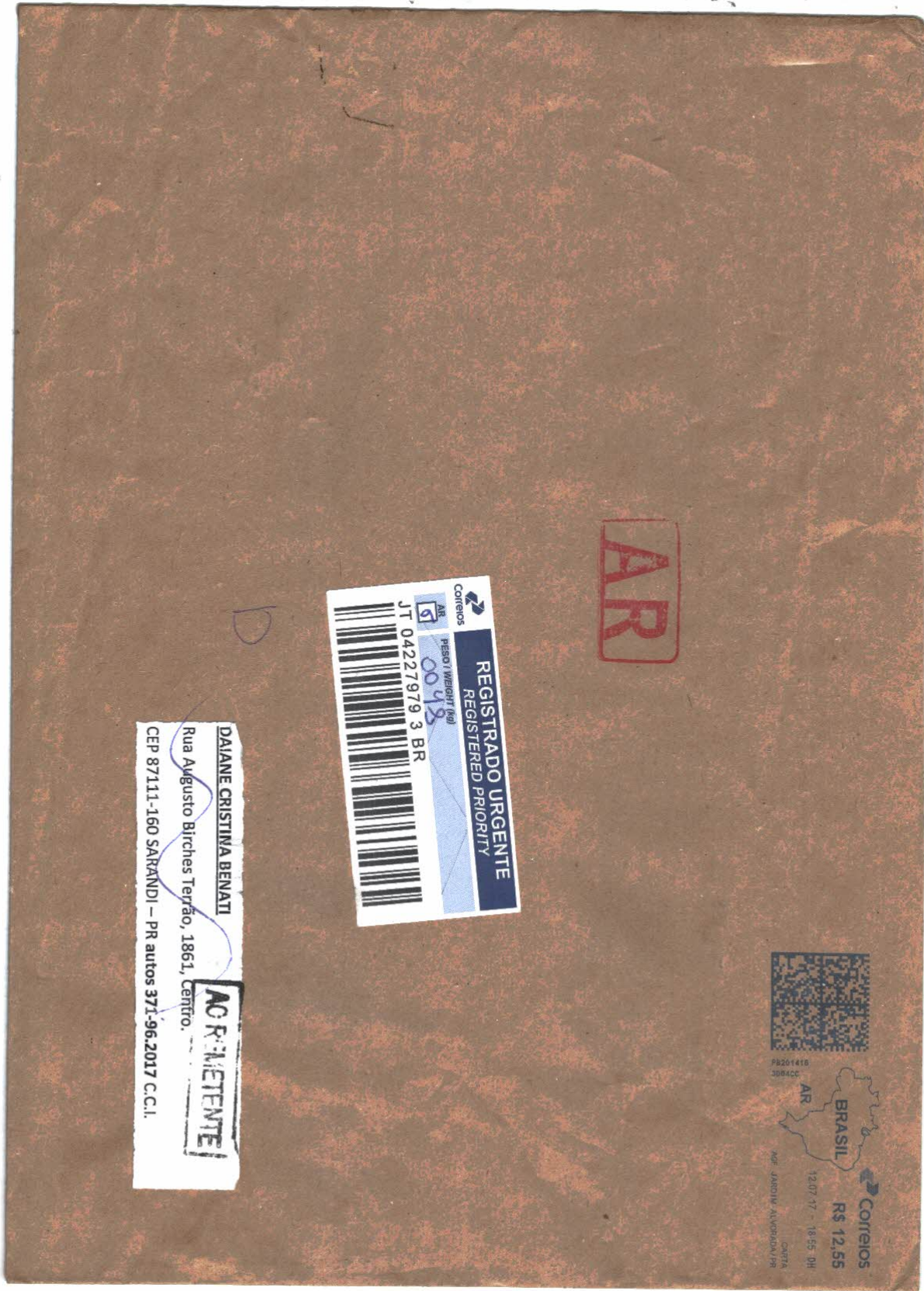
VARA CIVIL DE MARINGÁ
Av. Pedro Taques, 924, 1º andar.
Ed. Átrium – Torre Sul – Fórum.
CEP 87030-008 MARINGÁ – PR

UF: BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNB GVZAR NBWYX QRC2A





DALANE CRISTINA BENATI
Rua Augusto Birches Terço, 1861, Centro.
CEP 87111-160 SARANDI - PR autos 371-96.2017 C.C.I.

AO RECEBENTE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios
AR
HEAD / WEIGHT (kg)
0049
JT 04227979 3 BR

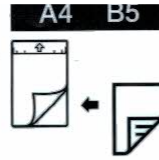
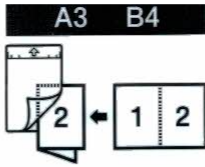
BRASIL
Correios
R\$ 12,55
12/07/17 - 18:55:04H
CARTA
MEX JARDIM ALVARADO/PR
95201418
30842C
AR

AR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNB GVZAR NBWYX QRC2A

TR
A4

JIS
B5



JIS
B5

LTR
A4

Dr. cláudio joni. ANDRÉIA SOARES DE ALMEIDA

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

1 VARA CÍVEL DE MARINGÁ
 Av. Pedro Taques, 924, 1º andar.
 Ed. Átrium – Torre Sul – Fórum.
 CEP 87030-008 MARINGÁ – PR

CORREIOS AO

ENDEREÇO INCORRETO (DESEMPACOTAR)
 NÃO EXISTE O ENDEREÇO (R\$ 35,00)
 MUDOU-SE
 FALLECIDO
 OUTROS

INFORMAR O PRESTADOR DE SERVIÇO (R\$ 35,00)
 NÃO ENTREGAR AO SERVIÇO PRESTADOR

DISPONIBILIDADE: 7 dias úteis



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVNB GVZAR NBWVX QRC2A

Data: 27/07/2017

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Fica intimada a parte autora para recolher o valor de R\$ 26,26 (02
CARTAS DE CITAÇÕES) + R\$ 50,00 (DESPESAS POSTAIS). Site para recolhimento TJPR.

Maringá, 27 de julho de 2017.

Joyce Cristina Sacon Storer
Analista Judiciária



Data: 27/07/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (27/07/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 27/07/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (27/07/2017)

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Data: 28/07/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA - Por Eduardo Willian da Silva em
28/07/2017

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EDUARDO WILLIAN DA SILVA

Avenida Londrina, 1700, Zona 08.

CEP 87050-730 MARINGÁ – PR autos 371-96.2017 C.C.I.

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Gustavo Scarpini

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

21/07/17

CARIMBO DO BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CDDAEROPORTO
21 JUL 2017
MARINGÁ - PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

GUSTAVO SCARPINI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

f 85599948

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 185 mm.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYW8 CAFZ4 6FDZW MW5BA



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 12 JUL 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: MARINGÁ-PR

AGF JARDIM ALVORADA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1 VARA CIVEL DE MARINGÁ

Av. Pedro Taques, 924, 1º andar.

Ed. Átrium – Torre Sul – Fórum.

CEP 87030-008 MARINGÁ – PR

UF: BRASIL / BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

JT 04227995 2 BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYW8 CAFZ4 6FDZW MW5BA

Data: 28/07/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Para QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA)
em 28/07/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA (27/06/2017)

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

| | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--|
|  SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO | | CONTRATO 9912293424 | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO: QUEDIMA HELENA OLIVEIRA Rua Elpidio Francisco Costa, 347 Conjunto Habitacional Requião 87047428 Maringá-PR | | TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ___/___/___ :___h 2º ___/___/___ :___h 3º ___/___/___ :___h | | | | | | | | | | |
| AR841729025JS  | | | | | | | | | | | | |
| REMETENTE: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Pedro Taques, 294 1º Andar Zona Armazém 87030008 Maringá-PR | | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td><td></td></tr></table> | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | <input type="checkbox"/> 9 Outros | |
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | | | | | | | | | | | | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO A - 3/1-96/2017 - CI - 1ª VC | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD MARINGÁ/PR 19 JUL 2017 DR/PR CONTORNO 45 PARA CIVEIS 27/06/2017 09:06 000000009 | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | | | | | | | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Lamarta Pereira | | | | | | | | | | | | |
| DATA DE ENTREGA 19-07-17 | |  Israel de Oliveira da Silva Matrícula: 8.561.939-6 Agente de Correios CDD AEROPORTO/MARINGÁ | | | | | | | | | | |
| Nº DOC. DE IDENTIDADE | | | | | | | | | | | | |





CONSULTA 7a 10001 01/07/2011 08:02 0000000000



Data: 28/07/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Para Cristina Ferreira da Silva) em 28/07/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO | | CONTRATO 9912293424 | | | | | | | | | |
| Cole aqui | DESTINATÁRIO: CRISTINA FERREIRA DA SILVA RUA ARLINDO URGNANI, 535 CONJUNTO REQUIÃO 87047736 Maringá-PR | TENTATIVAS DE ENTREGA: 1° ___/___/___ :___h 2° ___/___/___ :___h 3° ___/___/___ :___h | | | | | | | | | |
| | AR841727625JS  REMETENTE: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Pedro Taques, 294 1ª andar, Direção do Fórum Zona Armazém 87030008 Maringá-PR | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td><td></td></tr></table> | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ |
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | | | | | | | | | | | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO A - 3/1-96/2017 - CI - 1ª VC | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD MARINGÁ/PR 19 JUL 2017 DR/PR CDD AEROPORTO/MARINGÁ | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | DATA DE ENTREGA 19-07-17 | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Cristhian Liz Michelan Dalla Silva Matrícula: 8.561.939-6 Agente de Correios | | | | | | | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | Nº DOC. DE IDENTIDADE | | | | | | | | | | |





CONSULTA 1: 00001 C/INT 25\JUL\2013 09:02 0000000003



Data: 31/07/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 31/07/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (27/07/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

31/07/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 31/07/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 31/07/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (27/07/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 31/07/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
EXPEDIDA (27/07/2017)

Por: Arianne Lopes Sampaio Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante Custas
- Guia Recolhimento Custas



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue.

Os Requerentes solicitaram a expedição de nova citação para a
Requerida **DAIANE CRISTINA BENATI**, contudo, foi equivocadamente intimada a pagar
02 citações, conforme evento 117.

Assim, segue o comprovante de pagamento das custas de 01
citação, que foi a única solicitada.

Requer a postagem da mesma com urgência, tendo em vista a
audiência designada para 05/10/2017.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 31 de julho de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



comprovante de pagamento
via app Itaú

realizado em 31/07/2017 às 13:08:20

boleto gi

total pago

R\$ 38,13

data do pagamento

31/07/2017

nome

FABIO MARCELO FERREIRA

agência

0113

conta corrente

68974-9

forma de pagamento

Débito em conta corrente

código de barras

**10497.30797 18000.100042 00113.612626
4 72370000003813**

instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

valor do documento

R\$ 38,13

(-) desconto

R\$ 0,00

(+) juros/mora

R\$ 0,00

data de vencimento

31/07/2017

controle do comprovante

22151

autenticação

7FF66E38D2D7C923BE0F2E7BF8048F5A9B6D133F



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira** CPF/CNPJ: **007.060.679-08** Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000024649796-0**

Nosso Número: **1400000001136126**

NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00

| | |
|------------------------|-------------------------------|
| Citação por via postal | R\$ 13,13 |
| Despesas Postais | R\$ 25,00 |
| TOTAL | (193,55 VRC) R\$ 38,13 |

Emitido em 31/07/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00113.612626 4 72370000003813 | | | | | Vencimento 31/07/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 31/07/2017 | Número do Documento 0000000024649796-0 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 31/07/2017 | Nosso Número 1400000001136126-9 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (=) Valor do Documento 38,13 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| Despesas Postais.....25,00 | | | | | (-) Outras Deduções |
| Citação por via postal.....13,13 | | | | | (+) Mora / Multa |
| TOTAL:38,13 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00 | | | | | (=) Valor Cobrado |
| 1049472370000038137307918000100040011361262 | | | | | Parcelamento |

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi 117
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Autenticação Mecânica



| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 31/07/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 31/07/2017 | Número do Documento 0000000024649796-0 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 31/07/2017 | Nosso Número 1400000001136126-9 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 38,13 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Outras Deduções |
| Despesas Postais.....25,00 | | | | | (+) Mora / Multa |
| Citação por via postal.....13,13 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| TOTAL:38,13 | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00 | | | | | |

Unidade
Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi 117
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Data: 31/07/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE FÁBIO MARCELO FERREIRA - Referente ao evento
JUNTADA DE COMPROVANTE (27/07/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 07/08/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **Fábio Marcelo Ferreira**

CPF/CNPJ: **007.060.679-08**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado: **Fábio Marcelo Ferreira**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000024649796-0**

Nosso Número: **14000000001136126-9**

Dt. Pgto: **31/07/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 38,13**

Receitas

| | |
|----------------------------|-------------------------------|
| Citação por via postal | R\$ 13,13 |
| Despesas Postais | R\$ 25,00 |
| <i>Valor Total da Guia</i> | <i>(193,55 VRC) R\$ 38,13</i> |

Campos

NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1

VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 25,00

Pagamentos

| <i>Dt. Pgto.</i> | <i>Nº Documento</i> | <i>Nosso Número</i> | <i>Valor da Guia</i> | <i>Valor</i> | <i>Valor Juros</i> | <i>Valor Pago</i> |
|-------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------|--------------|--------------------|-------------------|
| 31/07/2017 | 00000000024649796-0 | 14000000001136126 | R\$ 38,13 | R\$ 38,13 | R\$ 0,00 | R\$ 38,13 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 38,13

Valor Recolhido: R\$ 38,13

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 02/08/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



Data: 12/08/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CRISTINA FERREIRA DA SILVA

Complemento: (Para Cristina Ferreira da Silva *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/08/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA

Complemento: (Para QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2017))

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/08/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO WILLIAN DA SILVA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/08/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Por: Arianne Lopes Sampaio Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Os Requerentes solicitaram a expedição de nova citação para a Requerida **DAIANE CRISTINA BENATI**, evento 115, tendo recolhido as custas conforme evento 125, contudo até a presente data não foi expedida a nova citação.

Requer a expedição da citação com urgência, tendo em vista a audiência designada para 05/10/2017.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maringá, 22 de agosto de 2017.

Kate D.F. Freitas

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa B.O.G. Rodrigues

Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



Data: 24/08/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para DAIANE CRISTINA BENATI com prazo de 15 dias úteis

Por: Thiago Tavares

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação
- Carta de Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Cumpro-me informar, que procedi a expedição da Carta de Citação e Intimação nos presentes autos e que faço o envio da mesma via correio, tendo em vista a parte ter efetuado o devido recolhimento.

Maringá, 24 de agosto de 2017.

Thiago Tavares
Analista Judiciário



Diligência do Juízo

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ ^{THH}
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO**

AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO EMPRESARIAL ATRIUM, TORRE SUL, SALA SUL, SOBRELHOJA, CEP 87030-008, FONE 3029-9555
E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

Bel. WALDEMAR FURLAN
Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
CARLOS EDUARDO PONCIANO
Juramentados

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Maringá, 24 de Agosto de 2017.

A(o) Senhor(a):

DAIANE CRISTINA BENATI.

CPF 068.510.559-88.

Monsenhor Kimura, 537, Residencial Parque Itororó, Torre 2,
apartamento 1501, Vila Cleopatra.

MARINGÁ – PR

CEP: 87010-450

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito,

expedido nos autos sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017**, que tramita pelo sistema computacional PROJUDI, de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVAO (CPF 073.265.899-33)** em face de **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para, querendo, poderá apresentar a contestação, em 15 dias, cujo prazo inicial contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação, em relação aos **termos da petição inicial, despacho e certidão CEJUSC**, constantes de cópias em anexo. Sendo que na mesma oportunidade fica **INTIMADO(A)** para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para **Audiência de Conciliação a ser realizada no próximo dia 05 de Outubro de 2017 às 10h30min**. Que ocorrerá nas salas de audiências do CEJUSC, na Avenida Tiradentes, 380 (TÉRREO). Deverá o(a) requerido(a) comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e se infrutífera a conciliação, deverá apresentar contestação, sob pena de revelia. -----
FICANDO O (A) MESMO (A) CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. -----

CARLOS EDUARDO PONCIANO
Escrivão Designado



Data: 31/08/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Demonstrativo de Custas e Despesas Processuais
Custas do 1º Grau

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Interessado

Nome: BMW EMPREENDIMENTOS

CPF/CNPJ: 03.688.408/0001-96

Processo (Número Único): 0000371-96.2017.8.16.0017

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/730791-8

Nº Documento: 00000000025056636-1

Nosso Número: 1400000001297344-6

Dt. Pgto: 28/08/2017

Valor Demonstrativo: **R\$ 13,13**

Receitas

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido

R\$ 13,13

Valor Total da Guia

(66,65 VRC) R\$ 13,13

Campos

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Registro de Loteamento

Observação

Constar Valor da Causa

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|------------|
| 28/08/2017 | 00000000025056636-1 | 14000000001297344 | R\$ 13,13 | R\$ 13,13 | R\$ 0,00 | R\$ 13,13 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 13,13

Valor Recolhido: R\$ 13,13

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 30/08/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



11/09/2017: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR.

Data: 11/09/2017

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 22/09/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA - Por DAIANE CRISTINA BENATI em
22/09/2017 referente ao evento de expedição seq. 132.

Por: CRISTHIANE LIZ MICHELAN DALLA CORT

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|--|--|
|  SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO | | CONTRATO 9912293424 | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO: DAIANE CRISTINA BENATI Rua Monsenhor Kimura, 537 TORRE 2, APTº 1501 VILA CLEOPATRA 87010450 Maringá-PR | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  | | | | | | | | | | |
| AR901162684JS  | | | | | | | | | | | | |
| REMETENTE: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Pedro Taques, 294 1ª andar, Direção do Fórum Zona Armazém 87030008 Maringá-PR | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  | | | | | | | | | | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO A - 371-96/2017 - CCI - 1ª VC | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | DATA DE ENTREGA 13/03/17 | | | | | | | | | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Victor A. Mohant | Nº DOC. DE IDENTIDADE 32102417 PR | | | | | | | | | | | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h | | | | | | | | | | | | |
| MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table> | | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | | |
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | | | | | | | | | | | | |

Cole aqui

Cole aqui

CORREIOS 1ª UNIDADE CUIABÁ-21-SET/2017 15:56 000001293



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5A4 LZ9D4 G65WE WKBQR

Data: 22/09/2017

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Diante da conclusão realizada pela Escrivania para apreciação da tutela antecipada requerida com a Exordial e o pedido de indisponibilidade de imóvel dos Réus do Ev 115.1, esclareça a Escrivania se os Réus foram intimados para manifestar no prazo de 5 dias sobre o pedido de tutela antecipada e se já se manifestaram(indicar o evento) ou não?

Após, conclusos para apreciar os pedidos preliminares dos Autores.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Maringá, Data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma – JUIZ DE DIREITO



Data: 03/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Informo que conforme r. despacho de evento 136, para manifestar-se acerca do pedido de tutela antecipada acerca do r. despacho de evento 14, esclareço que foi expedido as cartas de citações em eventos 43 a 47, em evento 59 foi informado por essa serventia que as cartas expedidas anteriormente foi digitada a data de audiência errada e faltando a constar o item 7 do despacho de evento 14.1, expedindo assim novas cartas de citações e conforme eventos 60 a 64.

EVENTO 68 voltou o comprovante do requerido **EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, como desconhecido.

EVENTO 69, voltou comprovante do requerido **QUEDIMA HELENA OLIVEIRA**,

EVENTO 70, voltou o comprovante da requerida **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**,

Em movimento 72 a parte autora informou novo endereço do requerido **EDUARDO WILLIAN DA SILVA**.

A requerida **BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, se manifestou nos presentes autos.

Em evento 76, voltou comprovante da requerida **DAIANE CRISTINA BENATI**, com a informação **MUDOU-SE**,

Em movimento 86, a parte autora apresentou novo endereço da requerida **DAIANE CRISTINA BENATI**.

Evento 88, foi juntado o comprovante do requerido **BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,

Evento 89, foi juntado comprovante da requerida **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, e 89.2 foi juntado o comprovante da requerida **QUEDIMA HELENA OLIVEIRA**.

Em evento 93 foi redesignada no data de audiência de conciliação, sendo expedido carta de intimação em eventos 98 (**CRISTINA FERREIRA DA SILVA**) e 99 (**QUÉDIMA HELENA OLIVEIRA**), e cartas de citações em eventos 99 (**DAIANE CRISTINA BENATI**) E 100 (**DAIANE CRISTINA BENATI**) E 101 (**EDUARDO WILLIAN DA SILVA**).

Evento 116, foi juntado o AR da requerida **DAIANE CRISTINA BENATI**;

Evento 120, foi juntado o AR do requerido **EDUARDO WILLIAN DA SILVA**;

Evento 121, foi juntado o comprovante do requerido **QUEDIMA HELENE OLIVEIRA**;

Evento 122, foi juntado o comprovante da requerida **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**;

Sendo expedida Carta de Citação para a requerida **DAIANE CRISTINA BENATI** em evento132;



Evento 135, foi juntado o comprovante da requerida **DAIANE CRISTINA BENATI**.

É o que me cabia informar.

Maringá, 03 de outubro de 2017.

Joyce Cristina Sacon Storer
Analista Judiciária



Data: 03/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

03/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

03/10/2017: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 03/10/2017

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Mário Seto Takeguma

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

04/10/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 04/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) em 04/10/2017 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 136) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2017) e ao evento de expedição seq. 139.

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 04/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Doc. 01 Substabelecimento



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 0000371-96.2017.8.16.0017

BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA., já qualificada, nos autos de *Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais*, que lhe move **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO E FÁBIO MARCELO FERREIRA**, igualmente qualificados, por seus procuradores judiciais que adiante assinam, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob os números 26.842, 30.612 e 57.965, com escritório profissional na Rua Neo Alves Martins, 2.789, 6º andar, Sala 604, Ed. Palácio do Comércio, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, local onde recebem intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Pede deferimento.

Maringá, 04 de outubro de 2017.

SANDRO HENRIQUE TROVÃO

OAB/PR 30.612

ÉDER FABRILO ROSA

OAB/PR 26.842

FÁBIO SICHIERI AKAMINE

OAB/PR 57.965



◆—————

ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 01 – Substabelecimento





SUBSTABELECIMENTO

ÉDER FABRILOROSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 26.842, substabeleço **COM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que me foram outorgados por **B.M.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, nos autos de n. **0000371-96.2017.8.16.0017**, de *Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais*, a **MANUELA ROSSI DE OLIVEIRA GARCIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR n.º 81.793 e no CPF n. 068.996.829-90, com escritório profissional a Rua Néo Alves Martins, 2789, salas 603/604, Centro, na cidade de Maringá - PR.

Maringá, 04 de outubro de 2017.

ÉDER FABRILOROSA
OAB/PR 26.842



04/10/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 04/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2017)

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 04/10/2017

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: Mário Seto Takeguma

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
 Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
 primeiracivelmaringa@hotmail.com

-Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017-

Trata-se de pedido de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência Antecedente na qual os Autores requerem que seja determinado a imediata interrupção da construção do imóvel dos Réus e a averbação na matrícula nº 103.118, 1º CRI acerca da existência da presente.

1. Alegam em síntese que:

a) Em 2012 em adquiriram o imóvel registrado sob matrícula nº 103.109, 1º CRI desta Comarca;

b) No ano de 2014 os Autores contrataram projeto para implantação e edificação de uma edícula (ev. 1.17), a qual foi construída no terreno supracitado, com área de 38,40 metros quadrados. O *habite-se* foi emitido pela Prefeitura Municipal de Maringá através do nº 2392/2014 (ev. 1.18).

c) Em meados de 2015 os Réus efetuaram a compra da data vizinha, que faz divisa direta com os fundos do terreno dos Autores (data 14 dos Autores/data 23 dos Réus, fls. 7, ev. 1.1);

d) Após o início da construção do imóvel vizinho, a edícula de propriedade dos Autores passou a apresentar fissuras, preocupados, estes contataram a Prefeitura Municipal de Maringá, através do 156. O Engenheiro Antônio Vilson Gomes (ev. 1.20) emitiu o seguinte laudo: *a sobrecarga do terreno vizinho (fundos), associada a saturação deste nos dias de fortes precipitações, pode ter gerado acomodações no terreno natural, fato gerador de fissuras/trincas ocorridas no imóvel.* Contudo, como não havia risco que justificasse eventual interdição, os proprietários foram orientados a monitorar a evolução das fissuras.

e) No decorrer da execução da obra do terreno dos Réus, os Autores perceberam que os danos a edícula foram se tornando maiores; a Defesa Civil foi acionada e emitiu o seguinte parecer (ev. 1.21): (...) *verificamos diversas patologias na edícula ao fundo, com sérios riscos de desabamentos, onde orientamos o solicitante a desocupar o imóvel para evitar danos aos moradores/usuários.*

f) Em maio/2016, o laudo técnico elaborado por Engenheiro Civil (ev. 1.23), conclui que a *origem* das deformações, fissuras, rachaduras e recalques no imóvel do Autor originam-se de irregularidades na execução do muro de arrimo feito pelos Réus, ausência de dispositivo de



drenagem, fazendo com que a água da chuva acumulada, passe a estrutura do muro de arrimo e percole na estrutura da parede existente da edícula dos Autores. Conclui o Engenheiro Civil responsável pelo laudo que *há risco de colapso na edificação dos Autores*;

g) Os Autores acionaram o seguro residencial da Caixa Econômica Federal, contudo, a Seguradora negou a indenização, eis que, em vistoria realizada junto ao imóvel segurado (ev. 1.25) a Caixa Seguradora S/A afirmou que: *os danos no imóvel segurado são advindos da pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e nas laterais*.

As partes foram intimadas a se manifestar no prazo de 5 dias acerca dos fatos alegados na inicial.

A Ré BMW Empreendimentos alegou que não pode ser responsabilizada pelos possuidores do imóvel.

Os outros Réus, mesmo citados, permaneceram inertes (ev. 120; 121; 122 e 135).

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

2. A petição inicial está regularmente instruída com uma série de documentos que apontam que *a muito provavelmente* a origem das avarias no imóvel dos Autores advém da má execução da obra vizinha, pertencente aos Réus.

2.1. Ainda que o laudo pericial tenha sido elaborado unilateralmente, este documento traz todas as fontes técnicas utilizadas e fotografias, as quais demonstram diversas incongruências devido a conduta da Ré.

2.2. Os documentos emitidos por órgãos imparciais, como por exemplo, a Prefeitura Municipal de Maringá, a Defesa Civil e a Caixa Econômica Federal, corroboram com a conclusão de que as avarias no imóvel são de origem da construção do imóvel vizinho aos fundos do terreno do Autor.

3. Para a concessão da tutela de urgência antecipada, com fulcro no Art. 300, seguintes, CPC, é necessário que comprove-se a probabilidade de direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

3.1. Ficaram comprovadas a verossimilhança das alegações, ante os documentos que instruem a exordial. Inicialmente, os Autores comprovam que foram diligentes durante e após a construção do imóvel (edícula), ante o projeto arquitetônico e estrutural e o habite-se emitido pela prefeitura.

Os diversos laudos apontam que o dano estrutural causado no imóvel dos Autores tem provável origem pela falta de observância das normas técnicas na construção do muro de arrimo, o qual não possui distanciamento mínimo do muro de estrutura do imóvel do Autor; não



há sistema de drenagem; impermeabilização, tais situações indicam, a teor do Art. 300, CPC a probabilidade de direito (dano causado pelo imóvel vizinho) alegado na exordial; ainda, a continuação da obra indica a presença de perigo de dano aos Autores e risco ao resultado útil do processo.

3.2. Ainda, a imediata paralisação da obra não representa a irreversibilidade dos efeitos desta decisão. Ou seja, posteriormente, é possível que a situação volte ao *status* anterior, portanto, preenche os requisitos previstos no Código de Processo Civil para antecipação dos efeitos da tutela.

4. ANTE O EXPOSTO, e com base no Art. 300 do CPC, defiro o pedido da AUTORA e determino:

a) a *paralisação* da obra no imóvel dos Réus, no prazo *máximo* de 24 horas, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias multa, em favor da parte Autora;

b) A expedição de certidão de averbação para que conste na matrícula nº 103.118, 1º CRI desta Comarca a existência da presente demanda;

5. No mais, cumpra-se decisão inicial.

Intime-se.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

Mário Seto Takeguma
Magistrado



05/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 05/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (04/10/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

05/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 05/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O
PEDIDO (04/10/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 05/10/2017

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA

Complemento: Prazo para contestação e/ou impugnação

Por: Isabella Kamei

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Compromisso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

TERMO DE AUDIÊNCIA

Maringá, 5 de outubro de 2017

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| AUTOS nº: 0000371-96.2017.8.16.001 | |
| Juíza de Direito Coordenadora: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo | |
| CONCILIADOR: Alexandro José Barbosa | |
| OBSERVADOR: | |
| Horário de Início: 10h30 min Horário de Término: 10h50 min | |
| REQUERENTE: Fábio Marcelo Ferreira RG 7.531.796-4 PR; Gislaíne Cristina Estevão RG 10.874.051-5 PR | |
| Advogado: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS MOREIRA | OAB nº: 29.658 |
| Preposto: | RG nº: |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| REQUERIDO: B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; | |
| Advogado: Manuela Rossi de Oliveira Garcia | OAB nº: 81.793 |
| Preposto: Miliana Carla Lima | RG nº 10399987-1 PR |
| REQUERIDO: DAIANE CRISTINA BENATI | RG 11.000.331-5 PR |
| Advogado: Paulo César Magalhães Penha | OAB nº: 55.877 |
| REQUERIDO: Eduardo William da Silva | RG 7.766.881-0 PR |
| Advogado: Rogério Andreotti Errerias | OAB nº 37.082 |
| REQUERIDO: Cristina Ferreira da Silva (ausente); Quédima Helena Oliveira (ausente) | |

Em 5 de outubro de 2017, na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Metropolitana de Maringá – Foro Central realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Aberta a audiência, foram apreçadas as partes. **PRESENTES AMBAS AS PARTES**, acompanhadas de seus advogados. A audiência conciliatória resultou **INFRUTÍFERA**.

Fica(m) o(s) requerido(s) presente(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 dias, a contar desta data, para apresentar contestação, sob pena de revelia.

A cópia desta ata assinada pelo conciliador serve como justificativa ausência no serviço, das partes que compareceram a audiência, nos termos do art. 473, VIII da CLT.

Nada mais. Encerra-se a audiência. Cientes as partes que os Autos serão devolvidos à origem, bem como do início do prazo de contestação/impugnação à contestação.

Isabella Kamei
Daiane
Manuela Rossi de Oliveira Garcia
Paulo César Magalhães Penha
Rogério Andreotti Errerias



Centro Judiciário de Solução
de Conflitos e Cidadania

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

REQUERENTE: Juliane C. Esteves REQUERENTE: [Signature]

Advogado (a): [Signature]

REQUERIDO(A): [Signature] Advogado (a): [Signature]

REQUERIDO(A): Dairon B. [Signature] Advogado (a): [Signature]

REQUERIDO(A): [Signature] Advogado (a): [Signature]

[Signature]
CONCILIADOR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXTU X43WR W4BU3 YFGB3

Data: 05/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

**Av. Pedro Taques, 294 - Edifício Empresarial Atrium, 1º Andar, Torre Sul - Zona
Armazém - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2720 - E-mail:
primeiracivelmaringa@hotmail.com**

Autos nº. 0000371-96.2017.8.16.0017

Fica intimada a parte para efetuar o recolhimento no valor de R\$ 13,13
(01 OFÍCIO). Site para recolhimento TJPR.

Maringá, 05 de outubro de 2017.

Joyce Cristina Sacon Storer
Analista Judiciária



05/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 05/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (05/10/2017)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Data: 06/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) em 06/10/2017 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 144) CONCEDIDO O PEDIDO (04/10/2017) e ao evento de expedição seq. 146.

Por: EDER FABRILO ROSA

14/10/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 14/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 16/10/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 136) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2017) e ao evento de expedição seq. 138.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 16/10/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 144) CONCEDIDO O PEDIDO (04/10/2017) e ao evento de expedição seq. 145.

Por: SISTEMA PROJUDI

16/10/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 16/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira) em 16/10/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 148) JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA (05/10/2017) e ao evento de expedição seq. 149.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
EXPEDIDA (05/10/2017)

Por: Arianne Lopes Sampaio Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de Pagamento da Guia
- Guia Recolhimento



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ/PARANÁ.

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

FABIO MARCELO FERREIRA, e GISLAINE CRISTINA ESTEVAO,
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por suas advogadas que a esta
subscrevem, em **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, que
move contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CRISTINA
FERREIRA DA SILVA, DAIANE CRISTINA BENATI, QUEDIMA HELENA OLIVEIRA e
EDUARDO WILLIAN DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em cumprimento ao evento, juntar o comprovante de pagamento de custas
referente à expedição de ofício ao CRI, conforme eventos 144 e 148.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Maringá, 16 de outubro de 2017.

Keite Daiane Fonseca Freitas Moreira
Advogada – OAB/PR 29.658

Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
Advogada – OAB/PR nº 51.194



16/10/2017

Inte:met__Ba:nkinG__CAI XA



Comprovante de Pagamento de Boletó

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|--------------------------------|---------------------------|
| Banco Receptor: | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| Pagador Final / Efetivo | |
| CPF/CNPJ: | 073.265.899-33 |
| Nome: | GISLAINE CRISTINA ESTEVAO |
| Conta de débito: | 1671 / 013 / 00007232-3 |

| | |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Representação numérica do código de barras: | 10497.30797 18000.100042 00155.240500 6 73140000001313 |
| Instituição Emissora - Nome do Banco: | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| Código do Banco: | 104 |
| Beneficiário original / Cedente | |
| Nome Fantasia: | FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO |
| Pagador Final - Correntista | |
| Nome/Razão Social: | GISLAINE CRISTINA ESTEVAO |
| CPF/CNPJ: | 073.265.899-33 |

| | |
|------------------------------------------|------------|
| Data do Vencimento: | 16/10/2017 |
| Data de Efetivação / Agendamento: | 16/10/2017 |
| Valor Nominal do Boletó: | 13,13 |
| Juros (R\$): | 0,00 |
| IOF (R\$): | 0,00 |
| Multa (R\$): | 0,00 |
| Desconto (R\$): | 0,00 |
| Abatimento (R\$): | 0,00 |
| Valor Calculado (R\$): | 13,13 |
| Valor Pago (R\$): | 13,13 |
| Identificação do Pagamento: | ACAO CASA |

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| Data/hora da operação: | 16/10/2017 12:31:41 |
|-------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 89352717 |
| Chave de segurança: | NLYTV91TPLL9RLXS |

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



PROJUDI - Processo: 0000371-96.2017.8.16.0017 - Ref. mov. 154.2 - Assinado digitalmente por Vanessa Emilene Arantes Goncalves Rodrigues
16/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Comprovante de Pagamento da Guia

16/10/2017

Inte:met__Ba:nkinG__CAI XA

Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8XA 5YYHM 4KFPG UZALB





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO** CPF/CNPJ: **007.060.679-08** Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000025710853-0**

Nosso Número: **1400000001552405**

Ofícios

R\$ 13,13

TOTAL

(66,65 VRC) R\$ 13,13

Emitido em 16/10/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00155.240500 6 73140000001313 | | | | | Vencimento 16/10/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 16/10/2017 | Número do Documento 0000000025710853-0 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 16/10/2017 | Nosso Número 1400000001552405-7 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (=) Valor do Documento 13,13 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| Ofícios.....13,13 | | | | | (-) Outras Deduções |
| TOTAL:13,13 | | | | | (+) Mora / Multa |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| | | | | | Parcelamento |

1049673140000013137307918000100040015524050

Autenticação Mecânica

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117, casa B
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

CAIXA 104-0 | 10497.30797 18000.100042 00155.240500 6 73140000001313

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 16/10/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 16/10/2017 | Número do Documento 0000000025710853-0 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 16/10/2017 | Nosso Número 1400000001552405-7 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 13,13 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL | | | | | (-) Outras Deduções |
| Ofícios.....13,13 | | | | | (+) Mora / Multa |
| TOTAL:13,13 | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Valor da VRC: R\$ 0,197; | | | | | (=) Valor Cobrado |

Unidade

Pagador
Fábio Marcelo Ferreira - CPF 007.060.679-08
Rua Pioneira Ângela Bulla Calvi, 117, casa B
Jardim Paulista III - Maringá/PR - CEP 87047-571

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD24 GLQTX BNGYG 3EF7B



16/10/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 16/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Nº Documento:

25717894-7 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 13,13 (PENDENTE) - Unidade

Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) -

Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 17/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE FÁBIO MARCELO FERREIRA - Referente ao evento
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/09/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 17/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE FÁBIO MARCELO FERREIRA - Referente ao evento
CONCEDIDO O PEDIDO (04/10/2017)

Por: VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES

Data: 17/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor

Nome: **Fábio Marcelo Ferreira e GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**

CPF/CNPJ: **007.060.679-08**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado: **Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues**

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000025710853-0**

Nosso Número: **14000000001552405-7**

Dt. Pgto: **16/10/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 13,13**

Receitas

Ofícios

R\$ 13,13

Valor Total da Guia

(66,65 VRC) R\$ 13,13

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|------------------|
| 16/10/2017 | 00000000025710853-0 | 14000000001552405 | R\$ 13,13 | R\$ 13,13 | R\$ 0,00 | R\$ 13,13 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 13,13

Valor Recolhido: R\$ 13,13

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

2ª Via

Emitido em 17/10/2017



Valor da VRC: R\$ 0,197



Data: 18/10/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 132).

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/10/2017

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS -

Nº Documento: 25717894-7 - Valor da Guia: R\$ 13,13 - Valor Recolhido: R\$ 13,13 - Data do

Pagamento: 17/10/2017. Referente a Movimentação: 16/10/2017 14:13:31 VINCULAÇÃO DE

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Doc. 01 Guia de Recolhimento de Custas



ROL DE DOCUMENTOS

DOC. 01 – GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu: **B.M.W Empreendimentos Imobiliários Ltda.** CPF/CNPJ: **03.688.408/0001-96** Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **0000000025717894-7**

Nosso Número: **1400000001555182**

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido | R\$ 13,13 |
| TOTAL | (66,65 VRC) R\$ 13,13 |

Emitido em 16/10/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



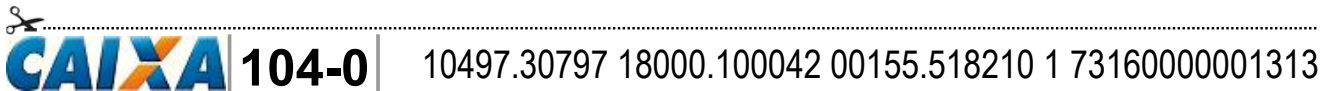
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

| | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 00155.518210 1 73160000001313 | | | | | Vencimento 18/10/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 16/10/2017 | Número do Documento 0000000025717894-7 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 16/10/2017 | Nosso Número 1400000001555182-8 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (=) Valor do Documento 13,13 |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido.....13,13 TOTAL:13,13 Valor da VRC: R\$ 0,197; | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| 1049173160000013137307918000100040015551821 | | | | | Parcelamento |

Pagador
B.M.W Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ 03.688.408/0001-96
 Avenida Paraná
 Zona 01 - Maringá/PR - CEP 87013-070

Autenticação Mecânica



| | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 18/10/2017 |
| Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO | | | | | Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8 |
| Data do Documento 16/10/2017 | Número do Documento 0000000025717894-7 | Espécie Doc RC | Aceite N | Data do Processamento 16/10/2017 | Nosso Número 1400000001555182-8 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 13,13 |
| Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido.....13,13 TOTAL:13,13 Valor da VRC: R\$ 0,197; | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |

Unidade
 Pagador
B.M.W Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ 03.688.408/0001-96
 Avenida Paraná
 Zona 01 - Maringá/PR - CEP 87013-070

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-USPF-Y9RC7-P6YY5-F2ZCU



17/10/2017

Internet Banking

B M W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Agência: 0163 Conta Corrente: 13-013150-2**DETALHE DO COMPROMISSO**

| | | | |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Convênio: | 0033-0163-004900717236 | Conta de Débito: | 0163-000130131502 |
| Tipo de Pagamento: | BLQ Outros | | |
| Código de Barras: | 10497307971800010004200155518210173160000001313 | | |
| No. compromisso banco: | 900015828 | No. compromisso cliente: | 14451 |
| Nome/Razão Social do Beneficiário Original: | PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| Nome/Razão Social do Pagador Efetivo: | B M W EMPREENDIMENTOS IMOBILIA | | |
| CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: | 03.688.408/0001-96 | | |
| Valor Nominal: | 13,13 | Juros: | 0,00 |
| Desc./Abat.: | 0,00 | | |
| Data de Vencimento: | 18/10/2017 | | |
| Data de Pagamento: | 17/10/2017 | | |
| Situação: | Efetivado | | |
| No. Lista de Débito: | | No. Protocolo: | PGTFORN17102017900015828 |
| Autenticação: | ABBCBF6AC7E3BAF32785837 | | |

Valor a Pagar: 13,13**retornar****Central de Atendimento
Santander Empresarial**4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)**SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322****imprimir**Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-USPF-Y9RC7-P6YYS-FZCU

Data: 19/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO – 1º OFÍCIO**

E-mail: primeiracivelmaringa@hotmail.com

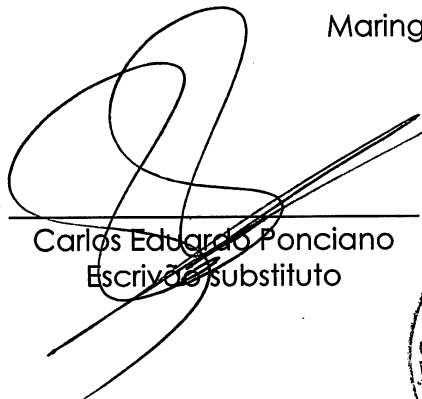
Bel. WALDEMAR FURLAN
Escrivão

ARLETE M. F. FURLAN
CARLOS EDUARDO PONCIANO
Juramentados

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo no cartório os autos atuados sob nº **0000371-96.2017.8.16.0017** de **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, movida por **FABIO MARCELO FERREIRA (CPF 007.060.679-08)** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO (CPF 073.265.899-33)** contra **B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 03.688.408/0001-96); CRISTINA FERREIRA DA SILVA (CPF 217.436.638-03); DAIANE CRISTINA BENATI (CPF 068.510.559-88); QUEDIMA HELENA OLIVEIRA (CPF 049.617.929-26) e EDUARDO WILLIAN DA SILVA (CPF 037.831.659-11)**, dos mesmos **CONSTATEI** que o procurador da requerida (B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) Dr. EDER FABRILLO ROSA, inscrito na OAB/PR sob nº 26.842, , tomou ciência no **"evento 150"**, em data de 06/10/2017, através de leitura realizada junto ao sistema projudi, da intimação realizada no **"evento 146"**, referente a decisão judicial constante no **"evento 144.1"**. Dou fé.-

Maringá, 19 de outubro de 2017.



Carlos Eduardo Ponciano
Escrivão substituto



Novo Endereço da escritania: Avenida Pedro Taques Nº 294, Edifício Empresarial Atrium, Torre Sul, sala sul, – fone: 3029-9555 – CEP: 87.030-008.



19/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 19/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(19/10/2017)

Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Data: 21/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Marisa Antonio da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 GUIA VINCULADA AO PROJUDI
 CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu

Nome: **B.M.W Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

CPF/CNPJ: **03.688.408/0001-96**

Processo (Número Único): **0000371-96.2017.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000025717894-7**

Nosso Número: **14000000001555182-8**

Dt. Pgto: **17/10/2017**

Valor Demonstrativo: **R\$ 13,13**

Receitas

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido

R\$ 13,13

Valor Total da Guia

(66,65 VRC) R\$ 13,13

Campos

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Para fins de agravo

Pagamentos

| Dt. Pgto. | Nº Documento | Nosso Número | Valor da Guia | Valor | Valor Juros | Valor Pago |
|------------|---------------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|------------------|
| 17/10/2017 | 00000000025717894-7 | 14000000001555182 | R\$ 13,13 | R\$ 13,13 | R\$ 0,00 | R\$ 13,13 |

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 13,13

Valor Recolhido: R\$ 13,13

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 18/10/2017

Valor da VRC: R\$ 0,197



Data: 24/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE DAIANE CRISTINA BENATI (18/10/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 27/10/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de B. M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA) em 27/10/2017 com prazo de 1 dia útil

*Referente ao evento (seq. 162) JUNTADA DE CERTIDÃO (19/10/2017) e ao evento de expedição seq. 163.

Por: EDER FABRILO ROSA

Data: 27/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: FÁBIO SICHIERI AKAMINE

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Doc. 01 Contrato de Compra e Venda Lote 23 Quadra 444
- Doc. 02 1 Cessao de Direitos lote 23 quadra 444
- Doc. 03 2 Cessao de Direitos lote 23 quadra 444
- Doc. 04 Contrato Gislaine Cristina Estevao CT 3595 Jd. Paulista IV
- Doc. 05 Proposta Gislaine Cristina Estevao CT 3595 Jd. Paulista IV
- Doc. 06 Proposta Fabio Marcelo Ferreira CT 3595 Jd. Paulista IV



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n. 0000371-96.2017.8.16.0017

B.M.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.688.408/0001-96, com sede na Av. Paraná, n. 470, centro, na cidade de Maringá – Paraná, por intermédio de seus procuradores judiciais adiante assinados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob os números 26.842, 30.612 e 57.965, com escritório profissional na Rua Neo Alves Martins, 2789, Sala 604, Ed. Palácio do Comércio, Centro, Maringá – PR, local onde recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar*

CONTESTAÇÃO

*nos autos em epígrafe de Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, movida por **FABIO MARCELO FERREIRA E GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**, já qualificados, o que faz nos seguintes termos.*





I DOS FATOS

Os Requerentes alegam em sua exordial que construíram uma edícula nos fundos da propriedade de ambos no ano de 2014 e que nesta edícula passaram a residir sua mãe e sua avó materna.

Aduzem os Requerentes que os Requeridos, **Cristina Ferreira da Silva, Daiane Cristina Benati, Quedima Helena Oliveira e Eduardo Willian da Silva**, adquiriram da Requerida **BMW Empreendimentos Imobiliários**, no ano de 2015, o lote de terras nº 23, localizado aos fundos do lote dos Requerentes de nº 14, dando início a construção de um imóvel.

Alegam os Requerentes, que com o início da construção promovida pelos Requeridos mencionados acima, a edícula que haviam construído começou a apresentar fissuras, que com o decorrer da obra no terreno vizinho, os danos à edícula tornaram-se maiores, resultando na interdição da mesma pela defesa civil.

Os Requerentes alegam que tentaram solucionar a situação de forma amigável, no entanto não obtiveram respostas, por isso intentaram a presente ação com o objetivo de paralisar a construção dos Requeridos, bem como com objetivo de obter a reparação de supostos danos materiais e morais.

II PRELIMINARMENTE

1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DA REQUERIDA BMW EMPREENDIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.





Os Requerentes alegam em sua inicial que a primeira Requerida, BMW Empreendimentos Imobiliários Ltda, é atual proprietária do lote de terras nº 23 e, por essa razão, é corresponsável pela construção realizada pelos demais Requeridos no referido lote.

Ocorre Excelência, que não assiste razão os Requerentes, pois a primeira Requerida é parte ilegítima na presente ação, devendo ser excluída do polo passivo desta demanda, conforme restará demonstrado.

Primeiramente, cumpre informar que o lote de terras no qual os Requeridos teriam edificado uma construção de forma irregular já nem pertence mais à primeira Requerida.

Isso porque, conforme se denota do contrato em anexo (Doc. 01), o lote foi vendido em 29/07/2013, sendo posteriormente cedido às Requeridas Cristina Ferreira da Silva e Daiane Cristina Benati na data de 14/05/2014, conforme Cessão de Direitos anexa (Doc. 02).

Posteriormente, o referido lote foi cedido à Requerida Quedima Helena Oliveira por meio da cessão de direitos (Doc. 03), que quitou o contrato de compromisso de venda e compra na data de 27/10/2016, transferindo a propriedade do lote para o seu nome.

Importante salientar que o imóvel não está mais em nome da Primeira Requerida, o que pode ser verificado com uma simples certidão de matrícula atualizada.

Assim, logo num primeiro momento já se verifica a ausência de qualquer responsabilidade da Primeira Requerida, Loteadora, vez que não é proprietária do imóvel, ao contrário do que afirmam os Requerentes.





Veja que os Requerente ajuizaram a ação em janeiro de 2017, alegando que a propriedade do imóvel era da Primeira Requerida, porém juntam matrícula desatualizada, emitida no ano de 2016.

Portanto, já de início, se verifica de forma clara a ilegitimidade passiva da Primeira Requerida, que deve ser excluída do polo passivo da presente ação.

Ademais, de acordo com o jurista Fred Didier, legitimidade é “a pertinência subjetiva da ação”, ou seja, parte legítima é aquele que se encontra em posição processual (autor e réu) coincidente com a situação legitimadora, “decorrente de certa previsão legal, relativamente à aquela pessoa e perante o respectivo objeto litigioso”.¹

Nesse sentido, no presente caso, legitimado a figurar no polo passivo da demanda, isto é, aquele que se encontra em posição processual coincidente com a situação legitimadora, seria aquele que provocou os supostos danos aos Requerentes, ou seja, aquele que causou o dano e está obrigado a reparar, conforme previsão do art. 186 c/c 927 do CC.

Preclaro Julgador, diante disso, é clara a ilegitimidade passiva “ad causam” da primeira Requerida, visto que não foi ela quem realizou as construções que supostamente causaram danos aos Requerentes, mas sim os possuidores direto do imóvel que, frisa-se, **já adquiriram a propriedade do imóvel em razão da quitação do contrato de compromisso de venda e compra.**

Veja, a primeira Requerida somente vendeu o lote de terras aos demais Requeridos, os quais realizaram a construção no imóvel, **não sendo**, portanto, a primeira Requerida

¹ DIDIER JR, Fred. *Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento*. 18.ed;ver. amp. atual.Salvador: JusPodivm, 2016.Pág. 345.



quem edificou no lote e muito menos quem causou os supostos danos aos Requerentes.

Logo, não sendo a primeira Requerida quem construiu e nem causou os supostos danos, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda, pois não se encontra em posição coincidente com a situação legitimadora.

Ademais Excelência, a primeira Requerida não é responsável solidária pelos supostos danos causados aos Requerentes, haja vista que, conforme determina o art. 265 do CC, *“a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”*.

Por essa razão, não havendo disposição legal expressa que determine a responsabilização solidária da primeira Requerida e, muito menos acordo de vontade entre as partes, não há responsabilidade solidária da primeira Requerida.

Nesse diapasão, impugna-se os julgados apresentados pelos Requerentes, pois não guardam qualquer relação com o caso em tela.

Por todo ângulo que se olhe é nítida a ilegitimidade da primeira Requerida no polo passivo da presente demanda, seja porque não é mais proprietária do imóvel, seja porque não foi a causadora dos supostos danos ou seja porque não pode ser presumida como responsável solidária.

Sendo nítida a ilegitimidade da primeira Requerida, deve haver a extinção da ação sem resolução do mérito, nos termos do 485, VI do CPC, com relação a mesma, bem como a sua conseqüente exclusão do polo passivo da demanda.

Caso esse não seja o entendimento de Vossa Excelência, em razão do princípio da eventualidade disposto no





artigo 341, *caput* do CPC, passa-se a impugnar todas as alegações constantes da inicial.

2. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL

Preliminarmente, insta salientar que a petição inicial é inepta.

Isso porque, apesar de se tratar de uma ação de indenização por danos morais e materiais, possui pedido incerto, indeterminado/genérico, eis que não quantifica o valor da indenização de ordem moral, conforme determina o art. 330, §1º, II do CPC².

Destaca-se trecho da própria exordial:

*[...]No caso sub judice, atentando para a natureza e extensão do dano, bem como para as condições pessoais das ofensoras e do ofendido, mormente à sua situação econômico-financeira, a indenização dos danos morais sofridos pelos Requerentes, **deve ser fixada em quantum indenizatório que cumpra com o seu aspecto pedagógico e punitivo. (grifou-se)***

O pedido deverá mensurar o valor do dano moral, sendo vedado ao autor formular pedido genérico de condenação ou usar aquela conhecida expressão “em valores acima de x”, entre outras expressões genéricas.

² Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

(...)

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

(...)

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;





Assim, o Novo CPC determina que nas ações de reparação de dano moral, o pedido deve ser certo e determinado, de modo que o *quantum* indenizatório deve ser delimitado, conforme bem leciona Fredie Didier, em seu *Curso de Direito Processual Civil*:

[...] Problema que merece cuidadosa análise é o pedido genérico nas ações de reparação de dano moral: o autor deve ou não quantificar o valor da indenização na petição inicial? A resposta é positiva: o pedido nestas demandas deve ser certo e determinado, delimitando o autor quanto pretende receber como ressarcimento pelos prejuízos morais que sofreu. Quem, além do próprio autor, poderia quantificar a “dor moral” que alega ter sofrido? Como um sujeito estranho e por isso mesmo alheio a esta “dor” poderia aferir a sua existência, mensurar a sua extensão e quantificá-la em pecúnia? A função do magistrado é julgar se o montante requerido pelo autor é ou não devido; não lhe cabe, sem uma provocação do demandante, dizer quanto deve ser o montante.³

Nesse sentido, como um dos elementos objetivos da demanda, o pedido tem importância fundamental na atividade processual, devendo a petição inicial conter todos os requisitos do pedido, quais sejam, a certeza (art. 322 do CPC⁴), a determinação (art. 324 do CPC⁵), clareza (art. 330, §1º, II do CPC) e coerência (art. 330, §1º, IV do CPC), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, pela inépcia da inicial, conforme art. 330, I, § 1º do CPC.

De acordo com Fredie Didier *apud* Pontes de

³ DIDIER, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento*. 18.ed. Salvador: Jus Podivm, 2016. Pág.590.

⁴ Art. 322. O pedido deve ser certo.

⁵ Art. 324. O pedido deve ser determinado.



Miranda, “pedido certo é pedido deve ser expresso”, de modo que não se admite pedido implícito:

[...] Não se admite, a teor da melhor técnica, pedido obscuro, dúbio, vago, substituído, parcial ou integralmente, através de expressões elípticas, por exemplo, condenar o réu ‘no que couber’ ou, ainda, ‘no que reputar justo’, e outras, infelizmente comuns. (grifou-se)⁶

Já o pedido determinado é aquele delimitado em relação à qualidade e quantidade⁷. O pedido deve ser determinado, pois pedido indeterminado é pedido inepto, conforme o art.330, §1º, II do CPC.

Dessa forma, o pedido determinado contrapõe-se ao genérico, o qual a lei permite, restritivamente, em alguns casos, não contemplados nesta ação.

Assim, de acordo com Fredie Didier, o pedido pode ser genérico em relação à quantidade. No tocante ao *an debeatur* será determinado.⁸

O pedido deve ser claro, inteligível. Pedido que tenha sido formulado de maneira pouco clara implica inépcia da petição inicial.⁹

Ocorre, Excelência, conforme já demonstrado no trecho da petição inicial descrito acima, que a mesma possui pedido incerto, indeterminado/genérico, não se encaixando nas hipóteses taxadas em lei que possibilitam a elaboração de pedido genérico.

⁶ Idem. Pág. 575.

⁷ Idem. Pág.575.

⁸ Idem. Pág.589.

⁹ Idem. Pág. 575.





A exordial não quantifica o valor da indenização por danos morais e, portanto, não preenche em seus pedidos os requisitos exigidos na lei, principalmente quanto a sua determinação, devendo ser considerada inepta e conseqüentemente, indeferida.

Sendo considerada inepta a inicial, requer seja julgado o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do CPC.

3. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Os Requerentes pleiteiam o benefício da assistência judiciária gratuita, sob os argumentos de que não possuem condições de arcar com as custas e honorários advocatícios sucumbenciais, sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares.

Ocorre Excelência, que o pleito dos Requerentes não pode ser deferido, pois ao contrário do que alegam, as provas constantes dos autos demonstram que os mesmos possuem sim, condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Conforme demonstra a declaração de imposto de renda juntada ao mov. 1.4, o primeiro Requerente é funcionário público municipal, possuindo salário superior a três salários mínimos, qual seja de R\$ 2.914,56 (dois mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), e auferiu, no ano de 2015, uma renda de R\$ 40.625,98 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) ultrapassando o teto de isenção do IR.

Da mesma forma, conforme declaração de imposto de renda juntada no mov. 1.5, a segunda Requerente, possui renda superior a três salários mínimos, qual seja de





R\$2.995,07 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos) e auferiu, no ano de 2015, uma renda de R\$29.072,74 (vinte nove mil, setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Excelência, é nítido que os Requerentes possuem uma boa renda, a qual permite que arquem com as despesas processuais, tendo em vista as várias aquisições que fizeram durante o ano de 2015, ressaltando-se a aquisição por ambos, do terreno localizado no Jardim Paulista IV, no valor de R\$153.348,00 (centos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais), bem como a aquisição pela segunda Requerida de um caminhão no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dentre outras aquisições.

Veja, os Requerentes auferem uma boa renda, superior a três salários mínimos e acima do teto de isenção do IR, sendo capazes, portanto, de partilharem as despesas processuais.

Ilustre, se os Requerentes fossem hipossuficientes economicamente como afirmam ser, não teriam condições de contratar uma empresa de engenharia para realizar laudo pericial no valor de R\$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Logo, se possuem condições de pagar, extrajudicialmente, a elaboração de laudo pericial no valor de R\$3.850,00, possuem também condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Sabe-se Excelência, que em regra, a justiça gratuita pode ser deferida à pessoa física mediante sua simples declaração de hipossuficiência, cabendo à parte contrária impugnar tal pedido. *“Não obstante, o Juiz da causa, em face das provas existentes nos autos, ou mesmo das que, por sua iniciativa, forem coletadas, pode indeferir o benefício.”* (STJ, Corte Especial, AgRg nos EREsp 1229798/SP, Min. LAURITA VAZ, DJe 01/02/2012).





Nesse sentido, não há como ser concedido o benefício da gratuidade quando os elementos trazidos aos autos não induzam ao convencimento de que a situação fática econômica da parte a deixaria em estado de miserabilidade, ou seja, de que o pagamento das custas processuais causaria prejuízo ao próprio sustento ou de sua família.

Em suma, e com arrimo no princípio da persuasão racional, segundo o qual o Juiz guarda vínculo com os elementos e provas acostados aos autos, constata-se que os Requerentes, não fazem jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo, portanto, ser indeferido o pleito.

Não havendo a concessão de gratuidade de justiça, devem os Requerentes serem intimados a recolherem as guias do ofício distribuidor, a taxa judiciária e a custas iniciais do presente juízo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. INCORREÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O art. 292, VI do CPC¹⁰, determina que nas ações onde há cumulação de pedidos, o valor da causa deve ser a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles.

No presente caso, os Requerentes, apesar de pleitearem a reparação do valor que gastou com o laudo pericial de R\$3.850,00 e o valor de R\$49.152,00 para a demolição e construção, atribui como valor da causa somente este último, não obedecendo, portanto, o que determina o artigo supramencionado.

¹⁰ Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:
VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;





Assim, o valor correto da causa deveria ser R\$ 53.002,00 (cinquenta e três mil e dois reais), não o valor de R\$ 49.152,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais).

Nesse sentido, requer digno-se Vossa Excelência, a determinar que os Requerentes corrijam o valor da causa, fazendo-se constar a soma dos valores de todos os pedidos, bem como determinar que recolham as custas processuais com base no valor correto da causa.

III MÉRITO

1. DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os Requerentes alegam em sua inicial que a primeira Requerida, BMW Empreendimentos Imobiliários Ltda, é atual proprietária do lote de terras nº 23 e, por essa razão, é responsável solidária pelos supostos danos causados pela construção realizada pelos demais Requeridos no referido lote.

No entanto Excelência, já num primeiro momento é importante frisar que a Primeira Requerida não é proprietária do imóvel, pois a cessão de direitos firmada junto à Requerida Quédima Helena Oliveira já foi quitada na data de 27/10/2016, estando o imóvel atualmente escriturado em nome de terceira pessoa.

Portanto, o argumento elaborado pelos Requerentes a fim de sustentar uma eventual responsabilização da Primeira Requerida, ora Peticionária, cai por terra já de início, já que a Peticionária não é proprietária do imóvel.

Os Requerentes se limitaram a juntar matrícula desatualizada do imóvel, pedindo a responsabilização da Primeira Requerida, sem se atentarem para o fato de que a propriedade já havia sido transferida.





Ademais, conforme já demonstrado anteriormente, a primeira Requerida não figura como responsável solidária dos supostos danos causados aos Requerentes, haja vista que, conforme determina o art. 265 do CC, *“a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”*.

Por essa razão, como não há disposição legal expressa que determine a responsabilização solidária da primeira Requerida e, muito menos acordo de vontade entre as partes, não pode a mesma ser responsabilizada por danos aos quais não deu causa.

Insta salientar que o Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda cedido aos Requeridos (Doc. 01), prevê expressamente em sua cláusula nona que, os prejuízos causados a terceiros correrão por conta e risco do promissário comprador:

CLÁUSULA NONA: Declara, o(a) Promissário(a) Comprador(a), ter conferido e achado exata a área da data de terras objeto deste Contrato e descrito na Cláusula Primeira, assim como as suas divisas, características e confrontações. Declara, ainda, que se os piquetes demarcatórios forem removidos, **correrão por sua conta as despesas com futuras medições, demarcações, bem como os prejuízos que causarem a terceiros.**

Veja, não há no compromisso de compra e venda qualquer cláusula que mencione a responsabilidade solidária da primeira Requerida, pelo contrário, possui cláusula prevendo a responsabilidade única e exclusiva do promissário comprador, como acima exposto.

Ademais, a primeira Requerida somente vendeu o lote de terras aos demais Requeridos, os quais realizaram a construção no imóvel, **não sendo**, portanto, a primeira Requerida quem edificou no lote e muito menos quem causou os supostos danos aos Requerentes.



Importante verificar, que a suposta relação jurídica existente entre as partes é de natureza civil, não guardando qualquer relação com o CDC, bem como que a primeira Requerida somente comercializou o lote de terras, não sendo a responsável pela edificação de benfeitorias no mesmo, haja vista que essa atividade compete ao adquirente do lote (compromissário comprador).

Nesse sentido, impugna-se os julgados apresentados pelos Requerente, pois não guardam relação com o presente caso, haja vista que os julgados são atinentes a responsabilidade civil na relação jurídica de consumo.

Diante do exposto, a Requerida não pode ser presumida responsável solidária pelos supostos danos, eis que não há qualquer disposição legal ou contratual nesse sentido, não havendo, portanto, o que se falar em condenação.

2. DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E INEXISTÊNCIA DO DEVER DE REPARAÇÃO

Os Requerentes alegam em sua exordial que os supostos danos existentes na edícula que construíram, foram supostamente ocasionados pela construção realizada no imóvel vizinho pelos Requeridos **Cristina Ferreira da Silva, Daiane Cristina Benati, Quedima Helena Oliveira e Eduardo Willian da Silva**, sendo a primeira Requerida supostamente responsável solidária pelos referidos danos.

Por isso, requerem a reparação de supostos danos materiais no valor de R\$49.152,00, referente a demolição e reconstrução do imóvel e R\$3.850,00 referente ao valor do laudo pericial.

Primeiramente, importante ressaltar, conforme já comprovado em tópicos anteriores, que a primeira Requerente não figura como responsável solidária dos supostos





danos causados aos Requerentes, haja vista que, conforme determina o art. 265 do CC, *“a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”*.

Por essa razão, como não há disposição legal expressa que determine a responsabilização solidária da primeira Requerida e, muito menos acordo de vontade entre as partes, não pode a mesma ser responsabilizada por danos aos quais não deu causa.

Além disso, a Primeira Requerida não é proprietária do imóvel, que já foi transmitida à terceiros em razão da quitação do contrato de compromisso de venda e compra.

Assim, a primeira Requerida somente vendeu o lote de terras aos demais Requeridos, os quais realizaram a construção no imóvel, **não sendo**, portanto, a primeira Requerida quem edificou no lote e muito menos quem causou os supostos danos aos Requerentes, não havendo, portanto, o que se se falar na condenação da mesma.

Ademais, importante verificar que os Requerentes não possuem razão, porque não houve a comprovação donexo de causalidade, ou seja, de que os supostos danos existentes e sua propriedade foram causados pela construção no imóvel vizinho. Explica-se:

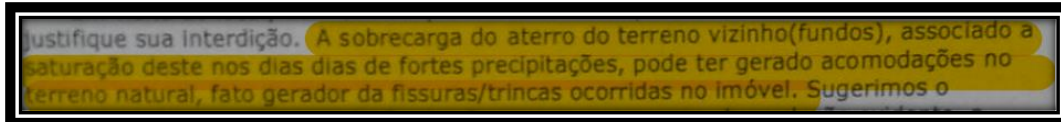
Os Requerentes apresentam juntamente com a inicial pareceres da Defesa Civil, alegando que os mesmos constaram que os danos ocasionados em sua propriedade eram decorrentes da construção no imóvel vizinho.

No entanto, ao contrário do que alegam os Requerentes, nenhum dos pareceres da Defesa Civil afirmaram que a os danos foram ocasionados pela construção vizinha, mas tão somente constataram a ocorrência de fissuras no imóvel.

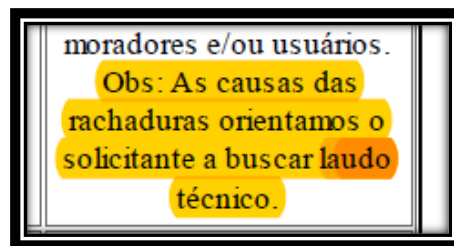




O primeiro parecer apresentado pela Defesa Civil afirma que a sobrecarga do aterro vizinho, associado a saturação deste nos dias de fortes precipitações, **PODE** ter gerado acomodações no terreno natural ocasionando as fissuras no imóvel e não que **GEROU**:



No mesmo sentido, o segundo parecer, não concluiu quais foram as causas das rachaduras, conforme trecho abaixo:



Veja, pelos pareceres não é possível concluir que as causas das rachaduras no imóvel dos Requerentes foram ocasionadas pela construção no terreno vizinho.

Imperioso salientar que o laudo pericial apresentado pelos Requerentes não pode ser utilizado para formar a convicção do magistrado, haja vista que fora produzido unilateralmente pela parte, havendo a necessidade de realização de perícia por perito oficial do Juízo.

Da mesma forma, o laudo da Caixa Econômica Federal também não pode ser utilizado como meio de prova, primeiramente porque os Requerentes nem juntaram a suposta perícia realizada aos autos e segundo porque deve haver a perícia por perito oficial do Juízo para saber quais foram as causas dos supostos danos.



Os Requerentes alegam que a perícia por eles contratada, concluiu que houve ausência de impermeabilização e sistema de drenagem, o que ocasionou as fissuras e rachaduras em seu imóvel.

No entanto, ao contrário do alegado, as próprias fotos anexadas aos autos mostram a existência de sistema de impermeabilização:





Veja Excelência, foram utilizadas placas de EPS na construção do muro de arrimo para a impermeabilização, não havendo o que se falar em inexistência de sistema de drenagem.

Ilustre Julgador, por qualquer ângulo que se olhe é possível verificar que não há nexos de causalidade entre as fissuras na propriedade dos Requerentes e a construção realizada no terreno vizinho pelos demais Requeridos, de forma que, não havendo nexos de causalidade, é possível concluir que os causadores dos supostos danos não foram os Requeridos, inexistindo ato ilícito e, portanto, dever de reparação.

Frisa-se novamente, que inexiste prática de ato ilícito pela primeira Requerida, eis que não realizou a construção, muito menos ocasionou supostos danos, inexistindo, portanto, dever de reparação.

Importante verificar, que caso haja a condenação à reparação dos supostos danos materiais, o que se admite somente a título de argumentação e para que a matéria não fique preclusa, os orçamentos juntados pelos Requerentes não comprovam e não podem servir para a fixação do *quantum* da indenização, pois não são idôneos, haja vista que não possuem a identificação das empresas prestadoras dos serviços de conserto, ao contrário do que determina a jurisprudência do TJPR:

*CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DA COLISÃO INCONTROVERSA DA PARTE REQUERIDA. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS, CONTUDO. **ORÇAMENTOS QUE AFIGURAM-SE INIDÔNEOS, EIS QUE SEM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE CONSERTO, IMPOSSIBILITANDO A PROVA PELO REQUERIDO DE QUE O DOCUMENTO É SUPERFATURADO. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR***



OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. REGRA DO ART. 333, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Excelência, o entendimento da jurisprudência pátria é de que o orçamento a ser apresentado para comprovar os danos alegados, deve ser idôneo para a correta apuração do *quantum* indenizatório, devendo identificar o bem avaliado, detalhes dos serviços a serem prestados e ser elaborado de forma inteligível, a fim de não comprometer a indenização. Veja-se:

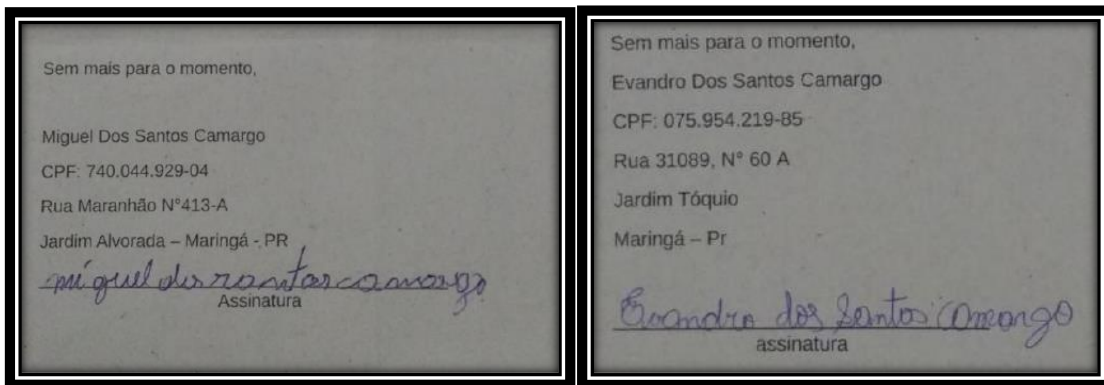
*EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO - CONTRATO - COMPRA E VENDA - VEÍCULO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - **ORÇAMENTO - INIDÔNEO** - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso de danos materiais, o **orçamento** apresentado para comprovar os danos alegados, deve ser idôneo para a correta apuração do quantum indenizatório. 2. O **orçamento** deve identificar o bem avaliado, detalhar os serviços a serem prestados e ser elaborado de forma inteligível, visando não comprometer uma indenização indene de dúvida. 3. A indenização por danos morais visa, ao mesmo tempo, evitar que o ofensor pratique novamente os atos ensejadores da reparação, bem como servir de refrigério para a parte lesionada. 4. Estando o valor fixado no caso concreto em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser mantida a condenação imposta a título de danos morais. 5. Recurso parcialmente provido.*

Ocorre que os orçamentos apresentados, além de não possuírem identificação da empresa que prestará o



serviço, não contém as especificações dos serviços que serão realizados, a identificação dos materiais de construção que serão utilizados e muito menos os preços de cada um desses materiais, sem contar que, o primeiro orçamento prevê a metragem de 39 metros ao passo que os outros dois preveem 38,4 metros.

Insta salientar que o primeiro e segundo orçamento são bem semelhantes, parecendo até que foram confeccionados pela mesma pessoa, inclusive, o sobrenome das pessoas que assinam é igual, o que demonstra ainda mais a inidoneidade dos mesmos, como se pode observar abaixo:



Nesse sentido, os orçamentos apresentados são inidôneos, unilaterais, divergem entre si, não comprovando, portanto, os supostos danos materiais, devendo o pleito ser indeferido.

Ademais, os Requerentes apresentam o valor de R\$49.152,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais) referente a demolição e construção de edícula, no entanto, nenhum dos orçamentos apresentados possuem esse valor, sendo o orçamento de menor valor de R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais, conforme tabela abaixo:

| ORÇAMENTOS | | | |
|------------|------------------|--------------------------|--------------|
| ORÇAMENTO | METRAGEM | VALOR POR m ² | TOTAL |
| 1º | 39m ² | R\$1.200,00 | R\$46.800,00 |



| | | | |
|----|--------|---------------------------|--------------|
| 2º | 38,4m² | R\$1.200,00 + R\$3.000,00 | R\$49.080,00 |
| 3º | 38,4m² | R\$1.300,00 + R\$4.000,00 | R\$53.920,00 |

Diante do exposto, não merece acolhimento o pedido dos Requerentes de condenação da primeira Requerida à reparação dos supostos danos materiais, seja porque a mesma não é responsável solidária, seja porque não houve a comprovação do nexo de causalidade e muito menos comprovação efetiva dos danos, haja vista que os orçamentos juntados são inidôneos, ou seja, incapazes de possibilitar a quantificação da suposta indenização.

Impugna-se!

**3. DA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL
DA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO.
DA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS.**

Os Requerentes pugnam pela condenação dos Requeridos ao pagamento de indenização por danos morais, sob os argumentos de que tiveram supostamente seu imóvel destruído por conta de obra irregular no terreno vizinho e que em razão disso a mãe e a vó do primeiro Requerente, que supostamente residiam no referido imóvel, tiveram que desocupá-lo.

No entanto o pleito dos Requerentes não merece acolhida, visto que não houve, no presente caso, qualquer ofensa aos direitos personalíssimos dos Requerentes, não houve qualquer abalo moral que enseje indenização, haja vista que todas as informações sobre o negócio foram detidamente prestadas.

Preclaro Julgador, não houve comprovação dos referidos danos pleiteados, bem como não houve qualquer ato ilícito dos Requeridos, conforme já restou demonstrado.





Portanto, mero dissabor não gera o direito de indenização por danos morais, não havendo o que se falar em reparação por dano moral.

Na verdade, não existe nem mero dissabor decorrente de conduta da Peticionária, visto que a primeira Requerida nem mesmo é a responsável pela construção no terreno vizinho, tendo somente realizado a venda do lote.

Ora, não há qualquer ato ilícito no presente caso, os Requeridos em nenhum momento agiram com dolo ou culpa.

Não há no caso qualquer prova de ato ilícito dos Requeridos, muito menos culpa e nenhuma prova nos autos do dano, inexistindo qualquer responsabilidade ou dever de indenizar.

Do mesmo modo, vale verificar que olvidaram os Requerentes que o deferimento da indenização por danos morais, assim como os danos materiais, pressupõe a demonstração de sua efetiva ocorrência, como já assentou a jurisprudência pátria, cujo aresto, *mutatis mutandis*, aplica-se ao caso:

... A obrigação de indenizar depende da prova do dano, sem a qual inexiste responsabilidade civil.¹¹

Neste sentido o aresto estampado na revista Jurisprudência Brasileira, Cível e Comercial (Ed. Juruá, Curitiba, 1990, pág. 217).

A excepcionalidade se impõe, entretanto, por vezes, o abrandamento do rigor prevalente, e concedem alguns tribunais, onde não seja possível aferir ou quantificar

¹¹ WILSON BUSSADA. Acidentes de Trânsito Interpretados pelos Tribunais, Javoli, 3ª edição, p. 39.



o dano patrimonial, uma reparação satisfativa ou compensatória ao ofendido. A cumulabilidade, todavia, não tem obtido o mesmo tratamento benevolente. Determinada a indenização por dano patrimonial, nela incluída a concessão de pensão vitalícia, descabe e cumulação com dano moral.¹²

Portanto, o pedido trata-se, *data venia maxima*, da verdadeira indústria do dano moral, combatida, dentre outros, por IVES GANDRA MARTINS:

A primeira delas é de que a ação para reparação do “dano moral” não deve ser um negócio. Não poucas as vezes tal veículo, saudável para restabelecer os direitos inerentes à personalidade, tem sido desvirtuado pela criação de uma autêntica indústria dos “negociantes da honra”, como se a honra tivesse preço.

E concluindo, assinalou o doutrinador:

A meu ver, tal tipo de procedimento não pode receber o aval do Poder Judiciário.¹³

Daí a importância da perene advertência lançada por DÉCIO ANTÔNIO ERPEN e que deve nortear casos como o presente:

Com sabedoria, a propósito, o pronunciamento do Desembargador Décio Antônio Erpen, em julgamento da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: “O Direito existe para viabilizar a vida, e a vingar a tese generosa do dano moral sempre que houver um contratempo, vai culminar em truncá-la,

¹² Acórdão n.º 7886, Rel. Des. Nunes do Nascimento, de 17.09.91, DJ de 04.10.91, pág. 16.

¹³ RT 722/116-117.





mercê de uma criação artificiosa. Num acidente de trânsito, haverá o dano material, sempre seguido de moral. No atraso do vôo, haverá a tarifa, mas o dano moral será maior. Nessa nave do dano moral em praticamente todas as relações humanas não pretendo embarcar. Vamos atingir os namoros desfeitos, as separações, os atrasos no pagamento. Ou seja, a vida a serviço dos profissionais de Direito (Apelação Cível 596185191)”.

Advogados, juízes e professores devem trabalhar para pôr fim à indústria do dano moral, reservando a sua aplicação para as hipóteses devidamente justificadas...¹⁴

Sob outro prisma, se correto fosse o deferimento de indenização a título de danos morais em prol dos Requerentes, tal deferimento jamais poderia lhe enriquecer.

Do exposto, na remota hipótese de deferimento de danos morais aos Requerentes, o que se diz apenas para argumentar, essa condenação não poderia ultrapassar o equivalente a um salário mínimo.

4. DA INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Os Requerentes pleiteiam em sede de tutela provisória de urgência, a interrupção da obra realizada no terreno vizinho.

Excelência, razão nenhuma assistem os Requerentes, eis que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela nos termos pleiteados.

¹⁴ *Apud* CRUZ, Carlos Alberto de Oliveira. *O Papai Noel e o Dano Moral*, in Revista Consulex, ano III, n.º 26, fevereiro de 1999, p. 66.





Excelência, de uma simples análise da situação, é possível verificar que a probabilidade do direito dos Requerentes não se faz presente no caso em tela, pois das provas trazidas na inicial, todas produzidas de forma unilateral, não é possível vislumbrar com clareza os reais motivos dos danos alegados, ou seja, as alegações feitas em sede de inicial não encontram-se devidamente comprovadas, sendo necessária a realização de perícia técnica pelo juízo.

Assim, impedir a conclusão da obra vizinha poderá gerar prejuízos, não sendo possível vislumbrar o atendimento do requisito da irreversibilidade previsto no §3º do art. 300 do CPC¹⁵.

Além disso, conforme informado pelos Requerentes, o que teria causado danos ao seu imóvel seria a construção de obra no terreno vizinho, obra esta que já está em fase de acabamento.

Sendo assim, na fase em que se encontra a obra, esta não é mais hábil a causar danos ao imóvel dos Requerentes que, se de fato causados pela obra vizinha, já encontram-se consolidados.

Portanto, não há embasamento plausível à concessão da tutela de urgência nesse momento, sendo imperiosa a realização de perícia técnica nos autos a fim de se apurar as reais causas dos danos afirmados.

Impugna-se!

IV DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

¹⁵ § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.





Requer-se, por fim, o recebimento da presente, junto com os documentos que a acompanham para:

Em sede preliminar, acolher: **a) a fundamentação referente a ilegitimidade passiva da primeira Requerida**, visto que não é mais proprietária do imóvel e não foi a mesma quem construiu e nem causou os supostos danos, julgando extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do 485, VI do CPC, com relação a mesma, bem como determinando a sua consequente exclusão do polo passivo da demanda; **b) a fundamentação referente à inépcia da inicial**, tendo em vista a ausência de quantificação do dano moral, julgando extinta a ação sem resolução de mérito, com base no artigo 485, I do CPC; **c) a fundamentação de ausência dos requisitos para a concessão da gratuidade de justiça**, determinando a intimação dos Requerentes para recolherem as guias do ofício distribuidor, a taxa judiciária e a custas iniciais do presente juízo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito; **d) a fundamentação de incorreção ao valor da causa**, tendo em vista que o valor constante da inicial não obedece o art. 292, VI do CPC, determinando que os Requerentes corrijam o referido valor e recolham as custas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

No mérito, reconhecer **a) a inexistência de solidariedade da primeira Requerida**, visto que a solidariedade não se presume, decorre de lei ou de acordo entre as partes; **b) a inocorrência de danos**, tanto de ordem moral, quanto de ordem patrimonial, diante inexistência de comprovação, bem como pela inexistência do dever de indenizar por ausência de ato ilícito; **c) a inexistência de preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência;**

Isto posto, pelos motivos acima, requer digno-se Vossa Excelência em julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a presente ação, condenando os Requerentes aos efeitos da sucumbência.





Por fim, protesta comprovar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal dos Requerentes, sob pena de confissão, o depoimento de testemunhas a serem oportunamente arroladas, bem como a realização de perícia a fim de comprovar a causa dos Referidos danos, protestando desde já pela juntada de novos documentos que se fizerem necessários ao deslinde da causa.

Pede deferimento.

Maringá-PR, 27 de outubro de 2017.

SANDRO HENRIQUE TROVÃO

OAB/PR 30.612

ÉDER FABRILO ROSA

OAB/PR 26.842

FÁBIO SICHIERI AKAMINE

OAB/PR 57.965

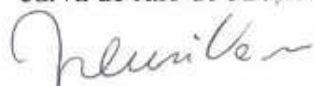


1

JARDIM PAULISTA IV – BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA****Contrato nº 3604 Lote nº 23 Quadra nº 444**

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA, a sociedade BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.042.943-32, por despacho em sessão de 13/03/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.688.408/0001-96, com sede e foro nesta cidade de Maringá (PR), na Av. Paraná, Centro, neste ato representada por seus sócios na forma prevista em seu contrato social e, de outro, como PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)(ES), NEURIVAN ROCHA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado(a), no Regime de Casamento de Comunhão parcial de bens, Autônomo, RG nº 6.681.403-3 e CPF nº 982.882.109-53, e seu cônjuge Marta Aparecida Rocha Santos, Brasileira, Do Lar, RG nº 5.980.253-4 e CPF nº 027.326.959-39, residente(s) e domiciliado(s) em Maringá - PR à R. Rio Purus, 189, e também seu sócio solidário LUIS CARLOS DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro(a), Garçom, RG nº 5.980.258-5 e CPF nº 886.037.099-04, residente e domiciliado em Maringá, à R. Rio Purus, 201, tem justo entre si o presente compromisso de venda e compra, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Promitente Vendedora, titular do domínio, senhora e possuidora do loteamento denominado "JARDIM PAULISTA IV", constituído pelo lote de terras nº. 266-REM, com área total de 228.196,16 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, do Município de Maringá e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, conforme matrícula nº. 97.645, de 19/12/2011, do Cartório de Registro de Imóveis, 1. Ofício, desta Comarca com seu plano de loteamento aprovado pela Prefeitura do Município de Maringá, conforme Alvará de licença 274/2013, Fls 01/06, com o coeficiente de aproveitamento de 1,4; taxa de ocupação de 70.00%; recuos de 3 (três) metros; Altura máxima das construções de térreo+01(um) pavimento; Área não edificáveis de 30%; Cronograma de execução das obras de infraestrutura ANEXO 01; Garantias reais de R\$ 3.528.773,10 - Quadra 453-Lote 01, Quadra 453-Lote 02, Quadra 453-Lote 03, Quadra 453-Lote 04, Quadra 453-Lote 05, Quadra 453-Lote 06, Quadra 453-Lote 07, Quadra 454-Lote 02, Quadra 454-Lote 03, Quadra 454-Lote 04, Quadra 454-Lote 05, Quadra 454-Lote 06, Quadra 454-Lote 07, Quadra 454-Lote 08, Quadra 454-Lote 09, Quadra 454-Lote 10, Quadra 455-Lote 02, Quadra 455-Lote 03, Quadra 454-Lote 04, Quadra 457-Lote 01, compromete-se a vender ao(a) Promissário(a) Comprador(a), livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, servidões e de outros gravames, ressalvadas as restrições urbanísticas previstas no inciso VII da Lei 6.766, de 19/12/1979, o imóvel constante da Planta Geral e Oficial do referido loteamento, e ora designado como data de terras nº. 23, da quadra nº. 444, com área de 400,20 m², dentro das seguintes características, metragens e confrontações: Divisas. Metragens e Confrontações: Com a Rua Pion. Ercílio Silva em curva de raio de 501,80 metros com desenvolvimento de 16,06 metros; com a data 24 no rumo NO 44°25' SE com 24,98 metros; com a data 14 no rumo SO 41°34' NE com 1,05 metros e em curva de raio de 526,72 metros com desenvolvimento de 15,01 metros; finalmente, com a data 22





2

no rumo SE 44°25' NO com 25,05 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: O preço do negócio aqui avençado parcelado é de R\$ 177.158,40 (cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que será pago em uma entrada de R\$ 1.476,32 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), mais 119 (cento e dezenove) parcelas mensais consecutivas, que corresponde a uma prestação de R\$ 1.476,32 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), com vencimentos todo dia 25 (vinte e cinco), de cada mês subsequente. As parcelas aqui pactuadas serão corrigidas a cada doze meses, a contar da data do contrato, com base na variação da média aritmética simples entre o IGPM/FGV (Índice de Preços e Mercadorias) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e o IPC/FIPE (Índice de preços ao consumidor) divulgado pela Federação das indústrias, restaurando e preservando o equilíbrio original e econômico financeiro, através da atualização monetária do preço das parcelas de amortização pactuada neste contrato. O referido índice será apurado cumulativamente, incidindo sobre as parcelas vincendas e saldo devedor, consolidado ao final de cada período. Sendo admitido periodicidade inferior à prevista na legislação vigente nesta data, por disposição legal ou judicial, as partes contratantes concordam, desde já em caráter irrevogável, que a revisão passará automaticamente, a ser no mesmo prazo que for permitido. A revisão se aplica também às regras de substituição automática previstas na sub-cláusula primeira da cláusula segunda deste instrumento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de extinção, congelamento, modificação ou não publicação do indexador aqui pactuado, o reajuste das parcelas vincendas, será calculado levando-se em consideração o índice oficial do Governo Federal que corrija a inflação mensal, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês aplicado cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O índice substitutivo ou alternativo, acima considerado, será utilizado em caso de extinção, congelamento, modificação nos critérios de apuração, periodicidade ou aplicação do índice pactuado. Ocorrendo as mesmas hipóteses com o índice substitutivo ou alternativo, será utilizado um similar, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

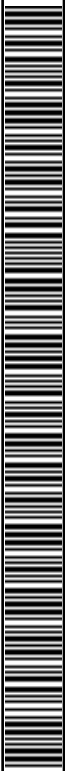
SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: O início do contrato será em 25 de Agosto de 2013 e término em 25 de Julho de 2023.

SUB-CLÁUSULA QUARTA: As parcelas aqui estipuladas sobre as quais incidirão a correção e os juros especificados acima, são neste ato reconhecidas pelo(a) Promissário(a) Comprador(a) como obrigação líquida, certa e exigível, e poderão ser representadas por carnês, notas promissórias, bloquetes bancários ou letras de câmbio, à escolha da Promitente Vendedora e emitidas pelo(a) Promissário(a) Comprador(a), em caráter pró-solvendo, avalizadas ou não.

SUB-CLÁUSULA QUINTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) efetuará todos os pagamentos das parcelas devidas por este pacto, no escritório da Promitente Vendedora ou a quem esta indicar expressamente, pontualmente nos dias dos seus respectivos vencimentos, até trinta minutos antes do encerramento bancário, independente de notificação ou aviso. No caso das parcelas serem representadas por cheques, a quitação do preço somente ficará consolidada com o saque e/ou recebimento dos referidos cheques.

SUB-CLÁUSULA SEXTA: O não pagamento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento, relativas ao preço do imóvel, implicará na multa de 2% (dois por cento),

Maurício *Guilherme* *Marta*



3

acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além de outras despesas decorrentes.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMA: As sanções serão automaticamente aplicadas, tão somente e pelo não pagamento, no vencimento, de qualquer parcela, sem dependência de notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das combinações deste instrumento, sendo certo que o recebimento das parcelas em atraso, por parte da Promitente Vendedora, de preposto, de banco ou de procurador especial, não constituirá novação ou renúncia às estipulações e garantias previstas.

SUB-CLÁUSULA OITAVA: A Promitente Vendedora autoriza desde logo ao(a) Promissário(a) Comprador(a) o uso do lote adquirido de acordo com a sua caracterização, transferindo-lhe neste ato a posse a título precário do imóvel. A posse definitiva que agrega à precária e consolida o domínio, somente será transmitida no ato do pagamento total do imóvel, inclusive outros ônus como juros, multas e taxas sobre o lote. Obriga-se, o(a) Promissário(a) Comprador(a), antes de introduzir qualquer benfeitoria ou de proceder a qualquer construção ou acessão na data de terras mencionada a solicitar a devida autorização junto aos Poderes Públicos competentes, não se responsabilizando a Promitente Vendedora por qualquer prejuízo ou erro que, nesse sentido, houver.

SUB-CLÁUSULA NONA: As partes ora contratantes estipulam a impenhorabilidade do imóvel adquirido, não podendo dito imóvel constituir objeto de hipoteca, arresto, penhora judicial, nem servir como garantia a qualquer operação, bem como a não constituição de "bem familiar", até o seu completo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(a) promissário(a) comprador(a) poderá efetuar pagamento de parcelas antecipando seus vencimentos, em qualquer época, mediante entendimento em comum acordo entre as partes, sem que com isso implique em descontinuidade dos pagamentos mensais.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento antecipado deverá ser realizado em número inteiro de parcelas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: A Promitente Vendedora não será obrigada a receber qualquer importância em atraso sem que o(a) Promissário(a) Comprador(a) regularize todo o débito vencido.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: As prestações serão reajustadas monetariamente inclusive "pro-rata-die", se for o caso, tendo por base o índice eleito de acordo com a variação ocorrida entre mês anterior ao base ou última correção anual (que passa a ser o mês base) e o correspondente ao mês anterior do pagamento da parcela.

SUB-CLÁUSULA QUARTA: O pagamento antecipado quitará sempre e necessariamente a prestação mais remota e não implicará na descontinuidade dos pagamentos mensais.

SUB-CLÁUSULA QUINTA: Uma vez encontrado o novo valor da prestação o(a) Promissário(a) Comprador(a) poderá quitar todo o seu saldo restante em uma única parcela, abatendo-se os juros.

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento de 03 (três) parcelas de vencimentos mensais, consecutivas ou não, ou qualquer delas por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará resolução

Neuilton

Equilíbrio

Marta



4

deste compromisso de venda e compra, conforme dispõe o art. 127 do Código Civil Brasileiro, caso em que o(a) promissário(a) comprador(a) receberá em devolução o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor que tenha pago, desde que o total da quantia paga pelo mesmo seja inferior ou igual a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, atualizado, e por fim receberá em devolução o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor efetivamente pago, caso tenha efetuado o pagamento correspondente a percentual superior a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, atualizado, sem prejuízo das demais cláusulas. O valor que perderá em favor da PROMITENTE VENDEDORA, será a título de ressarcimento pelas despesas de corretagem, publicidade e demais despesas administrativas ou decorrentes.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: A Promitente Vendedora devolverá a importância adotando o mesmo critério de correção e prazo despendidas ao(a) Promissário(a) Comprador(a), tão somente, a partir da venda do objeto deste instrumento a terceiros.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de o imóvel já estar na posse do adquirente, e este estiver usufruindo do mesmo, a qualquer título, pagará à Promitente Vendedora, por compensação, 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, do preço atualizado do imóvel, pela sua fruição, ficando desde agora a promitente vendedora autorizada a abater a quantia equivalente da devolução ao(a) Promissário(a) Comprador(a), nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento. Neste caso, o(a) Promissário(a) Comprador(a) autoriza, a Promitente Vendedora, desde logo, sem qualquer formalidade, a retomar a imediata posse do imóvel. Caso não ocorra a restituição espontânea, fica configurado o "Esbulho Possessório", arcando o inadimplente com todas as despesas processuais que se fizerem necessárias para a reintegração na posse do imóvel.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Promitente Vendedora, diante da falta de pagamento, considerar rescindido o contrato após 30 (trinta) dias da comunicação deste fato ao inadimplente (constituição em mora do devedor). Além de que, no caso de inadimplemento do(a) promissário(a) comprador(a), poderá a Promitente Vendedora cobrar judicialmente (pela via de execução) as parcelas do preço devidas por este último, corrigidas monetariamente pelo índice de reajuste de preços supra estipulado e acrescidas de multa de 10% (dez por cento), dos juros moratórios supra estipulados e de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução. Neste caso, considerar-se-ão antecipadamente vencidas e devidas todas as prestações subseqüentes à(s) inadimplida(s), independente de interpelação, judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a), em caso de rescisão do compromisso por inadimplência, não terá direito de retenção do imóvel pela realização de quaisquer benfeitorias edificadas no mesmo, da mesma forma, desde já renuncia do direito a qualquer indenização por elas.

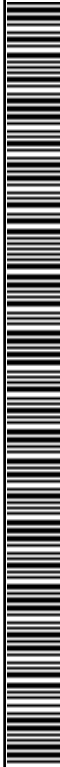
CLÁUSULA SEXTA: Todos os impostos e taxas, que a partir desta data recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, objeto do presente instrumento, correrão por conta e responsabilidade do(a) Promissário(a) Comprador(a), mesmo que lançados ou cobrados em nome da Promitente Vendedora.

CLÁUSULA SÉTIMA: Uma vez pago o preço avençado neste instrumento, a PROMITENTE VENDEDORA, outorga ao(à) Promissário(a) Comprador(a), ou a quem este indicar, a competente escritura definitiva de venda e compra, a qual deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de não o fazendo, efetuar a Promitente Vendedora, o depósito judicial do imóvel.

Neuilton

Guilherme

Marta



5

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Todas as despesas, sem exceção, decorrentes do registro deste instrumento, bem como da escrituração definitiva, tais como: custas registrais (C.R.I.), ITBI, certidões negativas etc, correrão por conta e responsabilidade do(a) Promissário(a) Comprador(a).

CLÁUSULA OITAVA: Poderá, a Promitente Vendedora, a qualquer tempo, negociar o loteamento JARDIM PAULISTA IV, ou parte dele, respeitados os direitos do(a) Promissário(a) Comprador(a), como também ceder o presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA NONA: Declara, o(a) Promissário(a) Comprador(a), ter conferido e achado exata a área da data de terras objeto deste Contrato e descrito na Cláusula Primeira, assim como as suas divisas, características e confrontações. Declara, ainda, que se os piquetes demarcatórios forem removidos, correrão por sua conta as despesas com futuras medições, demarcações, bem como os prejuízos que causarem a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) assume a obrigação de tomar providências, judiciais ou extrajudiciais, para defender, de qualquer turbacão ou esbulho, a área de terras objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a Promitente Vendedora, a qual deverá ser inteirada de qualquer demanda que verse sobre o objeto do presente Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em havendo desapropriação, total ou parcial, ou mesmo recuo de alinhamento da data de terras objeto deste Contrato, por determinação dos Poderes Públicos, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Promitente Vendedora, cabendo ao(a) Promissário(a) Comprador(a) a tomada de providências para a obtenção da correspondente indenização, inclusive no tangente às obras que tiver que realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se, o(a) Promissário(a) Comprador(a) assim como o seu Cessionário a respeitar as restrições urbanísticas impostas aos imóveis integrantes do loteamento JARDIM PAULISTA IV, não só as decorrentes das Leis e das posturas municipais como as originárias do Código Civil e da legislação substantiva esparsa correspondente, não podendo o mesmo ignorar o fato de o JARDIM PAULISTA IV situar-se na zona ZR-2 (zona residencial unifamiliar de alta densidade), na quase totalidade de suas vias.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) concorda e compromete-se em iniciar as construções no lote supra citado, caso queira, somente a partir de 6(seis) parcelas pagas desde que esteja com as parcelas devidamente quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Também está ciente e de acordo, o(a) Promissário(a) Comprador(a), que faz parte integrante do imóvel ora prometido à venda e compra, estando, portanto, incluídas no preço, as seguintes benfeitorias: rede de energia elétrica, rede de água tratada, galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, benfeitorias estas que serão realizadas pela Promitente Vendedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica certo entre as partes, que no caso da rede elétrica de responsabilidade da Promitente Vendedora, ocorrendo uma eventual restituição por parte da Companhia Paranaense de Energia Elétrica dos valores pagos, esses serão da Promitente Vendedora.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) tem conhecimento e concorda que o material publicitário é meramente ilustrativo e que não faz parte deste contrato.

Neuilton

Quilates

marta

de



6

As benfeitorias que são de obrigação da Promitente Vendedora estão todas relacionadas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) obriga-se a manter sempre limpo o lote, sob pena da Promitente Vendedora mandar fazer a limpeza do imóvel, cobrando-a do mesmo as despesas relativas que serão acrescidas uma taxa de administração de 10% (dez por cento). Fica também terminantemente proibida a obstrução das vias de circulação e acesso com qualquer tipo de material.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) poderá ceder e transferir seus direitos decorrentes deste instrumento desde que no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais e no caso de ainda não ter concluído o total dos pagamentos, obriga-se, a obter a anuência prévia da Promitente Vendedora, além de pagar, a título de expediente, a quantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do lote supra citado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando Houver cessão e Transferência de Direitos, devera o Cessionário proceder ao recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, junto ao órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento do(a) Promissário(a) Comprador(a), a escritura definitiva de venda e compra, somente será outorgada aos seus sucessores, mediante apresentação do competente Alvará Judicial ou Formal de Partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de mudança de domicílio, o(a) Promissário(a) Comprador(a) deverá comunicar imediatamente a Promitente Vendedora para as devidas anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável, vedado o arrependimento, obrigando as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando assegurado ao(a) Promissário(a) Comprador(a), após o pagamento integral do preço, a escrituração definitiva da unidade, bem como o direito da adjudicação compulsória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da tratativa, para qualquer infração do presente instrumento, respondendo ainda a parte culpada pelos demais ônus previstos na lei, para o ato danoso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Sendo dois ou mais os(as) Promissários(as) Compradores(as) da data de terras objeto deste Contrato, serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas em razão deste Compromisso. Assim como nenhuma prestação poderá ser recebida parcialmente, mesmo que o(a) Promissário(a) Comprador(a) seja superior a um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para todos os efeitos decorrentes deste Contrato e para o fim especial de receber notificação judicial ou extrajudicialmente, bem como para a citação inicial, o cônjuge do(a) ora Promissário(a) Comprador(a) constitui este como seu bastante procurador, valendo a sua assinatura neste instrumento como prova dessa outorga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Neuville

Quintana

Marta



7

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo, elegem o foro da comarca de Maringá-PR, para nele ser dirimida dúvida advinda desta contratação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em sendo instituído na Comarca de Maringá Câmara de Arbitragem e Mediação para dirimir conflitos de natureza cível, as partes desde já convencionam que renunciam ao direito de ingressar perante a justiça comum para solucionar litígios ou controvérsias originários deste instrumento particular de compromisso de venda e compra.

E, por estarem ajustados e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, a tudo presentes e de tudo cientes, para que produza os efeitos de direito.

Anexo 01

Cronograma Físico de execução

| Item | Serviço | Prazo em meses a contar do início das obras | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|------------------------------------|---------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
| 1 | Demarcação | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Galerias de águas pluviais | | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Rede de distribuição de água | | | | | | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Rede de esgoto | | | | | | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | Pavimentação asfáltica | | | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | |
| 6 | Sinalização | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | | | | | | |
| 7 | Rede elétrica e iluminação pública | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | | | |
| 8 | Arborização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X | | | |
| 9 | Calçadas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X | |
| 10 | Alambrados em fundo de vale | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X |

Ilustração

Edwin Cordeiro


Marta

M




8

Maringá, 29 de Julho de 2013.

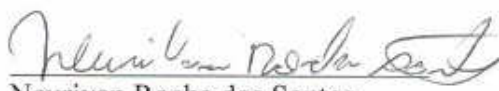
BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA


Pedro Granado Martines
CPF: 003.430.729-04
RG: 359.660



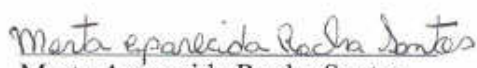
Eduardo Watfe
CPF: 017.092.259-63
RG: 4.380.641-6

Comprador(a)




Neurivan Rocha dos Santos
RG 6.681.403-3
CPF 982.882.109-53

Cônjuge



Marta Aparecida Rocha Santos
RG 5.980.253-4
CPF 027.326.959-39

Comprador(a)



Luis Carlos dos Santos
RG 5.980.258-5
CPF 886.037.099-04

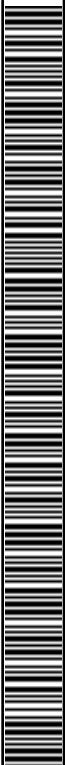
TESTEMUNHA(S)



Kelen Cristina Borghi Justus
RG 7.171.201-0
CPF 033.996.479-05



Miliana Carla Lima
RG 10.399.987-1
CPF 064.030.889-98



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS 3604**CEDENTE(S):**

Neurivan Rocha dos Santos, Brasileiro, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6.681.403-3, inscrito no CPF/MF nº 982.882.109-53 e seu cônjuge **Marta Aparecida Rocha Santos**, Brasileira, Do Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.980.253-4, inscrita no CPF/MF nº 027.326.959-39, ambos residentes e domiciliados na Rua Rio Purus, 189, Loteamento Batel em Maringá-PR e seu sócio solidário **Luis Carlos dos Santos**, Brasileiro, Solteiro, Garçom, portador da cédula de identidade RG nº 5.980.258-5, inscrito no CPF/MF nº 886.037.099-04, residente e domiciliado na Rua Rio Purus, 201, Loteamento Batel em Maringá-PR.

CESSIONÁRIO(S):

Cristina Ferreira da Silva, Brasileira, Solteira, Auxiliar Geral, portadora da cédula de identidade RG nº 7.983.247-2, inscrita no CPF/MF nº 217.436.638-03, residente e domiciliada na Rua Arlindo Urgnani, nº 535, Conjunto Habitacional Requião em Maringá-PR e sua sócia solidária **Daiane Cristina Benati**, Brasileira, Solteira, Auxiliar Geral, portadora da cédula de identidade RG nº 11.000.331-5, inscrita no CPF/MF nº 068.510.559-88, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Natale Durante, nº 308, Conjunto Habitacional Requião em Maringá-PR.

Por este Instrumento Particular, as partes acima nomeadas, doravante denominadas simplesmente como **CEDENTE(S)** e **CESSIONÁRIO(S)**, tem entre si, justas e contratada a cessão de direitos do imóvel abaixo descrito e caracterizado, a qual é feita mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Os CEDENTES através do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, firmado nesta cidade no dia vinte e nove de julho de dois mil e treze, com a empresa **BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, tornaram-se senhores e legítimos detentores, de forma livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus reais, ou hipotecas de quaisquer espécies, dos direitos aquisitivos sobre data de terra 23 (vinte e três), quadra nº 444 (quatrocentos e quarenta e quatro), com 400.20 m² de área privativa, situada no Jardim Paulista IV em Maringá-PR, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, sob o nº 103.118.

1.2 - Por este Instrumento e na melhor forma de direito, o(s) CEDENTE(S), se obrigam e se comprometem a ceder para o(s) CESSIONÁRIO(S), os direitos, vantagens e obrigações que lhe(s) assistem sobre o descrito e caracterizado imóvel, decorrentes do mencionado Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, sendo o teor deste de inteiro conhecimento do(s) CESSIONÁRIO(S).

1.3 - Todos os impostos e demais encargos previstos em Lei, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto do presente contrato até esta data, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do(s) CEDENTE(S) e os desta data em diante, correrão por conta única e exclusiva do(s) CESSIONÁRIO(S).

1.4 - Todas as despesas, decorrentes para a outorga e lavratura da prometida escritura ou documento equivalente, inclusive impostos de transmissão 'inter-vivos', emolumentos de registros e demais certidões negativas, que serão pagas na época oportuna, correrão por conta única e exclusiva do(s) CESSIONÁRIO(S), cuja escritura será outorgada pela empresa **BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O valor da presente cessão de direitos é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que será pago no ato da assinatura do presente contrato, se responsabilizando ainda o(s) CESSIONÁRIO(S) pela quitação das 111 parcelas restantes no valor de R\$ 1.476,32 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), com vencimento a partir do dia 25/05/2014, parcelas estas que sofrem reajuste anual com base na variação da média aritmética simples entre o IGPM/FGV (Índice de preços e mercadorias) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e o IPC/FIPE (Índice de preço ao consumidor) divulgado pela Federação das Indústrias, nos moldes do contrato original (Instrumento Particular de Compra e Venda).

Neurivan Rocha dos Santos , *Marta Aparecida Rocha Santos*
Cristina Ferreira da Silva



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Os CEDENTES pelo presente e pela melhor forma de direito autorizam, desde já, que a escritura definitiva do referido imóvel seja outorgada diretamente ao CESSIONÁRIO ou a quem este indicar, independentemente de suas anuências.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratibilidade, não se admitindo em consequência, arrependimento ou rescisão por qualquer das partes.

4.2 - Na hipótese de inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas ou estipulações do presente contrato, a parte infratora pagará à outra, multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo, em caso de procedimento judicial, do pagamento das custas e honorários advocatícios.

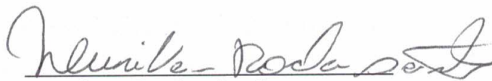
4.3 - A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos que não são conferidos a ambas as partes contratadas.

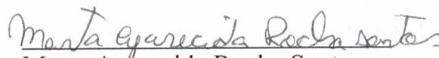
CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As partes de comum acordo, elegem o foro da comarca de Maringá-Paraná, para nele ser dirimida quaisquer dúvidas advindas desta presente contratação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 14 de Maio de 2014.

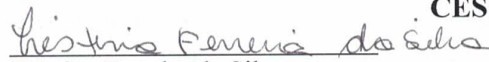
CEDENTE(S):


Neurivan Rocha dos Santos


Marta Aparecida Rocha Santos


Luis Carlos dos Santos

CESSIONÁRIO(S):



Cristina Ferreira da Silva


Daiane Cristina Benati

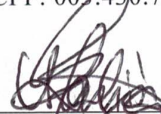
ANUENTE:

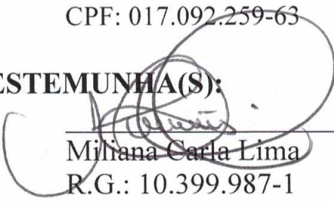
BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA


PEDRO GRANADO MARTINES
R.G. 359.660
CPF: 003.430.729-04


EDUARDO WATFE
R.G. 4.380.641-6
CPF: 017.092.259-63

TESTEMUNHA(S):


Mariana Kaled
R.G.: 8.778.948-9
CPF: 080.461.039-85


Miliana Carla Lima
R.G.: 10.399.987-1
CPF: 064.030.889-98



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS 3604**CEDENTE(S):**

Cristina Ferreira da Silva, Brasileira, Solteira, Auxiliar Geral, portadora da cédula de identidade RG nº 7.983.247-2, inscrita no CPF/MF nº 217.436.638-03, residente e domiciliada na Rua Arlindo Urgnani, nº 535, Conjunto Habitacional Requião em Maringá-PR e sua sócia solidária **Daiane Cristina Benati**, Brasileira, Solteira, Auxiliar Geral, portadora da cédula de identidade RG nº 11.000.331-5, inscrita no CPF/MF nº 068.510.559-88, residente e domiciliada na Rua Pioneira Natale Durante, nº 308, Conjunto Habitacional Requião em Maringá-PR.

CESSIONÁRIO(S):

Quedima Helena Oliveira, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 9.074.626-0, inscrita no CPF/MF nº 049.617.929-26, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Geraldo Portela, nº 186, Conjunto Habitacional Requião em Maringá-PR.

Por este Instrumento Particular, as partes acima nomeadas, doravante denominadas simplesmente como **CEDENTE(S)** e **CESSIONÁRIO(S)**, tem entre si, justas e contratada a cessão de direitos do imóvel abaixo descrito e caracterizado, a qual é feita mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Os CEDENTES através do Instrumento Particular de Cessão de Direitos, firmado nesta cidade no dia quatorze de Maio de dois mil e quatorze com a empresa **BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, tornaram-se senhores e legítimos detentores, de forma livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus reais, ou hipotecas de quaisquer espécies, dos direitos aquisitivos sobre a data de terra 23 (vinte e três), quadra nº 444 (quatrocentos e quarenta e quatro), com 400,20 m² de área privativa, situada no Jardim Paulista IV em Maringá-PR, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá-PR, sob o nº 103.118.

1.2 - Por este Instrumento e na melhor forma de direito, o(s) CEDENTE(S), se obrigam e se comprometem a ceder para o(s) CESSIONÁRIO(S), os direitos, vantagens e obrigações que lhe(s) assistem sobre o descrito e caracterizado imóvel, decorrentes do mencionado Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, sendo o teor deste de inteiro conhecimento do(s) CESSIONÁRIO(S).

1.3 - Todos os impostos e demais encargos previstos em Lei, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto do presente contrato até esta data, e os desta data em diante, correrão por conta única e exclusiva do(s) CESSIONÁRIO(S), declarando ainda que tem conhecimento e assume a dívida de ISS sob Construção Civil que existe inserida no cadastro imobiliário 36550600.

1.4 - Todas as despesas, decorrentes para a outora e lavratura da prometida escritura ou documento equivalente, inclusive impostos de transmissão 'inter-vivos', emolumentos de registros e demais certidões negativas, que serão pagas na época oportuna, correrão por conta única e exclusiva do(s) CESSIONÁRIO(S), cuja escritura será outorgada pela empresa **BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O valor da presente cessão de direitos é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será pago no ato da assinatura do presente contrato, se responsabilizando ainda o(s) CESSIONÁRIO(S) pela quitação das 86 (oitenta e seis) parcelas restantes no valor de R\$ 1.669,70 (um mil seiscientos e sessenta e nove reais e setenta centavos), com vencimento a partir do dia 25/06/2016, parcelas estas que sofrem reajuste anual com base na variação da média aritmética simples entre o IGPM/FGV (Índice de Preços e Mercadorias) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e o IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor) divulgado pela Federação das Indústrias, nos moldes do contrato original (Instrumento Particular de Compra e Venda).

Cristina
Daiane



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Os CEDENTES pelo presente e pela melhor forma de direito autorizam, desde já, que a escritura definitiva do referido imóvel seja outorgada diretamente ao CESSIONÁRIO ou a quem este indicar, independentemente de suas anuências.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratibilidade, não se admitindo em consequência, arrendimento ou rescisão por qualquer das partes.

4.2 - Na hipótese de inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas ou estipulações do presente contrato, a parte infratora pagará à outra, multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo, em caso de procedimento judicial, do pagamento das custas e honorários advocatícios.

4.3 - A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos que não são conferidos a ambas as partes contratadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As partes de comum acordo, elegem o foro da comarca de Maringá-Paraná, para nele ser dirimida quaisquer dúvidas advindas desta presente contratação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 30 de Maio de 2016.

CEDENTE(S):


Cristina Ferreira da Silva

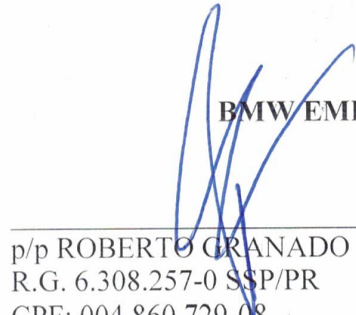

Daiane Cristina Benati


CESSIONÁRIO(S):


Quedina Helena-Oliveira


ANUENTE:

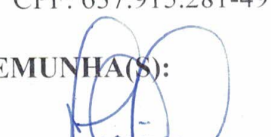
BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA


p/p ROBERTO GRANADO MARTINES
R.G. 6.308.257-0 SSP/PR
CPF: 004.860.729-08


p/p JONY EDER E. MONTALVÃO
R.G. 9.965.802-9 SSP/PR
CPF: 637.915.281-49

TESTEMUNHA(S):


Katia Gislaine Alves Gomes
RG 9.541.208-4
CPF 049.689.789-60


Miliana Carla Lima
R.G.: 10.399.987-1
CPF: 064.030.889-98



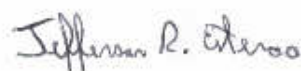
1

JARDIM PAULISTA IV – BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA****Contrato nº 3595 Lote nº 14 Quadra nº 444**

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA, a sociedade BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 412.042.943-32, por despacho em sessão de 13/03/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.688.408/0001-96, com sede e foro nesta cidade de Maringá (PR), na Av. Paraná, Centro, neste ato representada por seus sócios na forma prevista em seu contrato social e, de outro, como PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)(ES), JEFFERSON RICARDO ESTEVAO, Brasileiro, Solteiro(a), Funcionário Público, RG nº 9.884.580-1 e CPF nº 056.073.719-05, residente e domiciliado em Maringá, à Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 2575, e também seu sócio solidário GISLAINE CRISTINA ESTEVAO, Brasileira, Solteiro(a), Auxiliar de Faturamento, RG nº 10.874.051-5 e CPF nº 073.265.899-33, residente e domiciliado em Maringá, à Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 2575, e também seu sócio solidário FABIO MARCELO FERREIRA, Brasileiro, Solteiro(a), Agente de Transito, RG nº 7.531.796-4 e CPF nº 007.060.679-08, residente e domiciliado em Maringá, à R. Itapoã, 889, tem justo entre si o presente compromisso de venda e compra, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Promitente Vendedora, titular do domínio, senhora e possuidora do loteamento denominado "JARDIM PAULISTA IV", constituído pelo lote de terras nº. 266-REM, com área total de 228.196,16 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, do Município de Maringá e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, conforme matrícula nº. 97.645, de 19/12/2011, do Cartório de Registro de Imóveis, 1. Ofício, desta Comarca com seu plano de loteamento aprovado pela Prefeitura do Município de Maringá, conforme Alvará de licença 274/2013, Fls 01/06, com o coeficiente de aproveitamento de 1,4; taxa de ocupação de 70.00%; recuos de 3 (três) metros; Altura máxima das construções de térreo+01(um) pavimento; Área não edificáveis de 30%; Cronograma de execução das obras de infraestrutura ANEXO 01; Garantias reais de R\$ 3.528.773,10 - Quadra 453-Lote 01, Quadra 453-Lote 02, Quadra 453-Lote 03, Quadra 453-Lote 04, Quadra 453-Lote 05, Quadra 453-Lote 06, Quadra 453-Lote 07, Quadra 454-Lote 02, Quadra 454-Lote 03, Quadra 454-Lote 04, Quadra 454-Lote 05, Quadra 454-Lote 06, Quadra 454-Lote 07, Quadra 454-Lote 08, Quadra 454-Lote 09, Quadra 454-Lote 10, Quadra 455-Lote 02, Quadra 455-Lote 03, Quadra 454-Lote 04, Quadra 457-Lote 01, compromete-se a vender ao(a) Promissário(a) Comprador(a), livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, servidões e de outros gravames, ressalvadas as restrições urbanísticas previstas no inciso VII da Lei 6.766, de 19/12/1979, o imóvel constante da Planta Geral e Oficial do referido loteamento, e ora designado como data de terras nº. 14, da quadra nº. 444, com área de 400.08 m2, dentro das seguintes características, metragens e confrontações: Divisas. Metragens e Confrontações: Com a Rua Pion. Angela Bulla Calvi no rumo SO 41°34' NE com 2,80 metros e, ainda na mesma rua, em curva de raio de 551,64 metros com desenvolvimento de 13,25 metros; com a data 15 no rumo SE 44°25' NO com 25,04 metros; com a data 23 em curva de raio de 526,72 com desenvolvimento de 15,01 metros e, no

 Gislaïne

 Jefferson R. Estevaso



2

rumo NE 41°34' SO com 1,05 metros; finalmente, com a data 13 no rumo NO 44°25 SE com 24,98 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: O preço do negócio aqui avençado é de R\$ 153.348,00 (cento e cinquenta e tres mil, trezentos e quarenta e oito reais), que será pago em uma entrada de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) em 3 (três) parcelas de R\$ 3.400,00 (ter mil e quatrocentos reais) para 10/12/2012, 10/01/2013 e 10/02/2013 e mais 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas, que corresponde a uma prestação de R\$ 1.192,90 (um mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos), com vencimentos todo dia 10 (dez), de cada mês subsequente. As parcelas aqui pactuadas serão corrigidas a cada doze meses, a contar da data do contrato, com base na variação da média aritmética simples entre o IGPM/FGV (Índice de Preços e Mercadorias) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e o IPC/FIPE (Índice de preços ao consumidor) divulgado pela Federação das indústrias, restaurando e preservando o equilíbrio original e econômico financeiro, através da atualização monetária do preço das parcelas de amortização pactuada neste contrato. O referido índice será apurado cumulativamente, incidindo sobre as parcelas vincendas e saldo devedor, consolidado ao final de cada período. Sendo admitido periodicidade inferior à prevista na legislação vigente nesta data, por disposição legal ou judicial, as partes contratantes concordam, desde já em caráter irrevogável, que a revisão passará automaticamente, a ser no mesmo prazo que for permitido. A revisão se aplica também às regras de substituição automática previstas na sub-cláusula primeira da cláusula segunda deste instrumento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de extinção, congelamento, modificação ou não publicação do indexador aqui pactuado, o reajuste das parcelas vincendas, será calculado levando-se em consideração o índice oficial do Governo Federal que corrija a inflação mensal, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês aplicado cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O índice substitutivo ou alternativo, acima considerado, será utilizado em caso de extinção, congelamento, modificação nos critérios de apuração, periodicidade ou aplicação do índice pactuado. Ocorrendo as mesmas hipóteses com o índice substitutivo ou alternativo, será utilizado um similar, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: O início do contrato será em 10 de Março de 2013 e término em 10 de Fevereiro de 2023.

SUB-CLÁUSULA QUARTA: As parcelas aqui estipuladas sobre as quais incidirão a correção e os juros especificados acima, são neste ato reconhecidas pelo(a) Promissário(a) Comprador(a) como obrigação líquida, certa e exigível, e poderão ser representadas por carnês, notas promissórias, bloquitos bancários ou letras de câmbio, à escolha da Promitente Vendedora e emitidas pelo(a) Promissário(a) Comprador(a), em caráter pró-solvendo, avalizadas ou não.

SUB-CLÁUSULA QUINTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) efetuará todos os pagamentos das parcelas devidas por este pacto, no escritório da Promitente Vendedora ou a quem esta indicar expressamente, pontualmente nos dias dos seus respectivos vencimentos, até trinta minutos antes do encerramento bancário, independente de notificação ou aviso. No caso das parcelas serem representadas por cheques, a quitação do preço somente ficará consolidada com o saque e/ou recebimento dos referidos cheques.

SUB-CLÁUSULA SEXTA: O não pagamento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento, relativas ao preço do imóvel, implicará na multa de 2% (dois por cento),



Gislaïne

Jefferson R. Estevo



3

acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além de outras despesas decorrentes.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMA: As sanções serão automaticamente aplicadas, tão somente e pelo não pagamento, no vencimento, de qualquer parcela, sem dependência de notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das combinações deste instrumento, sendo certo que o recebimento das parcelas em atraso, por parte da Promitente Vendedora, de preposto, de banco ou de procurador especial, não constituirá novação ou renúncia às estipulações e garantias previstas.

SUB-CLÁUSULA OITAVA: A Promitente Vendedora autoriza desde logo ao(a) Promissário(a) Comprador(a) o uso do lote adquirido de acordo com a sua caracterização, transferindo-lhe neste ato a posse a título precário do imóvel. A posse definitiva que agrega à precária e consolida o domínio, somente será transmitida no ato do pagamento total do imóvel, inclusive outros ônus como juros, multas e taxas sobre o lote. Obriga-se, o(a) Promissário(a) Comprador(a), antes de introduzir qualquer benfeitoria ou de proceder a qualquer construção ou acessão na data de terras mencionada a solicitar a devida autorização junto aos Poderes Públicos competentes, não se responsabilizando a Promitente Vendedora por qualquer prejuízo ou erro que, nesse sentido, houver.

SUB-CLÁUSULA NONA: As partes ora contratantes estipulam a impenhorabilidade do imóvel adquirido, não podendo dito imóvel constituir objeto de hipoteca, arresto, penhora judicial, nem servir como garantia a qualquer operação, bem como a não constituição de "bem familiar", até o seu completo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(a) promissário(a) comprador(a) poderá efetuar pagamento de parcelas antecipando seus vencimentos, em qualquer época, mediante entendimento em comum acordo entre as partes, sem que com isso implique em descontinuidade dos pagamentos mensais.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento antecipado deverá ser realizado em número inteiro de parcelas.



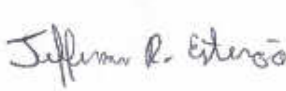
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: A Promitente Vendedora não será obrigada a receber qualquer importância em atraso sem que o(a) Promissário(a) Comprador(a) regularize todo o débito vencido.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: As prestações serão reajustadas monetariamente inclusive "pro-rata-die", se for o caso, tendo por base o índice eleito de acordo com a variação ocorrida entre mês anterior ao base ou última correção anual (que passa a ser o mês base) e o correspondente ao mês anterior do pagamento da parcela.

SUB-CLÁUSULA QUARTA: O pagamento antecipado quitará sempre e necessariamente a prestação mais remota e não implicará na descontinuidade dos pagamentos mensais.

SUB-CLÁUSULA QUINTA: Uma vez encontrado o novo valor da prestação o(a) Promissário(a) Comprador(a) poderá quitar todo o seu saldo restante em uma única parcela, abatendo-se os juros.

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento de 03 (três) parcelas de vencimentos mensais, consecutivas ou não, ou qualquer delas por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará resolução

  Gislaïne  Jefferson R. Esteveao



4

deste compromisso de venda e compra, conforme dispõe o art. 127 do Código Civil Brasileiro, caso em que o(a) promissário(a) comprador(a) receberá em devolução o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor que tenha pago, desde que o total da quantia paga pelo mesmo seja inferior ou igual a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, atualizado, e por fim receberá em devolução o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor efetivamente pago, caso tenha efetuado o pagamento correspondente a percentual superior a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, atualizado, sem prejuízo das demais cláusulas. O valor que perderá em favor da PROMITENTE VENDEDORA, será a título de ressarcimento pelas despesas de corretagem, publicidade e demais despesas administrativas ou decorrentes.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: A Promitente Vendedora devolverá a importância adotando o mesmo critério de correção e prazo despendidas ao(a) Promissário(a) Comprador(a), tão somente, a partir da venda do objeto deste instrumento a terceiros.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de o imóvel já estar na posse do adquirente, e este estiver usufruindo do mesmo, a qualquer título, pagará à Promitente Vendedora, por compensação, 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, do preço atualizado do imóvel, pela sua fruição, ficando desde agora a promitente vendedora autorizada a abater a quantia equivalente da devolução ao(a) Promissário(a) Comprador(a), nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento. Neste caso, o(a) Promissário(a) Comprador(a) autoriza, a Promitente Vendedora, desde logo, sem qualquer formalidade, a retomar a imediata posse do imóvel. Caso não ocorra a restituição espontânea, fica configurado o "Esbulho Possessório", arcando o inadimplente com todas as despesas processuais que se fizerem necessárias para a reintegração na posse do imóvel.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Promitente Vendedora, diante da falta de pagamento, considerar rescindido o contrato após 30 (trinta) dias da comunicação deste fato ao inadimplente (constituição em mora do devedor). Além de que, no caso de inadimplemento do(a) promissário(a) comprador(a), poderá a Promitente Vendedora cobrar judicialmente (pela via de execução) as parcelas do preço devidas por este último, corrigidas monetariamente pelo índice de reajuste de preços supra estipulado e acrescidas de multa de 10% (dez por cento), dos juros moratórios supra estipulados e de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução. Neste caso, considerar-se-ão antecipadamente vencidas e devidas todas as prestações subseqüentes à(s) inadimplida(s), independente de interpelação, judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA QUINTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a), em caso de rescisão do compromisso por inadimplência, não terá direito de retenção do imóvel pela realização de quaisquer benfeitorias edificadas no mesmo, da mesma forma, desde já renuncia do direito a qualquer indenização por elas.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os impostos e taxas, que a partir desta data recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, objeto do presente instrumento, correrão por conta e responsabilidade do(a) Promissário(a) Comprador(a), mesmo que lançados ou cobrados em nome da Promitente Vendedora.

CLÁUSULA SÉTIMA: Uma vez pago o preço avençado neste instrumento, a PROMITENTE VENDEDORA, outorga ao(à) Promissário(a) Comprador(a), ou a quem este indicar, a competente escritura definitiva de venda e compra, a qual deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de não o fazendo, efetuar a Promitente Vendedora, o depósito judicial do imóvel.



Gislaïne

Supremo P. Esteveo



SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Todas as despesas, sem exceção, decorrentes do registro deste instrumento, bem como da escrituração definitiva, tais como: custas registrais (C.R.I.), ITBI, certidões negativas etc, correrão por conta e responsabilidade do(a) Promissário(a) Comprador(a).

CLÁUSULA OITAVA: Poderá, a Promitente Vendedora, a qualquer tempo, negociar o loteamento JARDIM PAULISTA IV, ou parte dele, respeitados os direitos do(a) Promissário(a) Comprador(a), como também ceder o presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA NONA: Declara, o(a) Promissário(a) Comprador(a), ter conferido e achado exata a área da data de terras objeto deste Contrato e descrito na Cláusula Primeira, assim como as suas divisas, características e confrontações. Declara, ainda, que se os piquetes demarcatórios forem removidos, correrão por sua conta as despesas com futuras medições, demarcações, bem como os prejuízos que causarem a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) assume a obrigação de tomar providências, judiciais ou extrajudiciais, para defender, de qualquer turbacão ou esbulho, a área de terras objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a Promitente Vendedora, a qual deverá ser inteirada de qualquer demanda que verse sobre o objeto do presente Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em havendo desapropriação, total ou parcial, ou mesmo recuo de alinhamento da data de terras objeto deste Contrato, por determinação dos Poderes Públicos, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Promitente Vendedora, cabendo ao(a) Promissário(a) Comprador(a) a tomada de providências para a obtenção da correspondente indenização, inclusive no tangente às obras que tiver que realizar.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se, o(a) Promissário(a) Comprador(a) assim como o seu Cessionário a respeitar as restrições urbanísticas impostas aos imóveis integrantes do loteamento JARDIM PAULISTA IV, não só as decorrentes das Leis e das posturas municipais como as originárias do Código Civil e da legislação substantiva esparsa correspondente, não podendo o mesmo ignorar o fato de o JARDIM PAULISTA IV situar-se na zona ZR-2 (zona residencial unifamiliar de alta densidade), na quase totalidade de suas vias.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) concorda e compromete-se em iniciar as construções no lote supra citado, caso queira, somente a partir de 12(doze) parcelas pagas desde que esteja com as parcelas devidamente quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Também está ciente e de acordo, o(a) Promissário(a) Comprador(a), que faz parte integrante do imóvel ora prometido à venda e compra, estando, portanto, incluídas no preço, as seguintes benfeitorias: rede de energia elétrica, rede de água tratada, galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, benfeitorias estas que serão realizadas pela Promitente Vendedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica certo entre as partes, que no caso da rede elétrica de responsabilidade da Promitente Vendedora, ocorrendo uma eventual restituição por parte da Companhia Paranaense de Energia Elétrica dos valores pagos, esses serão da Promitente Vendedora.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) tem conhecimento e concorda que o material publicitário é meramente ilustrativo e que não faz parte deste contrato.





6

As benfeitorias que são de obrigação da Promitente Vendedora estão todas relacionadas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) obriga-se a manter sempre limpo o lote, sob pena da Promitente Vendedora mandar fazer a limpeza do imóvel, cobrando-a do mesmo as despesas relativas que serão acrescidas uma taxa de administração de 10% (dez por cento). Fica também terminantemente proibida a obstrução das vias de circulação e acesso com qualquer tipo de material.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O(a) Promissário(a) Comprador(a) poderá ceder e transferir seus direitos decorrentes deste instrumento desde que no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais e no caso de ainda não ter concluído o total dos pagamentos, obriga-se, a obter a anuência prévia da Promitente Vendedora, além de pagar, a título de expediente, a quantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do lote supra citado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando Houver cessão e Transferência de Direitos, devera o Cessionário proceder ao recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, junto ao órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de falecimento do(a) Promissário(a) Comprador(a), a escritura definitiva de venda e compra, somente será outorgada aos seus sucessores, mediante apresentação do competente Alvará Judicial ou Formal de Partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de mudança de domicílio, o(a) Promissário(a) Comprador(a) deverá comunicar imediatamente a Promitente Vendedora para as devidas anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável, vedado o arrependimento, obrigando as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando assegurado ao(a) Promissário(a) Comprador(a), após o pagamento integral do preço, a escrituração definitiva da unidade, bem como o direito da adjudicação compulsória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da tratativa, para qualquer infração do presente instrumento, respondendo ainda a parte culpada pelos demais ônus previstos na lei, para o ato danoso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Sendo dois ou mais os(as) Promissários(as) Compradores(as) da data de terras objeto deste Contrato, serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas em razão deste Compromisso. Assim como nenhuma prestação poderá ser recebida parcialmente, mesmo que o(a) Promissário(a) Comprador(a) seja superior a um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para todos os efeitos decorrentes deste Contrato e para o fim especial de receber notificação judicial ou extrajudicialmente, bem como para a citação inicial, o cônjuge do(a) ora Promissário(a) Comprador(a) constitui este como seu bastante procurador, valendo a sua assinatura neste instrumento como prova dessa outorga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Gislaïne

Jefferson R. Estevo



7

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo, elegem o foro da comarca de Maringá-PR, para nele ser dirimida dúvida advinda desta contratação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em sendo instituído na Comarca de Maringá Câmara de Arbitragem e Mediação para dirimir conflitos de natureza cível, as partes desde já convencionam que renunciam ao direito de ingressar perante a justiça comum para solucionar litígios ou controvérsias originários deste instrumento particular de compromisso de venda e compra.

E, por estarem ajustados e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, a tudo presentes e de tudo cientes, para que produza os efeitos de direito.


Anexo 01


Cronograma Físico de execução


| Item Serviço | Prazo em meses a contar do início das obras | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 1 Demarcação | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 Galerias de águas pluviais | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 Rede de distribuição de água | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 4 Rede de esgoto | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 5 Pavimentação asfáltica | | | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | |
| 6 Sinalização | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | | | | | |
| 7 Rede elétrica e iluminação pública | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | | |
| 8 Arborização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X | | |
| 9 Calçadas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X |
| 10 Alambrados em fundo de vale | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | X |

Maringá, 21 de Novembro de 2012.

BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA


Pedro Granado Martines
CPF: 003.480.729-04
RG: 359.660


Eduardo Watfe
CPF: 017.092.259-63
RG: 4.380.641-6

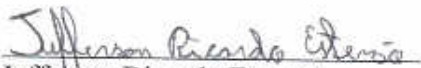

Gislaire


Jefferson R. Estevo



8

Comprador(a)


Jefferson Ricardo Estevaso
RG 9.884.580-1
CPF 056.073.719-05

Comprador(a)


Gislaïne Cristina Estevaso
RG 10.874.051-5
CPF 073.265.899-33

Comprador(a)


Fabio Marcelo Ferreira
RG 7.531.796-4
CPF 007.060.679-08

TESTEMUNHA(S)


Kelen Cristina Borghi Justus
RG 7.171.201-0
CPF 033.996.479-05


Miliana Carla Lima
RG 10.399.987-1
CPF 064.030.889-98



INCORPORADORA
BMW Av. Paraná, 470 - Sala D
 Maringá-PR
 Fone/Fax: 441 3227-7688
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 www.bmwempreendimentos.com.br

VENDAS
PEDRO GRANADO
 IMÓVEIS CRECI 3632-1
 (44) 3222-8866 / 3225-4155
 www.pedrogranado.com.br

LOTEAMENTO
JARDIM
Paulista IV
 Maringá - PR

01] PROPONENTE

PROPOSTA DE COMPRA E VENDA

| | | |
|------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome: GISLAINE CRISTINA ESTEVAO | | Renda familiar R\$: |
| Data de Nasc.: 04/12/1990 | Naturalidade: MARINGÁ | Nacionalidade: BRASILEIRA |
| Estado Civil: SOLTEIRA | Regime de Casamento: | e-mail: |
| CPF: 073.265.899-33 | RG: 10.874.051-5 | Profissão: AUX. FALCAMENTOS |
| End. Resid.: AV. SINOPIA PIMENTAS, 2575 | Bairro: Jd. NOVO OASIS | Fone Resid.: 3268-5471 |
| CEP: 87043-010 | Cidade/UF: MARINGÁ - PR | Fone Celular 1: 9921-6981 |
| Fone Celular 2: | Fone Celular 1: | Fone Celular 2: |
| Ref. Pessoal 1: | Fone: | Ref. Pessoal 2: |
| Empresa onde trabalha: | Fone: | |
| Cônjuge: | Profissão: | |
| CPF: | RG: | Data de Nasc.: |
| Empresa onde trabalha: | Fone: | |

02] IMÓVEL

| | | |
|---------------------------------------|--------------------|------------------------|
| Data: 14 | Quadra: 444 | Área M2: 460,08 |
| Loteamento: Jardim Paulista IV | | Maringá/PR |

03] Por Intermédio da PEDRO GRANADO IMÓVEIS LTDA, faço a Incorporadora à proposta de compra nas seguintes condições:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Valor do Terreno (R\$): 102.000,00 | Plano de Pagamento: 120 MESES |
| Vencimentos todo dia: (<input checked="" type="checkbox"/> 10) ou (<input type="checkbox"/> 25) | Valor da Parcela (R\$): 1.192,90 |

Obs.: ENTRADA R\$ 10.200,00 EM 03 PARCELAS DE R\$ 3.400,00 CADA. SOCIA C/ 25%.

Tenho conhecimento e assumo compromisso que:

- 1- A incorporadora deverá enviar Boleto Bancário ao Proponente comprador para efetuar o pagamento da 1ª parcela e não havendo liquidação da mesma no vencimento, a proposta fica automaticamente cancelada;
 - 2- O saldo devedor será corrigido a cada 12 meses pela média entre IGPM/FGV e IPC/FIPE;
 - 3- O Contrato de Venda e Compra será emitido mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Casamento ou Formal Partilha (autenticada), Comprovante de Residência e Holerite;
 - 4- O Proponente Comprador deverá fazer cartão de assinatura para reconhecimento de firma (Cartório);
 - 5- Em caso de compra em sociedade será emitido apenas 01 (um) boleto bancário de pagamento;
 - 6- Para terrenos de esquina com dois ou mais sócios a divisão será conforme determinação da Prefeitura;
 - 7- A construção sobre o lote será liberada após 01 (um) ano da data do lançamento do Empreendimento e no mínimo de 06 (seis) parcelas pagas;
 - 8- O terreno que estou adquirindo está demarcado por marcos nos quatro cantos e identificado com pintura de seu número na face do meio fio;
 - 9- A proposta terá validade de 5 (cinco) dias, sendo sujeita a aprovação de crédito;
 - 10- Em caso de desistência ou arrependimento da transação ora proposta, após aceitação da mesma pela Incorporadora, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação;
 - 11- Para dirimir as questões resultantes desta proposta, fica eleito com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Maringá - PR.
- Maringá-PR, 21 de NOVEMBRO de 2012

Gislaiane C. Esteveao _____ Unimóveis _____
 Proponente Corretor Imobiliária

TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
B.M.W. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Maringá-PR, _____ de _____ de 20 _____

Recebida a proposta de compra do imóvel, declaramos ter aceitado as condições



Edio Martello
 Gerência Diretor

BMW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

INCORPORADORA
BMW
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS
www.bmwempreendimentos.com.br

Av. Paraná, 470 - Sala D
Maringá-PR
Fone/Fax: 44| 3227-7688

VENDAS
PEDRO GRANADO
IMÓVEIS
CRECI 3633-J
(44) 3222-8866 / 3225-4155
www.pedrogranado.com.br

LOTEAMENTO
JARDIM
Paulista IV
Maringá - PR

01| PROPONENTE**PROPOSTA DE COMPRA E VENDA**

| | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|---------------|
| Nome: FABIO MARCELO FERREIRA | | Renda familiar R\$: | |
| Data de Nascimento: 22/02/1981 | Naturalidade: MARINGÁ | Nacionalidade: BRASILEIRO | |
| Estado Civil: SOLTEIRO | Regime de Casamento: | e-mail: | |
| CPF: 007.060.679-01 | RG: 7.531.796-4 | Profissão: AGENTE TRANSITO | |
| End. Resid.: R. ITADON, 889 | Bairro: Jd. ITAPARICA | | |
| CEP: 87043-520 | Cidade/UF: MARINGÁ - PR | Fone Resid: 3263-9147 | |
| Fone Celular: 9922-7581 | Fone Celular 2: | Fone Recado: | |
| Ref. Pessoal 1: | Fone: | Ref. Pessoal 2: | Fone: |
| Empresa onde trabalha: | Fone: | | |
| Cônjuge: | Profissão: | | |
| CPF: | RG: | Data de Nascimento: | Naturalidade: |
| Empresa onde trabalha: | Fone: | | |

02| IMÓVEL

| | | |
|---------------------------------------|--------------------|------------------------|
| Data: 14 | Quadra: 444 | Área M2: 400,08 |
| Loteamento: Jardim Paulista IV | | Maringá/PR |

03| Por Intermédio da PEDRO GRANADO IMÓVEIS LTDA, faço a Incorporadora à proposta de compra nas seguintes condições:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Valor do Terreno (R\$): 102.000,00 | Plano de Pagamento: 120 |
| Vencimentos todo dia: (<input checked="" type="checkbox"/> 10) ou (<input type="checkbox"/> 25) | Valor da Parcela (R\$): 1.192,90 |
| Obs.: ENTRADA R\$10.200,00 EM 03 PARCELAS R\$3.400,00 CADA. SÓCIO TITULAR COM 25%. | |

Tenho conhecimento e assumo compromisso que:

- 1- A incorporadora deverá enviar Boleto Bancário ao Proponente comprador para efetuar o pagamento da 1ª parcela e não havendo liquidação da mesma no vencimento, a proposta fica automaticamente cancelada;
- 2- O saldo devedor será corrigido a cada 12 meses pela média entre IGPM/FGV e IPC/FIPE;
- 3- O Contrato de Venda e Compra será emitido mediante a apresentação de **cópia** dos seguintes documentos: **RG, CPF, Certidão de Casamento ou Formal Partilha (autenticada), Comprovante de Residência e Holerite;**
- 4- O Proponente Comprador deverá fazer cartão de assinatura para reconhecimento de firma (**Cartório**);
- 5- Em caso de compra em sociedade será emitido apenas 01 (um) boleto bancário de pagamento;
- 6- Para terrenos de esquina com dois ou mais sócios a divisão será conforme determinação da Prefeitura;
- 7- A construção sobre o lote será liberada após 01 (um) ano da data do lançamento do Empreendimento e no mínimo de 06 (seis) parcelas pagas;
- 8- O terreno que estou adquirindo está demarcado por marcos nos quatro cantos e identificado com pintura de seu número na face do meio fio;
- 9- A proposta terá validade de 5 (cinco) dias, sendo sujeita a aprovação de crédito;
- 10- Em caso de desistência ou arrependimento da transação ora proposta, após aceitação da mesma pela Incorporadora, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação;
- 11- Para dirimir as questões resultantes desta proposta, fica eleito com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Maringá - PR.

Maringá-PR, 21 de NOVEMBRO de 20 12


Proponente

Unimóveis
Corretor

Imobiliária

TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
B.M.W. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Maringá-PR, _____ de _____ de 20 _____

Recebida a proposta de compra do imóvel, declaramos ter aceitado as condições

Depto Financeiro

Gerência

BMW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Data: 30/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Fábio Marcelo Ferreira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (27/10/2017)

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Data: 30/10/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(19/10/2017)

Por: EDER FABRILO ROSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Ciente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV66 CJ8WB XXJBW EZXQR





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MMª PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos 0000371-96.2017.8.16.0017

EDUARDO WILLIAN DA SILVA, qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio do seu procurador judicial ao final firmado, conforme inclusa procuração, com escritório profissional na Av. Tiradentes n. 1008, cj. 905, fone (44) 3031-4148, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

à AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS epigrafados, promovida por **FABIO MARCELO FERREIRA** e **GISLAINE CRISTINA ESTEVÃO**, igualmente qualificados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Postulam os Requerentes na ação aforada, direitos que não correspondem com a realidade fática, conforme se verá a seguir:

I. INTRÓITO

Em breve síntese, aduzem os Requerentes que, quando da movimentação de terras e construção de muro de arrimo no imóvel que faz fundo ao de sua propriedade, houve falha na execução do projeto, vindo a causar danos na edícula destes, em especial quanto ao afundamento do piso, rachaduras nas paredes, os quais deram causa a recomendação de desocupação da edícula pela Defesa Civil.

Ato contínuo, cuidaram os Requerentes em contratar engenheiro para a elaboração de laudo técnico unilateral, o qual apontou a construção dos Requeridos como causa aos danos causados em sua edícula. Em decorrência, pretende ver a obra dos Requeridos demolida, com indenizações pelos danos morais e materiais em razão dos danos outrora impugnados a estes.

Todavia, conforme será demonstrado a seguir, impossível imputar as avarias do imóvel ao Requerido, ora contestante, que em nada contribuiu com o evento danoso.

II. PRELIMINARMENTE

1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Pretendem os Requerentes a condenação solidária do Requerido com demais Requeridos, ao pagamento das indenizações pretendidas pelo suposto ilícito decorrente supostos danos dos danos sofridos pelo imóvel registrado na matrícula no. 103.109 do 1o Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Ocorre que, a pretendida responsabilidade solidária do Requerido Eduardo Willian, depende na espécie do preenchimento dos requisitos da culpa e do nexo de causalidade, que no presente caso, como demonstrado pelo conjunto fático-probatório apresentado nos autos, não se verifica.

Entrementes, a responsabilidade civil do engenheiro, ora Requerido, pelos supostos danos materiais e pessoas alegadas na inicial, somente decorrerá em face de sua ação ou omissão.

O conteúdo fático-probatório abaixo colacionado, demonstra de forma incontestada que inexistente a presença dos requisitos da culpa e do nexo de causalidade, de maneira que, não há qualquer responsabilidade do Requerido Eduardo pelo infortúnio que acarretou problemas na construção dos Requerentes.

Assim, considerando que para a responsabilização do engenheiro perante uma construção, há que ficar demonstrada a culpa e o nexo de causalidade entre sua atitude e os danos causados ao proprietário do imóvel em obras, o que não restou demonstrado no presente, inquestionavelmente, não há o que se falar em responsabilidade pelos alegados danos suportado, de maneira que, a ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda do Requerido, é a medida que se impõe.

Sobre a inexistência de responsabilidade do Requerido, assim vem entendendo os Tribunais:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENGENHEIRO Não demonstrada a culpa do engenheiro civil quanto aos vícios construtivos Impossibilidade de reconhecimento de responsabilidade solidária entre o engenheiro e a construtora. CERCEAMENTO DE DEFESA Inocorrência Preclusão Apelante que teve diversas oportunidades para arguir irregularidade, mas preferiu silenciar. OBRIGAÇÃO DE FAZER Problemas.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

(TJ-SP - APL: 0020027-73.2006.8.26.0590 SP - Relator: João Batista Vilhena, Data de julgamento: 17/12/2013. 10a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/12/2013).

Assim, conforme disposição do ordenamento jurídico processual civil brasileiro, o exercício do direito de ação depende do preenchimento dos requisitos essenciais para que legitimamente se possa exigir, na espécie, o provimento jurisdicional, tendo em vista que ausente uma das condições da ação, independentemente de seu conteúdo probatório, que no caso em debate, está intimamente ligada a ilegitimidade do Requerido, o processo será extinto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, *ipsis litteris*:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Desse modo, tendo em vista que a tutela jurisdicional perseguida pelos Requerentes não tem qualquer relação com o Requerido, redundando a falta de ilegitimidade passiva ad causam, nos termos expostos, a medida que se impõe, a extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, inciso VI do NCCPC.

2. DANOS MORAIS - INÉPCIA DA INICIAL

Consta da pretensão autoral o pedido de condenação dos Requeridos ao pagamento de danos morais, sob o fundamento de que tiveram seu imóvel destruído em virtude de uma obra irregular realizada no terreno vizinho.

Ainda sustentam que residiam na edícula o Requerente, sua mãe e sua avó, essas últimas pessoas idosas e com problemas de saúde, que





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

necessitaram desocupá-la e passaram a residir na casa dos Requerente estava sendo construída, causando desconforto, pois além de inacabada, faltava acabamento e instalação elétrica. Que o dano moral se caracteriza pela dor subjetiva, dor interior, que fugindo à normalidade do dia-a-dia do homem médio venha a lhe causar ruptura em seu equilíbrio emocional interferindo intensamente em seu bem estar, causando desgaste físico e psíquico anormais. Ao final, por força do conteúdo inserto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, pede que a fixação do dano moral seja de acordo com a natureza da extensão do dano, bem como para as condições pessoais das ofensoras e do ofendido, pelo *quantum* indenizatório que cumpra com o seu aspecto pedagógico e punitivo.

Contudo, em que pese os fundamentos contidos no pedido danos morais, a pretensão ora deduzida não atende os requisitos insertos no artigo 291 e 292, inciso V, do Código de Processo Civil.

Observe-se que, o artigo 291 do Diploma citado, deixa certo que, a toda causa será atribuído um valor, ainda que não tenha conteúdo econômico aferível, que, entretantes, não é caso dos autos, visto que o valor do dano moral consubstancia valor atribuível.

Mais especificamente sobre o valor da causa quanto aos danos morais, na espécie, o artigo 292, inciso V, do Diploma Processual Civil, assim dispõe:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

Em que pese a previsão expressa no citado dispositivo como condição *sine qua non* a atribuição do valor pretendido na indenização por





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

danos morais, pelo simples cotejo da pretensão deduzida nos autos, é cristalina evidência o seu descumprimento, haja vista que se limitou a narrativa dos supostos ilícitos que ensejaram os danos, contudo, não atribuiu o valor que pretende.

Veja-se fragmentos do pedido contido no item "3.1" e item "5" dos requerimentos:

No caso sub judice, atentando para a natureza e extensão do dano, bem como para as condições pessoais das ofensoras e do ofendido, mormente à sua situação econômico-financeira, a indenização dos danos morais sofridos pelos Requerentes, deve ser fixadas em quantum indenizatório que cumpra com o seu aspecto pedagógico e punitivo.

5) Ao pagamento de verba indenizatória a título de dano moral, levando em consideração os fatos narrados e demais critérios cabíveis ao caso e considerando a indenização um desestímulo à reincidência.

Ainda, sobre a inovação trazida pelo atual Código de Processo Civil quanto a necessidade de atribuir um valor certo ao pedido de danos morais na inicial, Fredie Didier Júnior, ensina que:

“Problema que merece cuidadosa análise é a do pedido genérico nas ações de reparação de dano moral: o autor deve ou não quantificar o valor da indenização na petição inicial? A resposta é positiva: o pedido nestas demandas deve ser certo e determinado, delimitando o autor quanto pretende receber como ressarcimento pelos prejuízos morais que sofreu. Quem, além do próprio autor, poderia quantificar a “dor moral” que alega ter sofrido? Como um sujeito estranho e por isso mesmo alheio a esta “dor” poderia aferir a sua existência, mensurar a sua extensão e quantificá-la em pecúnia? A função do





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

magistrado é julgar se o montante requerido pelo autor é ou não devido; não lhe cabe, sem uma provocação do demandante, dizer quanto deve ser o montante. Ademais, se o autor pedir que o magistrado determine o valor da indenização, não poderá recorrer da decisão que, por absurdo, a fixou em um real (R\$ 1,00), pois o pedido teria sido acolhido integralmente, não havendo como se cogitar interesse recursal. O art. 292, V, do CPC, parece ir por este caminho, ao impor como o valor da causa o valor do pedido nas ações indenizatórias, “inclusive as fundadas em dano moral”. Somente é possível a iliquidez do pedido, nestas hipóteses, se o ato causador do dano puder repercutir, ainda, no futuro, gerando outros danos (p. Ex.: uma situação em que a lesão à moral é continuada, como a inscrição indevida em arquivos de consumo ou a contínua ofensa à imagem); aplicar-se-ia, então, o inciso II do par.1o do art. 624, aqui comentado. Fora dessa hipótese, incabível a formulação de pedido ilíquido”. (DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. rev., ampl. e atual. Salvador : JusPodivm, 2015, p. 581).

Sobre o instituto dos requisitos na petição inicial, o artigo 319 do Código de Processo Civil, in verbis, como pressuposto intrínseco, deixa certo que a pretensão indicará o valor da causa.

*Art. 319. A petição inicial indicará:
V - o valor da causa;*

Logo, por descumprimento dos ditames expressos nos artigos 219, inciso V e 319, inciso V, do Diploma Processual, incontestavelmente a pretensão autoral é inepta.

Assim, verificando-se que a pretensão de indenização por danos morais resente de valor da causa, indubitavelmente, não cumpriram o





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

pressuposto intrínseco inserto no artigo 219, inciso V e 319, inciso V, do Código de Processo Civil, a medida que se impõe, é o indeferimento da petição inicial neste ponto, nos termos do artigo 330, inciso I c/c §1o, inciso II, do Diploma Citado, com a consequente extinção do processo sem resolução, nos termos do artigo 485, inciso I, do Diploma em debate.

3. JUSTIÇA GRATUITA

Neste ponto, pugnam os Requerentes pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob argumento de que não tem condições financeiras para arcar com as custas processuais, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento, conforme reza o artigo 5o, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Ocorre que, pelo cotejo dos documentos acostados nos autos, denota-se que, os Requerentes estão empregados, inclusive, o Autor Fábio é Servidor Público Municipal, possuem casa própria, não se verificando, dessa maneira, a alegada insuficiência para suportar os custos do processo.

A declaração de Imposto de Renda do Requerente Fábio acostada no evento 1.4, demonstra que o mesmo na condição de servidor público municipal, auferir uma renda mensal líquida de quase R\$ 3.000,00 (três mil reais), possuindo, inclusive, veículos e imóveis.

A sua esposa, ora Requerente Gislaire, é empresária, auferindo renda mensal líquida declarada, o valor de R\$ 2.279,58 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme declaração de imposto de renda juntado no evento 1.5.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Ainda, insta ressaltar que, pela declaração de Imposto de Renda da esposa do Requerente, denota-se que, a mesma possui 3 (três) motos e um caminhão no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) evento 1.5.

Nesse viés, ressalta-se que, muito embora lei traga a regra de que o Estado prestará assistência judiciária gratuita aos necessitados, à luz do entendimento dominantes dos Tribunais de Justiça, para concessão de tal benesse, imperiosamente, deverá comprovar documentalmente que não dispõe de recursos financeiros tanto, uma vez que se trata de presunção relativa, situação esta não provada de forma verossímil nos autos. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE USUCAPIÃO – INDEFERIMENTO JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS – EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - EMENDA A INICIAL – Valor da causa – matéria de ordem pública – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ – NATUREZA DECLARATÓRIA – CONTEÚDO ECONÔMICO - ART. 259, VII, DO CPC – POSSIBILIDADE VALOR A SER FIXADO CONFORME PARÂMETRO DISPOSTO EM PREÇO DO HECTARE DO IMÓVEL POR PLANILHA APRESENTADA PELO INCRA/MT – RECURSO DESPROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5o da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Ainda que se trate de ação declaratória, o valor da causa deve corresponder ao seu conteúdo econômico, isto é, ao proveito econômico pretendido pelo autor. Na ação de usucapião o valor da causa deve ser atribuído pela estimativa oficial para lançamento do imposto, nos termos do art. 259, VII, do CPC, podendo inclusive ser modificado de ofício pelo Magistrado, por se tratar de matéria de ordem pública.

(TJ-MT - AI: 00053298820158110000 5329/2015, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 28/07/2015,





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/07/2015).

PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA. A benesse de litigar sob os auspícios da assistência judiciária gratuita deve ser concedida apenas àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, situação não constatada nos autos. Agravo não provido. (TJ-SP - AI: 21089955420158260000 SP 2108995- 54.2015.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 29/07/2015, 12a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/07/2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVAS. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Em princípio, para a pessoa física obter a concessão da justiça gratuita, basta a simples afirmação de carência. Entretanto, diante da existência de indícios de prova que contrariam a hipossuficiência declarada pelo agravante, o indeferimento do benefício é medida que se impõe. 2) Para o deferimento da tutela antecipada, revela-se imperiosa a existência de prova inequívoca, suficiente para convencer o magistrado da verossimilhança das alegações apresentadas, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Se para o deferimento da medida se mostrar necessária a dilação probatória para se analisar a tese do autor, o pedido de antecipação deve ser indeferido. SÚMULA: RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-MG - AI: 10024131677148001 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 04/09/2013, Câmaras Cíveis / 11a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/09/2013).





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Nessa linha, tendo em vista a ausência de comprovação da alegada falta de recursos para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, a medida que se impõe, é a rejeição do pedido constante na inicial.

III. NO MÉRITO

Sustentam os Requeridos que em 2014 decidiram construir uma edícula nos fundos de sua propriedade, contratando engenheiros capacitados e cumprindo todas as normas de engenharia; que em 27/05/2014 foi expedido habite-se; que em 2015 os vizinhos ao fundo, ora Requeridos, começaram a construir um sobrado; que após o início das obras, a edícula começou a apresentar trincas e fissuras; que em 17/07/2015 a Defesa Civil compareceu ao local, e constatou que não há riscos no imóvel, e que o grande volume das precipitações pode ter gerado acomodações no terrenos natural, bem como eventual sobrecarga no aterro vizinho; com a continuidade da obra, os danos foram aumentando, e chegaram a comprometer a estrutura da edificação, tornando-se inviável para moradia, sendo aconselhável a demolição, conforme declarações da Defesa Civil; que pelas fotos anexadas, os primeiros indícios de que a edícula estava sendo danificada por conta da obra dos Requeridos, foram a infiltração, rachaduras, desnível de solo, dentre outros; que em maio de 2015 (2016?) contrataram empresa especializada em perícias na área de engenharia civil; que o laudo constatou (i) o muro de arrimo foi “colada” à estrutura da edícula (ii) não houve qualquer forma de impermeabilização (iii) que foi utilizado isopor de 2cm como junta de dilatação em ajuste no assentamento e sem impermeabilização e, por fim (iv) o muro foi construído sem qualquer tipo de drenagem ou impermeabilização, causando acúmulo de água; ainda, segue afirmando que houve problema com as juntas de divisa, havendo movimentação da estrutura dos Requeridos; que com o acúmulo de água, houve percolação de água pelo muro de arrimo e por debaixo da estrutura, causando assim o desconfinamento da estrutura dos Requerentes; que houve irregularidades na construção do muro de arrimo quanto a junta de divisa, impermeabilização da estrutura e ausência de dreno, o que ocasionou o recalque da edícula dos Requerentes; que a edícula foi interdita pela Defesa Civil e pelos Bombeiros; que a CEF também negou o pagamento da apólice de seguros por considerar os Requeridos como responsáveis pelos danos na edícula.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Não obstante todas as alegações dos Requerente, nenhuma delas se mostra plausível e coerente com a realidade, conforme passamos a discorrer.

1. DAS FALHAS NO PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DA EDÍCULA

Antes de se adentrar ao mérito propriamente discutido na peça de ingresso, qual seja, se efetivamente foram as obras dos Requeridos as quais causaram os danos ao imóvel dos Requerente, importante destacar que a edificação da famigerada edícula está viciada desde sua origem, de forma que, mesmo sozinha, iria acabar por ruir, senão vejamos.

Com efeito, não obstante que as residências unifamiliar de até 100,00 m² não exigir a obrigatoriedade de apresentação de projeto estrutural, tal não significa não haver a necessidade de sua elaboração e execução. No caso da edícula dos Requerentes, tendo em vista a declividade do solo, a especificidade do tipo de terreno, bem como que o muro de fundo dos Requerentes teriam que suportar a carga proveniente do solo que possui perfil de altura mais alto que o seu terreno, de consequência, a elaboração e execução de projeto estrutural era imperiosa, tudo em conformidade com a NBT 11682/09.

Ao contrário do executado, esse muro não poderia ser apenas de vedação para os cômodos como o quarto, hall e sala/cozinha, e sim um muro estrutural com características de contenção (para conter todo o volume de terra acima). Quando da sua edificação, não haviam outras obras coexistentes, conforme se comprova pela imagem fornecida pelos próprios Autores, na reprodução que segue:





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



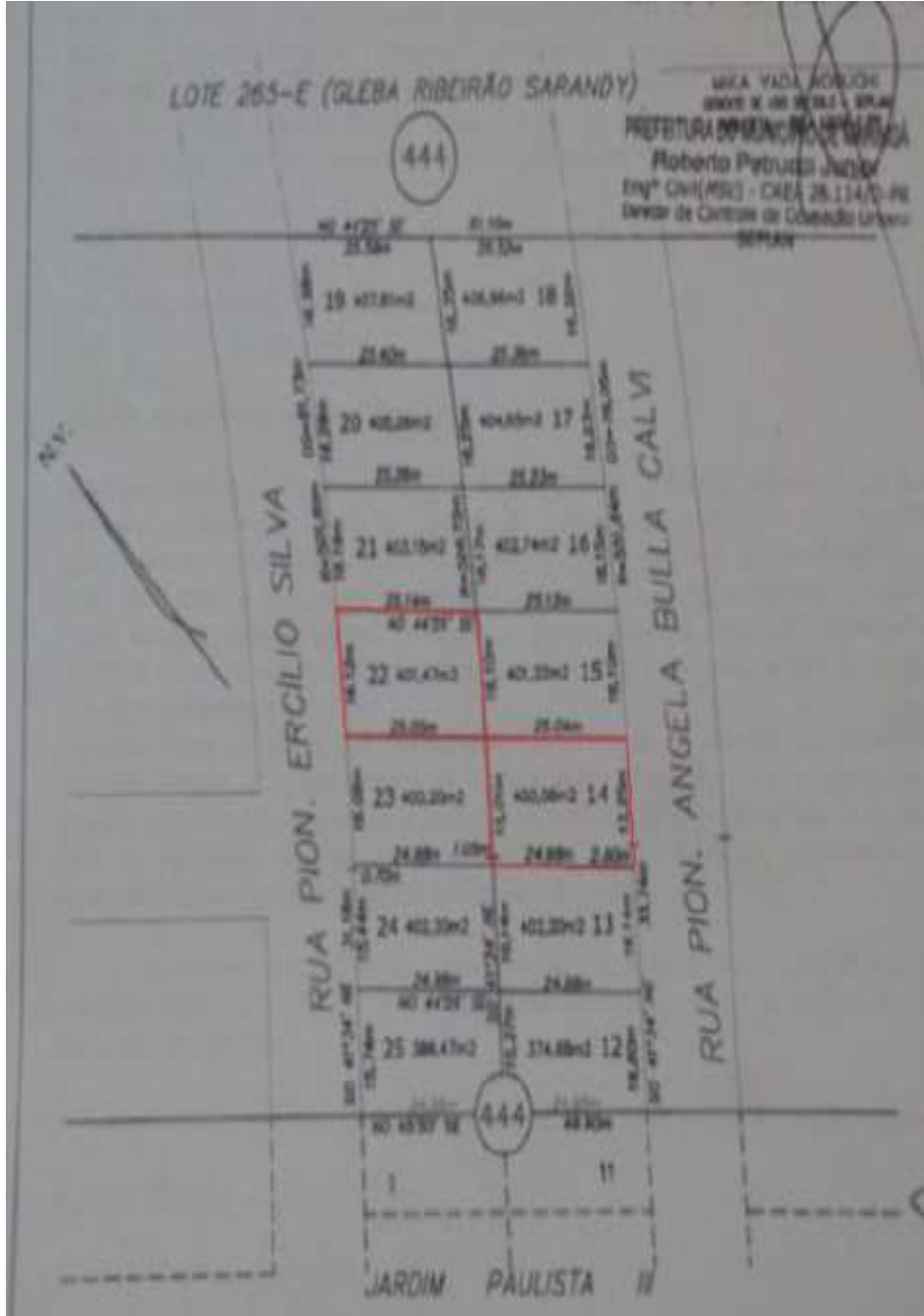
Adiante, em fotos e imagens reproduzidas da própria inicial, se extraem algumas análises vitais para o entendimento do caso presente:

a. quando das escavações para o início da construção da edícula no terreno do lote dos Requerentes (lote 14), estes deixaram exposta a fundação do muro de arrimo do lote 22. Procedimento este totalmente equivocado e imperito, pois a estaca pode ter sofrido (ou sofrerá) flambagem, pois conforme será explanado detalhadamente adiante, a maior parcela de resistência em uma estaca é através do atrito lateral.





**Consultoria Jurídica
Errerias & Associados**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVW6 J2M7J DNLJH 94MUK



Consultoria Jurídica Errerias & Associados





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

E é justamente nesse encontro entre os lotes 14 (dos Autores) e 22 (que teve sua estaca exposta) que teve certa infiltração caracterizada, conforme a foto abaixo, que igualmente apresentada pelos Requerentes, é que se observa maior mancha de infiltração, ou seja, na parede lateral que faz divisa com o lote 15 e fundo com o lote 22. Senão, vejamos:





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

b. Ausência de fundações: como adiantado, os Requerentes não lograram executar qualquer obra de contenção do volume de terra do terreno contíguo (lote 23, dos Requeridos), sendo que, além da não execução do muro estrutural com características de contenção (necessário para suportar o peso do solo acima), sequer realizou as fundações e alicerces necessários para a edificação de sua edícula.

Na sequência de fotos adiante, fica óbvio que a execução da edícula não teve nenhuma fundação profunda, modalidade de fundação adequada para o tipo de solo, e a altura da parede do fundo da edícula.



Observe, Excelência, o terreno com as valetas abertas para receber a concretagem do baldrame (tipo comum de fundação para pequenas edificações, considerada um tipo de fundação rasa, constitui-se de uma viga, que pode ser de alvenaria, de concreto simples ou armado, construída diretamente no solo, que pode ter estrutura transversal tipo bloco, sem armadura transversal, dentro de uma pequena vala para receber pilares alinhados, é mais empregada em casos de cargas leves como residência construída sobre solo firme) e as linhas para alinhamentos das paredes.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Nas figuras seguintes, os baldrames já foram concretados, e em torno dos baldrames as características são iguais as demais figuras, o que deixa novamente bem claro que não teve nenhuma escavação de estacas profundas e na sequência os blocos de coroamentos, para ai sim receber as vigas baldrames:





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JVW6 J2M7J DNLJH 94MUK





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Ademais, as falhas na construção do imóvel em debate se iniciaram muito antes de sua edificação, mais precisamente no próprio projeto arquitetônico, elaborado pelo engenheiro André Luiz Stabile Gamen, onde sequer aponta corretamente a localização do imóvel na situação esquemática, senão vejamos:



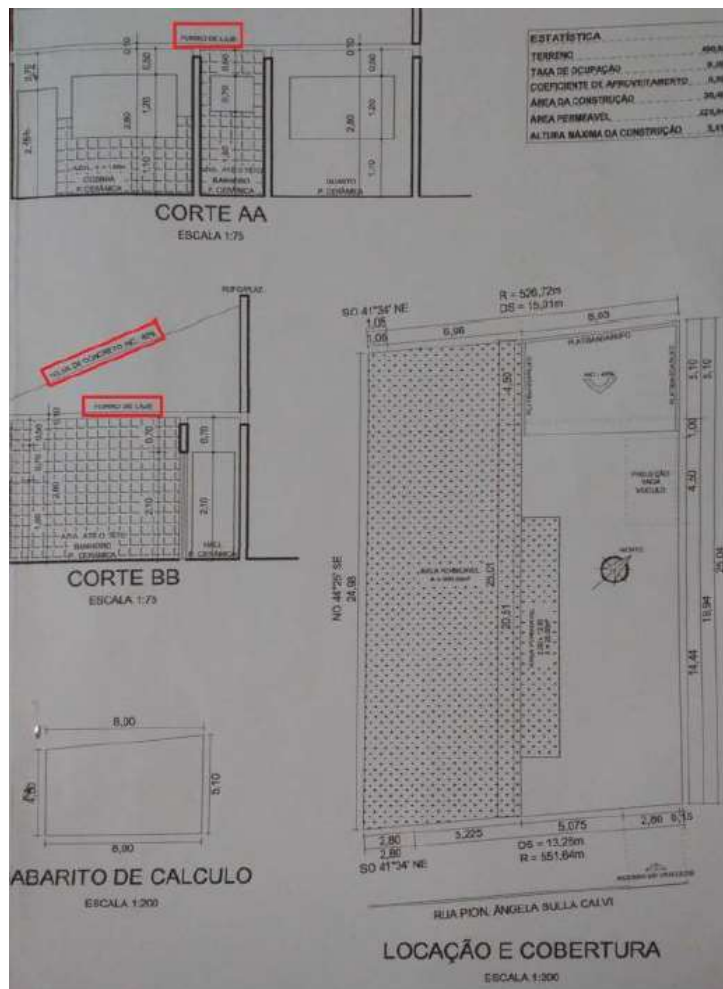
Não fosse o suficiente, além de não realizar o projeto estrutural, o mesmo engenheiro, juntamente com os Requerentes, sequer cuidaram para sua correta execução. **Ou seja, além da ausência de projeto estrutural, ausência de execução das fundações, ausência de muro estrutural com características de contenção, não previsão de impermeabilização, ainda sequer dignaram-se em executar corretamente os projetos aprovados.**





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Tais incorreções na execução do projeto podem ser verificadas compulsando o projeto arquitetônico, onde fora prevista a construção de laje superior e cobertura de telhas de concreto, conferindo à estrutura maior rigidez, porém com maior peso. Ao contrário, conforme se comprovam pelas fotos a seguir, igualmente extraídas dos próprios documentos carreados com a inicial, os Requerentes não seguiram o projeto aprovado, substituindo a laje de concreto por forro de PVC (plástico - sem qualquer valor estrutural) e cobrindo com telhas de barro (projeto no mov. 1.17).





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Vide o forro de PVC na imagem acima, e telhado de barro
na imagem abaixo:





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Ou seja, a substituição destes dois elementos previstos no projeto inicial, somente demonstra que a estrutura edificada pelos Requerentes não era capaz de suportar o peso da laje, muito menos das telhas em concreto.

Vale ressaltar que nesse ponto o Engenheiro Civil André Luiz Stabile Gamen, CREA 53096-D/PR contratado pelo Sr. Fabio, foi negligente, ou por não ter acompanhado a outra, já que além de responsável técnico pelo Projeto Estrutural, ele também é responsável técnico pela execução, ou por não exigir que os Requerentes executassem a obra conforme o projeto.

E o rol de imperfeições na edícula dos Requerentes não terminou. Além de todas as irregularidades apontadas, como bem destacou a Defesa Civil quando da sua primeira visita ao local (em 17/07/2017 - quando, diga-se de passagem, o imóvel ainda não apresentava riscos de habitação e ainda poderia ser recuperado), esta constata a inexistência de vergas nas portas e janelas, recomendando aos Requerentes que as fizesse, aumentando a solidez estrutural - vide mov. 1.20.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Orientamos para a execução de "verga" na circulação.

Por "circulação", entende-se a porta de acesso ao quarto, porta de acesso ao banheiro e vão de abertura para sala/cozinha. As vergas são os elementos estruturais localizados acima dos caixilhos.

Possuem duas funções básicas: prevenir fissuras pelo momento fletor da alvenaria no centro da abertura e prevenir fissuras nas bordas ocasionadas por causa do esforço cortante. A primeira é mais intuitiva: se não houver um elemento segurando a alvenaria sobre o vão, é bem provável que ela vá ceder. O segundo não é tão óbvio: os vãos trabalham diferentemente dos pontos em que a alvenaria não tem vazados, e essa diferença acaba aparecendo nos cantos superiores dos vãos na forma de fissuras na parede, geralmente em ângulos de 45 graus.

De igual modo, observa-se que as contravergas também foram negligenciadas. Estas, as contravergas, são elementos estruturais localizados na parte inferior das aberturas em alvenarias, em obras informais é comum que esse elemento estrutural não seja executado, o que acaba ocasionando fissuras na alvenaria, geralmente em ângulo de 45 graus nos cantos inferiores do vão, as contravergas servem justamente para prevenir que o esforço cortante das alvenarias se acumule nesses pontos, assim evitando o aparecimento dessas fissuras, elas devem ser executadas apenas para vãos de janela.

A falta destes elementos estruturais ficaram evidentes nas próprias fotos do interior e exterior da edícula, apresentadas pelos Requerentes, conforme reprodução a seguir.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Conclusão: A edícula teve sua execução sem o acompanhamento do profissional responsável pelo projeto arquitetônico e execução de obra, ou até mesmo que foi negligente em não realizar o projeto da fundação e projeto estrutural para o muro dos fundos, que deveria ter uma estrutural de muro de contenção, e em consequência não realizou a fundação apropriada juntamente com o muro de contenção e também deveria ter realizado impermeabilização nesse muro.

Como o solo de Maringá é classificado com latossolo e possui nos primeiros 8 metros uma característica colapsível, "*a terra roxa tem um alto*





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

índice de vazios ou poros, que se reduz à medida que recebe água. Cada partícula se rompe e se une, resultando em uma compactação. Com isso, temos um colapso". Com a combinação da ausência de uma fundação profunda, com presença de um acúmulo de água por muito tempo, o solo fica saturado e perde a resistência superficial, em consequência dessa combinação é o recalque da estrutura, como ocorreu.

Isso iria acontecer naturalmente, independentemente se existia uma obra em sua divisa ou não. O que se vê aqui, Excelência, são os Requerentes, que negligenciaram na edificação de sua edícula, e agora pretendem maliciosamente transferir sua culpa e irresponsabilidade aos Requeridos.

Impugna-se também a afirmação de que a edícula vem sofrendo pressão do peso da construção vizinha aos fundos, pois, como será melhor explorado adiante, o muro de arrimo não apresenta qualquer sinal de rompimento ou sedimento, o que teria feito com que ele se apoiasse na parede da edícula. Ademais, caso tal ocorresse, a parede dos fundos da edícula estaria com um abaloamento para o interior da mesma, ou até apresentaria rachaduras. As paredes que apresentam rachaduras são somente nas paredes perpendiculares ao nosso muro de arrimo, ou seja, as paredes laterais e a do interior da edícula que ficam no mesmo sentido das paredes laterais. Além do que, na parede dos fundos da edícula, não tem nenhum ponto de infiltração.

Nem se diga que a edícula estava sendo habitada normalmente, sem intercorrências, até o início das obras, pois, esta somente veio a ceder, ou recalcar, quando iniciaram as primeiras chuvas severas - estas sim determinantes para o desencadeamento das fissuras no imóvel.

Ou seja, se o imóvel dos Requerentes sofreu danos, por certo que estes ocorreram por culpa e dolo único destes, não tendo qualquer dos Requeridos responsabilidade em tais danos.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Impugna-se a afirmação de que a Defesa Civil e os Bombeiros constataram que os danos na edícula dos Requerentes foram ocasionadas ou desencadeadas pela obra realizada pelos Requeridos, pois, primeiro, sequer possuem legitimidade, conhecimento técnico ou métodos para tal aferição. Em segundo, apesar das levianas alegações dos Requerentes, não logrou demonstrar documentalmente onde estariam tais afirmações.

Muito pelo contrário, a Defesa Civil, em resposta ao chamado colacionado no mov. 1.21, esta é categórica ao afirmar que *“as causas das rachaduras orientamos o solicitante e buscar laudo técnico.”*

Pelo que, pugna-se pela total improcedência da peça de ingresso.

2. DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL DOS REQUERIDOS - REGULARIDADE - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

Não obstante a culpa exclusiva dos Requerentes quanto aos danos que os acometeram, demonstrado no item anterior, imperioso explanar sobre a regularidade nos projetos e execução do imóvel do lote 23, realizada pelo ora Contestante.

De início, após as formalidades legais junto à Prefeitura Municipal de Maringá, o projeto do muro de arrimo foi elaborado como uma estrutura de arrimo, que tem a função de conter um maciço de terra (neste caso um aterro para corrigir o perfil topográfico do terreno), evitando que o mesmo deslize ou rompa. Para tanto, a estrutura foi dimensionada para suportar as cargas atuantes nos muros de arrimo, que são o peso próprio, o peso de terra e principalmente o empuxo de terra, que é a resultante das pressões laterais, de terra e/ou água.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Os fatores importantes na escolha do tipo de muro de arrimo são: tipo de solo a conter, geometria (altura e espaço disponível para a construção da estrutura), presença de lençol freático, sobrecarga, capacidade do solo de fundação e material disponível.

Sabendo que o solo de Maringá é um Solo Colapsível, onde podemos dizer que alguns solos não saturados se caracterizam por sofrerem um recalque suplementar, brusco e de grandes proporções, quando submetidos a um aumento do grau de saturação, sobtensões totais praticamente constantes, ocasionado pelo colapso da estrutura do solo.

Há solos colapsíveis que, ao serem inundados, entram em colapso apenas pelo peso próprio da camada. Esses solos têm uma estrutura tal, que os grãos são mantidos no lugar por algum vínculo ou força. Quando o suporte é removido, os grãos são capazes de deslizar uns sobre os outros, movendo-se nos espaços vazios.

Conforme a NBR 6122/96, solos colapsíveis, para o caso de fundações apoiadas em solos de elevada porosidade, não saturados, deve ser analisada a possibilidade de colapso por encharcamento, pois estes solos são potencialmente colapsíveis. Em princípio devem ser evitadas fundações superficiais apoiadas neste tipo de solo, a não ser que sejam feitos estudos considerando-se as tensões a serem aplicadas pelas fundações e a possibilidade de encharcamento do solo.

Vale ressaltar que o Colapso é o fenômeno decorrente da perda de resistência ao cisalhamento de um solo poroso e não saturado, quando inundado sob uma determinada tensão aplicada, ocasionando uma espécie de desmoronamento de sua estrutura.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Considerando o arranjo estrutural dos grãos de areia numa areia siltosa fofo de Transvaal, a partir da demonstração de Casagrande, Jennings e Knight (1957) fornecem uma hipótese para o fenômeno do colapso: *“a estrutura do solo, na natureza, está em equilíbrio sob as tensões de peso próprio existente. Quando o solo é carregado, no seu teor de umidade natural, a estrutura permanece praticamente inalterada: o material vinculado comprime suavemente, sem grandes movimentos relativos dos grãos, como mostra a imagem 1.a. Porém, quando o solo carregado ganha umidade e um teor de umidade crítico é excedido, as pontes (bridges) de silte fino alcançam um estágio onde elas podem não resistir por muito tempo às forças de deformação e a estrutura colapsa”*, como mostra a imagem abaixo:



Estrutura do solo colapsível carregada: a) antes da inundação; b) depois da inundação
(JENNINGS; KNIGHT, 1957).

Nas obras civis, o colapso se manifesta com o surgimento de trincas e rachaduras nas construções, rupturas de aterros, deslizamentos de taludes e de túneis, danos estruturais em pavimento, deformações excessivas de maciços compactados durante enchimentos de reservatórios, colapso nas fundações e outros.

A magnitude do colapso e sua velocidade dependem a mineralogia dos materiais presentes, da porcentagem de cada tipo de mineral argílico, da forma dos grãos maiores e sua distribuição granulométrica, do teor de umidade na natureza, do índice de vazios, dos tamanhos e formas dos poros, dos agentes cimentantes, dos íons adsorvidos, dos tipos de íons e suas concentrações na água dos poros, da história de tensões, da espessura da camada de solo envolvida e das sobrecargas aplicadas (DUDLEY, 1970) e da estrutura do solo.

O aumento do grau de saturação do solo acima de um valor mínimo (crítico) requerido implica maiores recalques de colapso até atingir um

Av. Tiradentes, 1008 – conj. 905 – CEP 87013-260 – Maringá (PR) – Telefax 44 3031-4148





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

valor limite superior do grau de saturação, a partir do qual o recalque do colapso deixa aumentar (CINTRA, 1998).

Fernandes e Cintra (1997) estudaram o efeito da inundação de um solo colapsível na capacidade de carga de grupos de estacas escavas de pequeno diâmetro. Os resultados mostraram que a inundação do solo provocou uma redução na capacidade de carga de 25% a 42%, e que esta redução diminui com os aumentos da área de contorno das estacas, do número de estacas e da carga última do grupo obtida na umidade natural. Diante da comprovação de que os grupos de estacas também são afetados pela colapsibilidade do solo, sendo assim, os autores concluíram que com um projeto de fundação com o dimensionamento apropriado, com altura e diâmetro das estacas, suportaria o efeito da colapsibilidade.

Para a definição das alturas, diâmetro e taxa de armadura das estacas, também deve ser levado em consideração à altura e peso do aterro, e o peso próprio da estrutura.

Guitierrez (2005) estudou um solo em uma localidade muito próxima da área das edificações em questão desse processo, e obtiveram os seguintes resultados para o solo Latossolo Vermelho Distroférico, que é encontrado no município de Maringá e de praticamente todo o norte do Estado do Paraná, e novamente volta na questão do dimensionamento (geométrico e de cálculo estrutural das estacas para fundação).

Para o dimensionamento geométrico devem-se considerar as seguintes solicitações:

- a) cargas centradas;
- b) cargas excêntricas;
- c) cargas horizontais.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

A área de fundação solicitada por cargas centradas deve ser tal que a pressão transmitida ao terreno, admitida uniformemente distribuída, seja a pressão admissível.

Diz-se que uma função é solicitada por carga excêntrica quando for solicitada:

- a) por uma força vertical cujo suporte não passa pelo centro de gravidade da superfície de contato da fundação com o solo;
- b) por uma força vertical e por forças horizontais situadas fora do centro da base da fundação.

No dimensionamento de uma fundação solicitada por carga excêntrica devem se atender às seguintes prescrições:

- a) a resultante das cargas permanentes deve passar pelo núcleo central da base da fundação;
- b) a excentricidade da resultante das cargas totais é limitada a um valor tal que o centro de gravidade de base da fundação fique na zona comprimida, determinada na suposição de que entre o solo e a fundação não possa haver tensões de tração;
- c) nas sapatas dos pilares situados nas divisas de terrenos, a excentricidade deve ser eliminada





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

mediante o emprego de soluções estruturais como, por exemplo, as vigas de equilíbrio.

Para equilibrar a força horizontal que atua sobre uma fundação em sapata ou bloco, pode-se contar com o empuxo passivo e o atrito entre o solo e a base da fundação. O coeficiente de seu emprego de segurança ao deslizamento deve ser, pelo menos, igual a 1,5.

Para o cálculo estrutural deve ser feito de maneira a atender às normas estruturais brasileiras. As sapatas para pilares isolados e as sapatas corridas podem ser calculadas como placas (por ex.: pelo método de linhas de ruptura, por método baseado na teoria da elasticidade ou pelo método das biela). Em qualquer caso deve-se considerar que:

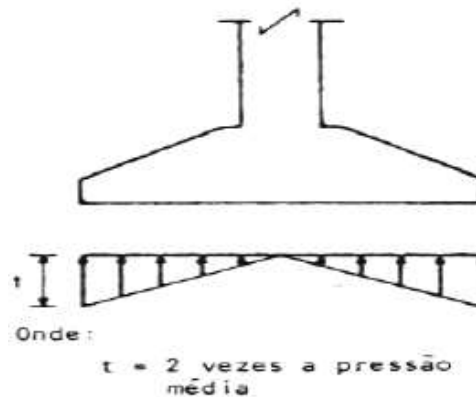
- a) quando calculadas como placas, não se pode deixar de considerar o puncionamento;
- b) para efeito de cálculo estrutural, as pressões na base das fundações podem ser admitidas como uniformemente distribuídas, exceto nos casos das fundações apoiadas sobre rocha;
- c) quando a sapata for submetida a cargas excêntricas, pode-se, na falta de um processo mais rigoroso, uniformizar a pressão, adotando-se a maior dos seguintes valores: dois terços do valor máximo ou a média dos valores extremos;
- d) para efeito de cálculo estrutural de fundações apoiadas sobre rocha, o elemento estrutural deve





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

ser calculado como peça rígida, adotando-se o diagrama de distribuição da imagem abaixo:



Quanto à distribuição das pressões sob a base do bloco, é aplicável o mesmo já disposto para sapatas. As vigas e placas de fundação podem ser calculadas pelo método de coeficiente de recalque ou por um método que considere o solo como um meio elástico contínuo.

Para recalque de fundações volume de vazios dos solos reduz-se quando recebe um acréscimo de tensões, denominada recalque. As fundações tendem naturalmente a acompanhar qualquer recalque do solo no qual se apoiam, deste modo a superestrutura também sofre deformações. Isto se aplica para qualquer tipo de estrutura, sejam edifícios, pontes, estradas ou barragens.

Segundo SIMONS (1981), o recalque admissível de uma estrutura é a quantidade de recalque que esta pode tolerar, e depende de vários fatores, como por exemplo: o tipo de estrutura, a sua altura, rigidez, funcionalidade, localização, além da magnitude, velocidade e distribuição do recalque.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Conforme GRANT et al. (1974) apud HACHICH et al. (1998), existem quatro tipos de movimentos de fundação.

- a) Recalque: é o deslocamento total sofrido por qualquer ponto da fundação;
- b) Inclinação: descreve a rotação de corpo rígido de toda a estrutura;
- c) Recalque diferencial: diferença de recalques entre dois pontos, após descontado o recalque uniforme e a rotação;
- d) Distorção angular: é a rotação da linha entre dois pontos, depois de descontado o desaprumo.

Para a escolha de fundação, existem dois tipos: Fundações diretas ou rasas e Fundações indiretas ou profundas.

As Fundações diretas ou rasas são aquelas em que a carga da estrutura é transmitida diretamente ao solo pela fundação. São executadas em valas rasas, com profundidade máxima de 3,0 metros, e caracterizadas por baldrames, blocos, alicerces, sapatas e radiers. Quando a camada resistente à carga da edificação, ou seja, onde a base da fundação está implantada, não excede a duas vezes a sua menor dimensão ou se encontre a menos de 3 m de profundidade. As fundações superficiais são tipicamente projetadas com pequenas escavações no solo não sendo necessários grandes equipamentos para execução. São tipos de fundações superficiais os baldrames, as sapatas (sapatas isoladas, sapatas associadas, vigas de fundação e sapatas corridas), os blocos, os radiers.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

A NBR 6122/96 prescreve que as fundações indiretas ou profundas são aquelas que transferem a carga por efeito de atrito lateral do elemento com o solo e por meio de um fuste. Estas estruturas de transmissão podem ser estacas ou tubulões. São aquelas cujas bases estão implantadas a mais de duas vezes a sua menor dimensão, e a mais de 3 m de profundidade. As fundações profundas são utilizadas geralmente em projetos grandes que precisam transmitir maiores cargas ao terreno e quando as camadas superficiais do solo são pobres ou fracas. Incluem-se neste tipo de fundação as estacas (brocas), tubulões e caixões.

O que caracteriza principalmente uma fundação rasa ou direta é o fato da distribuição de carga do pilar para o solo ocorrer pela base do elemento de fundação, sendo que, a carga aproximadamente pontual que ocorre no pilar, é transformada em carga distribuída, num valor tal, que o solo seja capaz de suportá-la. Outra característica da fundação direta é a necessidade da abertura da cava de fundação para a construção do elemento de fundação no fundo da cava.

A fundação profunda, a qual possui grande comprimento em relação a sua base, apresenta pouca capacidade de suporte pela base, porém grande capacidade de carga devido ao atrito lateral do corpo do elemento de fundação com o solo. A fundação profunda, normalmente, dispensa abertura da cava de fundação, constituindo-se, por exemplo, em um elemento cravado por meio de um bate-estaca, ou um elemento escavado por meio de perfuratrizes rotativas.

No caso em análise, para a elaboração do projeto estrutural e execução do muro de arrimo, foi estabelecida fundação profunda do tipo Estacas escavadas sem lama bentonítica, por transferir a carga por efeito de atrito lateral do elemento com o solo e por meio de um fuste. O projeto da fundação está completado nas pranchas 01 e 02 do Projeto Estrutural (em anexo).

FALCONI et al. (1998) descreve que as estacas escavadas sem lama bentonítica caracterizam-se por serem moldadas no local após a escavação do solo, que pode ser efetuada através de sondas específicas para a retirada da terra,





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

de perfuratrizes rotativas ou, ainda, com trados mecânicos ou manuais, porém estes últimos com possibilidade de atingir pequenas profundidades.

Para a execução da fundação e dos blocos de coroamento (elementos estruturais que solidarizam as cabeças das estacas de uma mesma fundação, ou no caso de uma estaca, e é responsável pela ligação do pilar com a estaca), primeiramente tomou-se a precaução de aplicar um impermeabilizante na parede de divisa (fundos) do imóvel dos Requerentes, onde se aplicou a manta líquida branca - Quartzolit, e acrescentou-se ainda uma manta de polietileno na base da fundação. Já na estrutura de concreto foi aplicado o produto impermeabilizante Neutrol – Vedacit, o que pode ser comprovado pelas próprias fotos apresenta pelos Requerentes, que ora se reproduz:





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Para a argamassa de assentamento das lajotas (assentamento em uma vez ou também chamada de assentamento deitado) do muro de arrimo foi utilizado o Tecplus I – Quartzolit (aditivo líquido que adicionado à água de amassamento de concretos e argamassas provoca uma considerável redução de sua permeabilidade por hidrofugação do sistema capilar, adequando-os para o uso em severas condições de umidade, infiltração ou pressão d'água).

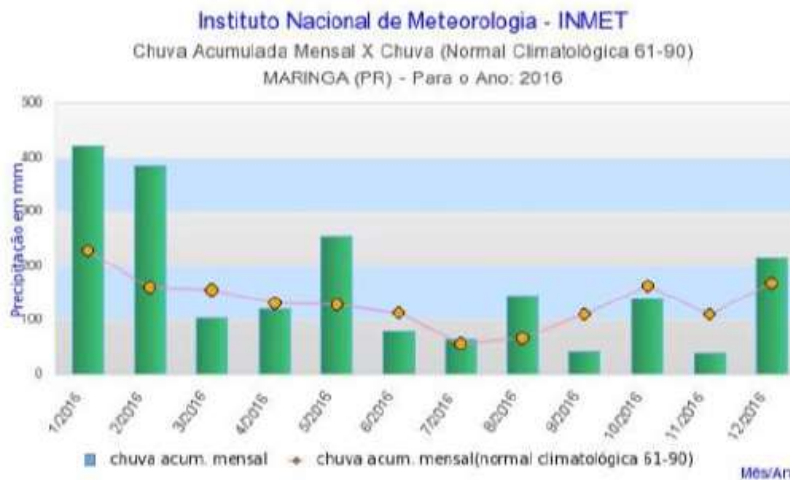
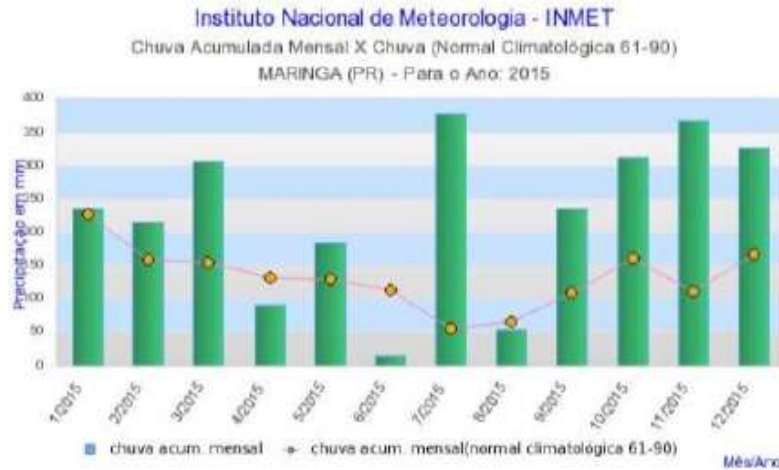
Outro ponto importante no qual o Requerido tomou precaução, foi deixar espaço suficiente (preenchido placa de EPS “isopor”) entre o nosso muro de arrimo e a parede de divisa-fundo dos Requerentes, para evitar que as estruturas movimentam-se em conjunto, principalmente em decorrência de retração ou abaixamento da temperatura.

Vale ressaltar que toda a obra foi construída dentro dos limites do terreno. Durante o processo de execução do muro de arrimo (conforme o projeto estrutural) houve grandes chuvas com altos volumes de precipitações, em especial nos meses de julho/2015 e janeiro/2016, ocasiões nas quais houveram chuvas maiores que o previsto para o mês, conforme informações do Instituto Nacional de Metrologia:





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Inclusive, como referência para essa informação, foi o alagamento da unidade de abastecimento de água de Maringá (SANEPAR). Segundo a versão eletrônica do jornal O Diário do dia 12 de janeiro de 2016, divulgou que em nos primeiros 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2016, a chuva ultrapassou a média histórica do mês em Maringá, aonde o acumulado nos primeiros 11 dias chegou a 250,8 mm, enquanto a média histórica era de 227,0 mm, e que somente na segunda-feira, dia 11/01/2016, choveu 98,4 mm (<http://maringa.odiario.com/maringa>





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

/2016/01/em-11-dias-chuva-ultrapassa-media-historica-do-mes-em-maringa/2061338/).



O muro de arrimo de nossa construção foi executado conforme as NBR 6118/14, com todos os componentes necessários, inclusive com as estacas de reação, para dar melhor estabilidade ao muro.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



O aterro foi executado com o procedimento em sobrepôr ao terreno, por sucessivas vezes, frações do aterro projetado. A cada nova deposição de material, verificou-se processos de adensamento (processo provocado pelo peso próprio ou por sobrecargas lançadas na superfície) da camada mole, até que, após certo número de aplicações, o sistema entrava em equilíbrio, permitindo que a execução do aterro completa-se normalmente. Cabe notar que cada adição de material não deveria superar a chamada “altura crítica”, parâmetro este que representa a máxima carga suportável pela camada mole sem que se resulte em processos de ruptura.

Após todo o processo de adensamento do terreno foi executado todo o complemento do muro e realizado acabamento superior de todo o muro com “rufo”, componente metálico que tem a função de fechar o espaço entre o muro dos Requeridos e a parede dos fundos da edícula, e com o complemento a impermeabilização em torno de todo o “rufo”, a fim de evitar a entrada de água.

Atualmente, sobre o aterro, foi concretado a calçada e posteriormente assentado piso cerâmico, não tendo assim qualquer ponto de entrada de água próximo a divisa com a edícula.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Pelo que, não resta qualquer dúvida quanto ao correto procedimento adotado pelo Requerido, restando totalmente impugnadas as assertivas autorais de que houve falha nos projetos e execução de obras, que houve construções em dimensões incorretas, que houve ausência de impermeabilização, que o muro de arrimo fora construído sobre a parede dos Autores, que a obra dos Requeridos cedeu e apoiou-se na parede da edícula, bem como que estes tenham causado, ativa ou passivamente, qualquer dano aos Requerentes.

Desta forma, pugna-se pela improcedência dos pedidos vestibulares.

3. DA IMPUGNAÇÃO AOS LAUDOS DO AUTOR

Afirmam os Requerentes que tentaram se ressarcir dos danos em sua edícula, através de apólice de seguro mantido pela Caixa Econômica Federal (nº 1201402357674); que, ao julgar o sinistro, *“foi verificado em vistoria a edícula vem sofrendo pressão do peso da construção vizinha aos fundos, que esta promovendo a rachadura nas paredes de divisa dos fundos e das laterais.”*, conforme documento acostado no mov. 1.25.

Todavia, tal documento não poderá produzir os efeitos que os Requerentes pretendem, quais sejam, imputar ao Requerido a culpa pelos danos existentes na edícula. Tal se dá, pois, em primeira análise, trata-se de documento unilateral, no qual a CEF possui interesse em desqualificar os danos, de forma que este não se enquadre nas hipóteses constantes da apólice contratada.

E foi exatamente o que ocorreu, pois, a apólice encartada no mov. 1.24, somente prevê cobertura em caso de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça, furto, extorsão e roubo de bens. Veja Excelência, que não há cobertura para danos estruturais, por qualquer que seja a razão.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Ademais, tal documento não foi submetido ao contraditório das partes, muito menos possui fundamentação ou habitação técnica do signatário a par de conferir credibilidade nestas afirmações.

Desta feita, seja por se tratar de documento viciado pelo interesse do emissor – CEF, seja pela ausência de fundamentação ou habilitação técnica do signatário, ficam expressamente impugnados os documentos encartados nos movs. 1.24 e 1.25, não podendo produzir quaisquer efeitos nestes autos.

Em relação ao “Relatório Técnico de Engenharia”, encartado no mov. 1.23 e utilizado como principal fundamento das razões de pedir dos Requerentes, tem-se que, da mesma sorte, a este não deverá ser garantido qualquer credibilidade. Primeiro, por ser documento produzido pelos Requerentes, unilateralmente, sem a participação dos Requeridos ou com qualquer outra forma de impugnação ou contestação.

Ademais, como deixou bem claro os Requerentes, estes pagaram valor expressivo para sua elaboração, o que o torna ainda mais viciado em seu conteúdo e finalidade. Inclusive, desde já, impugna o Requerido o absurdo valor pago a este “profissional”, no importe de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), os quais, além de exorbitante, em momento algum fora convencionado que o Requerido anuiu ou autorizou tal contratação.

Se os Requeridos assim o procederam, fizeram por conta e risco, e deverão arcar isoladamente com tais despesas. Ademais, havendo sucumbência nestes autos, o que sinceramente não se acredita, os Requeridos irão suportar tão somente o valor da perícia judicial.

No mérito, não merece qualquer guarida o relatório técnico do mov. 1.23, eis que repleto de falsas premissas, alegações infundadas, ausência de conhecimento técnico e tendencioso, conforme passará a discorrer.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

De início, no item “01.-OBJETIVO”, o i. engenheiro afirma que o laudo técnico tem por finalidade “*fornecer subsídios de ordem técnica, adiante da ocorrência de deformações, fissuras, rachaduras, recalques, na parede de divisa lateral entre o lote 14 (requerente) e o lote do (requerido) 23, (objeto de construção de uma edificação unifamiliar).*” Porém, somente as paredes laterais tiveram recalque, enquanto as paredes laterais não fazem divisa com o lote 23 (dos Requeridos). Olhando de frente para o lote 14 dos Requerentes, a divisa lateral a esquerda faz divisa com o lote 13, e a divisa do lado direito faz divisa com o lote 15, conforme mapa situacional já colacionado no item anterior.

Adiante, no item “04 – HISTÓRICO”, o mesmo engenheiro aduz que pretende estabelecer as condições atuais, bem como esclarecer os fatos que ocorreram nos dias 12 e 13 de janeiro de 2016, referentes com influência sobre a estabilidade do imóvel objeto do trabalho.

Porém, não considerou o nobre engenheiro contratado que, em 12 e 13 de janeiro de 2016, os lotes 13, 15, 24, metade do lote 23 e a metade esquerda do próprio lote 14, não haviam nenhuma obra, ou seja, com o terreno natural e sem movimentação. Também não considerou que, com as chuvas que caíram ao longo de vários dias, em especial em jul/2015 e jan/2016 (conforme já explanado, demonstrado e exemplificado no item anterior), o solo ficou totalmente saturado, e ainda teve contribuição do volume de água que desceu pela Rua Ana Coronado Marquoto, visto que a Rua Pioneira Angela Bula Calvi fica em ponto mais baixo, de forma que todo o escoamento da água circundou e saturando o solo em torno da edícula.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Neste particular, outro ponto que merece impugnação incontestável, e que demonstra com clareza solar a parcialidade do laudo do mov. 1.23, é a afirmação de que *“a topografia da região é plana”*. Ora, seja pela demonstração esquemática acima, seja pelas próprias fotos carreadas pelos Autores em sua peça de ingresso, ou por simples vistoria ao local, é evidente o declive acentuado entre os terrenos 12 e 23 (o que, inclusive, obrigou os Requeridos a fazer o muro de arrumo), assim como toda a vizinhança, onde há grande fluxo de água em dias de chuva.

Ignorou também o laudo do mov. 1.23 o fato da edícula ter sido edificada sem a fundação adequada, considerando o tipo de terreno e sua capacidade de adensamento. Novamente, voltamos ao ponto que a edícula deveria ser construída com um sistema de fundação adequado, capaz de ultrapassar a camada colapsível do terreno. Não tendo essa fundação, muito menos com a profundidade necessária, a edícula sofreria recalque de qualquer jeito, com ou sem a construção do tão discutido muro de arrumo pelos Requeridos.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Impugna também a afirmação de que *“a construção do imóvel do requerido foi constatado que o mesmo praticamente encostou o muro de arrimo que construía na estrutura do imóvel do Requerente Sr. Fábio Ferreira, como mostra a imagem 08 e 09, construção de viga baldrame, praticamente, “colada” a estrutura do requerente”* (sic), pois, conforme já citado no item anterior, fora deixado o espaço necessário entre a parede de divisa da edícula com o muro de arrimo, inclusive preenchendo o espaço com placas de EPS. Desta forma, não há que se falar que a obra foi executada “colada”, como se frisam repetidamente os Requerentes e seu “perito”.



Adiante, volta a afirmar o i. engenheiro contratado que *“no topo do Muro de Arrimo, foi verificado a colocação de um isopor com espessura de 2 cm, que tenta fazer a função de junta de dilatação, porém o isopor colocado por si só sem o devido o ajuste no assentamento, e o mais importante sem a impermeabilização da junta caracteriza o ponto frágil para percolação de água ou úmida conforme imagens 12,13 e 14.”*

Ora, neste ponto fica claro a falta de conhecimento técnico posto no “laudo técnico”, pois a NBR 6118/2014, no item 3.1.10, dispõe que junta de dilatação é “qualquer interrupção do concreto com a finalidade de reduzir tensões internas que possam resultar em impedimentos a qualquer tipo de movimentação da estrutura, principalmente em decorrência da retração ou abaixamento da temperatura.”





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Entre o muro de arrimo e a parede dos fundos da edícula, foi deixado espaço suficiente para que as estruturas pudessem trabalhar totalmente independentes. E este espaço foi preenchido com placas de EPS, para ter um vazio entre o muro de arrimo e a parede do fundo da edícula.

Impugnam-se também as alegações de que não foram utilizados qualquer método de impermeabilização do muro de arrimo. Inverídica afirmação, pois, em toda a argamassa utilizada pelos Requeridos, foram adicionados o aditivo Tecplus I (cuja especificação vem anexa a esta defesa). Ainda, como já mencionado, antes da edificação do muro de arrimo, fora aplicado na parede da edícula a manta líquida branca – Quartzolit, acrescentando-se ainda a manta de polietileno na base da fundação e aplicação do impermeabilizante Neutrol – Vedacit nas estruturas de concreto, conforme se deflui das próprias imagens apresentadas pelos Requerentes:





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Não procedem, igualmente, as alegações de que há a ausência de sistema de drenagem, que causa fluxo constante de água e umidade do muro de arrimo para a parede dos Requerentes. Ao contrário do que querem fazer crer, na imagem abaixo, extraída do “laudo técnico”, podemos observar que houve o adensamento natural do solo devido a chuva, onde a água contribui com o seu peso para a “compactação” natural do terreno, descrita acima.



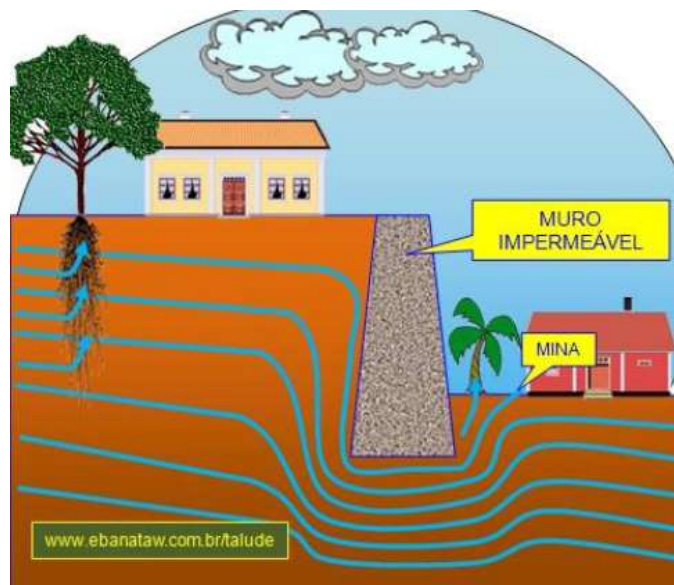
Fica claro também, que não há infiltração para o lado da parede da edícula, pois a água ficou confinada em nosso terreno, e como o muro de arrimo foi projetado e executado dentro das normas, o muro suporta tranquilamente





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

o peso adicional da água, o que vai diminuindo ao modo que a água vai percolando naturalmente, tanto na perpendicular ao nível do terreno como em outras direções (fluxo natural da água – vide esquema abaixo). Na foto acima, também podemos observar a impermeabilização na estrutura (cor preta nas vigas).



No item “6”, do “laudo técnico” este afirma que há *“problemas em relação a juntas de divisa, muro de arrimo próxima a estrutura existente do requerido, possível movimentação da estrutura pela presença de umidade ausência de impermeabilização e sistema de drenagem, veja as trincas e brechas causadas na estrutura do requerente.”* (sic). Todavia, razão alguma lhe assiste.

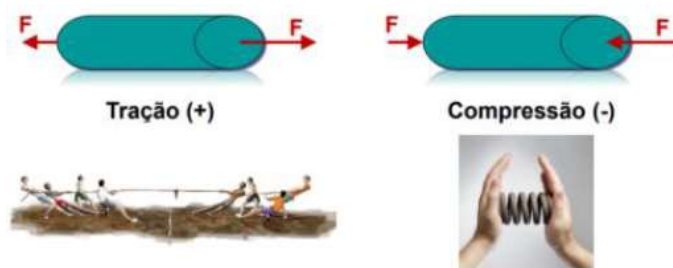
Neste particular, o “laudo” unilateral induz a possível movimentação da estrutura do muro de arrimo, e que este está pressionando a parede da edícula. A mesma afirmação também fora realizada pela CEF, no documento do mov. 1.24. Porém, ambas afirmações são inconsistentes, e a razão não é difícil de se entender.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Ora, se o muro se arrimo estivesse pressionando a parede da edícula, o muro estaria realizando um esforço chamado de compressão (a tendência é uma redução do elemento na direção da forma de compressão), mas conforme a imagem 49 do “laudo”, há um afastamento dos componentes das paredes, onde fica comprovado o esforço de tração (o qual caracteriza-se pela tendência de alongamento do elemento na direção da força atuante), oriundo do recalque da parede de fundo com cerca de 4,50 metros de altura, sem fundação profunda.



Com o recalque da parede do fundo, esta “puxa” as paredes laterais, que também apresenta ausência de estrutura chamada de viga de amarração.

A amarração é o elemento estrutural que se localiza sobre a alvenaria. Ao executar a alvenaria, é comum que se faça uma viga sobre as alvenarias para se colocar a laje a seguir. Quando não há a laje superiora é necessário que se execute a viga, esse elemento estrutural serve justamente para fazer com que a alvenaria trabalhe em conjunto, como um elemento solidário e firme.

Porém, como afirmado e comprovado na reprodução de imagem abaixo, a ausência de laje no imóvel dos Requerentes é outro ponto que contribuiu para o não travamento da estrutura da edícula.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Nas imagens a seguir, do próprio “laudo técnico” dos Autores, demonstram que não houve compressão das estruturas (onde afirmam que o muro de arrimo se apoiou na edícula), mas sim tração (força de separação):





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

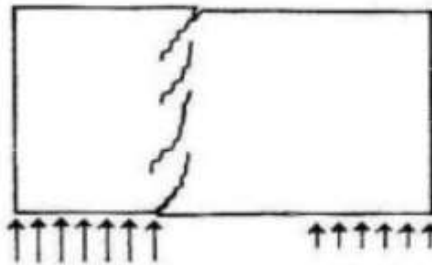
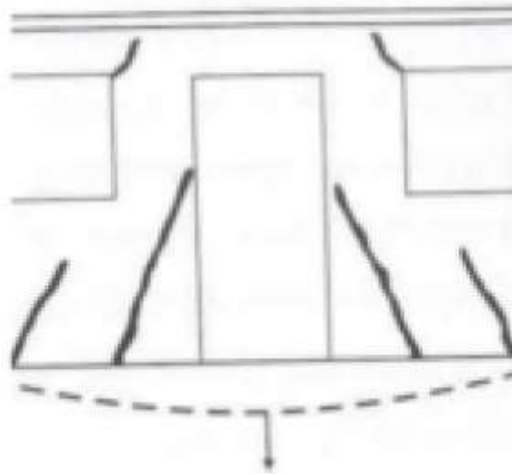




Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Esquemáticamente, seguem abaixo os tipos de fissuras provocadas por patologia de fundações:

Deformações côncavas

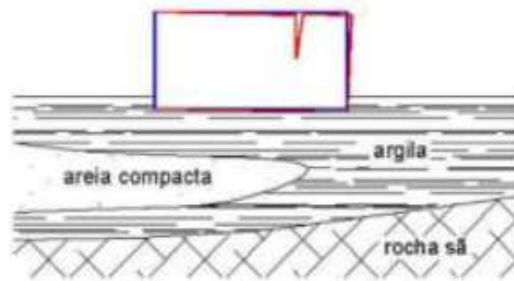
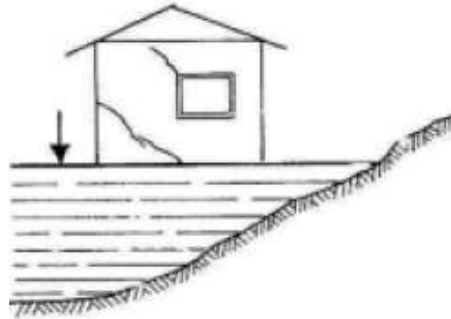


Fundação contínua, apoiada em solo heterogêneo que cada extremidade da mesma possui recalques com valores diferentes.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



2 Comportamento da estrutura quando sofre recalques. Sendo apoiado em solo heterogêneo.

Nas imagens constantes dos autos, vê-se a nítida confluência entre os esquemas acima, com as imagens abaixo:





Consultoria Jurídica Errerias & Associados



Na imagem abaixo, vê-se o tipo de fissura provocada por patologia de fundações e ausência de verga:



Por fim, importante impugnar a afirmação do “laudo técnico” que *“em uma medição de nível foi verificado uma diferença de 40mm de um lado para outro podendo demonstrar a movimentação da estrutura.”* Sem qualquer razão, pois essa diferença fica clara que foi uma parada de concretagem, que de lado ficou 4,00 centímetros mais alto que o outro lado, e isso ainda, pode ter vindo aumentando linearmente ao longo da viga, até mesmo porque atendeu às medidas (altura da viga concretada) estabelecidas no projeto estrutural e o cobrimento da armaduras em aço. Isto considerando que a medição do nível do i. engenheiro está





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

correta, o que será verificado oportunamente por ocasião da realização da perícia técnica.

Não obstante, prosseguindo, se a viga tivesse recalado 40 mm como afirmado, com certeza, a viga e os pilares laterais teriam fissuras, ou trincos ou até mesmo rachaduras, o que não foi observado. Caso existisse qualquer deformidade na estrutura do muro de arrimo, certamente esta seria bem explorada no “laudo técnico”, porém não consta nenhuma foto dessa patologia, até mesmo porque, não existe.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Pelo que, e pelos demais elementos que constam nestes autos, bem como das provas que serão produzidas oportunamente, tem-se claramente que o “laudo técnico” do mov. 1.23 é imprestável para qualquer fim, inclusive no objetivo de imputar aos Requeridos a culpa pelos danos observados na edícula dos Requerentes.

4. ALEGADA CULPA DOS REQUERIDOS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Em sua concisa petição inicial, ao alinhar a culpa dos Requeridos, os Requerentes afirmam que a construção passou a apresentar problemas após o início da construção dos Autores, acarretando a interdição do imóvel, sendo necessário a sua desocupação.

Contudo, ao contrário das falsas premissas aliadas na petição inicial pelo Requerente, é importante destacar que, nenhuma das condutas imputadas aos Requeridos, condiz com a verdade, pois conforme amplamente demonstrado acima, a obra seguiu seu trâmite regular, inclusive, dentro de todos os parâmetros técnicos exigidos.

A ausência de nexo causalidade é de fácil constatação pela simples análise dos documentos ora juntados de com a presente defesa, bem como aqueles que instruíram a inicial, demonstra de forma inequívoca, que todos os procedimentos necessários foram realizados, e sempre de forma diligente e cuidadosa pelos Requeridos.

Com efeito, a inexistência de nexo de causalidade entre o alegado evento danoso sofrido pelos Requerentes e o procedimento adotado para o empreendimento dos Requeridos, que em nada colaboram para o infortúnio que comprometeu a obra dos Autores.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

A par disso, não há o que se falar em negligência, imprudência ou imperícia, visto que adotados os procedimentos para a realização da obra dentro dos parâmetros especificados no tópico anterior, inexistente o nexo de causalidade da culpa e do dano.

Para melhor compreensão, é importante esclarecer o que vem a ser negligência, imprudência e imperícia.

A NEGLIGÊNCIA, nada mais é do que, a falta de cuidado; incúria; falta de apuro, de atenção; desleixo, desmazelo; falta de interesse, de motivação; indiferença, preguiça, ou seja, juridicamente falando, é a inobservância e descuido na execução de ato.

Para explicar a IMPRUDÊNCIA, nos valem dos ensinamentos de Carnelutti, na qual a imprudência é o contrário da prudência, e prudência é sinônimo de previdência; *iuris prudens*, *medicinae prudens*, são aqueles que, conhecendo os resultados da experiência e também das regras se extraem desta, agem antevendo o evento que deriva daquela ação, e tomando depois as medidas acautelatórias necessárias a evitar o insucesso.

Ainda na procura de definir o significado do termo imprudência, invocamos as sábias palavras de Introna, para quem:

“agir com imprudência comporta uma boa dose de previsibilidade e de antevisão do evento – não obstante o que se acaba agindo assim mesmo. Na prática, estamos no campo da leviandade, da irreflexão, isto é, de uma conduta que supera os limites da prudência. E nenhuma diferença se divisa entre a imprudência comum e a imprudência profissional, de idêntico conteúdo.”





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Assim, para melhorar aclarar a conceituação, é imperioso destacar que, é imprudente notável o profissional que, por vaidade, resolve empregar técnica perigosa, sem comprovada eficiência, abandonando o seguro processo habitual.

Na imprudência, há culpa comissiva. Age com imprudência o profissional que tem atitudes não justificadas, açodadas, precipitadas, sem usar da devida cautela, entendimento compartilhado pela mais nobre jurisprudência nacional.

Neste contexto, pelo cotejo dos conceitos citados, verifica-se que, a conduta do Requerido não se enquadra em nenhuma das hipóteses, aliás, ao contrário, ao longo da construção, foram empregadas todas as diligências necessárias para a realização de uma obra segura, não se verificando nesse vértice qualquer responsabilidade pelos danos suportados pelos Requerentes.

Por fim, no que diz respeito a alegada IMPERÍCIA, alinhavada na inicial, é importante esclarecer que, a imperícia decorrente da falta de observação das normas técnicas, por despreparo prático ou por insuficiência de conhecimentos.

Outra imputação feita pelo Requerente, que não se enquadra no caso em discussão, visto que os documentos acostados nos demonstram forma incontestada que todas as normas foram verificadas, inclusive, o Requerido tem amplo conhecimento e preparo para desenvoltura das atividades relacionadas nos autos.

Assim, **para imputar o nexo causal a obra dos Requeridos e dano sofrido, é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido**, o que não é caso posto nos autos, pois os danos materiais ocorridos no imóvel dos Requerentes decorrem de problemas da própria construção.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Ainda na intenção de aclarar o que seria o alegado nexos causal, os ensinamentos do penalista Antolisei:

“Como não se pode fazer com que um homem responda por um delito sem que tenha ele praticado a ação, assim também não se pode considerá-lo responsável pelo resultado, se este não se derivou da sua ação. O evento, ao lado da ação, deve ser obra do agente. A necessidade dessa ligação de derivação ou dependência entre a conduta do sujeito e o evento é comumente denominada relação de causalidade (...).”

Logo, considerando que a responsabilidade traçada nos artigos 186 e 927, do Código Civil, depende imperiosamente da existência do nexos de causalidade entre o evento danoso e a conduta dos Requeridos, *in casu*, os documentos acostados nos autos, demonstram de forma incontestada qualquer tipo de responsabilidade.

Para finalizar, importante é transcrever o entendimento dos Tribunais acerca da responsabilidade subjetiva do Engenheiro, bem como da inexistência de responsabilidade quando há quebra do nexos causal. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - VÍCIO "EXTRA PETITA" - PRELIMINAR AFASTADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESSARCIMENTO DE DANOS - SEGURADORA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ENGENHEIRO - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. - Verificando-se que o julgador de origem decidiu a lide nos limites em que foi proposta, em conformidade com o que dispõe o art. 128 do CPC, não há de se falar em nulidade da sentença por vício "extra petita". - Observada a regra de transição, o prazo prescricional da pretensão relativa ao ressarcimento de danos, é aquele previsto no inciso V, do § 3º, do artigo 206, do CC/02, qual seja: 03 (três) anos. - **A responsabilidade do engenheiro pela construção da obra tem natureza subjetiva e está fundamentada no artigo 186 do**





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

*Código Civil /02 (art. 159 , CC/16). - Não havendo prova convincente a sustentar as circunstâncias fáticas descritas pela autora, sobretudo no que concerne à ilicitude do ato e do nexó causal com os danos alegados, ônus que lhe cabia e do qual não logrou se desincumbir a contento, nos termos do artigo 333 , I , do CPC , não há como prosperar o pleito reparatório.
(AC 10024059016691002 MG – **Relator** Valdez Leite Machado - **Orgão Julgador** Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL – **Publicação** 28/02/2014).*

Assim, diante do contexto apresentado, restou amplamente demonstrado os Requeridos, em especial o Requerido Eduardo, Engenheiro responsável, não contribuíram em nada pelos danos sofridos na obra dos Requerentes, de maneira que, pelos conteúdo-fático probatório apresentados nos autos, é incontroverso que rompido está o nexó causal, pelo que, à medida que se impõe, é a improcedência dos pedidos indenizatórios insertos na petição inicial.

5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Com efeito, ainda é importante ressaltar que, não obstante a ausência de irregularidade na obra dos Requeridos, se eventualmente qualquer comprometimento a obra tenha ocorrido, há de se admitir no presente caso, os danos ocorridos dos Requerentes, podem ter sido ocasionados pelo grande volume de chuva nos meses de julho/2015 e janeiro/2016, conforme amplamente demonstrado no item “2” da presente defesa.

Tal situação, foi tão grave que, como referência para essa informação, foi o alagamento da unidade de abastecimento de água de Maringá (SANEPAR). Segundo a versão eletrônica do jornal O Diário do dia 12 de janeiro de 2016, divulgou que em nos primeiros 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2016, a chuva ultrapassou a média histórica do mês em Maringá, aonde o acumulado nos primeiros 11 dias chegou a 250,8 mm, enquanto a média histórica era de 227,0 mm, e





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

que somente na segunda-feira, dia 11/01/2016, choveu 98,4 mm, nos termos demonstrado no item “2”.

Nesses termos, levando-se em conta que a obra dos Requeridos seguiu os parâmetros normais, ou seja, executada de forma diligente dentro dos parâmetros exigidos, deve ser considerado que os alegados danos aos Requerentes, tenham ocorrido em virtude das fortes chuvas no período citado, de maneira que, não há o que se falar em responsabilidade dos Demandados.

Sobre tema, assim preconiza o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, *in verbis*:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Assim, restando demonstrado que os prejuízos causados decorreram de enchentes provocadas por **chuvas**, ausente o nexo de causalidade entre a conduta dos Requeridos e o dano, não havendo que se falar em indenização.

6. DA DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL DOS REQUERIDOS

Pretendem os Requerentes verem demolidos o imóvel dos Requerentes, ao argumento de que, mesmo que a edícula seja reconstruída, as irregularidades apontadas no laudo continuarão a causar danos ao imóvel. Todavia, razão não lhe assiste.

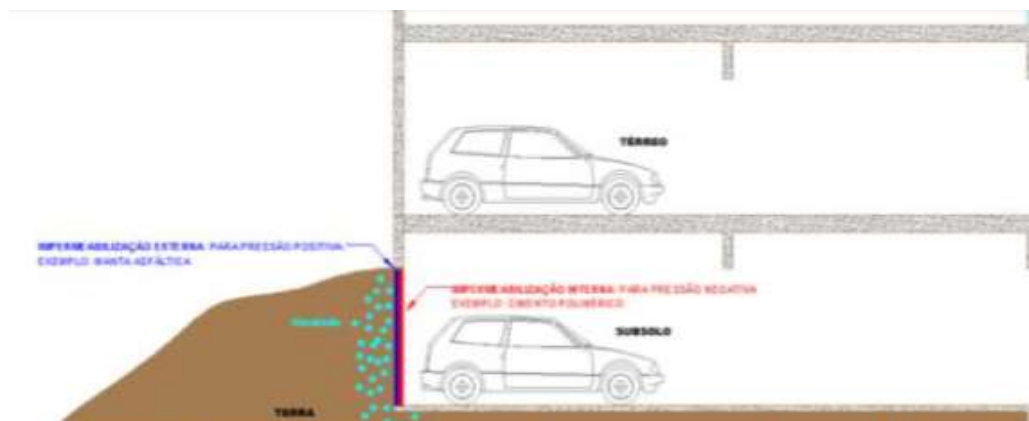




Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Primeiro, não há que se falar na demolição do imóvel como um todo, vez que a residência está edificada ao centro do terreno, distante do fundo, onde este se encontra com a edícula dos Requerentes.

Ademais, mesmo que reste comprovado que o muro de arrimo está em desconformidade, em especial quanto à sua impermeabilização, tal é facilmente corrigível, sem a necessidade de demolição e reconstrução, visto que existem produtos impermeabilizantes que atende a pressão hidrostática negativa (exerce pressão no sentido oposto ao da impermeabilização, por exemplo, uma parede de subsolo, a umidade da terra penetra na estrutura da parede e tentar "empurrar" a impermeabilização contra o local onde foi aplicada). A realização deste serviço deve atender as NBR 9575 e NBR 9574.



Para esse tipo de impermeabilização com pressão hidrostática negativa, pode ser utilizado o Denver 100 (argamassa polimérica bicomponente, à base de cimento e polímeros para impermeabilização de rodapés, paredes internas e externas, baldrame e áreas frias, é indicado para pressão negativa e positiva, contenção como piscinas, tanques e caixas d'água enterrados, tratamento de umidade em rodapés, paredes de subsolo e como base para sistema flexível cimentício), com um consumo de 2,0kg/m² e o Denver 540 (impermeabilizante flexível, bicomponente, formulado à base de polímeros acrílicos-resina termoplástica, cimentos, cargas minerais inertes e aditivos, é indicado para impermeabilização de





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

reservatórios elevados, piscinas tanques de água potável, paredes de subsolo, áreas frias e rodapés em paredes de gesso acartonado) com consumo de 3,50 kg/m².

Pelo que, dado a existência se soluções técnicas para eventual irregularidade na impermeabilização do muro de arrumo, o que se admite tão somente pela retórica, deverá ser condenado os Requeridos à sua regularização, e jamais a demolição, como pretendem os Requerentes.

Pela improcedência, neste particular.

7. DO VALOR DOS DANOS MATERIAIS

Os Requerentes pugnam pela condenação dos Requeridos ao pagamento dos valores eventualmente necessários para a reconstrução do imóvel, os quais deverão serem apurados oportunamente.

Contudo, não se pode deixar de impugnar os “orçamentos” do mov. 1.26, eis que totalmente inverídicos, unilaterais e sem qualquer valor probante.

Havendo condenação, o que não se acredita, deverá haver liquidação por artigos, ao passo que sejam avaliadas as melhores soluções técnicas ao caso em análise, bem como cotação atual e razoável dos materiais e mão de obra, considerando o mesmo padrão (baixo) da edícula edificada.

É o que se requer, portanto.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

8. DOS DANOS MORAIS

Caso Vossa Excelência não entenda pelo indeferimento da inicial quanto ao pedido de danos morais, tendo em vista a ausência do valor da causa, na forma prevista nos artigos 292, inciso V e 319, inciso V, do Código de Processo Civil, ainda assim, a pretensão indenizatória.

Sustentam que residiam na edícula o Requerente, sua mãe e sua avó, essas últimas pessoas idosas e com problemas de saúde, que necessitaram desocupá-la e passaram a residir na casa dos Requerente estava sendo construída, causando desconforto, pois além de inacabada, faltava acabamento e instalação elétrica.

Que apesar das tentativas de contato com os Requeridos e antes que os danos na edícula tornassem irreparáveis, nada foi feito, e a propriedade teve que ser desocupada.

Contudo, em que pese tais premissas insertas na inicial, o pedido de danos morais, é de cristalina improcedência, visto que os Requerentes não se desincumbiram do seu ônus de provar as alegações que seriam o supedâneo para pretendida indenização.

Com efeito, ao contrário das alegações Autorais, a indenização por danos extrapatrimoniais, ou seja, o dano moral pretendido, está umbilicalmente ligada à ideia da prova dos danos suportados, tendo em vista se tratar de responsabilidade subjetiva.

Nessa linha, tendo em vista se tratar de responsabilidade subjetiva, à luz do ordenamento civil em vigência, os danos morais, prescindem, de forma indubitável, da prova da culpa, o que não restou demonstrado *in casu*.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Nessa ordem, o Código Civil, em seus artigos 186 e 927, dispõe acerca da responsabilidade subjetiva em se tratando de reparação por danos materiais e morais, conforme redação *ipsis litteris*:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

No que concerne a responsabilidade civil subjetiva, assim ensina o professor Rui Stoco:

Quando existe intenção deliberada de ofender o direito, ou ocasionar prejuízo a outrem, há o dolo, isto é, o pleno conhecimento do mal e o direto propósito de o praticar. Se não houvesse o intento deliberado, proposital, mas o prejuízo veio a surgir, por imprudência ou negligência, existe a culpa (stricto sensu) (viii GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil. Volume IV. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 339).

Nesse contexto, à luz do Código Civil, a responsabilidade civil subjetiva está estruturada na teoria da culpa, sendo voltada para prática de **comportamento culposo ou doloso**, que, no entanto, não é o caso dos autos, uma vez que inexistem nos autos provas de residiam consigo sua mãe e sua avó, tampouco que necessitaram se mudar para uma casa inacabada, da qual sequer tinha fiação de energia elétrica.

Assim, para que as alegações autorias sejam passíveis de indenização, inquestionavelmente, a culpa dos Requeridos deve ser provada, que, no entanto, os Requerentes não se desincumbiram nos autos, dessumindo que, no máximo tenha ocorrido mero aborrecimento.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Entrementes, do cotejo analítico do conteúdo fático-probatório acostados nos autos, à luz da regra inserta nos dispositivos supracitados, dessume-se que, os Requerentes não lograram de provar o suposto dano, de rigor que, não há o que se falar em obrigação de indenizar.

Assim, inexistindo prova da ofensa ao bem juridicamente protegido, não há o que se falar em indenização por danos morais, na medida em que, não existe qualquer elemento probatório que conduz aos fatos narrados inicial, tampouco, do alegado dano moral.

E, sobre tema, em brilhante obra, Yussef Cahali assim expõe:

Se o sofrimento é pessoal, a ação de indenização é de natureza patrimonial e, como tal, transmite-se aos herdeiros. Sem dúvida e indenização paga ao herdeiro não apaga nem elimina o sofrimento que o afligiu a vítima. Mas também é certo que, se a vítima ela mesma, houvesse recebido uma indenização, não eliminaria igualmente a dor que houvesse padecido. O direito a uma indenização simplesmente ampliou o seu patrimônio. A indenização cumpre a sua finalidade compensatória, antes como depois do falecimento da vítima, com as mesmas dificuldades que resultam da reparação de um prejuízo moral por uma indenização pecuniária, o dano moral, por ser de natureza extrapatrimonial, não comunica essa particularidade à ação de indenização.

Nessa linha, é oportuno trazer à reflexão as ponderações de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA: “para a determinação da existência do dano, como elemento objetivo da responsabilidade civil, é indispensável que haja ofensa a um bem jurídico”.





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Com isso, tem-se que, o dano moral consiste na violação dos direitos da personalidade de uma pessoa, como honra, reputação, intimidade, integridade física, justas aspirações e outros bens que integram seu patrimônio imaterial. Da violação desses direitos decorre, geralmente, dor, vexame, sofrimento ou humilhação, sendo estes efeitos, não causas. No entanto, não é caso da situação posta nos autos.

Nessa ordem, verificando-se que, o dano se mostra como elemento essencial da responsabilidade civil, sem o qual o instituto jurídico em tela jamais poderá se concretizar, o qual não restou provado nos autos, a pretensão autoral de indenização por danos morais, na forma pretendida, deve ser julgada totalmente improcedente.

9. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

O Reclamado colaciona todos os documentos que julga necessários, inclusive as fichas técnicas referentes aos produtos utilizados na impermeabilização do muro de arrumo, reservando-se no direito da apresentação de demais elementos e documentos, os quais fizerem necessários, em especial quando da realização da perícia técnica.

10. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Em razão de todos os fatos e argumentos já explicitados nesta contestação, não restam dúvidas de que a Requerente incorreu nas figuras da litigância de má-fé abaixo descritas:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;*
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.*

Pelo cotejo dos documentos acostados nos autos, denota-se que, a conduta praticada pelos Requerentes se enquadra exatamente na hipótese elencadas no inciso V, do artigo citado.

No que se refere a incidência do inciso II, esclarece que, é incontroverso que os Requerentes alteram maliciosamente a verdades dos fatos, a fim que os Requeridos sejam responsabilizados pelos prejuízos decorrentes de negligencia na sua própria construção, não tomou cuidados necessários para evitar as rachaduras e comprometimento da construção.

Isso porque, os documentos coligidos com a defesa, demonstram de indubitável que o infortúnio na obra dos Requerentes, não tem haver com a obra dos Requeridos, que seguiram fielmente todos parâmetros de segurança para realizar a construção.

Assim, é evidente que para tentar se enriquecer às custas dos Requeridos, omite fatos, documentos e alteram as verdade dos fatos, incorrendo tal conduta em litigância de má-fé.

Ao litigante de má-fé, reserva o CPC as seguintes penalidades: indenização à parte contrária pelos prejuízos experimentados, honorários advocatícios e todas as despesas efetuadas (art. 81).





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Pelo fato da Requerente estar conscientemente e voluntariamente alterando a verdade dos fatos, pugna-se pela imposição das sanções decorrentes da litigância de má-fé.

11. DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR

Excelência, conforme visto acima, a discussão cinge-se tão somente em relação ao muro de arrumo, e não à residência propriamente dita, eis que esta está localizada ao centro do terreno.

Em relação ao muro de arrimo, após todo o processo de adensamento, fora executado o complemento do muro e realizado acabamento superior de todo o muro com “rufo”, componente metálico que tem a função de fechar o espaço entre nosso muro e a parede dos fundos da edícula, e com o complemento a impermeabilização em torno de todo o “rufo”, a fim de evitar a entrada de água. Sobre o aterro, foi concretado uma calçada e posteriormente assentado piso cerâmico, não tendo assim qualquer ponto de entrada de água próximo a divisa com a edícula, conforme imagem abaixo:





Consultoria Jurídica Errerias & Associados

Pelo que, a obra do muro de arrimo está finalizada, não oferecendo movimentação ou agravamento ao imóvel dos Requerentes. Ademais, como confessado pelos Requerentes, a edícula já não apresenta mais recuperação, bem como já está impróprio para moradia, de forma que não há direito urgente a ser tutelado / resguardado nesta demanda.

Pelo que, pugna-se pela revogação da liminar concedida.

IV. CONCLUIMENTO

Ante o exposto, e mais o que dos autos consta, aguarda-se, na eventual hipótese de ser superada as preliminar arguidas, a improcedência da ação aforada, com a condenação dos Autores às custas processuais, litigância de má-fé e demais cominações de direito, entre elas a condenação nos honorários advocatícios de sucumbência.

Pretende o Requerido provar a veracidade de suas alegações por testemunhas, prova pericial, inspeção judicial *in loco*, depoimento pessoal dos Autores, sob pena de confessos e demais meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,

E.R.M

Maringá, 29 de outubro de 2017

Dr. APARECIDO D. ERRERIAS LOPES
OAB-PR 25.032

ROGÉRIO ANDREOTTI ERRERIAS
OAB-PR 37.082

